SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 20 de Novembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3470

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO COMAGSUL-PE, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (14/11/2023), às onze horas e quinze minutos (11:15), reuniram-se no prédio sede do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco – COMAGSUL os membros da Comissão Permanente de Licitações, com objetivo de analisar a documentação apresentada pelo Instituto de Desenvolvimento Central do Nordeste – IDCN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.653.578/0001-59, protocolada na Autarquia sob o nº 213/2023 no dia 06 de novembro de 2023, que pleiteia o credenciamento da instituição para o Chamamento Público nº 002/2021. Aberto o envelope, foi constatado que os documentos apresentados cumprem totalmente os requisitos documentais previstos nos itens 09 e 10 do Edital, ficando a instituição requerente apta a ser credenciada pelo COMAGSUL para o Chamamento Público nº 002/2021, podendo, dessa forma, na condição de entidade do terceiro setor, ser contratada pela Autarquia para prestação de serviços de saúde complementar consoante Art. 199 da Constituição Federal e disposições do Sistema Único de Saúde – SUS. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada por todos os membros da Comissão.

Agrestina-PE, em 14 de novembro de 2023.

MARCOS ANDRÉ VILARIM
Presidente

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Secretário

JOSÉ SÉRGIO PEREIRA BEZERRA
Membro

Publicado por:
Victor Bruno Quxabeira Neves
Código Identificador:6D604C80

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2023

O Consórcio Público Intermunicipal do Agreste de Pernambuco e Fronteiras - CONIAPE comunica que aderiu a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico n° 03/2023 do Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE. Órgão Gerenciador: Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE. Vigência da Ata de Registro de Preços: 04/04/2023 a 04/04/2024. Órgão Aderente: Consórcio Público Intermunicipal do Agreste de Pernambuco e Fronteiras - CONIAPE. Objeto: Aquisição de veículos do tipo ambulância, a serem distribuídos a municípios consorciados do CONIAPE. Valor Total: R$ R$ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais). Fornecedor: Nocarvel – Nossa Senhora do Carmo Veículos LTDA - CNPJ: 05.914.425/0001-20. Data da Adesão: 16/11/2023.

Caruaru/PE, 14 de novembro de 2023.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Presidente do CONIAPE

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:FF88D249

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PROVENIENTE DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N° 03/2023 DO CONSÓCIO DOS S PERNAMBUCANOS – COMUPE
CARONA N° 001/2023

CONTRATO Nº 42/2023 - OBJETO: Adesão por parte do **CONIAPE** a Ata de Registro de Preços nº 03/2023, originada do Processo Licitatório Nº 03/2023, Pregão Eletrônico SRP Nº 03/2023, realizado pelo **COMUPE**, para aquisição de veículos do tipo ambulância. **CONTRATANTE**: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE – CNPJ nº 15.091.751/0001-38. **CONTRATADA**: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA - CNPJ n° 05.914.425/0001-20, no valor total de **R$ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais).** Vigência: 16/11/2023 a 03/04/2024.

Caruaru/PE, 16 de novembro de 2023.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Presidente do CONIAPE

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:2B0C8C4D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO NO 089/2023 INEXIGIBILIDADE NO 050/2023

A Secretaria de Educação do Município da Ilha de Itamaracá torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação realizada em 17/11/2023 na AMUPE, do extrato do termo de ratificação, para Contratação direta da empresa EDIÇÕES IPDH - GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.596.757/0001-64, Objeto: Aquisição de Coleções Pedagógicas tendo em vista o atendimento das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município.

Ilha de Itamaracá, 17 de novembro de 2023.

MARCOS PAULO BARROS DE ANDRADE
Secretário de Educação

Publicado por:
Jaldeci Maria da Silva
Código Identificador:AF71C18B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO NO 090/2023 INEXIGIBILIDADE NO 051/2023

A Secretaria de Educação do Município da Ilha de Itamaracá torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação realizada em 17/11/2023 na AMUPE, do extrato do termo de ratificação, para contratação direta da empresa APRENDER MAIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.664.584/0001-19, Objeto: Aquisição de Coleções Pedagógicas com foco em Prevenção em Saúde- Combate à Dengue, tendo em vista o atendimento das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e EJA(Educação de Jovens e Adultos), do Município.

Ilha de Itamaracá, 17 de novembro de 2023.
MARCOS PAULO BARROS DE ANDRALDE
Secretário de Educação

Publicado por:
Jaldeci Maria da Silva
Código Identificador:7641792F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PL N° 047/2023 - Pregão Eletrônico n° 021/2023. Empresas vencedoras: GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA com os lotes: 15, 16, 20, 37, 39, 40, 42, 56, 58, 59, 81, 105, 120 e 121 no valor total de R$ 51.482,00., LUCIANO BEZERRA DA SILVA com os lotes: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 60, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 119, 122, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138 e 140 no valor total de R$ 773.257,06., RB FLEXO LTDA com os lotes: 9 e 82 no valor total de R$ 11.260,00., RICARDO GOMES DA SILVA ME com os lotes: 11, 13, 14, 17, 18, 19, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38 e 73 no valor total de R$ 27.864,70., AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA com os lotes: 8 e 65 no valor total de R$ 12.500,00., ESTRELA COMUNICAÇÃO GRAFICA EIRELI com os lotes: 2, 53, 55, 57, 61, 80, 91, 92, 102, 107, 116, 118, 125, 127 e 139 no valor total de R$ 72.075,00**. Empresas classificadas e desclassificadas vide Ata da sessão pública disponível no processo eletrônico do sistema BNC**. Processo Adjudicado e homologado nesta data 17/11/2023. Outras informações através do e-mail: cplpmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 2011-4688 .

Abreu e Lima, 17/11/2023.

GUSTAVO C. SAMUEL
Pregoeiro.

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:F81D6649

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CONVITE N.º 005/2023 - PL N.º 105/2023. EMPRESA CLASSIFICADA: Todas. **EMPRESA VENCEDORA:** FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA, CNPJ Nº04.792.477/0001-08, com proposta no valor global de **R$ 247.550,11 (**duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e onze centavos). Fica concedido o prazo recursal de dois dias úteis, em observância ao estabelecido no art. 109, § 7º, da Lei nº 8.666/93. Informações pelo fone: (0**81) 3299.7412.

Abreu e Lima, 17 de novembro de 2023.

ALICE ODETTE ASSUMPÇÃO OLIVEIRA
Presidente da CPLOSE.

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:4239A638

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
TP N° 09/2023 - AVISO DE SUSPENSÃO

Fica SUSPENSO o **PL n° 90/2023 TP n° 09/2023-** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos a Construção do Núcleo de Terapias na sede do Município de Afrânio**, tendo em vista ajustes a serem realizados. A nova data da sessão será publicada nos mesmos moldes do Aviso de Licitação.**
Afrânio, 17/11/2023.
VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:8D51110C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ATA N° 045/2023, 046/2023, 047/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023, 051/2023, 052/2023 e 053/2023.
PROCESSO Nº: 023/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N°: 018/2023. Extrato de Ata de Registro de Preços. Objeto: A Formalização de Ata Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa

para Aquisição de Material Permanente (Móveis, Mobiliário de Escritório em Geral, Equipamentos de refrigeração, Cadeiras de Rodas, Computadores, Impressora, Eletroeletrônicos, Acessórios aquáticos e Utensílios Domésticos), destinados a suprir as necessidades da Casa Azul, do Fundo Municipal de Saúde de Aliança - PE,
ATA 045/2023 Contratada: A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA (31070140000160) com os lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 8 e 10 no valor total de R$10.249,58 (dez mil e duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).
ATA 046/2023 Contratada: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA (45329312000181) com o lote: 11 no valor total de R$1.341,98 (um mil e trezentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos).
ATA 047/2023 Contratada: CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA (07197678000155) com o lote: 18 no valor total de R$162,00 (cento e sessenta e dois reais).
ATA 048/2023 Contratada: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (49140067000110) com os lotes: 4, 12, 13, 14, 15, 21 e 32 no valor total de R$18.192,00 (dezoito mil e cento e noventa e dois reais).
ATA 049/2023 Contratada: FABIO JOSE DE SENA (43021629000120) com os lotes: 9, 16, 19 e 25 no valor total de R$3.526,00 (três mil e quinhentos e vinte e seis reais).
ATA 050/2023 Contratada: LRF DISTRIBUIDORA LTDA (49464926000127) com os lotes: 7, 17, 30 e 31 no valor total de R$5.459,28 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).
ATA 051/2023 Contratada: OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME (05372103000104) com os lotes: 28 e 29 no valor total de R$2.678,97 (dois mil e seiscentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos).
ATA 052/2023 Contratada: THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE-ME (19918905000173) com os lotes: 20, 22 e 23 no valor total de R$424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais).
ATA 053/2023 Contratada: UNICA SANEANTES LTDA (43392983000161) com os lotes: 24 e 26 no valor total de R$914,73 (novecentos e quatorze reais e setenta e três centavos).
Vigência de 20/11/2023 á 20/11/2024.

Aliança, 17 de abril de 2023.

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandra Dias da Silva
Código Identificador:CD64717B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2023 CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023 RESULTADO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2023
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023

RESULTADO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL DESTINADOS A COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI – PE,

HABILITADOS :
COONAFI - COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO NATUBA E FIGUEIRA - CNPJ Nº 08.743.041/0001-80 e APAREF – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO ENGENHO FLORESTA – CNPJ Nº 22.851.080/0001-21.

CLASSIFICAÇÃO :
1 - APAREF – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO ENGENHO FLORESTA – CNPJ Nº 22.851.080/0001-21 – VALOR R$ 143.080,00;
2 - COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO NATUBA E FIGUEIRA - CNPJ Nº 08.743.041/0001-80 – VALOR R$ 147.173,33.

1 - APAREF – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO ENGENHO FLORESTA – CNPJ Nº 22.851.080/0001-2
Vendedora dos itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16 e 17, perfazendo o valor global de **R$ 143.080,00 (cento e quarenta e três mil e oitenta reais)**

Amaraji (PE), 17 de novembro de 2023

JOSÉ SEVERO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:0F032A08

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
AVISO SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

REF.: PROCESSO LICITATÓTIO Nº 047/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

O Município de Araripina-PE, através da Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde - CPL/SAUDE a Sra. Lunna Talitha A. Carvalho, torna público aos interessados que o certame em epígrafe, objetivando contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Araripina, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, para atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria de Saúde de Araripina – PE, será **SUSPENSO** para readequações no termo de referência e edital. Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com nova data de abertura do certame. Informações complementares: através do e-mail:cpl@araripina.pe.gov.br e/ou cplararipina.saude@gmail.com , sediada à Rua Jose Arnoud campos, 2º andar, Centro, Araripina-PE, CEP: 56.280-000, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina, 17 de Novembro de 2023

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:3EE1CCEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 127/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 127/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Cestas Natalinas (Kit) a serem distribuídas aos servidores que compõem o setor da limpeza urbana do Município de Araripina - PE.
VALOR: O valor estimado da contratação é de **R$ 42.770,00 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta reais)**.
TIPO: menor preço por item.
DATA: Recebimento das Propostas - 30 de novembro de 2023, até as 08h00min. Abertura e análise das Propostas - 30 de novembro de 2023, a partir das 08h01min. Início da sessão de Disputa - 30 de novembro de 2023, às 08h30min.
LOCAL: Sistema LICITAÇÕES ON LINE – LICITANET www.licitanet.com.br
SUPORTE: (34) 99678-7950 ou contato@licitanet.com.br
CONTATO/ENDEREÇO CPL: (87) 9 8138 – 9688 ou através do e-mail: processoslicitatorios@araripina.pe.gov.br, sediada na Rua Coelho Rodrigues, nº 174, 1º andar, Centro, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina - PE, 17 de novembro de 2023.

NATALIA DE CARVALHO TEIXEIRA
Pregoeiro Oficial
Portaria Nº 023/2023

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:2969A9AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE DISTRATO

Distrato do Contrato nº 120/2023. Processo Licitatório Nº 102/2023 Dispensa Nº 013/2023. **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR ALGUNS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA-PE**. Contratado: **POSTO CHAPADA DO ARARIPE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA**, com sede na Avenida Governador Muniz Falcão, s/n, BR 316 - KM 24, Centro, Araripina - PE, CEP: 56.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.161.251/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **Juvenal Ângelo dos Reis**, inscrito no CPF de nº 476.707.204-25. O contrato será rescindido e terá seu termo final em 31/10/2023.

Araripina/PE, 31 de outubro de 2023.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -
Secretário de Finanças.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:2D966DDD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE
HOMOLOGAÇÃO

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE-AESA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2023

Processo Licitatório nº. 019/2023; CPL; **DISPENSA ELETRÔNICA** Nº 001/2023. Adjudicação e Homologação da **DISPENSA ELETRÔNICA** nº 001/2023, OBJETO: **Aquisição de Materiais Laboratoriais de Farmácia e Reagentes Químicos** em atendimento às necessidades da Escola de Ensino Superior de Saúde de Arcoverde (ESSA) mantida por esta Autarquia. Empresa vencedora: **OLIVEIRA E SOUSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 20.743.363/0001-24, venceu o lote 5 no valor de R$ 10.471,50 (dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). **Demais lotes (1/2/3/4) foram DESERTOS.**

Arcoverde/PE, 17 de novembro de 2023.

ALEXANDRE FERREIRA PAES DE LIRA
Presidente-AESA.

Publicado por:
Monique Maria Alves de Sousa
Código Identificador:EA51F209

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 013/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2023

O município de Arcoverde, torna público a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 013/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2023, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE, Valor estimado R$ 2.025.992,51 (Dois milhões, vinte cinco mil, novecentos e noventa e dois reais, cinquenta e um centavos). Informações no pelos e-mails licitacao.pma2013@gmail.com / licitacao.arcoverde@gmail.com / licitacao.financas@arcoverde.pe.gov.br, ou na sala da CPL nos dias úteis, das 08 às 13h, anexo da Prefeitura, a Rua Armando de Siqueira Brito, nº 1047 – São Miguel – ARCOVERDE/PE. Tel. (87) 3821-9004, fica marcada a sessão através do endereço eletrônico meet.google.com/vyq-ksjq-sxz - Abertura: 06/12/2023, às 10 (dez) horas

GABRIEL DOS SANTOS BARRETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:BF100C1F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO 012/2023 - PRÓTESES

Termo de Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0012/2023
BB Nº 1018121

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BARRA DE BARRA DE GUABIRABA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Portaria nº 001/2022, de 03 de janeiro de 2022, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, **RESOLVE: ADJUDICAR,** o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 0012/2023,** que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE GUABIRABA.**

Adjudicada:

F. R. DOS SANTOS PROTESE DENTARIA, CNPJ nº 41.114.894/0001-28, localizada na Rua Eudes Teixeira de Carvalho, n° 18, Andar 1, Nova Esperança, Barra de Guabiraba - PE, CEP 55.690-000**. Valor: R$ 67.999,99 (sessenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), vencedora do lote único do certame.**

Barra de Guabiraba, 17 de novembro de 2023

JOSÉ ESDRAS DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente da CPL/PMBG

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:1B113FF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 012/2023 - PRÓTESES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0012/2023
BB Nº 1018121

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente a Lei 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores e a vista do parecer conclusivo e adjudicatório da Comissão de Licitação do Município, RESOLVE: Homologar e ratificar a adjudicação a presente Licitação, tendo a atuação da Comissão Permanente de Licitações, que julgou o objeto do processo da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, com o objetivo abaixo citado: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTARIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DE GUABIRABA** o resultado em favor da empresa:

F. R. DOS SANTOS PROTESE DENTARIA, CNPJ nº 41.114.894/0001-28, localizada na Rua Eudes Teixeira de Carvalho, n° 18, Andar 1, Nova Esperança, Barra de Guabiraba - PE, CEP 55.690-000**. Valor: R$ 67.999,99 (sessenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), vencedora do lote único do certame.**

Barra de Guabiraba - PE, 17 de novembro de 2023

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:6001ED3C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

BELO JARDIM PREV
RETIFICAR A PORTARIA DE N.º 055/2023

PORTARIA Nº 116/2023
O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:
Art. 1º RETIFICAR a portaria de n.º 055/2023 que concedeu aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos proporcionais, ao servidor **ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA**, Matrícula n° 0.0003359, ocupante do cargo de Agente de Saúde Ambiental de Endemias, lotado na Secretária de Saúde da Prefeitura de Belo Jardim, nos termos do Art. 40, § 1°, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação EC n° 103/2019 c/c o art. 39 e com o Art. 46-A da Lei Municipal n° 1.601/2004, com redação dada pela Lei Municipal n° 3.402/2021.

Art. 2º CONCEDER aposentadoria por incapacidade permanente, com proventos proporcionais, ao servidor **ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA**, Matrícula n.° 0.0003359, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, Nível Único, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura de Belo Jardim, nos termos do Art. 40, § 1°, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela ECF n.° 103/2019 c/c o art. 39 e com o Art. 46-A da Lei Municipal n° 1.601/2004, com redação dada pela Lei Municipal n° 3.402/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 16/06/2023

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 20 de novembro de 2023.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Adelmo de Lucena Cordeiro Monteiro
Código Identificador:9B6DB4C5

BELO JARDIM PREV
RETIFICAR A PORTARIA DE N.º 066/2023

PORTARIA Nº 117/2023
O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:
Art. 1º RETIFICAR a portaria de n.º 066/2023 que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a Servidora **NEIDE DA SILVA FRANÇA**, Mat. 0.0000905-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, nos termos da Lei 1.180/97 e do art. 3° da ECF n° 47/2005.

Art. 2º CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a Servidora **NEIDE DA SILVA FRANÇA**, Matrícula n.° 0.0000905-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo II, Nível 8, lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura de Belo Jardim, nos termos da Lei Municipal n.° 1.180/97 e do art. 3° da ECF n.° 47/2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 30/06/2023

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 20 de novembro de 2023.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Adelmo de Lucena Cordeiro Monteiro
Código Identificador:B149741A

BELO JARDIM PREV
CONCEDER APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 118/2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos proporcionais pela média ao

servidor **JOSÉ ELIAS DOS SANTOS**, matrícula n.º 0.0001186.1, no cargo de VIGILANTE, Nível Único, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Tecnologia da Prefeitura de Belo Jardim/PE, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea ”b”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo Art. 10, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da ECF n.º 103/2019, seguido do Artigo 3° da Lei Municipal n.º 3.401/2021 c/c Lei Municipal n.º 1.180/1997, anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 20 de novembro de 2023.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Adelmo de Lucena Cordeiro Monteiro
Código Identificador:B958C7FC

BELO JARDIM PREV
CONCEDER PENSÃO POR MORTE

PORTARIA N.º 119/2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder pensão por morte a dependente **SONIA MARIA VIEIRA DA SILVA LEMOS**, na condição de cônjuge supérstite do servidor inativo JOSÉ ALFREDO DE LEMOS, falecido em 18/10/2023, matrícula n.° 1.0001604.2; Admissão em 13/04/1994, anteriormente ocupante do cargo de VIGILANTE, lotado na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Belo Jardim/PE.

Art. 2º A pensão por morte de que trata o artigo 1º foi deferida em atenção às disposições do artigo 40°, §7º, inciso I da CF/88, com redação dada pela ECF n.º 103/2019, combinado com os artigos 10°, inciso I, artigo 58°, inciso I, e artigo 59°, inciso I e artigo 61°-A, §2°, VI da Lei Municipal n.º 1.601/2004, com redação da Lei Municipal n.º 3.402/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de novembro de 2023.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 20 de novembro de 2023.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO
Diretor-Presidente do Belo Jardim PREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Adelmo de Lucena Cordeiro Monteiro
Código Identificador:FD5A3C09

PREFEITURA DE BELO JARDIM
RESULTADO DE JULGAMENTO

Processo Nº: 90/2023.CPL.Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico SRP Nº 060/2023. Objet Nat: Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS, CAPACITAÇÕES E FORMAÇÕES, a aquisição refere-se as refeições prontas tipo marmitex, lanches suco, café e água, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE. Registrados: CNPJ51.443.524/0001-98 - A P DA SILVA CARLOS – 23.603,2500. CNPJ 46.626.887/0001-29 - ANA PAULA DE ASSIS NUNES – 11.955,0000. CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E TECNOLOGIA. Adjudicados para fornecimento, conforme o resultado do Pregão.

Belo Jardim, 20 de novembro de 2023.

Publicado por:
Everaldo Gomes da Silva Junior
Código Identificador:EE0F1123

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EDITAL Nº 01/2023 DE ABERTURA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da CF/88 e tendo em vista o contrato celebrado com o Instituto de Apoio à Gestão Educacional - IGEDUC, torna pública a abertura das inscrições e a publicação do edital que estabelece as normas relativas à realização da SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, regida pelo EDITAL Nº 01/2023, para o preenchimento de vagas imediatas e formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal temporário da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Belo Jardim – PE.

A seleção pública simplificada ocorrerá em etapa única de ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL. A seleção pública simplificada em epígrafe será executada pelo Instituto de Apoio à Gestão Educacional - IGEDUC e supervisionada pela Comissão de Acompanhamento legalmente instituída através da Portaria Municipal nº 549, de 14 de novembro de 2023.

O edital contendo todas as informações referentes às normas da seleção pública simplificada, que para todos os efeitos legais, integra o presente ato, bem como as demais publicações do referido certame, estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura de Belo Jardim – PE (https://belojardim.pe.gov.br/) e no site do Instituto Igeduc (https://concursos.igeduc.org.br/).

Belo Jardim (PE), em 17 de novembro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:828D25A1

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÂO

Processo Nº: 133/2023.CPL.Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 011/2023.Objet Nat: Contratação de empresa especializada para ampliação na Escola Municipal Castelinho - Belo Jardim a execução contará com a construção de uma (01) brinquedoteca, quatro (04) salas de aula, uma (01) área de convivência e por fim, uma (01) ampliação no ateliê. Quantidade de itens: 01; Adjudicação por itens. Valor total máximo aceitável: R$ 452.111,89. Data e Local da Sessão de Abertura: 05/12/2023 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-3-00011-2023 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Contato da Secretaria Executiva de Compras/CPL: WhatsApp (81) 99454-6680. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 054/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 20 de novembro de 2023.

CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI
Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Everaldo Gomes da Silva Junior
Código Identificador:4338500A

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÂO

Processo Nº: 128/2023.CPL.Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 008/2023.Objet Nat: Contratação de empresa especializada para construção de salas de aula, de uma biblioteca, um ateliê, uma brinquedoteca, uma caixa de areia, uma sala dos professores, uma dispensa, um espaço de convivência, um pátio, um banheiro para os professores e dois banheiros para os alunos, uma ampliação na cozinha e na coberta do refeitório, bem como construção de uma quadra poliesportiva na Escola Municipal Integral Dulce Ramos, localizada na rua da Saudade, s/n, Bom Conselho, Belo Jardim/PE. Quantidade de itens: 01; Adjudicação por itens. Valor total máximo aceitável: R$ 1.717.962,76. Data e Local da Sessão de Abertura: 04/12/2023 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-3-00008-2023 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Contato da Secretaria Executiva de Compras/CPL: WhatsApp (81) 99454-6680. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 054/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 20 de novembro de 2023.

CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI
Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Everaldo Gomes da Silva Junior
Código Identificador:55D4BF19

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 058/2023. CPL. Modalidade/Nº: Adesão ao PREGÃO ELETRONICO nº 007/2022, da Prefeitura de Santa Filomena-PE. Objeto descr.: terceirização de mão de obra, para à prestação de serviços de Porteiro, Zelador e Auxiliar de Sala, destinado a suprir as necessidades do Município de Belo Jardim. GESTAO DE TERCEIRIZACAO EM SERVICOS SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI-ME. CNPJ: 11.457.039/0001-59. Contrato Nº: 077/2023- Valor 305.078,40. Vigência: 02/05/2023 a 02/05/2024.

Belo Jardim, 20/11/2023.

CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI.
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:D8F051FC

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 137/2023.CPL.Modalidade/Nº:Leilão Eletrônico Nº 002/2023.Objet Nat: Alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências. Quantidade de itens: 03; Data e Local da Sessão: 06/12/2023 às 10:00h, no site www.lancecertoleiloes.com.br. O Edital está disponível em www.lancecertoleiloes.com.br e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Contato da Secretaria Executiva de Compras/CPL: WhatsApp (81) 99454-6680. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 20 de novembro de 2023.
VINICIUS ROBERTO LIMA DO AMORIM.
Secretário de Gestão Pública. Ordenador de Despesa.

Publicado por:
Everaldo Gomes da Silva Junior
Código Identificador:964BC492

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO- REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

Processo Nº: 122/2023.CPL.Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 005/2023.Objet Nat: Eventual Contratação de empresa especializada para conclusão da construção da Creche Mocinha Moura no Bairro do Bom Conselho no Município de Belo Jardim-PE. Quantidade de itens: 01; Adjudicação por itens. Valor total máximo aceitável: R$ 3.623.709,47. Data e Local da Sessão de Abertura: 04/12/2023 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-3-00005-2023 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim - PE. CEP: 55150-005. Contato da Secretaria Executiva de Compras/CPL: WhatsApp (81) 99454-6680. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 054/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Belo Jardim, 20 de novembro de 2023.

CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI
Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:1F3C7725

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 001/2022 - FMS. Processo Licitatório Nº: 010/2022; Dispensa Nº 002/2022. Prorrogação do Prazo de vigência e valor ao contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de manutenção, alimentação, acompanhamento e emissão de relatórios mensais do software de controle de ponto biométrico instalados nas Unidades de Saúde no município do Bom Jardim/PE. Contratada: IERONILDO DAUGSON FERREIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.667.062/0001-21. Prazo acrescido: 02 (dois) meses. Nova vigência até 10/01/2024. Valor mensal 2.470,00. Valor total R$ 4.940,00.

Bom Jardim, 08 de novembro de 2023.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:E07C7EBC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 071/2022 FMS. Processo Licitatório Nº: 008/2022; Tomada de Preço Nº 001/2022. Prorrogação do prazo de vigência e valor ao contrato, que tem como objeto a prestação de serviços médicos na área de saúde e medicina do trabalho, para realização e concessão de benefícios previdenciários, tais como auxilio doenças ou aposentadoria por invalidez; readaptação funcional, reavaliação dos servidores, homologação de atestados médicos, perícia médica dos servidores públicos, emissão de laudos periciais, subsídios técnicos e/ou documentais para eventuais demandas judiciais relacionadas, com a finalidade de suprir as necessidades do município do Bom Jardim/PE. Contratada: MAXIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.939.486/0001-06. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses.

Nova Vigência: 10/08/2023 a 10/08/2024. Valor mensal de 14.400,00. Valor global R$ 172.800,00.

Bom Jardim, 08 de agosto de 2023.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:B25F42F1

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00071/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00018/2023. OBJETO: Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para o Fornecimento parcelado de Material de Expediente para diversas Secretarias do Município de Bom Jardim – PE. Valor total: R$ 1.184.195,70. Data de abertura da sessão pública: 01/12/2023. Horário: 10:00. (Horário de Brasília), No site http://bnc.org.br; DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no site https://bnccompras.com/Home/Login e e-mail contato@bnc.org.br, telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico bomjardimeditais20@gmail.com ou pelo telefone (81)3638-1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas.

Bom Jardim, 17/11/2023.

EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:5E72F14A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Processo nº **044/2021**. Inexigibilidade de licitação nº **003/2021.** Publicação do extrato do **3º termo aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 meses,** referente aos **Contratos Administrativos PMB nsº: 0134-10/2021; PMB/FME nº: 0135-10/2021; PMB/FMS nº: 0136-10/2021; PMB/FMAS nº: 0137-10/2021; PMB/FUPREB nº: 0138-10/2021,** passando a **06 de outubro de 2023 à 06 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93**. Empresa: EDER M VIEIRA – ME – MV Assessoria e Consultoria Municipal**, inscrito na CNPJ/MF sob o nº 17.641.715/0001-26, sede na Rua Bacharel Francisco Pereira Lopes, nº 210, Bairro: Centro, Cidade: Brejão, Estado: Pernambuco, CEP: 55.325-000. Objeto: **O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica-Contábil, Financeira e Gestão Fiscal, consoante Legislação vigente, com revisão de processos e rotinas, fazendo utilização de sistemas informatizados (software) integrados de Gestão Pública na área de Contabilidade Pública, com elaboração de Relatórios para atender as necessidades da Prefeitura**. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 06 de outubro de 2023.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita

ERICA MIRELA DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação

FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:F5EB5987

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **PUBLICA** o **AVISO de CREDENCIAMENTO** do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023 e Processo nº 046/2023**. Objeto. **Serviços**. O presente chamamento público tem como objeto credenciamento de Laboratório Regional, para prestação de serviços especializado em confecção de Próteses Dentárias Totais e/ou Parciais – superiores e inferiores, através do Programa de Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, Programa Laboratório Regional de Prótese Dentaria (LRPD), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-FMS, conforme Termo de Referência em anexo, pelo período de 12 meses**. Data do Credenciamento: 21/11/2023 a 21/12/2023 das 09h00min às 12h00min**. O valor estimado mês é de **R$ 12.000,00**. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 0**87-3789-1205, Ramal 201, no horário de 09h00 as 12h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de **http://www.brejao.pe.gov.br/,** bem como no E-mail: **licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.**

Brejão/PE, 17 de novembro de 2023.

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:A315A4F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DOS CONTRATO

Processo nº **032/2023**. Pregão eletrônico nº **012/2023.** Publicação do extrato do **1º termo aditivo de prorrogação de prazo por mais 12 meses,** referente aos **Contratos Administrativos nº 093-11/2022, 094-11/2023, 095-11/2023 e 096-11/2023,** passando a **03 de novembro de 2023 à 03 de novembro de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93**. Empresa: POPULAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (VALENTIN LOCADORA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.630.841/0001-94, localizada na Avenida Caruaru, SN, São José, na cidade de Garanhuns/PE, com endereço de e-mail: valentinlocadora@hotmail.com, telefone: (87) 99617-9133 ou (81) 99617-9133. Objeto: **Registro de Preço (SRP) de empresa(s) para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículo com e sem motoristas, para atender e manter as atividades vinculadas dos serviços desenvolvidos no âmbito do município de Brejão – PE, pelo período de 12 (doze), conforme especificações constantes no Termo de Referência/ Projeto de Viabilidade para Terceirização da Frota Municipal**, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 03 de novembro de 2023.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita

ERICA MIRELA DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação

FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:0D0D44AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS ERRATA Nº 001 - EDITAL Nº 001/2023 - PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE.

Após análise do Edital de Seleção Interna para Gestores Escolares no município de Brejo da Madre de Deus/PE, a Comissão, por unanimidade, aprovou a seguinte Errata:

1º. O item 2. DAS INSCRIÇÕES, inciso "~~2.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma remota através do e-mail da empresa contratada para executar o Processo de Seleção Interna para Gestores Escolares, no período compreendido entre 01 a 10 de novembro de 2023~~".
Altera-se para: 2.1. As inscrições serão realizadas de forma remota através do e- mail da empresa contratada para executar o Processo de Seleção Interna para Gestores Escolares – e-mail: administrativo@vincieducar.com; e, também, de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, situada no endereço Praça Pedro Guenes, S/N - Centro, Brejo da Me. de Deus - PE, 55.170-000; no período compreendido entre 17 à 24 de novembro de 2023."

2º. O item 4. DO CURSO DE FORMAÇÃO, inciso "~~4.1. O Curso de Formação, com Duração de 60h, e de natureza obrigatória para os candidatos à função de Gestor Escolar, tem por objetivo qualificar os candidatos à função de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Brejo da Madre de Deus – PE, conforme exigências do processo seletivo, com ênfase na perspectiva de gestão compartilhada, democrática e participativa~~" Altera-se para: 4.1. O Curso de Formação, terá Duração de 40h, e será de natureza obrigatória para os candidatos à função de Gestor Escolar, tem por objetivo qualificar os candidatos à função de Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Brejo da Madre de Deus – PE, conforme exigências do processo seletivo, com ênfase na perspectiva de
gestão compartilhada, democrática e participativa.

E inciso "~~4.3.2. O(a) Candidato(a) deverá proceder à apresentação/defesa do Plano de Gestão à Banca examinadora instituída por representantes vinculados à Secretaria Municipal de Educação~~".Altera-se para: "4.3.2. O(a) Candidato(a) deverá proceder à apresentação/defesa do Plano de Gestão à Banca examinadora instituída pela empresa contratada".E acrescenta-se inciso "4.3.3. O seminário de Abertura e o Curso de Formação para Gestores Escolares acontecerá no auditório da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus/PE, situada no endereço Praça Ver. Abel de Freitas, S/N - Centro, Brejo da Me. de Deus - PE, 55170-000, conforme o calendário da Seleção (Anexo II)".

3º O ANEXO II – CALENDÁRIO DA SELEÇÃO:

DATA	EVENTO
23 à 31 de outubro	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
~~01 à 10 de novembro/2023~~	~~INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS TÍTULOS (A INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS TÍTULOS DEVEM SEREM OBRIGATORIAMENTE CONJUNTAS)~~
~~14 de novembro/2023~~	~~PUBLICAÇÃO E DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES~~
~~16 de novembro/2023~~	~~SEMINÁRIO DE ABERTURA DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA GESTORES~~
~~16 e 17 presencial e 21,22,23 de novembro/2023~~	~~ANÁLISE INTERNA DOS TÍTULOS APRESENTADOS NO CURRÍCULO LATTES~~
~~03 de dezembro/2023~~	~~PROVA ESCRITA E PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL~~
~~07 de dezembro/2023~~	~~RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITRA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E REDAÇÃO~~
~~Até 11 de dezembro/2023~~	~~PRAZO PARA RECURSO (POR E-MAIL)~~
~~Até 13 de dezembro/2023~~	~~RESULTADO DOS RECURSOS~~
~~14 e 16 de dezembro/2023~~	~~ENTREGA FINAL, DEFESA DO PLANO DE GESTÃO, ENTREVISTA E TÍTULOS~~
~~20 de dezembro/2023~~	~~RESULTADO PRELIMINAR~~
~~26 de dezembro/2023~~	~~PRAZO PARA RECURSO (POR E-MAIL)~~
~~29 de dezembro/2023~~	~~RESULTADO FINAL~~

Altera-se para:

DATA	EVENTO
23 à 31 de outubro de 2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
17 de novembro à 24 de novembro/2023	INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS TÍTULOS (A INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS TÍTULOS DEVEM SER OBRIGATORIAMENTE CONJUNTAS)
26 de novembro/2023	PUBLICAÇÃO E DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES
25 e 26 de novembro/2023	ANÁLISE INTERNA DOS TÍTULOS APRESENTADOS NO CURRÍCULO LATTES
27 de novembro/2023	SEMINÁRIO DE ABERTURA DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA GESTORES
27, 28 e 29 de novembro de 2023 - Presencial e 30 de novembro, 01 e 04 de dezembro de 2023 - Online	CURSO DE FORMAÇÃO PARA GESTORES – PRESENCIAL E ONLINE
10 de dezembro/2023	REDAÇÃO
14 de dezembro/2023	RESULTADO PRELIMINAR DA CORREÇÃO DAS REDAÇÕES
Até 18 de dezembro/2023	PRAZO PARA RECURSO (POR E-MAIL)
Até 20 de dezembro/2023	RESULTADO DOS RECURSOS
21 e 22 de dezembro/2023	ENTREGA FINAL, DEFESA DO PLANO DE GESTÃO, ENTREVISTA E TÍTULOS
28 de dezembro/2023	RESULTADO PRELIMINAR
Até 03 de janeiro/2024	PRAZO PARA RECURSO (POR E-MAIL)
08 de janeiro/2024	RESULTADO FINAL

4º O ANEXO III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

CÓPIAS E ORIGINAIS PARA COMPROVAÇÃO:
~~Currículo Lattes atualizado, devidamente comprovado com cópia dos certificados ou das experiências apresentadas;~~
~~Cópia documento de identificação oficial com foto;~~
~~Cópias de CPF, Título e quitação eleitoral;~~
~~Cópia de reservista, para os homens;~~
~~Foto 3x4;~~
~~Cópia do Termo de Posse ou outro documento comprobatório a efetivação no cargo de professor no município de Brejo da Madre de Deus PE;~~
~~Documento comprobatório de estar o candidato em função pedagógica no município de Brejo da Madre de Deus há no mínimo 03 (três) anos ininterruptamente;~~
~~Antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Civil e Criminal (no âmbito estadual e federal).~~

~~Observação: os documentos necessários para inscrição devem ser enviados para o e-mail da empresa de Seleção Interna, tendo como "Assunto" o nome completo, e no corpo do e-mail o nome completo, telefone, e-mail e indicação da escola que irá concorrer.~~

Altera-se para:

CÓPIAS E ORIGINAIS PARA COMPROVAÇÃO:
Ficha de Inscrição
Currículo atualizado, preferencialmente Lattes, devidamente comprovado com cópia dos certificados ou das experiências apresentadas;
Cópia documento de identificação oficial com foto;
Cópias de CPF, Título e quitação eleitoral;
Cópia de reservista, para os homens;
Foto 3x4;

Cópia do Termo de Posse ou outro documento comprobatório a efetivação no cargo de professor no município de Brejo da Madre de Deus-PE;
Documento comprobatório de estar o candidato em função pedagógica no município de Brejo da Madre de Deus há no mínimo 03 (três) anos ininterruptamente;
Antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Civil e Criminal (no âmbito estadual e federal).

OBSERVAÇÕES:
Os documentos necessários para inscrição devem ser enviados ou entregues conforme item 2 do Edital.
Os prazos se alteram para todos os participantes, inclusive os que já fizeram a inscrição anteriormente.

Brejo da Madre de Deus/PE, 17 de novembro de 2023.

ROGERSON DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejo da Madre de Deus/PE

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:0EF3948C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 106 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, com fundamento na Lei Estadual nº 6.123/68; no art. 66, §2º, XX, da Lei Orgânica Municipal; no art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Casa; e nas demais normas aplicáveis,

Considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos do Requerimento do servidor desta Câmara, José Roberto Barbosa da Silva, matrícula 60371,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio ao servidor efetivo deste Poder Legislativo, **José Roberto Barbosa da Silva (matrícula 60371), pelo prazo de 04/11/2023 a 03/12/2023,** (referente ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 27/05/2020 e de 01/01/2022 a 31/07/2022).

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 04/11/2023.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de novembro de 2023.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:D7D786D7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0439/2023

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0331/2023 – SEARH de 10/11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR à Sr. ª **LIGIA LUCIA GOMES** ao cargo de **EDUCADOR SOCIAL - PLANTONISTA,** com lotação na **Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2023.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de novembro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:EF343F10

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0440/2023

Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

Considerando a C.I nº 0331/2023 – SEARH de 10/11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **HEWTON MAXIMO COSTA RIBEIRO** ao cargo de **EDUCADOR SOCIAL - PLANTONISTA,** com lotação na **Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2023.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de novembro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:F49314DA

SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE - SEMA
AUTO DE INFRAÇÃO – Nº 036/2023 – 13/11/2023

Fundamentado na Lei Municipal nº 2.513 de 30 de dezembro de 2009
Ao empreendimento IT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, CNPJ 15.454.961/00001-43, é atribuída a autuação por realizar obra de terraplanagem sem autorização ambiental no endereço Rua Vc Um, Setor 1, Quadra 65, Lote 18, Loteamento Enseada dos Corais e descumprir a notificação nº 52496, relativa à reparação dos danos à calçada imediatamente contígua ao local da obra.

PENALIDADE (Artigo 66 e Artigo 80 do Decreto nº 6.514, de 22 de Julho de 2008.)

O infrator recebe pena de multa simples no valor de R$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais e zero centavos) por construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes e por deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente

notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental relativo à notificação n° 52496.

O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que deu origem a pena, conforme Lei 2.513/09, caput do art. 78. Para tal deverá cumprir as determinações da notificação nº 52496, reparando os danos causados à calçada.

O infrator poderá apresentar a sua defesa contra a ação da fiscalização, junto a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho na Secretaria Executiva de Meio Ambiente, no prazo de até 20 dias contados a partir da data desta publicação, conforme prescrito na lei 2.513/09, art. 84, Inciso I.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2023

HARLEY ANANIAS BELO
Gerente de Controle Ambiental

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:E7C31501

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2023; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 010/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/PE, através da Gestora a Sr.ª Larissa Daniele Barreto Silva, portadora do CPF nº 093.840.514-46 no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2023; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 010/2023, cujo objeto é a Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgoneta adaptada para ambulância - tipo A para atendimento da população do município de Cachoeirinha/PE, através da Emenda Parlamentar Estadual nº 708/2023. Empresa vencedora ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA, inscrita no CNPJ nº02.472.105/0001-79 com o lote: 1 no valor total de R$124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais).

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Instrumento Contratual.

Cachoeirinha/PE, 17 de novembro de 2023.

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:D225A001

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2023 TOMADA DE PREÇO N° 07/2023

A Comissão Permanente de Licitação, instituído pela Portaria nº 500/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a republicação do edital com o adiamento da sessão de Abertura prevista para 20/11/2023 às 11h, relativa aoL 87/2023 TP 07/2023. CPL. Serviços. Tipo TÉCNICA E PREÇOS Visando a Contratação De Serviços Técnicos Especializados De Pessoa Jurídica Para Revisão E Elaboração Do Plano De Ordenamento Urbano Territorial Do Município De Camaragibe Constituído Pela Revisão Das Leis Do Plano Diretor (Lei Complementar Nº 341/07) E Do Parcelamento, Uso E Ocupação Do Solo (Lei Nº 032/97), Nos Termos Estabelecidos Do Artigo 182 Da Constituição Federal E Da Lei Federal 10.257/2001- Estatuto Da Cidade, conforme Projeto Básico/Plano de Trabalho e anexos deste Edital. Em virtude de esclarecimentos referente à qualificação técnica exigida, a sessão será adiada para o dia 22/11/2023 às 11h, em do Decreto Municipal nº 23/2020, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência, realizadas através do software ZOOM MEETING, e transmitida em tempo real via Youtube pelo canal oficial da Prefeitura, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada à Avenida Dr. Belmiro Correia nº 3038, 1º andar – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP: 54768-000. Cada licitante interessado em participar da sessão pública deverá solicitar o link da reunião, enviando seus dados ao e-mail da CPL (cpl@camaragibe.pe.gov.br), que enviará o respectivo link de acesso aos interessados com antecedência mínima de 1 (uma) hora da abertura da sessão pública. o adiamento justifica-se pelo questionamentos e orientação apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE, bem como pela determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação, localizado no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia 3038 – 1º andar, 54.768-000, Camaragibe, Pernambuco – PE, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, e ou pelo fone: 81 2129-9532, WhatsApp: (81) 99945-6348 e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br .

Camaragibe – PE, 17 de novembro de 2023.

PEDRO EMANUEL DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:5DC371BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 047/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023.

Natureza. Serviços de Engenharia. Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas artérias do município de Camocim de São Félix (PE). Valor: R$ 576.348,00. Data e Local da sessão de abertura: 05.12.2023, às 09:00 h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no prédio sede da Prefeitura, sito à Praça São Félix, s/nº. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (81) 3743-1156, no horário de 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta, ou, através de solicitação por e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com, ou ainda, no site oficial do município www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, opção quadro de avisos.

Camocim de São Félix, 17 de novembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:A9DB93DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE LICITAÇÃO PROC.ESS Nº 048/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023.

Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação de serviço de apoio de pessoa e locação de placas de led para testeira para as datas comemorativas do município de Camocim de São Félix (PE). Valor máximo aceitável: R$ 68.010,30. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 18.11.2023. Encerramento do

acolhimento e abertura das propostas: 30.11.2023 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 30.11.2023, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 17 de novembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:FFA4E2AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE MERCADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA/PE
SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE MERCADO

OBJETO: Formalização de Ata Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material médico hospitalar (penso) e medicamentos, para fins de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Camutanga - PE.

INTERESSADOS PODEM SOLICITAR A RELAÇÃO DOS ITENS através do e-mail: licitacoescamutanga@outlook.com.

INTERESSADOS PODEM ENVIAR SUAS COTAÇÕES através do e-mail: licitacoescamutanga@outlook.com até o dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2023.

As propostas devem indicar a descrição completa dos itens, marca ou fabricante, preço unitário e total,**devidamente assinada pelo responsável da elaboração,** em papel timbrado da empresa com todos os dados (CNPJ, endereço, telefone de contato, etc.) para que possamos agilizar nossa análise e evitar solicitações de correções posteriores.

Camutanga-PE, 17 de novembro de 2023.

LUCINEIDE DE ANDRADE PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal Saúde de Camutanga/PE.

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:577D85CD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - COMPRAS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA
A Licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, da Lei Complementar nº. 123/2006 E LC 147/2014 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993.
O Fundo Municipal de Assistência Social de Canhotinho-PE, informa a abertura de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 003/2023, para fornecimento de 25.000 (vinte e cinco mil) quilos de frango inteiro, abatido e congelado e 9.000 (nove mil), quilos de arroz para distribuição de cestas natalinas as famílias em situação de vulnerabilidade no Município. Como Valor Estimado: R$ 328.890,00 (Trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa reais). Data e Local da Sessão de Abertura: 30/11/2023 às 08:00h site: www.bnc.org.br. Data e Local da Sessãode Disputa: 30/11/2023 às 08:30h site: www.bnc.org.br. Edital e anexos podem ser obtidos no site www.bnc.org.br . Outras informações através do e-mail: cplcanhotinho2020@gmail.com.

Canhotinho, 17 de novembro de 2023..

JUCICLEIDE BORGES GOMES DA SILVA –
Pregoeira

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:01CDE9B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 587/2023.

Ementa: Altera o Artigo 8º da Lei Municipal nº 566 de 16 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 8º da Lei Municipal nº 566 de 16 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cinquenta e cinco por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2023.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capoeiras, 17 de novembro de 2023.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Wênia Wiamara Santos Silva
Código Identificador:21B3430F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 591/2023.

"Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária no Município de Capoeiras, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal; cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.
Parágrafo Único. Esta Lei está em conformidade à Lei Federal no 9.712/1998, ao Decreto Federal no 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.
§ 1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.
I. Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.
§ 2º. Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.
I. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente do Município de Capoeiras, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.
§3º. A inspeção sanitária se dará:
I. Nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal ou vegetal para beneficiamento ou industrialização;
II. Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal ou vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.
§4º. Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Capoeiras a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:
I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Capoeiras poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Pernambuco e a União, participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.
Parágrafo único. Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final, e será de responsabilidade da vigilância sanitária com o apoio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

Art. 6º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.
Parágrafo único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal ou vegetal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:
a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês.
b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.
c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês.
d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 04 toneladas de carnes por mês.
e) estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.
f) Unidade de extração e beneficiamento de produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.
g) estabelecimento industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Art. 7º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 8º. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:
I. requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal sanitária;
II. laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura do município;
III. Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente do município ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA no 385/2006;
IV. Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.
V. Planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
VI. Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
VII. Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
§1º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.
§2º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.
§ 3º. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA no 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

Art. 9º. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de

processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.
Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 10. A embalagem dos produtos de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
Parágrafo Único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 11. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a sua preservação.

Art. 12. A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art. 13. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal no 5.741/2006.

Art. 14. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes constantes no Orçamento do Município de Capoeiras.

Art. 15. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 16. Será criado selo de qualidade, que atestará a procedência do produto oferecido no mercado e que esteja cumprindo todas as determinações constantes na presente lei.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2023.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Wênia Wiamara Santos Silva
Código Identificador:7D7B7053

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 36/2023

"DECRETA A INSTITUIÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAPOEIRAS/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS/PE,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado "o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais";

CONSIDERANDO os previsto na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, que prevê a disponibilização de renda emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a regulamentação de Cadastro Municipal de Cultura (art. 4º, § 3º);

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Cultura de Capoeiras - PE, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, lazer e Juventude, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura no Município, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, e demais legislações porventura existentes, que tenham relação com o Cadastro que ora se regulamenta.

Art. 2º. O Cadastro Municipal servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 3º. Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Cultura de Capoeiras, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais do Município que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:
I – agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;
II – agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
III – pontos de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;
IV – pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;
V – espaços culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e ser feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das informações contidas em formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo, no mínimo:

I.Nome / Razão Social;
II. Nome Artístico /Nome Fantasia;
III.CPF / CNPJ;
IV.Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
V.E-mail; VI. Endereço Completo;
VI.Telefone;
VII.Redes Sociais e/ou site (link), se houver;
VIII.Área de Atuação Cultural;
IX.Registro Profissional na área cultural, se houver;
X.Integra algum Coletivo;
XI. Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural.

Parágrafo único. Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º. O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e o a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal Cultura.
Parágrafo único. Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Capoeiras, observado o disposto nas Leis Federais de nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

Art. 8º. O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, estará disponível junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, lazer e Juventude.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Capoeiras-PE, 17 de novembro de 2023.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Wênia Wiamara Santos Silva
Código Identificador:549E4BCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37/2023

"REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2023, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, dispõe no art. 27 que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, no Decreto 11.525, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2023, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º. O Município de Capoeiras-PE receberá da União, em parcela única, o valor de R$ 204.836,69 (duzentos e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), sendo R$ 108,522,48 (cento e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) destinados ao setor audiovisual (art. 6º da LCP 195/2022) e R$ 59.054,42 (cinquenta e nove mil reais e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) destinados às demais áreas culturais (art. 8º da LCP 195/2022), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.
Parágrafo Único - A Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e aplicação do valor integral a ser destinado ao Município de Capoeiras-PE.

Art. 3º. Compete à Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer distribuir os recursos previstos nos incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, destinados às ações do audiovisual, bem como os previstos nos incisos I, II e II do art. 8º da Lei, destinados às demais áreas culturais.
§ 1º Os beneficiários dos subsídios previstos na Lei nº 195/2023 deverão ser pernambucanos, preferencialmente capoeirenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura, Mapa Cultural de Pernambuco ou cadastros nacionais relacionados à cultura.
§ 2º O Cadastro Municipal de Cultura, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 036 de 03/11/2023, é de responsabilidade da Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.
§ 3º. A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição e constará de relação específica mantida pela Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 4º. Compete à Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, deproduções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar 195/2022.
Parágrafo Único - Na implementação das ações previstas na LCP 195/2022, o Município assegurará mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 5º O Município de Capoeiras-PE, através da Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, deverá desenvolver ações emergenciais para o setor audiovisual por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:
I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;
II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos

à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;
III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

Art. 6º. O Município de Capoeiras-PE, através da Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, deverá desenvolver ações emergenciais para as demais áreas culturais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificada para:
I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;
III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram assuas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.
Parágrafo único – Os recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de que trata este artigo caracterizam subsídio mensal, cujo valor e período de concessão serão definidos no edital ou outra forma de seleção pública utilizada.

Art. 7º. Incluem-se nas atividades abrangidas pelos instrumentos de seleção previstos no art. 6º deste Decreto as relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

Art. 8º. Farão jus aos recursos previstos nos artigos 5º e 6º deste Decreto as pessoas físicas, pessoas jurídicas, coletivos, grupos ou entidades culturais que comprovarem sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura – Mapa Cultural;
II – Cadastros Municipais de Cultura;
III– Cadastro Distrital de Cultura;
IV– Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI– Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
VII– Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
IX– outros cadastros referentes a atividades culturais existentes.

Art. 9º. Os beneficiários das ações previstas nos artigos 5º e 6º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:
I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e/ou
II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos.
Parágrafo único – As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pela Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, observadas as medidas sanitárias de controle da covid-19.

Art. 10º. O beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar 195/2022 deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
§ 1º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5(cinco) anos, contado do recebimento do benefício.
§ 2º A Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer designará um agente público responsável, que deverá elaborar relatório de visita de verificação e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou
III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.
§ 3º Comissão responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:
I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;
III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.
§ 4º O prazo para execução das ações a serem desenvolvidas com recursos oriundos da LCP 195/2022 é até 31 de dezembro de 2023, e o prazo para prestação de informações será até 31 de março de 2024.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 11º. Os recursos de que trata o art. 2º deste Decreto serão aplicados em conformidade com o Plano de Ação cadastrado na Plataforma Transfere.Gov e devidamente aprovado pelo Ministério da Cultura.
§ 1º Serão criados os seguintes programas:
a) Edital nº 001/2023 - Fomento a produções audiovisuais. Serão selecionadas 04 (quatro) propostas de documentários ou curtas metragens que receberão o incentivo de R$ 5.066,50 (cinco mil sessenta e seis reais e cinquenta centavos) , cada uma, e 42 (quarenta e duas) propostas de vídeos curtos que receberão de incientivos o valor de R$ 2.101,34 (Dois mil cento e um reais e trinta e quatro centavos) para execução do projeto.
b) Edital nº 002/2023 - Fomento a formação e qualificação para o audiovisual. Serão selecionadas 03 (três) propostas de oficinas nas áreas de produção, edição e roteiro para audiovisual. Cada iniciativa receberá R$ 4.151,47 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos) para execução do projeto.
c) Edital nº 003/2023 - Premiação às demais linguagens culturais. Serão selecionadas 02 (duas) iniciativas de espaços culturais que

receberão o prêmio de R$ 4.627,00 (quatro mil seiscentos reais e vinte e sete reais), cada uma, e 35 (trinta e cinco) iniciativas individuais que receberão o incientivo de R$ 1.422,86 (Um mil quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) iniciativas de coletivos, grupos culturais e agentes individuais das diversas linguagens, exceto do audiovisual, que tenham relevância para a cultura do município a título de premiação.
d) Para cumprimento do inciso II, art. 6º da LCP 195/2022, o município produzirá Cinema Itinerante nas localidades da zona rural, com exibição de clássicos do cinema nacional bem como da produção local oriunda da execução da Lei Paulo Gustavo, com custo de execução direta de R$ 24.805,72 (vinte e quatro mil oitocentos e cinco reais e setenta e dois centavos).
§ 2º Cada edital terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores a serem repassados e condições específicas de participação.
§ 3º Só poderão concorrer aos Editais projetos, propostas, iniciativas, eventos e ações culturais realizadas no município de Capoeiras-PE.
§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente e nos respectivos editais serão automaticamente excluídos do processo de seleção.
§ 5º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no § 1º, devendo os projetos serem apresentados em categorias distintas, audiovisual ou demais áreas culturais. Havendo mais de uma inscrição, será considerada a última proposta apresentada, sendo desclassificadas as propostas anteriores.
§ 6º Na hipótese da ausência e/ou insuficiência de propostas e projetos para os editais constantes no § 1º deste artigo, os valores remanescentes serão reprogramados para realização de ações e atividades culturais a serem definidas pela Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, podendo exercer esse direito através de solicitação à Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através do e-mail cultura@capoeiras.pe.gov.br

Art. 13º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da LCP nº 195/2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.capoeiras.pe.gov.br.

Art. 14º. A Diretoria Municipal de Cultura designará Comissão Técnica de Acompanhamento da execução dos recursos da LCP 195/2022, bem como poderá expedir normas para complementar e orientar a execução da Lei em âmbito local.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Capoeiras-PE,17de novembro de 2023.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Wênia Wiamara Santos Silva
Código Identificador:04194AF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura de Capoeiras-PE, através da Secretaria de Educação, comunica a Homologação do Processo Licitatório Nº 041/2023 – Tomada de Preços Nº 002/2023, Obras e Serv. de Eng. – Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Revitalização da Quadra Poliesportiva da Escola Gedeão Rodrigues de Lima e Revitalização da Entrada da Quadra Poliesportiva do Colégio Municipal José Soares de Almeida, Município de Capoeiras, A Secretária de Educação, levando em consideração o resultado do julgamento do processo, RESOLVE: **ADJUDCAR e HOMOLOGAR** o procedimento licitatório acima, concordando que a proposta fornecida pela empresa **ÍCONE EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 31.506.109/0001-29, com o Valor Global de **R$ 655.774,05**, é vantajosa para a Administração. Informações na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 12h ou pelo e-mail: licitacao@capoeiras.pe.gov.br.

Capoeiras/PE, 17 de novembro de 2023.

IRECE FERREIRA MACEDO ALMEIDA
Secretária de Educação

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:E027EAD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 – AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Capoeiras-PE, através da CPL, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 042/2023 – Tomada de Preços Nº 003/2023, Serviços de Engenharia – Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas na Cidade, Inclusive Povoados no Município de Capoeiras/PE, através da emenda 202340690001 de acordo com o Projeto Básico. Valor Estimado: R$ 1.621.785,17. Data e Local da Sessão de Abertura: 07/12/2023 as 09:00 hs., na sede da Prefeitura Municipal de Capoeiras. Informações na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 12h ou pelo e-mail:licitacao@capoeiras.pe.gov.br.

Capoeiras/PE, 17 de novembro de 2023.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:DB45D98B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.117/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2023

EMENTA: Denomina Rua Projetada no Distrito de Ibitiranga.

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **MARIA JOSÉ DE JESUS** a Rua Projetada no Distrito de Ibitiranga, rua que se inicia na casa de Maria José da Silva Mariano e vai até o terreno de José Nilton Ferreira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaíba-PE, em 16 de novembro de 2023.

JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Nadson Ferreira da Silva
Código Identificador:96E2E290

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.118/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.118/2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Artesão, a ser comemorado no dia 19 de março de cada ano, e da outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o **DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO** a ser comemorado no dia 19 de março de cada ano, pois nessa data comemora-se também esse dia a nível nacional.

Art. 2º - Quanto as comemorações alusivas a referida data, fica determinado ao poder público municipal que promova ações para a valorização e reconhecimento da profissão.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaíba – PE, 16 de novembro de 2023.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Nadson Ferreira da Silva
Código Identificador:43519BDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 065/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 065/2023

*Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a **Prefeitura Municipal de Carnaíba,** Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.367.414/0001-70**, com sede à Rua Presidente Kennedy n.º 283, Centro - CEP nº 56.820-000 – Carnaíba - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito**José de Anchieta Gomes Patriota**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Adécio Queiroz Lacerda, s/n, Centro, Carnaíba - PE, CEP: 56.820-000, portador do RG nº. 1.375.686 - SSP/PE, CPF Nº 168.083.804-06, em consideração aos autos atinente ao **Processo Licitatório nº 025/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, que tem por objeto a **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TABLETS PARA PREMIAR OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE EM VIRTUDE DO PROJETO DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL CONECTANDO DO ANO DE 2022, conforme especificado no Contrato nº 065/2023**, pessoa jurídica contratada **DE A Z DISTRIBUIDORA EIRELI**, com sede à TRAV DA PALMA, Nº 20, CENTRO – CEP: 55.540-000, PALMARES-PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.916.073.0001/35, representado pelo titular, Sr. DANILO SERGIO DA SILVA ROGO, inscrito no CPF sob o n.º 076.308.894-37, RG Nº 7639003 SDS/PE, com fulcro nos arts. 77,78 e 79 da Lei 8.666/1993, expõe as seguintes razões:*

***CONSIDERANDO** as falhas da empresa **DE A Z DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.916.073.0001/35** no tocante ao cumprimento das obrigações contratuais com o município de Carnaíba – PE;*
***CONSIDERANDO** o teor da decisão administrativa, nos autos do processo do Processo Licitatório nº 025/2023 Pregão Eletrônico nº 014/2023, sem interposição de Recurso pela aludida empresa, com a manutenção das penalidades.*

RESOLVE:

***CLÁUSULA PRIMEIRA** – Rescindir unilateralmente o Contrato nº **065/2023** que teve por objeto **a ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TABLETS PARA PREMIAR OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE EM VIRTUDE DO PROJETO DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL CONECTANDO DO ANO DE 2022**, com fulcro nos arts. 77,78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicação das seguintes sanções conforme art. 87, inciso II e III, da Lei 8.666/1993.*

***CLÁUSULA SEGUNDA** – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no **CONTRATO N° 065/2023**.*

***CLÁUSULA TERCEIRA – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA** providenciará a publicação do presenteTermo de Rescisão, que é condição indispensável para sua eficácia, até o **quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,** consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.*

Carnaíba (PE), 17 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Carnaíba
JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:FC7F29F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

CAMARA DE VEREADORES DO CARPINA/PE
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

Processo Nº: 00012/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00002/2023. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal do Carpina/PE. LICITANTES HABILITADOS: BARROS CONSTRUCOES LTDA.CNPJ: 13.962.001/0001-69. CABRAL CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA.CNPJ: 29.505.771/0001-12. ISNARD ENGENHARIA LTDA.CNPJ: 43.081.856/0001-41. POLYEFE CONSTRUCOES, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.CNPJ: 08.438.654/0001-03. RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA.CNPJ: 02.951.249/0001-08. TANDEN EMPREENDIMENTOS LTDA.CNPJ: 17.156.048/0001-96. LICITANTES INABILITADOS: C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.CNPJ: 17.331.335/0001-95. COFEM CONSTRUCOES SERVICOS TECNOLOGIA E LOCACOES LTDA.CNPJ: 17.440.286/0001-29. JTS CONSTRUCOES LTDA.CNPJ: 11.958.594/0001-64. NOVAES DE BARROS ENGENHARIA LTDA.CNPJ: 49.904.773/0001-91. P M COSTA NETO CONSTRUCOES E INCORPORAÇOES LTDA.CNPJ: 12.587.177/0001-15. RETA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.CNPJ: 19.744.104/0001-39. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 29/11/2023, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Praça de Sao Jose, 40, Sao Jose, Carpina - PE, ou através do Fone: (081) 36210680, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitaçao@carpina.pe.leg.br.

Carpina, 17/11/2023.

JOSE ALEX BEZERRA DA SILVA.
Presidente da Cpl

Publicado por:
Luana Chistini Xavier de Mendonça
Código Identificador:0B180763

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARPINA EDITAL PAULO GUSTAVO DE PREMIAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Carpina vem RETIFICAR a publicação do Edital em epígrafe, para:

ONDE SE LÊ:
1. CALENDÁRIO

a) Publicação do Edital	17 de outubro de 2023
b) Prazo para impugnação do edital	de 18 a 20 de outubro de 2023
c) Prazo para Inscrições dos projetos	de 18 outubro a 17 de novembro de 2023
d) Publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados	24 de novembro de 2023
e) Período para recursos ao resultado preliminar;	de 27 de de novembro a 01 de dezembro de 2023
f) Publicação do resultado dos recursos e do resultado final dos projetos selecionados	até 04 de dezembro de 2023
g) Convocação dos proponentes com projetos selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural	de 05 a 11 de dezembro de 2023
h) Publicação da lista final dos projetos contemplados	12 de dezembro de 2023

LEIA-SE:

1. CALENDÁRIO

a) Publicação do Edital	17 de outubro de 2023
b) Prazo para impugnação do edital	de 18 a 20 de outubro de 2023
c) Prazo para Inscrições dos projetos	**de 18 outubro a 01 de dezembro de 2023**
d) Publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados	**até 08 de dezembro de 2023**
e) Período para recursos ao resultado preliminar;	**de 11 a 15 de dezembro de 2023**
f) Publicação do resultado dos recursos e do resultado final dos projetos selecionados	**até 19 de dezembro de 2023**
g) Convocação dos proponentes com projetos selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural	**de 20 a 27 de dezembro de 2023**
h) Publicação da lista final dos projetos contemplados	**29 de dezembro de 2023**

Publicado por:
Fernando Antonio da Silva Filho
Código Identificador:3DE3EB6F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARPINA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Carpina vem RETIFICAR a publicação do Edital em epígrafe, para:

ONDE SE LÊ:

1. CALENDÁRIO

a) Publicação do Edital	17 de outubro de 2023
b) Prazo para impugnação do edital	de 18 a 20 de outubro de 2023
c) Prazo para Inscrições dos projetos	de 18 outubro a 17 de novembro de 2023
d) Publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados	24 de novembro de 2023
e) Período para recursos ao resultado preliminar;	de 27 de de novembro a 01 de dezembro de 2023
f) Publicação do resultado dos recursos e do resultado final dos projetos selecionados	até 04 de dezembro de 2023
g) Convocação dos proponentes com projetos selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural	de 05 a 11 de dezembro de 2023
h) Publicação da lista final dos projetos contemplados	12 de dezembro de 2023

LEIA-SE:

1. CALENDÁRIO

a) Publicação do Edital	17 de outubro de 2023
b) Prazo para impugnação do edital	de 18 a 20 de outubro de 2023
c) Prazo para Inscrições dos projetos	**de 18 outubro a 01 de dezembro de 2023**
d) Publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados	**até 08 de dezembro de 2023**
e) Período para recursos ao resultado preliminar;	**de 11 a 15 de dezembro de 2023**
f) Publicação do resultado dos recursos e do resultado final dos projetos selecionados	**até 19 de dezembro de 2023**
g) Convocação dos proponentes com projetos selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural	**de 20 a 27 de dezembro de 2023**
h) Publicação da lista final dos projetos contemplados	**29 de dezembro de 2023**

Publicado por:
Fernando Antonio da Silva Filho
Código Identificador:9CF73B5F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARPINA EDITAL PAULO GUSTAVO DE AÇÕES CRIATIVAS E FORMATIVAS EM AUDIOVISUAL

A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Carpina vem RETIFICAR a publicação do Edital em epígrafe, para:

ONDE SE LÊ:

1. CALENDÁRIO

a) Publicação do Edital	17 de outubro de 2023
b) Prazo para impugnação do edital	de 18 a 20 de outubro de 2023
c) Prazo para Inscrições dos projetos	de 18 outubro a 17 de novembro de 2023
d) Publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados	24 de novembro de 2023
e) Período para recursos ao resultado preliminar;	de 27 de de novembro a 01 de dezembro de 2023
f) Publicação do resultado dos recursos e do resultado final dos projetos selecionados	até 04 de dezembro de 2023
g) Convocação dos proponentes com projetos selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural	de 05 a 11 de dezembro de 2023
h) Publicação da lista final dos projetos contemplados	12 de dezembro de 2023

LEIA-SE:

1. CALENDÁRIO

a) Publicação do Edital	17 de outubro de 2023
b) Prazo para impugnação do edital	de 18 a 20 de outubro de 2023
c) Prazo para Inscrições dos projetos	**de 18 outubro a 01 de dezembro de 2023**
d) Publicação do resultado preliminar dos projetos selecionados	**até 08 de dezembro de 2023**
e) Período para recursos ao resultado preliminar;	**de 11 a 15de dezembro de 2023**
f) Publicação do resultado dos recursos e do resultado final dos projetos selecionados	**até 19 de dezembro de 2023**
g) Convocação dos proponentes com projetos selecionados para assinatura do Termo de Execução Cultural	**de 20 a 27 de dezembro de 2023**
h) Publicação da lista final dos projetos contemplados	**29 de dezembro de 2023**

Publicado por:
Fernando Antonio da Silva Filho
Código Identificador:E1814D79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2023

Processo Nº: 00072/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00032/2023. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Aquisição de absorventes higiênicos descartáveis para atender as necessidades das alunas da Rede Municipal de Ensino do Município de Casinhas/PE. Valor: R$47.040,00.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Dezembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/

ou através do Fone: (81) 36349156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.casinhas@gmail.com.

Casinhas, 16/11/2023.

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:CCCB9D08

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023

Prefeitura Municipal de Cedro –PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

A pregoeira do município de Cedro-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: Pregão ELETRÔNICO n.º 015/2023, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE, conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência (ANEXO(S) I e I-A) Valor Máximo Aceitável R$ 10.553,54. Data: 04/12/2023 às 09:00 horas. Licitação não Diferenciada. Endereço, à Rua Sete de Setembro, 68, centro –Cedro – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas ou através dos sites: www.bllcompras.org.br e www.cedro.pe.gov.br.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:D63EC9D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

A pregoeira do município de Cedro-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: Pregão ELETRÔNICO n.º 016/2023, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DE FORMA PARCELADA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO CAMPO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE, conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência (ANEXO(S) I e I-A) Valor Máximo Aceitável R$ 6.298,50. Data: 04/12/2023 às 11:00 horas. Licitação não Diferenciada. Endereço, à Rua Sete de Setembro, 68, centro –Cedro – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas ou através dos sites: www.bllcompras.org.br e www.cedro.pe.gov.br.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:605C4D2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

A pregoeira do município de Cedro-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: Pregão ELETRÔNICO n.º 007/2023, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (01 KIT FERRAMENTAL PARA PERFURATRIZ PARA PERFURAÇÃO MÍNIMA DE 150 METROS, 01 COMPRESSOR DE AR), INCLUINDO GARANTIA, COM TODOS OS ACESSÓRIOS PARA ATENDER DEMANDA DA PMC/PE, conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência (ANEXO(S) I . Valor Máximo Aceitável R$ 1.116.800,00. Data: 05/12/2023 às 9:00 horas. Licitação não Diferenciada. Endereço, à Rua Sete de Setembro, 68, centro –Cedro – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas ou através dos sites: www.bllcompras.org.br e www.cedro.pe.gov.br.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:E60FECB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
LEILÃO N.º 001 /2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023
LEILÃO Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO -PE torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará Leilão de bens móveis e inservíveis nº 001/2023 do tipo maior lance, que será realizado pelo Oficial o Sr. Luciano Resende Rodrigues, matrícula JUCEPE (junta comercial do estado de Pernambuco), sob o nº 315/1998 O leilão será realizado PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, modalidade tipo Maior Lance, no dia, SEDE DA Cidade e pelo eletrônico www.lancecertoleiloes.com.br. Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.lancecertoleiloes.com.br .

VIVIANE NOGUEIRA SOARES -
Presidente da CPL .17 de Novembro de 2023

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:6C3F49B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO ADITIVO

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2021.TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO E/OU ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 001/2021/FG FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CEDRO/PE E A EMPRESA EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.301.613/0001-73.Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DO CEDRO/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.° 11.361.219/0001-32, CEP n.º 56.130-000, com sede à Rua 7 de Setembro, n.º 68, Centro,Cedro/PE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE brasileira, casada, portadora da RG n.º 3.417.490 SDS/PE e CPF nº 611.377.587 - 49 residente e domiciliado na Rua do Alto n.º 37, e do outro lado a empresa, EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida na Avenida República do Líbano, n. 251, Sls. 1910/11/12, Torre "3" Empresarial Rio Mar Trade Center, Pina, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.301.613/0001-73, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o n° 30.630, portador da cédula de identidade nº 5.056463 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.420.184-00,

residente e domiciliado na Rua Poeta Zezito Neves, n° 38, apt. 1401, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020- 200, considerando o disposto na Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes e o consta do Processo Administrativo n° 04/2021, Inexigibilidade de Licitação n° 01/2021, devidamente Ratificada, têm entre si justo e acordado o seguinte:CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETOConstitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do item "a" constante da Cláusula Segunda do Instrumento Contrato N° 01/2021, concernente ao Auxílio a Procuradoria Municipal nos acompanhamentos e patrocínios de processos judiciais, passando o item em apreço a ter a seguinte redação:a. Auxilio a Procuradoria Municipal nos acompanhamentos e patrocínios de processos judiciais para recuperação de créditos em que o município seja parte, fixado honorários contratuais a base de 20% (vinte por cento) em processos de conhecimento e nos processos de execução que deles se originarem e sob 15 % em procedimentos de execução / cumprimento de sentença que não se originarem de ações de conhecimento ajuizadas pelo escritório, apenas podendo ser pago após o transito em julgado da ação, com base na súmula do TCE/PE.CLÁUSULA SEGUNDA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGALO fundamento legal para efeito do presente termo aditivo, tem como base o art. 65, incisoRua Sete de Setembro, nº 68 – Bairro: Centro – Cedro/PE CEP: 56130-000 – Telefone: (87) 3889.1156
III, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666/93, c/c Cláusula Sétima do Termo de Contrato N° 01/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃOFica designado o Gabinete da Prefeita e a Procuradoria Jurídica Municipal para acompanhamento dos Serviços do Presente Termo ou outro Setor/Servidor designados pela autoridade máxima da Entidade.CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃOFicam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contratual em comento N° 01/2021, que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento. E para firmeza, validade do que acima foi acordado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e as testemunhas a que tudo assistiram.

Cedro/PE, 14 de novembro de 2023

.MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:02A20F24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2023 – GAB

PORTARIA Nº 188/2023 – GAB

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE ERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle Patrimonial do Poder Executivo Municipal e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO a baixa de matérias permanentes e de consumo que se encontram obsoletos antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade necessita ser reeditada ,para facilitar sua aplicabilidade;

CONSIDERANDO situação que se encontram os veículos, móveis, equipamentos e sucatas pertencentes a Prefeitura Municipal de Cedro/PE, que sua recuperação causaria gastos injustificáveis tendo em vista o estado que se encontram sendo, portanto, antieconômicos ao município;

CONSIDERANDO, a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade,e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR para compor a Comissão Municipal de Avalição de Patrimônio - CMAP, os servidores públicos efetivos do Município de Cedro/PE, abaixo relacionados:

LUIZ ANTÔNIO LEAL – Técnico em Contabilidade;
ROBERTO PEDRO FERREIRA – Chefe do Departamento de Tributação, Renda e Fiscalização;
ADEMILTON EUFRÁSIO DA SILVA – Engenheiro Civil.

Art. 2º. Compete a Comissão, sob a presidência do primeiro, o levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis para posterior Alienação Administrava .

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro (PE), 07 de novembro de 2023.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:674833D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

2º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 008/2023. Processo Licitatorio nº. 003/2023; Modalidaade: Pregão Eletrônico 001/2023. Alteração no prazo do contrato referente á: Execução dos Serviços de Recapeamento Asfáltico em diversas ruas no Município de Correntes/PE, (Convênio nº. 912719/2021/MDR/CAIXA entre o Município de Correntes e o Governo Federal). Contratado: CPM CONSTRUTORA – LTDA inscrita no CNPJ Nº. 05.545.366/0001-60; Prazo acrescido: 04 (quatro) meses, com base no incoso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigencia: 01/11/2023 à 01/03/2024.

Correntes/PE, 10/03/2023.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:FC0605F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CPL DE CUMARU torna público a seguinte ERRATA:

Na matéria publicada na edição 3465 no dia 10 de novembro de 2023, publicação com código identificador **FFD45026**

Onde-se ler:

Constitui objeto do presente contrato a **contratação dos serviços de manutenção em uma máquina**
pesada, tipo retroescavadeira JCB, modelo 3CX, ano 2023, plano de 2000 horas, conforme
Projeto Básico, a qual integra este instrumento independente de transcrição.

Leia-se:

Constitui objeto do presente contrato a **contratação dos serviços de manutenção, do tipo revisão preventiva, em uma máquina pesada, tipo retroescavadeira JCB, modelo 3CX, ano 2023, plano de 2000 horas**, conforme Projeto Básico, a qual integra este instrumento independente de transcrição.

Cumaru, 17 de novembro de 2023

ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:F4154DAD

PROCURADORIA MUNICIPAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
LEI PAULO GUSTAVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023. Objeto Nat: Projeto Cultural Objeto Descr: seleção de projetos culturais de diversas linguagens artístico-culturais, exceto de audiovisual, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, como objetivo de incentivar as diversas formas de produções artístico culturais do município de Cumaru, Pernambuco, VALOR ESTIMADO: 22.638,72 (trinta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos). Início do acolhimento das propostas: 21/11/2023 a 28/11/2023, Análise do Mérito Cultural: 29/11/2023 à 30/11/2023. Publicação do Resultado da análise do Mérito Cultural: 01/12/2023, O julgamento ocorrerá pelo PORTAL DA TRANSPARÊNCIA estando disponível no site: https://netuse.inf.br/cumarupm/portaltransparencia/

Cumaru, 17 de novembro de 2023

ALEXANDRE JOSÉ DE VILA
Secretário de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer

Publicado por:
Lucas Gonçalves Vasconcelos de Lima
Código Identificador:AE984FDF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
FASE PROPOSTA – SOLICITAÇÃO DE DILIGENCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2023-PMC.
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023-PMC

FASE PROPOSTA – SOLICITAÇÃO DE DILIGENCIA

Processo Licitatório Nº: 042/2023-PMC. Concorrência Nº 002/2023-PMC. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO LOCALIZADO NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE. LICITANTES HABILITADOS: B L CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA.CNPJ: 14.780.722/0001-10. ORION CONSTRUTORA LTDA.CNPJ: 09.629.106/0001-23. na análise efetuada, encontramos erros na proposta de preços da empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA,** Portanto, no que se refere a apresentação das Propostas de Preços (Item 9.0 do Edital) das empresas habilitadas para esta etapa do certame, na ótica deste Departamento de Engenharia, a seguinte empresa **B L CONSTRUTORA** apresentou proposta compatível com a solicitação do Edital: Lembramos que, considerando o teor dos acórdãos do TCU 1811/2014-P e o 2546/2015- P, é possível solicitar através de diligência apresentação de propostas retificadas no caso de erros nos anexos de propostas de preços das licitantes, desde que tais ajustes não acarretem aumento das propostas, onde será concedido o prazo 03 (TRÊS) DIAS, SENDO ATÉ O DIA 23/11/2023, para a empresa **ORION CONSTRUTORA LTDA** se manifestar, sob pena de desclassificação da mesma. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Trav. Heleno Aleixo, 132, Centro, Custodia - PE, ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodiape@gmail.com.

Custodia, 17/11/2023.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:1C98CF84

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 037/2023. FME. Pregão Eletrônico Nº 00004/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00004/2023: **Licitação Fracassada**. Registros de preços para aquisição de 03 motocicletas destinadas ao Fundo Municipal de Educação.

Custódia, 17/11/2023.

ALYSSON POSSIDÔNIO AMARAL DOS SANTOS.
Secretario de Educação.(*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:B8985A6E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2022 - TOMADA DE PREÇO N° 005/2021 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA
QUARTO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS 005/2021- FMS
ADITIVO(S) AO CONTRATO

4º Termo Aditivo ao contrato Nº 001/2022 –FMS , Processo licitatório n° 035/2021 Tomada de Preço N° 005/2021. Aditivo de PRAZO ao contrato referente **à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE NO BAIRRO DA CRUZEIRO - MODALIDADE AMPLIADA, CONFORME PROJETO ANEXO III** - D&J CONSTRUTORA LTDA CNPJ:42.176.434/0001-97. Prazo acrescido: 05 (CINCO) meses. Nova vigência: até 14/02/2024. Custódia, 17/11/2023.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GOIS.
Gestora FMS.

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:8186C322

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023 - PMC

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 065/2023 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 00019/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00019/2023, para Registro de Preços para aquisição parcelada de Gás GLP (recarga em botijão de 13 Kg) destinados ao suprimento das diversas secretarias municipais de Custódia. Itens 1, 2: L C B de Melo Comercio de Gás Ltda. CNPJ: 46.263.669/0001-77, pelo valor de **R$ 129.675,00**. Custodia, 09/11/2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:3D5C5370

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2023 - PMC

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 00055/2023. Processo Nº 065/2023 - PMC. Pregão Eletrônico Nº 00019/2023. Compra. Registro de Preços para aquisição parcelada de Gás GLP (recarga em botijão de 13 Kg) destinados ao suprimento das diversas secretarias municipais de Custódia. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Custódia, tendo suas dotações orçamentarias localizadas na LOA – Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2023. Contratado: L C B de Melo Comercio de Gás Ltda. CNPJ: 46.263.669/0001-77. Valor R$ 129.675,00. Vigência: de 10/11/2023 a 10/11/2024.

Custodia, 10/11/2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:9F030C30

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
Processo Licitatório nº 006/2023. CPL. Registro de Preço. **Objeto:** aquisição de um veículo novo do tipo utilitário, do tipo camionete "pick up", movido a óleo diesel, com capacidade de transporte de no mínimo 05 (cinco) pessoas confortavelmente sentadas, equipado com ar condicionado, rodas de liga leve com aro de no mínimo 18" em diante, equipado com câmera de ré e sensor de estacionamento, 04 (quatro) portas, tração 4x4, transmissão de câmbio automático, trava de vidros com acionamento eletrônico para as 04 (quatro) portas, direção elétrica progressiva, freios ABS, assistente de descida (DAC) e assistente de subida (HAC), controle eletrônico de tração (A-TRC), luz de frenagem emergencial automática, sensores de estacionamento dianteiros (2) e traseiros (4), sistema auxiliar BAS (sistema de assistência em frenagem de emergência) nas rodas, sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas, sistema de alarme perimétrico + volumétrico, faróis de neblina dianteiros (LED), faróis em LED, equipado com caçamba com capacidade de transporte de no mínimo uma tonelada, caçamba equipada com capota marítima, para uso do Poder Legislativo Municipal de Dormentes/PE, na realização de suas tarefas constitucionais. **Valor Máximo da Licitação**: R$ 329.047,17 (trezentos e vinte e nove mil, quarenta e sete reais e dezessete centavos). **Recebimento das Propostas a partir do dia:** 21/11/2023 às 10h00min**. Abertura das Propostas:** 04/12/2023 às 09h50min**. Inicio da sessão de disputa de preços:** 04/12/2023 às 10h30min. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ou através do site www.dormentes.pe.leg.br.

Dormentes/PE, 17 de novembro de 2023.

JANE CÁSSIA MACEDO ALBUQUERQUE
Pregoeira

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:673DD64A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 081-FMS/2023

Processo Licitatório Nº 082-FMS/2023
Dispensa eletronica Nº 001-FMS/2023
Contrato de nº. 081-FMS/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,**
CNPJ: 11.207.731/0001-29,
Contratada: **ENGTEC ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA,**
CNPJ: 30.249.867/0001-46,

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos e equipamentos Hospitalares das Unidades de Saúde do Município de Dormentes-PE.

PRAZO DE VIGENCIA: 14/11/2023 à 13/11/2024.

Dormentes-PE, 14 de novembro de 2023.

TALITA MIRELE RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:EBCBE2E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO N.º 133/2023.

Autoriza a contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, Artigo 37, inciso IX e na Constituição do Estado de Pernambuco, Artigo 97, inciso VII, e ainda, o teor da Lei Municipal de n.º 117/97 e n.º507/2015, que estabelece e autoriza, os casos em que pode o Poder Executivo, realizar contratação, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, para diversas funções;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Dormentes, de contratar 01 (um) Cirurgiã Dentista, a fim de prestar atendimento na Rede Pública da Saúde Municipal, para garantir a continuidade do funcionamento de atividade que é de vital importância na área de saúde pública, que são imprescindíveis no conjunto de ações para a população deste município, conforme a solicitação da lavra da Secretaria de Saúde do Município de Dormentes, datada de 31 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que o referido serviço de atendimento nas unidades de saúde, são considerados essenciais, a contratação é necessária para não haver a paralisação do serviço, não podendo de forma alguma ser interrompidas, por falta de pessoal para exercer a função necessária ao seu desenvolvimento, o que se caracteriza como necessidade de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a não existência de concurso em vigência, e que a realização de um Concurso Público, exige uma demanda de tempo bastante razoável até que se realize a averiguação da demanda de pessoal, não podendo o Município, aguardar tanto, para realizar as tarefas que lhe são inerentes, por força de dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO que o Município está realizando o levantamento dos cargos e quantidade de vagas para realizar processo seletivo;

CONSIDERANDO que se encontra plenamente caracterizada a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, em face de excepcional interesse público, conforme normas contidas nos dispositivos legais supra citados;

DECRETA:
Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a realizar contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme a quantidade de cargo abaixo estabelecido:

Cargo	Quantidade
Cirurgiã Dentista	01

Art. 2º - As remunerações mensais serão pagas aos contratados no mesmo patamar dos servidores de provimento efetivo, de acordo com as leis municipais em vigência.

Art. 3º - O Regime de contratação deverá ser o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dormentes/PE.
Art. 4º - O contrato a ser pactuado, deverá conter cláusula, que indique que o Município poderá rescindir o referido antes do seu término, sem que seja devida qualquer indenização a título de verbas trabalhistas, se no período, for nomeado servidor para a respectiva função e cargo, em virtude de nomeação por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - Após a assinatura dos referidos contratos neste Decreto autorizados, deverá a Secretaria de Administração, enviar cópia de todo o processo, para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para atendimento de norma em vigor, da lavra daquele Tribunal de Controle Externo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes/PE, 06 de novembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita do Município

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:F6B9C79E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 134/2023

Rescinde unilateralmente os Contratos de nº 89/2022 e 144/2023, dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO que foi realizado o contrato n.º **89/2023** de 29 de julho de 2023, na função de médico Anestesista, para suprir a demanda de pessoal;
CONSIDERANDO que foi realizado o contrato n.º **144/2023** de 05 de setembro de 2023, na função de médico plantonista, para suprir a demanda de pessoal;
CONSIDERANDO que por oportunidade e conveniência houve a dispensa dos serviços contratados;
CONSIDERANDO a necessidade de encerrar o vínculo com o contratado;
DECRETA:
Art. 1º - Fica rescindido o Contrato n.º **89/2023**, celebrado entre o Município de Dormentes e **CELSO ANTONIO LUSTOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, Anestesista, residente e domiciliado a Avenida Carmela Dutra Araripina,294 501 EDF Torre Eiffel 601, Centro/Juazeiro Estado da Bahia, inscrito no CPF(MF) Nº 706.895.985-72, portador da identidade n. º0425204790-SSP/BA, inscrito no CREMEB n. º8657, realizado em 29 de junho de 2023.
Art. 2º Fica rescindido o Contrato n.º **144/2023**, celebrado entre o Município de Dormentes e, **MICHELLE FREITAS MELO**, brasileira, solteira, Médico Clínico, residente e domiciliado na Rua cinco, n°10, Pedra do bode, Petrolina estado de Pernambuco, inscrito no CPF (MF) Nº 704.975.614-84, portador da identidade n.º 1412266335-SSP/BA, inscrito no CRM/PE– 35052, realizado em 05 de setembro de 2023.
Parágrafo único. Os contratados deverão ser notificados da efetivação da rescisão.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data em 01 primeiro de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes (PE), 06 de novembro de 2022.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita do Município

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:C10C82F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO N.º 135/2022.

Autoriza a contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DORMENTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, Artigo 37, inciso IX e na Constituição do Estado de Pernambuco, Artigo 97, inciso VII, e ainda, o teor da Lei Municipal de n.º 117/97, que estabelece e autoriza, os casos em que pode o Poder Executivo, realizar contratação, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, para diversas funções;

CONSIDERANDO a solicitação da lavra da Secretaria de Educação do Município de Dormentes, datada de 06 de novembro de 2023, que solicita a contratação, de 01 (um) Psicóloga a fim de prestar atendimento psicológico na Rede Pública da Educação Municipal
.

CONSIDERANDO que as referidas funções são para desenvolvimento de atividades essenciais de competência do Município, por força de disposições constitucionais, não podem de forma alguma ser interrompidas, por falta de pessoal para exercer a função necessária ao seu desenvolvimento, o que se caracteriza como necessidade de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a não existência de concurso em vigência, e que a realização de um Concurso Público, exige uma demanda de tempo bastante razoável até que se realize a averiguação da demanda de pessoal, não podendo o Município, aguardar tanto, para realizar as tarefas que lhe são inerentes, por força de dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO que o Município está realizando o levantamento dos cargos e quantidade de vagas para realizar processo seletivo;

CONSIDERANDO que se encontra plenamente caracterizada a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, em face de excepcional interesse público, conforme normas contidas nos dispositivos legais supracitados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a realizar contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a quantidade de cargos e prazo abaixo estabelecidos.

Cargo	Quantidade
Psicóloga	01

Art. 2º - As remunerações mensais serão pagas aos contratados no mesmo patamar dos servidores de provimento efetivo, de acordo com as leis municipais em vigência.

Art. 3º - O Regime de contratação deverá ser o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dormentes.

Art. 4º - O contrato a ser pactuado, deverá conter cláusula, que indique que o Município poderá rescindir o referido antes do seu término, sem que seja devida qualquer indenização a título de verbas trabalhistas, se no período, for nomeado servidor para a respectiva função e cargo, em virtude de nomeação por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - Após a assinatura dos referidos contratos neste Decreto autorizados, deverá a Secretaria de Administração, enviar cópia de todo o processo, para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para atendimento de norma em vigor, da lavra daquele Tribunal de Controle Externo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes (PE), 06 de novembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita do Município

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:E417949F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO N.º 123/2023.

Autoriza a contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal, Artigo 37, inciso IX e na Constituição do Estado de Pernambuco, Artigo 97, inciso VII, e ainda, o teor da Lei Municipal de n.º 117/97 e n.º507/2015, que estabelece e autoriza, os casos em que pode o Poder Executivo, realizar contratação, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, para diversas funções;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Dormentes, de contratar 01 (um) Cirurgiã Dentista, a fim de prestar atendimento na Rede Pública da Saúde Municipal, para garantir a continuidade do funcionamento de atividade que é de vital importância na área de saúde pública, que são imprescindíveis no conjunto de ações para a população deste município, conforme a solicitação da lavra da Secretaria de Saúde do Município de Dormentes, datada de 09 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que o referido serviço de atendimento nas unidades de saúde, são considerados essenciais, a contratação é necessária para não haver a paralisação do serviço, não podendo de forma alguma ser interrompidas, por falta de pessoal para exercer a função necessária ao seu desenvolvimento, o que se caracteriza como necessidade de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a não existência de concurso em vigência, e que a realização de um Concurso Público, exige uma demanda de tempo bastante razoável até que se realize a averiguação da demanda de pessoal, não podendo o Município, aguardar tanto, para realizar as tarefas que lhe são inerentes, por força de dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO que o Município está realizando o levantamento dos cargos e quantidade de vagas para realizar processo seletivo;

CONSIDERANDO que se encontra plenamente caracterizada a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, em face de excepcional interesse público, conforme normas contidas nos dispositivos legais supra citados;

DECRETA:
Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a realizar contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de 12 (doze) meses, conforme a quantidade de cargo abaixo estabelecido:

Cargo	Quantidade
Cirurgiã Dentista	01
Médico clínico	01

Art. 2º - As remunerações mensais serão pagas aos contratados no mesmo patamar dos servidores de provimento efetivo, de acordo com as leis municipais em vigência.

Art. 3º - O Regime de contratação deverá ser o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dormentes/PE.
Art. 4º - O contrato a ser pactuado, deverá conter cláusula, que indique que o Município poderá rescindir o referido antes do seu término, sem que seja devida qualquer indenização a título de verbas trabalhistas, se no período, for nomeado servidor para a respectiva função e cargo, em virtude de nomeação por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - Após a assinatura dos referidos contratos neste Decreto autorizados, deverá a Secretaria de Administração, enviar cópia de todo o processo, para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para atendimento de norma em vigor, da lavra daquele Tribunal de Controle Externo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes/PE, 09 de outubro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita do Município

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:04F780B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO N. 139, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

A PREFEITA DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando a necessidade que o Município tem a obrigação de promover o pleno desenvolvimento sustentável da Cidade com a organização do seu espaço urbano nos termos do art. 182 e 183 da Constituição Federal e da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001;
Considerando, que a Rua Bertolino Coelho de Macedo possui acesso descontinuado por bloqueio de acesso por findar em limite de área particular;
Considerando que parte da área particular obsta o devido fluxo de trânsito e infraestrutura viária na área Centro da Cidade;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, a seguinte área:
I - Parte do terreno rural no lugar denominado "Sítio Dormentes" nas terras da fazenda São João, no município de Dormentes – Pernambuco, com estrada que dá acesso para o sítio Lagoa do Mocó e a PE 635 que liga a cidade de Afrânio cadastrada no INCRA sob nº 223.085.009326.4 e número de Imóvel na Receita Federal – NIRF 1772793-6.
Área = 548,642 m²
Perímetro = 127.891
P01 X=305083.423 Y=9065553.867
P02 X=305101.854 Y=9065554.590
P03 X=305101.854 Y=9065553.368
P04 X=305134.325 Y=9065551.586

P05 X=305134.990 Y=9065547.274
P06 X=305133.690 Y=9065531.147

II - Possui as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.065.553,867m e E 305.083,423m; deste segue confrontando com a ESTRADA VICINAL, com azimute de 87°45'22" por uma distância de 18,44m, até o ponto P02. Partindo do ponto P02 de coordenadas N 9.065.554,590m e E 305.101,854m; deste segue confrontando com a AVENIDA JACOB VIEIRA DE CARVALHO, com azimute de 180°00'00" por uma distância de 1,22m, até o ponto P03. Partindo do ponto P03 de coordenadas N 9.065.553,368m e E 305.101,854m; deste segue confrontando com a AVENIDA JACOB VIEIRA DE CARVALHO, com azimute de 93°08'30" por uma distância de 32,52m, até o ponto P04. Partindo do ponto P04 de coordenadas N 9.065.551,586m e E 305.134,325m; deste segue confrontando com a RUA BERTOLINO COELHO DE MACEDO, com azimute de 171°13'54" por uma distância de 4,36m, até o ponto P05. Partindo do ponto P05 de coordenadas N 9.065.547,274m e E 305.134,990m; deste segue confrontando com a RUA BERTOLINO COELHO DE MACEDO, com azimute de 184°36'34" por uma distância de 16,18m, até o ponto P06. Partindo do ponto P06 de coordenadas N 9.065.531,147m e E 305.133,690m; deste segue confrontando com a propriedade de ARBUÉS RODRIGUES DAMASCENO, com azimute de 294°19'24" por uma distância de 55,15m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

Art. 2º A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, conforme previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "i" sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão a ampliação de logradouro público.

Art. 3º No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I – O Município de Dormentes, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através da média de três avaliações de peritos e/ou pela avaliação declarada como oficial realizado por agente credenciado designado.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III – O Município de Dormentes arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Dormentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
02 01 07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1163 04.122.0002.2008.0000 Administrar para o Futuro
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS TESOURO
01
500 000 Recursos não vinculados de impostos

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dormentes, 17 de novembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:F2259987

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 571/2023.

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **GERENTE DE LIMPEZA PUBLICA,** Símbolo CC37, a S.ª **ANA KÁCIA RODRIGUES**, CPF: 084.426.674-40, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 17 de novembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:DA910E32

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 567/2023.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder o servidor **ALFREDO NOVAIS DA SILVA**, Matrícula funcional nº **2263**, 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 16 de novembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Dormentes-PE, 16 de novembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:1B1ED668

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 568/2023.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **GERENTE DE LIMPEZA PUBLICA,** Símbolo CC37, a S.ª **LINDINEIDE DOS HUMILDES DA SILVA,** CPF: 081.678.164-86, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 16 de novembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:59CC162F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 569/2023.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **SONEIDE SANTANA MACEDO**, Matrícula funcional nº **2661,** 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 16 de novembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 16 de novembro de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:CDBB8FE8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023. CONTRATO Nº 374/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM E TRANSPORTE AÉREO NACIONAL, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ENTREGA E CANCELAMENTO DE HOSPEDAGEM E PASSAGEM AÉREA, DESTINADO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.** **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA:** a empresa **BRASLUSO TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.480.880/0001-15. **Valor total: R$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 09 de novembro de 2023.

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO
Secretária de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:4E64E066

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE
AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, por meio de sua Comissão de Pregão, torna público que fará realizar no dia 30/11/2023, às 09:00 horas, o julgamento dos lances e habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2023, visando à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS E SETORES VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nos moldes da Lei nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Valor Máximo Estimado: R$ 86.745,00. Os interessados devem adquirir o Edital no site: www.licitanet.com.br e exu.pe.tenosoftsistemas.com.br, maiores informações, junto a Comissão de Pregão, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:47E547CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 73, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA**:** Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Feira Nova/PE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder

Executivo Municipal de Feira Nova/PE aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Feira Nova/PE.

§ 1º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º. Além das hipóteses de incidência previstas no Art. 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.

§ 4º. Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

Art. 2º. Integram este Decreto os seguintes anexos:

I - Anexo I - Definições;

II - Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III - Anexo III - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);

IV - Anexo IV - Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP);

V - Anexo V - Pesquisa de preços;

VI - Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos;

VII - Anexo VII - Alterações Contratuais;

VIII - Anexo VIII - Plano de Contratações Anual (PCA).

Parágrafo único: Para efeitos deste Decreto são adotadas as definições constantes do Anexo I.

Art. 3º. O Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal é composto pelas seguintes etapas:

I - Planejamento;

II - Instrução da contratação;

III - Seleção do fornecedor;

IV - Execução do objeto.

Seção I
Dos princípios, diretrizes e da governança das contratações públicas

Art. 4º. As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:

I - Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, as diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 5º. Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira.

Parágrafo único: São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - Assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no Art. 4º, deste Decreto, estejam sendo preservadas nas contratações públicas;

II - Promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;

III - Promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;

IV - Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município; e

V - Promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

Art. 6º. Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º, do Art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Controladoria Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Para o desempenho das atribuições previstas no *caput*, deste artigo, a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município deverá auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar, em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pela Administração Municipal.

Seção II
Dos Agentes Públicos

Art. 7º. Para os fins do disposto no *caput*, do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal:

I - Ordenadores de Despesas;

II - Servidores de assessoramento jurídico do Município;

III - Servidores da Controladoria Geral do Município;

IV - Servidores da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira;

V – Servidores integrantes do Setor de Compras do Município;

VI - Agentes de contratação e membros de Comissão de Contratação;

VII - Gestores e fiscais de contratos.

§ 1º. Os servidores referidos nos incisos do *caput*, deste artigo, deverão ter atribuições funcionais ou formação compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.

§ 2º. A presença do requisito de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser demonstrada através:

I - Da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função comissionada ou da unidade de lotação do servidor;

II - De documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública, tais como gestão, logística, administração, direito, economia, contabilidade e similares;

III - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública;

IV - De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição privada com temática correlata à contratação pública cuja concessão do afastamento para a realização do treinamento externo tenha sido autorizada pela Administração Municipal.

§ 3º. Em relação aos servidores referidos no *caput*, deste artigo, a aferição do requisito estabelecido no § 1º, compete ao titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando da indicação dos gestores e fiscais de contratos em tais artefatos de planejamento.

Art. 8º. Os agentes públicos de que trata o *caput*, do Art. 7º, deste Decreto, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar auxílios e análises por parte do assessoramento jurídico do Município, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.

§ 1º. Ato regulamentar específico poderá disciplinar os procedimentos de consulta, os prazos de atendimento e os critérios de urgência referentes às consultas formuladas pelos agentes públicos.

§ 2º. No desempenho da atividade consultiva de que trata o *caput*, deste artigo, deverão ser observados por parte dos agentes consulentes a independência funcional e, em relação à Controladoria Geral do Município, a não caracterização de atos de cogestão.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO

Seção I
Do Plano de Contratações Anual

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único: A regulamentação acerca dos procedimentos, fluxos, prazos e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) consta no Anexo VIII, deste Decreto.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 10. A Administração Municipal, enquanto não elaborar o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras próprio, poderá adotar, nos termos do inciso II, do Art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Catálogo CATMAT, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

Seção III
Do Ciclo de Vida do Objeto a ser Contratado

Art. 11. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Seção IV
Da Contratação de Software de Uso Disseminado

Art. 12. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único: No âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

Seção V
Dos Bens de Luxo

Art. 13. Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Considera-se "artigo de luxo", para os fins de que trata o caput, deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 2º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do § 1º, deste artigo:

I - For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II - For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.

§ 3º Na classificação de um artigo como sendo de luxo o Órgão deverá considerar:
a) **relatividade cultural:** distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
b) **relatividade econômica:** variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
c) **relatividade temporal:** mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Seção VI
Do Programa de Integridade

Art. 14. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Seção I
Da Fase Preparatória

Art. 15. As contratações do Poder Executivo Municipal mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

I - Formalização da demanda;

II - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber, observado o Anexo II, deste Decreto;

III - Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), observado o Anexo III, deste Decreto;

IV - Elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;

V - Realização da estimativa de despesas;

VI - Elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual;

VII - Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;

VIII - Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação;

IX - Aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa.

§ 1º. As demandas oriundas da estrutura da Administração Municipal poderão ser formalizadas por instrumento padronizado cujos requisitos e formalidades serão instituídos por meio de ato normativo editado pela assessoria jurídica do Município.

§ 2º. A formalização da demanda e o registro das informações necessárias é de responsabilidade do Órgão demandante.
§ 3º. A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade do Órgão demandante e/ou equipe de planejamento da pasta ordenadora.

§ 4º. Por meio de ato normativo editado pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira serão estabelecidos os procedimentos e fluxos específicos para a realização das etapas referidas no caput, deste artigo.

Seção II
Dos Elementos Mínimos e Fluxos da Fase Preparatória

Art. 16. Após a formalização da demanda e a elaboração dos artefatos de planejamento pelo Órgão demandante, o processo de contratação será devidamente autuado e encaminhado ao Setor de Compras para pesquisa de preços ou providências cabíveis.

Parágrafo único. O TR/PB conterá informações detalhadas do objeto, devendo ser elaborado pelo Órgão demandante e/ou equipe de planejamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III, deste Decreto.

Art. 17. Para fins de pesquisa de preços, os autos deverão conter a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar, quando couber, observado o disposto no Anexo II, deste Decreto;

III - Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III, deste Decreto;

§ 1º. Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - Proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;

II - Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

§ 2º. Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão púbico federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 53, deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - Cópia da ARP a que se pretende aderir;

II - Cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;

III - Demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;
IV - Autorização formal do órgão gerenciador da ARP;

V - Concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.

§ 3º. Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.

§ 4º. Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 18. A partir do Termo de Referência/Projeto Básico, o Setor de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo V, deste Decreto.

§ 1º. Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Ordenador da Despesa ou o Setor de Compras entendam pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar justificativa para tanto.

§ 2º. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:

I - Por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo V, deste Decreto, para objetos similares, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado;

II - Excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

III - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III, do § 2º, deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.

Art. 19. Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para o Setor de Licitações do Município para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta de instrumento contratual, podendo ser utilizadas as minutas padrão adotadas no Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para a Assessoria Jurídica do Município para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Os processos licitatórios, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pelo órgão de assessoramento jurídico do Município.

§ 2º. Concluída a análise jurídica pela Órgão de assessoramento jurídico do Município nos termos deste artigo, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

Art. 21. Os processos de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que tiverem valores inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não serão objetos de análise jurídica de mérito da Procuradoria Municipal ou da Assessoria Jurídica do Município.

CAPÍTULO IV
DA Seleção do fornecedor

Art. 22. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

Seção I
Da Licitação

Art. 23. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§ 1º. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo Órgão demandante.

§ 2º. Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo Órgão demandante como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia.

§ 3º. A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Prefeito, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31, da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º. Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 24. As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

§ 1º. Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Diante do disposto no § 1º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§ 3º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

Subseção I
Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

Art. 25. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º, do art. 8º, ou no inciso XI, do art. 32, da Lei nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º. O(s) agente(s) de contratação(ões) poderá(ão) contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º. Compete ao Prefeito designar:

I – O(s) agente(s) de contratação(ões) e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

II – Os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como "Pregoeiro".

§ 4º. Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como "Leiloeiro Administrativo".

Art. 26. Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17, da Lei nº 14.133/2021, e, em especial:

I - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Assessoria Jurídica do Município;

II - Conduzir a sessão pública;

III - Conduzir a etapa de lances;

IV - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;

V - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VI - Indicar o vencedor do certame;

VII - Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

VIII - Promover diligências necessárias à instrução do processo;

IX - Promover o saneamento de falhas formais;

X - Elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;

XI - Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução da Procuradoria Geral do Município;

XII - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71, da Lei nº 14.133/2021;

§ 1º. A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O disposto no § 1º, deste artigo, não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Art. 27. A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio do Órgão demandante e da Assessoria Jurídica do Município.

§ 1º. Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do Órgão demandante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

§ 2º. Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.

Art. 28. No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

I - Obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;

II - Sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;

III - Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;

IV - Avaliar, com o suporte do Órgão Técnico do Órgão demandante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

§ 1º. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

§ 2º. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Art. 29. O agente de contratação indicado na forma deste Decreto, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito.

Subseção II
Da Modelagem da Licitação

Art. 30. A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§ 1º. Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental previsto no caput, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A aplicação da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 3º. Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º, deste artigo.

§ 4º. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 31. São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo Municipal:

I - Sistema de registro de preços;

II - Credenciamento;

III - Pré-qualificação;

IV - Procedimento de manifestação de interesse;

V - Registro cadastral.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 32. O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.

§ 1º. É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º. No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no § 1º, deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

§ 3º. Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade.

Art. 33. A realização do SRP poderá ser processada mediante:

I - Licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;

II - Contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 1º. O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Decreto.

§ 2º. Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

Art. 34. Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

Art. 35. O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do Órgão demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

§ 1º. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

§ 2º. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 36. É permitida a adesão às ARP´s firmadas pela Administração Municipal, por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Distrital e Federal, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela autoridade competente, observados os limites legais.

Art. 37. Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designado órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

Subseção I
Da Ata de Registro de Preços

Art. 38. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

Parágrafo único: Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.

Art. 39. A gestão dos acionamentos de ARP´s será realizada pelo Órgão demandante da contratação.

Art. 40. Fica facultado ao Órgão demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens.

Subseção II
Da Alteração dos Preços Registrados

Art. 41. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 42. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

§ 1º. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a

comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

§ 3º. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e § 2º, deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

I - Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;

II - Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

III - Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

IV - Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Subseção III
Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 43. As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.

§ 1º. Compete ao órgão gerenciador decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.

§ 2º. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao Setor de Licitações, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

Seção II
Do Credenciamento

Art. 44. O credenciamento é indicado quando:

I - Houver demonstração de que a necessidade da Administração poderá ser realizada desta forma;

II - Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;

III - A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

§ 1º. O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 2º. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

Seção III
Da Pré-qualificação

Art. 45. Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

I-Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;

II- Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 2º. No caso previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

I - "Banco de marcas positivo", contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;

II - "Banco de marcas negativo", contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.

§ 3º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 4º. O "banco de marcas negativo", antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

§ 5º. As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

Seção IV
Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 46. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 54, deste Decreto.

Seção V
Do Registro Cadastral

Art. 47. Para os fins previstos no art. 87, da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único: Até a implementação efetiva do sistema referido no caput, deste artigo, o Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo

Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 48. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Seção I
Da Dispensa de Licitação

Art. 49. As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pelo Setor de Compras do Município de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.

Parágrafo único. As dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, considera-se:

I – "Unidade gestora": o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretaria, cada autarquia, cada fundação e cada fundo ou equivalentes;

II – "Objeto de mesma natureza": aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

Art. 50. Nas contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, será divulgado no Portal da Transparência do Município, com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 1º. Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços poderá ser feito por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica.

§ 2º. Não sendo viável a utilização de sistema de dispensa eletrônica, observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

§ 3º. O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.

§ 4º. Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

Art. 51. Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no art. 50, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

Art. 52. Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite do valor estipulado pelo § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, com as suas respectivas atualizações, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º. Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

§ 4º. A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 5º. Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação.

§ 6º. A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133/21 é dispensada para as compras de que trata o presente artigo.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 53. As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pelo Setor de Compras do Município consoante dispositivo previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

Seção III
Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos

Art. 54. O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer a realização da adesão.

§ 1º. O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

II - Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

III - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo V, deste Decreto.

§ 2º. A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 3º. Caberá ao Órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º, do art. 17, deste Decreto.

§ 4º. Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 55. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, e o § 2º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes:

§ 1º. Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciado:

I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;

II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.

§ 2º. Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado:

I - No Portal da Transparência do Município;

II - No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º. Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado:

I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;

II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021;

§ 4º. Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, a Administração Municipal promoverá a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:

I – No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;

II – No Diário Oficial do Estado de Pernambuco, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado de Pernambuco.

§ 5º. A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 56. Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas pelo Anexo VI, deste Decreto.

Seção I
Da Determinação para Execução do Objeto

Art. 57. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§ 1º. A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - Nota de Empenho substitutiva do contrato;

II - Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;

III - Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.

§ 2º. Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.

§ 3º. É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

Seção II
Da Formalização do Recebimento do Objeto

Art. 58. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único: O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:

I -Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II -Em se tratando de bens e materiais:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 59. As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes:

I - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

II - O recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades:

a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;

c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

Seção III
Do Pagamento

Art. 60. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 2º. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

Art. 61. A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos:
I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

§ 1º. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 2º. A ordem cronológica referida no caput, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 4º. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

§ 5º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.
Art. 62. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno, nas seguintes situações:
I - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
II - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
III - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
§ 1º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
§ 2º Para os fins do *caput* deste artigo, o acesso às informações indicadas no § 2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Art. 63. A ordem cronológica prevista no art. 61 deste Decreto não se aplica aos pagamentos decorrentes de:
I - diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;
IV - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
VIII - rateio pela participação em consórcio público.

Seção IV
Das Penalidades

Art. 64. Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Art. 65. O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será regulado em ato normativo próprio.

§ 1º. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual, salvo advertência, é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. O ato normativo referido no caput, deste artigo disporá sobre os requisitos e condições de aplicação, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 66. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - A não reincidência da infração;

III - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
§ 1º. Excepcionalmente, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º. Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas

hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 3º. O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

Seção V
Das Alterações dos Contratos

Art. 67. Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no Anexo VII, deste Decreto.

§ 1º. Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, observadas as disposições contidas nos Anexos VI e VII, deste Decreto.

§ 2º. As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 3º. As decisões adotadas pela Administração Municipal relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.

§ 4º. Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão demandante deverá elaborar expediente que contenha, no mínimo:

I - Justificativa;

II - Indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida;

III - No caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

Art. 68. A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

I - Reajuste em sentido estrito;

II - Repactuação;

III - Revisão.

Art. 69. A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

I - modificações do projeto ou das especificações;

II - acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

III - substituição da garantia;

IV - modificação do regime de execução.

Art. 70. A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

Seção VI
Da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução dos Contratos

Art. 71. Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

I - Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;

II - Contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 05 (cinco) anos, prorrogável até o máximo de 10 (dez) anos;

III - Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:

a) Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

b) Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento.

IV - Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação; vigência máxima de 15 (quinze) anos;

V - Contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado; vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º. Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II, do caput, deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§ 2º. A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressa no edital e no instrumento convocatório.

§ 3º. Na hipótese prevista no inciso I, do caput, deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 72. Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§ 1º. Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§ 2º. Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 73. A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal será precedida da demonstração da vantagem na continuidade do ajuste.

§ 1º. Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, as fontes previstas no art. 2º, do Anexo V, deste Decreto.

§ 2º. Caso seja mais vantajosa para o Poder Executivo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação, a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 74. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Setor de Licitações para verificações antes do vencimento da vigência contratual.

§ 1º. O processo que será enviado pelo gestor ao Setor de Licitações para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

I - Expediente com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato, com a devida manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;

II - Formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;

III - Demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços.

§ 2º. A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação do documento descrito no inciso III, do § 1º, deste artigo.

§ 3º. Os autos deverão retornar ao gestor da contratação para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 75. O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do § 2º, do art. 73, deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

Art. 76. Após verificação da viabilidade financeira-orçamentária para prorrogação contratual, o órgão interessado encaminhará pedido de parecer jurídico apenso aos autos do processo licitatório para apreciação do pleito, pela Procuradoria Geral do Município, finalizando com a deliberação da autoridade competente para realização de termo aditivo ou congênere.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 78. Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 79. Tendo em vista o disposto no art. 182, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 80.O órgão de assessoramento do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação.

Art. 81. Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município

Art. 82. Revogam-se as disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Decreto.

Art. 83. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Feira Nova, PE, 17 de Novembro de 2023.

Danilson Cândido Gonzaga
Prefeito

ANEXO I
DEFINIÇÕES

ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual a Administração autoriza a contratação, junto ao fornecedor beneficiário, dos itens solicitados pelo gestor da Ata.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: procedimento por meio do qual um órgão não participante utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

AVENÇA: ajuste ou acordo firmado entre a Administração Municipal e um ente particular ou entidade pública.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do

mercado relevante, viabilizando a proposição objetiva e padronizada de execução do objeto.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: eventos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes ou não da ação humana, cuja ocorrência determina alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando excessiva onerosidade ou impossibilidade de cumprimento da obrigação pelas partes.

MAPA DE PREÇOS: conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.

CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA: aquela que responde pelo equilíbrio da relação custo-benefício entre o Poder Executivo Municipal e a contratada.

CLÁUSULA REGULAMENTAR: aquela de conteúdo ordinatório, que trata da forma e do modo de execução do contrato.

CREDENCIAMENTO: procedimento pelo qual o Poder Executivo Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação.

ENTREGA IMEDIATA: aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP): documento elaborado pelo Órgão demandante, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: relação de isonomia estabelecida entre o Poder Executivo Municipal e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente.

FATO DA ADMINISTRAÇÃO: toda ação ou omissão do Poder Executivo Municipal que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada.

FATO DO PRÍNCIPE: ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute indiretamente sobre ele, não sendo tal ato ou determinação oriundo do Poder Executivo Municipal.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

FRACIONAMENTO DE DESPESA: procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação.

GESTÃO DO CONTRATO: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: é o ato administrativo, de caráter normativo, pelo qual o Poder Executivo Municipal leva ao conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

INVESTIMENTOS: classificam-se como investimentos os recursos para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

ITENS DE MESMA NATUREZA: aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

LEILOEIRO ADMINISTRATIVO: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade leilão.

MERCADO RELEVANTE: o conjunto de agentes privados que possuam aptidão para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens conforme em determinados segmentos ou ramos de atividade comercial.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.

ÓRGÃO DEMANDANTE: órgão ou entidade da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional vinculada ao Poder Executivo municipal no qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação.

ÓRGÃO TÉCNICO: setor especializado do Órgão demandante que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado.

PESQUISA DE PREÇOS: atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.

PREGOEIRO: denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão.

PROJETO BÁSICO (PB): conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas

indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO: são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA: são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante.

SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTÍNUOS: serviços contratados e compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR): documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.

VALOR ESTIMADO: valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em mapa de preços, constituída por meio de pesquisa de preços.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência do contrato.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: procedimento pelo qual é averiguada a presença dos requisitos formais nos autos, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para continuidade de sua instrução.

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado pelo Órgão Demandante conforme as diretrizes deste Anexo, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto neste anexo, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II -contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III -contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV -requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI -equipe de planejamento: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO

Art. 3º. O ETP deverá evidenciar o problema e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento, observado o § 1º do art. 2º.

Art. 6º. Compõem o ETP, com base no Plano de Contratações Anual, os seguintes elementos:

I -descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II -descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
IV -descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V -estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI -estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII -justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII -contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX -demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X -demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI -providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII -posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XII, do caput, deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

II -a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021;

III -as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III
EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 10. É obrigatória a elaboração de ETP pelo órgão ou entidade demandante para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Feira Nova;
III - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;
IV - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;
V -de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto processos de credenciamento;
VI -quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
VII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
§ 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no caput mediante publicação de portaria da Secretaria de Administração e Finanças.
§ 2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas dos arts. 74 e 75, e na hipótese do § 7º do art. 90, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.
§ 4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.
§ 5º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

CAPÍTULO IV
REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 11. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e Secretaria de Administração e Finanças, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ou Projeto Básico (PB)

Art. 1º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado pelo Órgão demandante conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda e, quando couber, do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 2º. São vedadas especificações que:

I - Por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;

II - Não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo as que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do Órgão demandante;

III - Estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados;

IV - Ostentem características aptas a enquadrar o objeto como "bem de luxo", observado o disposto no art. 13, deste Decreto.

Art. 3º. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - Objeto da contratação;

II - Forma de contratação;

III - Requisitos do fornecedor;

IV - Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;

V - Modelo de gestão;

VI - Prazo para início da execução ou entrega do objeto;

VII - Obrigações da contratada;

VIII - Regime de execução;

IX - Previsão de penalidades por descumprimento contratual;

X - Previsão de adoção de IMR, quando exigível;

XI - Forma de pagamento;

XII - Condições de reajuste;

XIII - Garantia contratual;

XIV - Especificações técnicas dos itens a serem contratados;

XV - Quantidade dos itens a serem contratados;

XVI - Critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber.

§ 1º. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 17, deste Anexo.

§ 2º. Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 18, deste Anexo.

§ 3°. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 19, deste Anexo.

§ 4º. Nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes da Instrução Normativa n° 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

§ 5º. Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 20 deste Anexo.

§ 6º. Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 21, deste Anexo.

Art. 4º. O capítulo do "objeto da contratação" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Definição do objeto;

II - Justificativa para a contratação.

§ 1º. A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no art. 2º, deste Anexo, as seguintes disposições:

I - Devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;

II - Excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como "ou equivalente", "ou similar", para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;

III - É vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I, do art. 41, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade administrativa da Administração Municipal será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.

Art. 5º. O capítulo da "forma de contratação"deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Tipo de contratação (licitação ou contratação direta);

II - Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;

III - Indicação justificada do critério de julgamento da contratação;

IV - Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;

V - Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;

VI - Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no Anexo IV, deste Decreto, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso;

VII - Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.

§ 1º. Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.

§ 2º. Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.

§ 3º. Caso a contratação se enquadre nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, mas o Órgão demandante tenha óbice quanto à sua utilização, deverá apresentar a respectiva justificativa técnica.

Art. 6º. O capítulo de "requisitos do fornecedor" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;

II - Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;

III - Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.

§ 1º. Quando da realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa da Administração Municipal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.

§ 2º. No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.

§ 3º. Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º, deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;

§ 4º. Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe ao Órgão demandante indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;

§ 5º. A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:

I - Indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;

II - Justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;

III - Justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado;

IV - Justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.

§ 6º. No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência;

Art. 7º. O capítulo de "formalização e prazo de vigência do contrato" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I - Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - Prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração Municipal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;

III - Possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições deste Decreto quanto à duração dos contratos;

IV - Apresentar os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses, se for o caso.

Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, salvo se:

I - O valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou

II - A contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 8º. O capítulo do "modelo de gestão" deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

I- Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VI, deste Decreto;

II- Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.

Art. 9º. Quanto ao "prazo para início da execução ou entrega do objeto", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá indicar o prazo máximo, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.

Art. 10. Quanto às "obrigações da contratada", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.

Art. 11. As informações relativas ao "regime de execução"deverãocontemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:

I - Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração Municipal e a contratada;

II - Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;

III - Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;

IV - Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;

V - Forma de execução do objeto;

VI - Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;
VII - Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;

VIII - Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);

IX - Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;

X - Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;
XI - Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

XII - Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;

XIII - Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;

XIV - Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;

XV - Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração Municipal.

Art. 12. No tocante à "previsão de penalidades por descumprimento contratual", o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 13. A adoção de "Instrumento de Medição de Resultado (IMR)" deverá ser indicada pelo Órgão demandante sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Art. 14. As informações relativas à "forma de pagamento" deverão observar o disposto nos artigos 60 e 61, deste Decreto.

§ 1º. As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência ou Projeto Básico sempre que forem distintas do padrão adotado na Administração Municipal.

§ 2º. Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à Contratada.

Art. 15. Observado o disposto no art. 71, deste Decreto, o Órgão demandante deverá indicar as "condições de reajuste" contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.

Art. 16. Poderá ser exigida das contratadas a prestação de "garantia contratual", para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.

§ 1º. Caberá ao Órgão demandante justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% e 5% do valor global do contrato.

§ 2º. Não será exigida garantia nos seguintes casos:

I - Contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação;

II - Contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.

§ 3º. A justificativa exigida pelo § 1º, deste artigo, não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 2º, deste artigo.

§ 4º. Excepcionalmente, desde que justificado pelo Órgão demandante mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser majorado para até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

§ 5º. Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Art. 17. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão demandante deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

I - Ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;

II - À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal;

III - À existência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.

Art. 18. Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:

I - Informações relativas à mão-de-obra:

a) Descrição das categorias;

b) Quantidade de postos e empregados;

c) Serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;

d) Qualificação requerida da equipe técnica;

e) Indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;

f) Jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;

g) Especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;

h) Necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;

i) Existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);

j) Necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;

k) Previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;
l) Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;

m) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;

II - Descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;

III - Indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;

IV - Indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação.

Art. 19. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

I - Estudo prévio de viabilidade técnica, exceto para serviços comuns de engenharia;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;

III - Fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;

IV - Indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

V - Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação;

VI - Cronograma físico-financeiro, quando cabível.

Art. 20. Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

I - Os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;

II - A possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

III - As regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;

IV - Regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;

V - A possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
VI - O estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

VII - A possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.

Art. 21. Nas solicitações para contratações emergenciais,o Órgão demandante deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:

I - A potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daqueles cujo risco é evidente;

II - Que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;

III - A imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.

ANEXO IV
Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte

Art. 1º. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 2º. Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, os benefícios previstos neste Anexo não serão aplicados caso fique comprovado no processo administrativo que a plataforma eletrônica adotada pela Administração não ofereça recurso específico para fazê-lo de modo automático.
Seção I
Da Comprovação de Enquadramento na Condição de ME/EPP

Art. 3º. Para usufruir dos benefícios previstos neste Anexo, será exigida da empresa a apresentação de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º. A declaração a que se refere o caput, deste artigo será exigida:

I - no momento da entrega dos envelopes ou registro de proposta na plataforma eletrônica, nos procedimentos de licitação;

II - no momento da entrega da documentação, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

§ 2º. A empresa é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou diante da configuração superveniente das hipóteses de exceção previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Anexo.

Art. 4º. Não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 5º. A obtenção de benefícios constantes nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 6º. Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos artigos 4º e 5º, deste Anexo.

Seção II
Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da ME/EPP

Art. 7º. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e em procedimentos de contratação direta e de convocação do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preço, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput deste artigo, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º, deste artigo, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:

I - do momento em que a proponente for declarada vencedora, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando adotado o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;

II - da divulgação do resultado da habilitação, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando houver a inversão de fases de que trata o § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;

III - da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

§ 1º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º, deste artigo, poderá ser concedida, a critério das unidades administrativas responsáveis pelo procedimento licitatório e de contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.

§ 2º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º, deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

Seção III
Dos Critérios de Desempate

Art. 8º. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.

§ 2º. Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º. A preferência de que trata o caput deste artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do § 4º, deste artigo, quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances das licitações eletrônicas realizadas por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

§ 7º. Nas licitações realizadas sob a forma presencial, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal por parte do Setor de Licitação.

§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos deste Anexo.

Seção IV
Das Licitações Exclusivas para ME/EPP

Art. 9º. Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

Seção V
Da Cota Reservada para ME/EPP

Art. 10. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, deverá ser reservada cota de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

Seção VI
Da Subcontratação de ME/EPP

Art. 11. Nas licitações para contratação de obras e serviços, observado o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, e desde que admitida pelo Órgão demandante, poderá ser estabelecida, na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório, a exigência de subcontratação de ME/EPP caso a empresa contratada, de fato, venha a realizar a subcontratação.

§ 1º. Diante da possibilidade de subcontratação, deverá ser estabelecida na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório:

I - o percentual máximo admitido de subcontratação, sendo vedada a sub-rogação completa ou das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório;

II - que a empresa contratada, caso venha realizar a subcontratação, indique à gestão do contrato as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, devendo ser apresentada a documentação de habilitação da ME/EPP definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

IV - que, diante da eventual necessidade de substituição da subcontratada, a contratada indique à gestão do contrato a microempresa ou empresa de pequeno porte substituta, devendo ser apresentada a respectiva documentação de habilitação definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 2º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 3º. São vedadas:

I - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato;

II - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Seção VII
Da prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente

Art. 12. Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, diante da aplicação dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11, deste Anexo, poderá ser estabelecida no ato convocatório a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, considerar-se-á como a melhor proposta aquela ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ainda que superior, em até 10% (dez por cento), ao então melhor preço válido ofertado por licitante que não tenha sede no âmbito local ou regional estabelecido no § 2º, deste artigo, conforme delimitado no ato convocatório.

§ 2º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - âmbito local: limites geográficos do Município de Feira Nova;

II - âmbito regional: limites geográficos dos municípios compreendidos noAgreste Setentrional de Pernambuco, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção VIII
Do Afastamento da Aplicação dos Benefícios

Art. 13. Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10º, deste anexo, quando:

I - não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa do Órgão demandante;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do caput, do referido art. 75, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II, do caput, deste artigo.

§ 1º. Caso o fornecimento, a obra ou serviço sejam realizados no Município de Feira Nova, para o disposto no inciso I do caput deste artigo, observar-se-á o § 2º, do art. 12, deste Anexo.

§ 2º. Para o disposto no inciso II, do caput, deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 14. O afastamento dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11º deste Anexo, após a devida justificativa no processo administrativo, deverá ser deliberado pelo titular do Órgão demandante.

ANEXO V
PESQUISA DE PREÇOS

Art. 1º. Compete ao Setor de Compras realizar pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação.

§ 1º. O Órgão demandante deverá prestar todo o apoio necessário ao Setor de Compras para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar.

§ 2º. As pesquisas de preço poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, desde que atendam às exigências deste Anexo e sejam ratificadas pela Coordenadoria Especial de Compras.

§ 3º. Poderá ser utilizada pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano, e atenda, ao menos, às diretrizes deste Anexo ou ao disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de

Gestão do Ministério da Economia, cabendo manifestação da Coordenadoria Especial de Compras quanto à conformidade.

§ 4º. O disposto neste Anexo não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias, devendo, nesse caso, ser observado os §§ 2º, 3º, 5º e 6º, do art.
23, da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, ou alterações posteriores.

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 2º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III –utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação do edital, nas aquisições de bens, conforme disposto neste decreto; ou

VI – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) Data de emissão;

e) Nome completo e identificação do responsável.

III – Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do caput.

§3º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º. A pesquisa na base de notas fiscais do Estado de Pernambuco, parâmetro a que se refere o inciso V, terá preferência sobre a base de outros Estados e a base nacional.

§5º. O parâmetro a que se referem os incisos V e VI poderá ser utilizado mediante a consulta através de software elaborado pelo Setor Público ou Privado, que permita a consulta aos bancos de dados.

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – Da pesquisa de Preços:

a) Descrição do objeto e itens a serem contratados;

b) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

c) Data e prazo de validade da proposta;

d) Caracterização das fontes consultadas.

II – Do Mapa de preços:

a) Descrição do objeto e itens a serem contratados;

b) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

c) Caracterização das fontes consultadas;

d) Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

e) Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

f) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

§ 1º. Excepcionalmente, nas hipóteses em que o Setor de Compras pretender utilizar pesquisas obtidas em moeda internacional para contratação nacional, o valor a ser convertido deverá considerar os aspectos macroeconômicos que influenciam no preço final do produto ou serviço pesquisado, tais como taxa de câmbio, frete e tributos.

§ 2º. Nas hipóteses em que o Setor de Compras expressamente justificar que o custo de frete poderá, potencialmente, distorcer o preço de mercado do item, a pesquisa de preço poderá desconsiderar o custo de frete.

§ 3º. No caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV, do caput, do art. 2º, o Setor de Compras justificará a escolha dos fornecedores.

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 2º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do caput do art. 2º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 6º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Art. 2º.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 2º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV
DA ESTIMATIVA DE CUSTOS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Art. 7º. A estimativa referente aos custos nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planilha de composição de preços, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput deste artigo, aplica-se, no que couber, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 8º. Não serão consideradas na planilha de composição de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, e ainda que:

I - Tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

II - Atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;

III - Estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;

IV - Condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.

Art. 10. Como instrumentos normativos subsidiários para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplica-se, no que couber:

I – A Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e alterações posteriores;

II – A 4ª edição do "Manual de Orientação: pesquisa de preços", editado pela Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça em 2021 e disponível no link: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/view/2096/showToc>.

Art. 11. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias

para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

ANEXO VI
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 1º. São diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal:

I - Observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - Contínua fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - Adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - Registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - Aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;

VI - Utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Seção I
Da Gestão e dos Tipos de Fiscalização

Art. 2º. Para cada contrato, deverão ser indicados e designados:

I - Um servidor como gestor de contrato;

II - Um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal de contrato;

§ 1º. Caso se opte por designar um servidor como gestor ou fiscal de contrato, outro servidor deverá ser designado como seu substituto.

§ 2º. Os substitutos indicados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

§ 3º. Um servidor da Administração Municipal poderá ser designado para as atribuições a que se refere o caput deste artigo em mais de um contrato.

Art. 3º. Além das funções descritas no art. 2º, deste Anexo, considerar-se-ão:

I - Como fiscal de contrato, todo e qualquer servidor do quadro da Administração que for titular ou responsável por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, tomador(a) de prestação de serviços contratados pela Administração;

II - Como público usuário, qualquer pessoa, vinculada ou não ao quadro da Administração, que, de alguma forma, se utilize ou beneficie dos serviços contratados.

Seção II
Dos Requisitos e da Designação

Art. 4º. A indicação do servidor a que se refere o inciso II, do art. 2º, deste Anexo, caberá ao Órgão demandante, devendo ser expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 5º. Na indicação de servidor devem ser considerados:

I - A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - A complexidade da gestão e da fiscalização;

III - O quantitativo de contratos por servidor;

IV - A capacidade do servidor para o desempenho das atividades.

Art. 6º. Para o exercício da função, aos indicados conforme o art. 4º, deste Anexo, antes da formalização do ato de designação, deve ser dada ciência da indicação e das respectivas atribuições.

§ 1º. O servidor indicado que se considerar impedido ou suspeito, nos termos da legislação em vigor, deverá solicitar ao Órgão demandante a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito.

§ 2º. O servidor indicado, em caso de inaptidão à função, deverá expor ao Órgão demandante as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Art. 7º. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização técnica, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Seção III
Das Competências do Gestor

Art. 8º. São competências do gestor do contrato:

I - Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

V - Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VI - Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;

VII - Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

VIII - Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

IX - Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

X - Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XI - Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

XII - Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XIII - Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIV - Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

XV - Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades

desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
XVI - Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

XVII - Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

XVIII - Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

XIX - Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

XX - Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

XXI - Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

§ 1º. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

I - Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;

II - Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:

a) O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;

b) A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;

d) O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

III - Manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;

IV - Solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;

V - Solicitar, quando necessário, na forma do art. 12, deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

VI - Disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

Seção IV
Das Competências do Fiscal de Contrato

Art. 9º. São competências do fiscal de contrato:

I - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

II - Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

III - Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

V - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

VI - Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

VII - Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

VIII - Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IX - Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

X - Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

XI - Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII - Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

XIII - Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

§ 1º. Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

I - Prestar informações sobre a qualidade dos serviços;

II - Atestar a frequência dos terceirizados.

§ 2º. Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo:

I - Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;

III - Exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o previr, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

§ 3º. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

§ 4º. A avaliação a que se refere o § 3º, deste artigo, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.

§ 6º. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Seção V
Das Competências dos Substitutos

Art. 10. Aos gestores e fiscais substitutos cabe:

I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;

II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;

IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

Seção VI
Dos Aspectos Operacionais da Administração

Art. 11. Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes.

Art. 12. Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá adotar providências para prover sistema informatizado específico para a gestão de contratos, admitindo-se, para tanto, a contratação de funcionalidades desenvolvidas e mantidas por pessoa jurídica de direito privado.

Seção VII
Da Definição do Preposto

Art. 13. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

Art. 14. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser feita de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional, comunicação verbal.

Seção VIII
Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 15. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 1º. Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

§ 2º. As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.

Seção IX
Das Prorrogações e Substituições de Contratos Vigentes

Art. 16. O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve observar os seguintes prazos:

I - No caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença;

II - No caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença vigente;

III - No caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte da Administração, o gestor ou órgão gestor deve provocar o início de novo procedimento licitatório, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença ou quando for exaurido mais da metade de qualquer dos itens da avença, o que ocorrer primeiro.

Art. 17. O gestor é responsável pela assinatura de atestados de capacidade técnica.

Parágrafo único. O gestor poderá formular sugestões de alteração ou inclusão na minuta de atestado de capacidade técnica referentes a aspectos técnicos ou a descumprimentos contratuais.

Art. 18. O gestor é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis.

Seção X
Das Disposições Finais

Art. 19. Os gestores e as unidades gestoras deverão conferir a devida celeridade na instrução dos pleitos e dúvidas formulados pelas empresas contratadas de modo a assegurar a deliberação da autoridade competente, a eventual análise jurídica pela Órgão de assessoramento jurídico do Município e a notificação formal da resposta dentro do prazo previsto no contrato.

ANEXO VII
ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

Seção I
Da Alteração de Cláusula Econômico-Financeira

Subseção I
Do Reajuste em sentido estrito

Art. 1º. É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

§ 1º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.

§ 2º. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 2º. Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

§ 2º. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§ 3º. Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do respectivo contrato e o primeiro aniversário de assinatura da avença.

§ 4º. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§ 5º. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§ 6º. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

Art. 3º. Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

Parágrafo único. Quando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

Art. 4º. Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação do órgão de assessoramento jurídico do Município.

§ 1º. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

§ 2º. O processo retornará ao Setor de Licitações:

I - Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;

II - Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

Art. 5º. Caso a contratada não aceite o reajuste decorrente da diminuição dos preços de mercado, a Administração Municipal, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

Subseção II
Da Repactuação

Art. 6º. Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão-de-obra com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Art. 7º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

II - Do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada.

§ 1º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros da última repactuação efetivada.

Art. 8º. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - As particularidades do contrato em vigência;

II - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V - A previsão e disponibilidade orçamentária.

§ 3º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

§ 4º. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 9º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da assinatura do termo aditivo;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

III - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º. No caso previsto no inciso III, do caput, deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os

itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º. O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão-de-obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

§ 3º. Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

§ 4º. Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra que a ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º, deste artigo, configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

Subseção III
Da Revisão

Art. 10. Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.

§ 1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

§ 2º. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.

§ 3º. Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.

Art. 11. O processo de revisão poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato perante o Setor de Licitações, de ofício ou a requerimento da contratada.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Licitações a instrução do processo de revisão, devendo, em todo caso, haver a análise jurídica por parte do órgão de assessoramento jurídico do Município.

Seção II
Da Alteração de Cláusula Regulamentar

Art. 12. As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:

I - Unilateralmente pela Administração, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

II - Por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.

Art. 13. Na hipótese de as alterações de que se trata o art. 12, deste Anexo, importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.

Subseção I
Da Modificação do Projeto ou das Especificações

Art. 14. Para melhor adequação técnica, a Administração poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.

Parágrafo único. É vedado à Administração proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.

Art. 15. Compete ao gestor do contrato justificar e propor à Órgão de assessoramento jurídico do Municípioas modificações do projeto ou de suas especificações.

§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da órgão de assessoramento jurídico do Município.

§ 2º. Se opinada pela rejeição da proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável para providências.

§ 3º. Se opinada pela autorização da alteração, o processo retornará ao Setor de Licitaçõespara a instrução do competente termo aditivo.

§ 4º. Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.

Subseção II
Do Acréscimo ou Diminuição Quantitativa do Objeto

Art. 16. Compete ao gestor do contrato justificar e requerer parecer jurídico acerca da legalidade de acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação da órgão de assessoramento jurídico do Município.

§ 2º. Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Subseção III
Da Substituição da Garantia

Art. 17. Cabe ao gestor do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.

Art. 18. Definida pelo Órgão demandante a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:

I - Concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;

II - Discordando, apresentar, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.

§ 1º. Se aceitas pelo Órgão demandante as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será arquivado.

§ 2º. Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia, o gestor notificará a contratada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.

Art. 19. A não substituição da garantia por parte da contratada caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste.

Art. 20. A contratada poderá, a qualquer tempo, propor ao Órgão contratante a substituição da garantia apresentada.

§ 1º. O órgão contratante enviará a proposta ao Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação doórgão de assessoramento jurídico do Município.

§ 2º. Após manifestação doórgão de assessoramento jurídico do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Art. 21. Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.

Subseção IV
Da Modificação do Regime de Execução

Art. 22. Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.

§ 1º. Compete ao gestor, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Órgão de assessoramento jurídico do Municípioa alteração de que trata este artigo.

§ 2º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

§ 3º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

Art. 23. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Seção III
Dos Pedidos de Substituição de Marca ou Modelo do Objeto

Art. 24. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados ao Órgão contratante.

§ 1º. Quando manifestada a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá o Órgão contratante indeferir o pleito sumariamente.

§ 2º. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos pelo Órgão contratante e encaminhados para apreciação do órgão de assessoramento jurídico do Município, cujo processo deverá conter:

I - Requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;

II - Manifestação do fiscal do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituto proposto pela contratada, bem como quanto à ausência de ônus ao Município.

§ 3º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que solicitará ao Setor de Licitação a elaboração de Termo de Apostilamento.

Seção IV
Da Alteração da Forma de Pagamento

Art. 25. Compete ao gestor do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação da Órgão de assessoramento jurídico do Município, a alteração da forma de pagamento.

§ 1º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

§ 2º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

§ 3º. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

ANEXO VIII
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I
Da Justificativa

Art. 1º. O Município elaborará Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seção II
Da Necessidade de Realização

Art. 2º. Até a data de 15 de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I -as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei nº 14. 133/2021;

II -as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 3º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I -as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II -as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

III -as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Seção III
Da Formatação

Art. 4º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:

I -nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;

II -justificativa da necessidade da contratação;

III -descrição sucinta do objeto;

IV -quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

V -indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI -grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII -indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 5º. Encerrado o prazo previsto no art. 2º, o Setor de Compras em conjunto com oórgão de assessoramento jurídico do Município, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I -agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II -elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações constará do calendário de que trata o inciso II, do caput.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. A conclusão da consolidação do plano de contratações anual se dará até 10 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Secretaria de Administração e Finanças, que terá até o dia 20 de agosto do mesmo ano para emitir ratificação.

Seção IV
Da Publicação

Art. 6º. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Feira Nova, PE, 17 de Novembro de 2023.

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:D9073E86

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 60/2023

Contratante: Município de Feira Nova/PE
Contratada: OFICINA DA MÚSICA LTDA – CNPJ 05.796.753/0001-79

CONSIDERANDO o cancelamento do evento "21ª Festa da Farinha";

CONSIDERANDO a demonstração de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, a saber, a crise financeira dos municípios;

CONSIDERANDO a justificativa e determinação da autoridade máxima do Município para a rescisão contratual, com fundamento no art. 78, inc. XII, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que tal situação se coaduna com a hipótese de rescisão unilateral do contrato com fundamento nos artigos 78, inc. XII e 79, I da Lei nº 8.666/93;

RESOLVO:

RESCINDIR UNILATERALMENTE, nos termos do art. 79, inc. I da Lei nº 8.666/93, o Contrato nº 60/2023, decorrente do Processo nº 56/2023, Inexigibilidade nº 28/2023, com fundamento no inc. XII do art. 78 da LLCA.

Fica a contratada notificada da presente rescisão unilateral para todos os fins.

Feira Nova, 17 de novembro de 2023

JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
Contratante

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:4444CB98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

A Prefeitura Municipal de Ferreiros-PE, através da Comissão Permanente de Licitação do Município, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços n.º 001/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED NO LOTEAMENTO NORMA TAVARES, MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE, conforme especificações e condições indicadas no Projeto Básico (Anexo ao edital).
De acordo com a análise dos documentos enviados pelas empresas, referente ao processo licitatório supracitado, constatamos o que segue:

Empresas Participante:

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:
As empresas TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA - ME – CNPJ 28.807.917/0001-11; L3 ENGENHARIA LTDA – CNPJ 25.275.842/0001-87; cumpriram todas as exigências editalícias da fase de habilitação FISCAL E FINANCEIRA.

2. QUANTO AO ITEM CAPACIDADES TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Quanto ao Item Capacidade Técnica Operacional e Técnica Profissional, informamos que recebemos o relatório da equipe de engenharia que consta o seguinte resultado:
A empresa TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA - ME – CNPJ 28.807.917/0001-11 ATENDEU todas as exigências editalícias da fase de habilitação. Já a empresa L3 ENGENHARIA LTDA – CNPJ 25.275.842/0001-87 NÃO ATENDEU ITEM 7.7.2 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.

Diante de tudo que fora elencado, e especial o parecer emitido pela equipe de engenharia, esta Comissão de Licitação, por unanimidade de seus membros DECIDE:
HABILITAR a empresa:

TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA - ME – CNPJ 28.807.917/0001-11 visto que a mesma cumpriu todas as exigências editalícias da fase de habilitação
INABILITAR a empresa: L3 ENGENHARIA LTDA – CNPJ 25.275.842/0001-87.
Constatado que a empresa **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA - ME – CNPJ 28.807.917/0001-11** atende a todos os requisitos exigíveis para a Habitação fiscal, trabalhista e técnica exigida no edital, sendo assim, a referida empresa está HABILITADA, por atenderem essas e demais exigências do Edital.
Outrossim, ficam os interessados notificados para, nos termos do disposto no parágrafo 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, caso queiram, apresentem recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato.
A abertura do envelope da proposta de preços da (s) empresa (s) habilitada (s) será no dia 28/11/2023 às 08h00min, caso não haja interposição de recurso.

Ferreiros (PE), 17 de novembro de 2023.

ALUÍZIO GALDINO LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:B0206534

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA 001 FMS

ERRATA Nº 001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O Prefeito do Munícipio de Ferreiros, Estado de Pernambuco, faz saber que a UNIDADE MISTA BERENICE GOMES CORREA, inscrita no CNPJ sob nº 09.102.679/0001-02, tem como endereço a RUA DUQUE DE CAXIAS S/N, CENTRO, FERREIROS-PE, CEP: 55.880-000.

Publique-se; Registre-se.

Gabinete do Prefeito, Ferreiros – PE, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:B2B1DA09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO FMSF Nº 023/2023, - PREGÃO ELETRÔNICO FMSF Nº 021/2023. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr. **Aquisição de uma Multifuncional, Jato de Tinta, Colorida**, **Wi-Fi, Bivolt, destinados a Farmácia do Hospital Municipal Genesio Francisco Xavier no Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** Valor máximo aceitável global para todos os itens: **R$ 1.860,85 (um mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).** Início do acolhimento das propostas: 20/11/2023 às 13:00h. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 30/11/2023 às 09:00h. Abertura da sessão de lances: 30/11/2023, às 09:30h (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Flores, 17/11/2023.

NASSON A. BEZERRA NETO
– Pregoeiro.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:E80B5831

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

Processo nº 027/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 014/2023. Compras. Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e produtos de higienização para, serem utilizados pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho. Valor máximo aceitável R$ 50.999,21. Data e local da Sessão de Abertura: 01/12/2023 às 10:00h. A sessão será realizada pela internet no endereço eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login. Horário de expediente de segunda a sexta-feira: 08:00 às 12:00h - Prédio Sede da Prefeitura Sala CPL e Telefone: (81)3751-1251. O edital estará disponível pelo site ou através do e-mail: cplfrei20172020@gmail.com ou www.freimiguelinho.pe.gov.br link Diário oficial/licitações.

Frei Miguelinho 17 de Novembro de 2023

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
Prefeita.

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:09BBC40D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
AVISO DE COTAÇÃO

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, por intermédio do Setor de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo entre os dias 17/11/2023 até o dia 22/11/2023. OBJETO: Aquisição de equipamentos, materiais e suprimentos de Informática para o curso de Medicina da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Especificações, quantidades e informações complementares a esta convocação deverão ser solicitadas através do e-mail: compras@aesga.edu.br. As Cotações deverão ser enviadas para o e-mail: compras@aesga.edu.br. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 508, São José, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 3763-8275 no horário de 09:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Departamento de Compras

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:04A580A0

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
AVISO DE COTAÇÃO

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, por intermédio do Setor de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo entre os dias 17/11/2023 até o dia 22/11/2023. OBJETO: Aquisição de materiais de insumos e consumos para os laboratórios do Curso de Medicina da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Especificações, quantidades e informações complementares a esta convocação deverão ser solicitadas através do e-mail: compras@aesga.edu.br. As Cotações deverão ser enviadas

para o e-mail: compras@aesga.edu.br. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 508, São José, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 3763-8275 no horário de 09:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Departamento de Compras

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7F1ADDB7

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0319/2023

EMENTA – Concede Licença médica a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal do servidor efetivo **Eduardo Jorge Santos Alves, mat. 540-1,** Auxiliar Administrativo, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 08 (oito) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação médica na Prefeitura Municipal de Garanhuns, com deferimento do pedido

R E S O L V E:

Art. 1°- Art. 1º - Conceder licença médica ao servidor efetivo **Eduardo Jorge Santos Alves, mat. 540-1,** Auxiliar Administrativo, pelo período de 08 (oito) dias a partir de 18 de outubro de 2023, conforme Laudo de Exame Médico Pericial do Município, devendo o servidor retornar às suas atividades no dia 26 de outubro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2023.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F92DD157

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0316/2023

EMENTA – Concede licença médica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Thayze Pinto Candido Padilha, mat. 278-1,** Professora, a qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 8(oito) dias para acompanhamento de pessoa da família;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Município, com deferimento do pedido.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica a servidora efetiva **Thayze Pinto Candido Padilha, mat. 278-1**, Professora, pelo período de 8 (oito) dias a partir de 04 de outubro de 2023, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo a servidora retornar às suas atividades no dia 16 de outubro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2023.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:23847EA1

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0317/2023

EMENTA – Concede licença médica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Cleonice Ferreira Antunes da Silva, mat. 13-1,** Auxiliar de Serviços Gerais, a qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 07 (sete) dias para acompanhamento de pessoa da família;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação médica na Prefeitura Municipal de Garanhuns, com deferimento do pedido.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica a servidora efetiva **Cleonice Ferreira Antunes da Silva, mat. 13-1,** Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 07 (sete) dias a partir de 15 de outubro de 2023, conforme Laudo de Exame Médico Pericial do Município, devendo a mesma retornar às suas atividades no dia 23 de outubro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de outubro de 2023.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:CB515D76

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0318/2023

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora efetiva **Aline Lopes de Melo, mat. 55-1,** Auxiliar Administrativo, para o período de 16 a 25 de novembro de 2023, totalizando 10 (dez) dias.

R E S O L V E:

Art. 1°- Conceder 10 (dez) dias de férias a servidora efetiva **Aline Lopes de Melo, mat. 55-1,** Auxiliar Administrativo, no período de **16 a 25 de novembro de 2023**, referente ao período aquisitivo de: 16.04/21 a 15.04.2022, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no dia 27 de novembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:01FEB086

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 075/2023

HOMOLOGO, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 095/2023, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica nº 075/2023, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa para a confecção e fornecimento de uniformes, acessórios e equipamentos de Proteção Individual – EPI´s, a serem utilizados pelo efetivo da Guarda Municipal, lotados nas Brigadas Patrimonial e de Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – AMSTT.

Ademais, verifica-se que a edital do aludido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE ao dia 21 de setembro de 2023, bem como foi disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, tendo sua abertura definida para o dia 04 de outubro de 2023, sendo devidamente adjudicado pela Pregoeira designada, na presenta data.

Após a realização da disputa, declarou-se como vencedora a empresa abaixo relacionada, nos termos da proposta apresentada e pelos respectivos valores:

LOTES - 1 E 2: MERCONSUMO LTDA, CNPJ: 05.215.437/0001-66, valor global na importância de R$185.590,00 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais).

LOTES – 3 E 4: L.C EMPREEDIMENTOS E LOCAÇÕES, CNPJ: 06.349.848/0001-07, valor global na importância de R$66.989,00 (sessenta e seis mil e novecentos e oitenta e nove reais).

Diante do exposto, homologo o presente procedimento e determino a elaboração dos respectivos contratos em favor das supracitadas empresas.

Garanhuns-PE, 17 de novembro de 2023.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente
Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns-AMSTT

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:FA03CEFF

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE CONTRATO 037/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023 – CMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - CMG

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.478.534/0001-44.

CONTRATADA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA - CNPJ/MF sob o nº. 27.284.516/0001-61.

OBJETO: Prestação de serviços para gestão da frota de veículos automotores dos órgãos integrantes do Poder Legislativo do Município de Garanhuns-PE, com operação de sistema informatizado, via internet, ITEM 01 – REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 630.027,03 (Seiscentos e trinta mil, vinte e sete reais e três centavos).

ASSINATURA: 16/11/2023

VIGÊNCIA: 12 (meses) a contar da data da sua assinatura.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
Presidente

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F22C9B83

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE CONTRATO 038/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. nº 75, inciso II da lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.478.534/0001-44.

CONTRATADA: FORTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIA SOLAR LTDA-ME - CNPJ sob o n°. 44.660.541/0001-11.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realização de análise e estudos preliminares para a implantação de sistemas de geração de energia fotovoltaica, na Câmara Municipal de Garanhuns/PE.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 17.250,00 (Dezessete mil, duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: A contar da data da sua assinatura até 31/12/2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
Presidente

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:9C60C71E

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 037/2023

Dispõe sobre a suspenção do Atestado de Funcionamento do Centro de Atendimento à Criança de Pernambuco – CEAC/PE por tempo indeterminado.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.910/2013:
CONSIDERANDO os Relatórios de Monitoramento realizado pela Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos nos dias 21 de junho de 2021 e 24 de março de 2023 no Centro de Atendimento a Criança – CEAC/PE (Unidade de Acolhimento Estadual).

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA realizada no dia 25 de maio de 2023, às 14h00min, no formato virtual, mediante a Plataforma Google Meet.

CONSIDERANDO o não cumprimento da deliberação da Reunião Extraordinária do CEDCA/PE para o CEAC/PE até o mês de agosto de 2023 sanar as problemáticas da Unidade de Acolhimento, sendo entre elas a mais crucial: divisão dos acolhidos em duas unidades de acolhimento, em que haveria 02 Centro de Atendimento a Criança em Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns/PE – COMDICA, realizada no dia 24 de outubro de 2023, sob Ata de nº 405;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 003/2023 que dispõe sobre o Atestado de Funcionamento do CEAC – Possibilidade de suspensão ou cassação do registro.

CONSIDERANDO os Artigos nº 28, nº 42 até nº 45 do Regimento Interno do COMDICA.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o Atestado de Funcionamento do Centro de Atendimento a Criança – CEAC/PE, inscrita sob o CNPJ de n° 08.642.138/0001-04, com endereço na Rua Capitão Valdemar Viana, n° 38, Bairro José Maria Dourado, Município de Garanhuns-PE, que tinha o período de validade de 17 de janeiro de 2023 a 17 de janeiro de 2025, por tempo indeterminado até que seja atendida as recomendações e deliberações deste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, 24 de outubro de 2023.

LEONILZA SOARES DE FARIAS
Presidente do COMDICA-Garanhuns

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:782499DA

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO TERMO DE FOMENTO DA ASSOCIAÇÃO SABINO INÁCIO

Extrato de Publicação nº 002/2023

Termo de Fomento nº: 011/2023

Municípiode Garanhuns/PE e a Associação Sabino Inácio.

Objeto do Termo de Fomento:O repasse por parte da Administração Pública Municipal de recursos advindo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para ações destinadas a proteção básica conforme consta no plano de trabalho do Projeto **"REVELANDO TALENTOS II"**, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO SABINO INÁCIO (CNPJ nº 14.743.390/0001-02), com vigência de até **06 (seis) meses**.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Valor do Repasse: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Recursos FMDCA – Exercício 2023 – Fundamento Legal – artigos 203 e 204 da Constituição Federal; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento, **Edital de nº 003/FMDCA/2023**.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:396FAB2F

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 043/2023 – GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a nomeação para Cargo Comissionado de livre nomeação e exoneração para compor o quadro de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.° 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Sra. **EMANUELLE TENORIO MOTA GOMES DA SILVA**, portadora do **CPF n.º 711.799.214-02**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR DE CONTABLIDADE**, símbolo (IPSG/CC-5), com efeitos a partir de 13 de novembro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 4.384 de 06 de abril de 2017.
Art. 2º. No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Garanhuns, 13 de novembro de 2023.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.° 007/2021- GP
Matrícula n.º 84.126

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7132E509

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, vêm por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações e marcas, visando à pretensa contratação de empresa(s) através de Processo Licitatório para aquisição de **1 (um) VEÍCULO de 7 lugares,** destinado a atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município. As planilhas descritivas e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (s.financeiro2014@gmail.com) ou do telefone: (87) 3762- 3350 em até dois dias uteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 16 de novembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA.
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
Portaria nº 004/2021 GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D6504F1D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0182/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Objeto: Objeto: Aditamento para alteração contratual do CONTRATO Nº **0182/2023**-CPLC, cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de uma unidade do centro de referência da assistência social – CRAS, localizada na comunidade quilombola do castainho, s/n, zona rural de Garanhuns/PE. Face às alterações realizadas a CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** - CNPJ Nº 10.782.874/0001-00 passará a ser o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS** - CNPJ Nº 11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, o Sr. **SINVAL RODRIGUES ALBINO**, inscrita sob CPF nº 024.886.784-90. **A dotação inicial**: Órgão: 17000 - Secretaria de Assistência Social de Garanhuns; Unidade Orçamentária: 17002 – Assistência Social; Função: 8– Saúde; Sub-função: 244- Assistência comunitária; Ação: 1.1035 – Construção, Adequação, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Quilombola; Despesa: 206 Aplicações Diretas; Fonte de Recursos: 001 Recursos Próprios, **passará a vigorar com a dotação:** Órgão Orçamentário: 12000 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Unidade Orçamentária: 12001 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Ação: 1016 – Construção, Reforma, e/ou Ampliação de prédios públicos e centro administrativo; Despesa: 1112 - Aplicações Diretas; Elemento: 4.4.90.51 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Recurso: 125 - Recursos de Operação de Créditos do FINISA..

Garanhuns, 06 de novembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:CE696896

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 074/2023

HOMOLOGO, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 094/2023, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica nº 074/2023, cujo objeto trata-se da Aquisição de Kits de enxoval infantil, para entrega parcelada, destinados ao atendimento das mães gestantes carentes deste município pelo Programa Auxílio Natalidade, através da Secretaria de Assistência Social.

Ademais, verifica-se que a edital do aludido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE ao dia 02 de outubro de 2023, bem como foi disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, tendo sua abertura definida para o dia 16 de outubro de 2023, sendo devidamente adjudicado pela Pregoeira designada, na presenta data.

Após a realização da disputa, declarou-se como vencedora a empresa abaixo relacionada, nos termos da proposta apresentada e pelos respectivos valores:

LOTE - 1:G8 ARMARINHOS LTDA - EPP, CNPJ: 14.232.132/0001-53, valor global na importância de R$440.388,00 (quatrocentos e quarenta mil e trezentos e oitenta e oito reais).

Diante do exposto, homologo o presente procedimento e determino a elaboração dos respectivos contratos em favor das supracitadas empresas.

Garanhuns-PE, 17 de novembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:95A761D5

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 077/2023

HOMOLOGO, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 099/2023, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica nº 077/2023, cujo objeto trata-se do Registro de preço para aquisição de 01 (um) veículo, tipo passeio, de 7 lugares e 1 (um) veículo tipo picape, zero quilômetro, destinados as demandas da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município, conforme especificações constantes no subitem 6.2 e demais condições deste Termo de Referência.

Ademais, verifica-se que a edital do aludido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE ao dia 03 de novembro de 2023, bem como foi disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, tendo sua abertura definida para o dia 16 de novembro de 2023, sendo devidamente adjudicado pela Pregoeira designada, na presenta data.

Após a realização da disputa, declarou-se como vencedora a empresa abaixo relacionada, nos termos da proposta apresentada e pelos respectivos valores:

LOTE - 1 : FRACASSADO
LOTE - 2 : GVEL GARANHUNS VEICULOS LTDA, CNPJ: 10.675.197/0001-12, valor global na importância de R$108.000,00 (cento e oito mil reais).

Diante do exposto, homologo o presente procedimento e determino a elaboração dos respectivos contratos em favor das supracitadas empresas.

Garanhuns-PE, 17 de novembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:D94FB6E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 091/2023

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS COM O INTUITO DE PROMOVER A VIVÊNCIA ESPORTIVA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE COMPETIÇÕES/CAMPEONATOS E PRÁTICAS ESPORTIVAS DE DIFERENTES MODALIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE.** Tudo conforme especificação e quantitativos constantes no Edital. Valor estimado: **R$ 367.476,35 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 21/11/2023 às 08:00h. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 01/12/2023 às 08:00h. **INÍCIO DA DISPUTA**: 01/12/2023 às 09:00h. O Edital na integra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br **(Nº Processo 1023492).** Outras informações: E-mail: pregao@goiana.pe.gov.br., segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Goiana/PE, 17 de novembro de 2023.

SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS -
Pregoeira.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:B00E995B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 97 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.2615

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$18.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 18.000,00

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

1314	10.304.0106.2247.0000	VIGILANCIA EM SAÚDE	18.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

1428	10.302.0105.4062.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-18.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-) -18.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:9C1B458D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.069/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 022/2015 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº1.450/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º1.450/2023.

RESOLVE:
Art. 1° – Conceder a servidora **JOSINEIDE ROSENDO DE MORAES SILVA,** brasileira, matrícula 5761, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.721.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 031.491.***-**, o enquadramento para Professora, Classe Licenciatura Plena com Especialização, referência "A", Nível II, carga horária 188 h/a.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 09 de Novembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:31A34AD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.070/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.439/2023, assim como a Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.449/2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora **HERIKA OLIVEIRA COSTA BERINGUEL**, brasileira, matrícula 627020720, portadora da Cédula de Identidade n.º 002.755.*** SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 078.057.***-**, ocupante do cargo de Psicóloga, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Remunerada para cursar Mestrado a quem tem direito, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ficando obrigado, após o seu retorno, a permanecer em exercício por tempo mínimo igual ao período de afastamento, sob pena de ressarcir aos cofres públicos os vencimentos recebidos durante o período da licença concedida.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 09 de novembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:870DC268

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.071/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar **ALEXANDRO FERREIRA LIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.686.*** SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 763.037.***-**, do cargo em comissão de Diretor Executivo de Transporte, símbolo CC-3, vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito do Município de Goiana/PE.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 09 de novembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:5B77756C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.072/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.282/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 1.456/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **ROSTAN RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro, matrícula 4690, portador da Cédula de Identidade n.º 2.647.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 472.740.***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de novembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:1FE9E43E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.073/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.478/2023, assim como a Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.383/2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora **JULLYANE GLAICY DA COSTA FERREIRA**, brasileira, matrícula 5630, portadora da Cédula de Identidade n.º 8570*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 100.568.***-**, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE, Licença Remunerada para cursar Doutorado a quem tem direito, pelo período de 18 de novembro de 2023 à 31 de julho de 2025, ficando obrigado, após o seu retorno, a permanecer em exercício por tempo mínimo igual ao período de afastamento, sob pena de ressarcir aos cofres públicos os vencimentos recebidos durante o período da licença concedida.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor em 18 de Novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de novembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:94E7DB29

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.074/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 456/2022 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº1.458/2023.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a servidora **JACQUELINE DA CONCEIÇÃO SILVA MARQUES,** brasileira, matrícula 4109, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.335.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 762.964.***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de novembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:7BBB8E98

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.075/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.188/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº1.462/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **FERNANDA DE SOUZA SILVA,** brasileira, matrícula 4082, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.894.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 899.167.***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de novembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:2ADCA56C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.081/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 536/2019 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº1.457/2023.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a servidora **GILDA RIBEIRO DA SILVA LIMA**, brasileira, matrícula 4138, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.122.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 038.429.***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de novembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:C1607802

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.076/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.874/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº1.459/2023.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a servidora **MARIA SUELI MARQUES DA SILVA,** brasileira, matrícula 4068, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.262.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 533.235.***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de novembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:37C4A069

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.077/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.442/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº1.460/2023.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a servidora **PATRICIA ILDES DA PAZ**, brasileira, matrícula 4072, portadora da Cédula de Identidade n.º 6.264.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 043.184.***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de novembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:8D9BC0BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.082/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.319/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 1468/2023.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a servidora **ANA CRISTINA BORGES DA PAIXÃO,** brasileira, matrícula 4119, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.031.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 464.806.***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de novembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:48161017

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.083/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.321/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 1469/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **JACIARA BORGES DA PAIXÃO,** brasileira, matrícula 4062, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.658.*** SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 831.767.***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de novembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:152BF037

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.078/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.373/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 1472/2023.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a servidora **WILMA CHACON PEREIRA DA SILVA,** brasileira, matrícula 4158, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.880.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 891.608.***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de novembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:BBC8C6AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.084/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.189/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº1.470/2023.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a servidora **ANA PAULA DOS SANTOS**, brasileira, matrícula 3297, portadora da Cédula de Identidade n.º 6047*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 040.566.***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de novembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:C5ED9A31

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.085/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.042/2007 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.324/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 1464/2023.

RESOLVE:
Art. 1° – Conceder ao servidor **DARIO MIRANDA DO NASCIMENTO,** brasileiro, matrícula 2784, portador da Cédula de Identidade n.º 2.327.***SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 432.255.***-**, o enquadramento para Guarda Municipal, Nível II.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de Novembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:62783D66

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.079/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.221/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº1.461/2023.

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder a servidora **JACIARA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, matrícula 4163, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.855.*** SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 869.421.***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de novembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:C5A31DAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.086/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com respaldo na Instrução Normativa nº 001/2022- CCI,

RESOLVE:

Art. 1° – Designar a servidora **LALINE SOUZA DE MELO,** portadora da Cédula de Identidade nº 8.608.*** SSP/PE, inscrita no CPF nº 123.726.***-**, matrícula nº 826007823 e **AELSON VELOSO DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade nº 1.518.*** SSP/PE, inscrito no CPF nº 167.615.***-**, matrícula nº 826072522 para sem prejuízo de suas atribuições, exercer, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente de Fiscal, referente as aquisições da Secretaria de Políticas Sociais oriundas das atas de

Registro de Preço nº 807/2023 e 704/2023, Processo Licitatório n° 280/2023 Pregão Eletrônico n° 077/2023, cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, MINERAL OU ADICIONADA DE SAIS, SEM GÁS.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de novembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:AB04EFA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.080/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.124/2023 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o nº 1471/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **EDILENE DA CRUZ,** brasileira, matrícula 4053, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.037.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 612.495.***-**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 03 (três) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de novembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:46574D3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2023 - PE Nº 058/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2023, FIRMADO EM 25 DE AGOSTO DE 2023

Modalidade: Pregão Eletrônico – 058/2023
Base Legal: Leis n°8.666/93 e 10.520/2002 LC n°123/2006 e LC n°147/2014, do Decreto Municipal n°068/2022 de 06 de setembro de 2022, Decreto Municipal 0004/2020 de 29 de janeiro de 2020.
Processo Licitatório: nº 210/2023
Contratante: Sra. Maria Goretti de Araújo Carneiro Pessoa - Secretária de Educação e Inovação do Município de Goiana CPF:536.553.204-00
Contratada: EPI Empresa de Irrigação Ltda CNPJ:48.462.564/0001-72
Objeto: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais hidráulicos, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Inovação, visando a manutenção, reparação e ações preditivas de toda Rede Municipal de Ensino de Goiana/PE.
Valor da Contratação: R$33.871,00 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e um reais)
Prazo: 12 (doze) meses
Dotações Orçamentárias:
12.361.0245.2087.0000/12.361.0245.2177.0000
Elemento: 3.3.90.30.00
Validade Final da Ata de Registro de Preços n°24 de agosto de 2024
Goiana, 30 de outubro de 2023

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:2E958F37

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2023 - PE Nº 058/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2023, FIRMADO EM 16 DE AGOSTO DE 2023

Modalidade: Pregão Eletrônico – 058/2023
Base Legal: Leis n°8.666/93 e 10.520/2002 LC n°123/2006 e LC n°147/2014, do Decreto Municipal n°068/2022 de 06 de setembro de 2022, Decreto Municipal 0004/2020 de 29 de janeiro de 2020.
Processo Licitatório: nº 210/2023
Contratante: Sra. Maria Goretti de Araújo Carneiro Pessoa - Secretária de Educação e Inovação do Município de Goiana CPF:536.553.204-00
Contratada: Millenium Licitações LTDA -CNPJ:41.467.016/0001-96
Objeto: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais hidráulicos, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Inovação, visando a manutenção, reparação e ações preditivas de toda Rede Municipal de Ensino de Goiana/PE.
Valor da Contratação: R$367.246,10 (trezentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos)
Prazo: 12 (doze) meses
Dotações Orçamentárias:
12.361.0245.2087.0000/12.361.0245.2177.0000
Elemento: 3.3.90.30.00
Validade Final da Ata de Registro de Preços n°15 de agosto de 2024
Goiana, 30 de outubro de 2023

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:EEFE271E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2023 - PE Nº 058/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 319/2023, FIRMADO EM 25 DE AGOSTO DE 2023

Modalidade: Pregão Eletrônico – 058/2023
Base Legal: Leis n°8.666/93 e 10.520/2002 LC n°123/2006 e LC n°147/2014, do Decreto Municipal n°068/2022 de 06 de setembro de 2022, Decreto Municipal 0004/2020 de 29 de janeiro de 2020.
Processo Licitatório: nº 210/2023
Contratante: Sra. Maria Goretti de Araújo Carneiro Pessoa - Secretária de Educação e Inovação do Município de Goiana CPF:536.553.204-00
Contratada: L.A.Comercio de Materiais Hidráulicos e Elétricos LtdaCNPJ:36.687.087/0001-64
Objeto: Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais hidráulicos, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Educação e Inovação, visando a manutenção, reparação e ações preditivas de toda Rede Municipal de Ensino de Goiana/PE.
Valor da Contratação: R$23.644,50 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Prazo: 12 (doze) meses
Dotações Orçamentárias:
12.361.0245.2087.0000/12.361.0245.2177.0000
Elemento: 3.3.90.30.00

Validade Final da Ata de Registro de Preços n°24 de agosto de 2024
Goiana, 30 de outubro de 2023

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:71B46B46

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023 - PE Nº 097/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023, FIRMADO EM 25 DE JANEIRO DE 2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 097/2022 - Registro de Preço nº 029/2023.
Base Legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas respectivas alterações e o Decreto Municipal nº 008/2017 além das demais normas legais pertinentes.
Processo Licitatório: nº 181/2022
Contratante: Eliane da Silva, Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos do Município de Goiana.
Contratada: Empresa F.F.N. FORNAZARI ME, inscrita no CNPJ nº 13.104.805/0001-27, representante Fabiana Furiato do Nascimento Fornazari.
Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de Mobiliário para atender ás necessidades da Prefeitura Municipal de Goiana/PE.
Valor da Contratação: R$ 122.942,50 (cento e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
Prazo: 12 (doze) Meses
Dotação Orçamentária: 15.122.0223.2116.0000
Elemento: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE
Validade Final da Ata de Registro de Preços n° 029/2023: 25 de Janeiro de 2024.
Goiana, 31 de Agosto de 2023.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:21B69A90

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023 - PE Nº 097/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023, FIRMADO EM 24 DE JANEIRO DE 2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 097/2022 - Registro de Preço nº 045/2023.
Base Legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas respectivas alterações e o Decreto Municipal nº 008/2017 além das demais normas legais pertinentes.
Processo Licitatório: nº 181/2022
Contratante: Eliane da Silva, Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos do Município de Goiana.
Contratada: Empresa VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 35.458.953/0001-82, representante Vinicius Rangel Rodrigues de Souza.
Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de Mobiliário para atender ás necessidades da Prefeitura Municipal de Goiana/PE.
Valor da Contratação: R$ 134.787,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais).
Prazo: 12 (doze) Meses
Dotação Orçamentária: 15.122.0223.2116.0000
Elemento: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE
Validade Final da Ata de Registro de Preços n° 045/2023: 24 de Janeiro de 2024.
Goiana, 31 de Agosto de 2023.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:A790EF71

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 445/2023.
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.

A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural de Goiana, através da sua gestora faz saber que encontra-se disponível o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Artistas, Bandas e Grupos Musicais para o Calendário de Eventos do Município de Goiana do ano de 2024, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Goiana (www.goiana.pe.gov.br). Os interessados deverão apresentar as documentações para Habilitação na sede da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, localizada no Cine Teatro Polytheama, na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, CEP: 55.900-000, Centro, Goiana, Pernambuco, ou através do e-mail: calendariocultural@goiana.pe.gov.br no horário das 08:00 as 16:00 horas, a partir do dia 21 de novembro até o dia 05 de dezembro de 2023.

Goiana, 17 de novembro de 2023.

LUCIANA CÉSAR DE PETRIBÚ.
Secretária de Turismo e Desenvolvimento Cultural.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:FF7BB406

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL 175/2023 - PE 089/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2023- PREGÃO ELETRONICO N° 089/2023 – **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS (NÃO ADJUDICADOS NO PL Nº 070/2023 – PE Nº 027/2023), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Valor Máximo Estimado:** R$ 673.120,01 (seiscentos e setenta e três mil cento e vinte reais e um centavo). **Portal:** www.bnc.org.br **Início de Acolhimento de proposta**: 20/11/2023 as 08:30. **Abertura de Propostas:** 30/11/2023 as 08:30. **Disputa de Preços**: 30/11/2023 as 09:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do *e-mail*: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 17 de novembro de 2023.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Pregoeiro da CPL/PMG

Publicado por:
Priscila Rafaela de Lima Silva
Código Identificador:0EE897FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

SE**CRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve submeter à consulta pública, para manifestação o público em geral, a viabilidade de implantação do Estacionamento

Rotativo Pago "Zona Azul Digital" no âmbito do Município de Gravatá

Art 1º O formulário em apreço com as perguntas da consulta pública permanecerá disponível no endereço: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeqHmcM_I9MwBnsAtTED9T6Udxz8jNLBDRJdLMkzTlRBc8aIQ/viewform no período de 20/11/2023 a 27/11/2023;

Art 2º As contribuições serão publicadas no portal da transparência, após tratamento dos dados, no prazo de 10 (dez) dias após o fim da Consulta Pública;

Art 3º A Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município, por meio da Diretoria Jurídica do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes coordenará a recepção e avaliação dos dados apresentados a fim de subsidiar o possível projeto de implantação de Estacionamento Rotativo Pago "Zona Azul Digital".

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Defesa Civil

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:CB31F46B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

- Processo Licitatório nº 012/2023-PMI.
- Concorrência Pública nº 003/2023-PMI.

- Objeto Nat.: Serviços.

- Objeto Descri.: Contratação de Empresa que Execute os Serviços de Engenharia Inseridos no Plano de Trabalho, e no Projeto Básico e seus Anexos, para Construção do Prédio Sede da Prefeitura Municipal e Centro Administrativo do MunicípiodeIati-PE, Plano de Ação nº 09032023-037439, através da Sec. De Viação, Obras e Serviços Urbanos.

- O valor global aceitável é de R$: 8.172.842,02 (Oito milhões Cento e Setenta e dois mil e Oitocentos e Quarenta e dois reais e Dois Centavos).:

- Data e Local da Sessão para processamento do Certame: às 10:00 (dez horas) horário local, do dia 22/12/2023. Na Sala da CPL, no endereço Av. Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro, CEP.: 55.345-000 – Iati-PE.

- Edital, anexos através do site: **www.iati.pe.gov.br** e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Tel.: (87) 3786-1096, no horário de 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira.

Iati-PE, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ RUBENS LIMA COSTA
Presidente - CPL.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:BACC3995

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
LEI 550/2023

LEI 550/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE DENOMINAÇÃO DOS PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, a fim de identificar as quadras de ruas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá adotar tipo de placa padrão, desde que seja confeccionada em material que permita perfeita legibilidade.

Art. 2º - As placas de nomenclatura dos prédios e praças públicas serão colocadas em plataformas ou colunas construídas para os devidos fins ou paredes do próprio prédio público, a fim de identificá-los.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a confeccionar e instalar as placas de denominação dos prédios, praças e vias públicas do município de Iguaracy no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da lei que a denominou.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da 1ª Seretaria.

Iguaracy/PE, em 07 de novembro de 2023.

FÁBIO ALVES TORRES
1º Secretário

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:FDD4E0CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023/SMAS

MUNICÍPIO DE INAJÁ – PE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2023-SMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-SMAS. NATUREZA DO OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de expediente e didático. FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por item, DATA: 30/11/2023. Horário: 10:h00min, VALOR MÁXIMO estimado: R$ 380.492,62 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos). O edital poderá ser adquirido gratuitamente no endereço eletrônico**:** www.portaldecompraspublicas.com.br. Inajá, 17 de novembro de 2023.

ALEXSANDRO GOMES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:5DE15693

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 317/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A):
ÉRICA IZABEL DOS SANTOS.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal, considerando o laudo da junta médica;

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Érica Izabel dos Santos, matrícula nº 60716, funcionário (a) admitido (a) em 04 de outubro de 2016, para o cargo de Professor I, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - A referida licença tem inicio no dia 03 de novembro de 2023 e término em 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 16 de novembro de 2023.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:694D690D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
PROCESSO Nº 056/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 043/2023
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Por Motivo de Força Maior, A Prefeitura Municipal de Itaquitinga – PE, ratifica e torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa DEADLINE PRODUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 47.412.593/0001- 67, para apresentação de Shows artísticos com a Banda Dengosa ,no dia 19 de novembro de 2023 e a Cantora Grazi Almeida no dia 18 de novembro de 2023 para abrilhantar a festa de São Francisco de Assis Padroeiro da comunidade de Chã do Fogo, município de Itaquitinga, onde-se-lê cantora Grazi Almeida, Leia-se Cantora Luanny Vital. Permanecendo o resto do texto inicial.

Itaquitinga 17 de novembro de 2023

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:FC74E8C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

-Processo Nº: 039/2023/PMJ
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: PREGAÕ ELETRÔNICO Nº 010/2023.SRP
-Objeto: de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO SENICA ALUSIVA AO NATAL LUZ DE JATOBÁ 2023.**
-ATA REGISTRO DE PREÇO N°: 007/2023/PMJ
FORNECEDOR REGISTRADO:
- **L3 ENGENHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.275.842/0001-87para os itens (001-009), com valor de: **R$ 115.045,00 (Cento e quinze mil e quarenta e cinco reais).**
- Fundamentação Legal: Decreto 7.892/2013: Art. 2º (...) II.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA,
Prefeito (*).

ALBA VALÉRIA SANTOS DE OLIVEIRA
Secretaria de Relações Sócio Culturais,

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:EBA02B55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

-Processo Nº: 036/2023/PMJ
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: PREGAÕ ELETRÔNICO Nº 009/2023.SRP
-Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÕES DE PALCOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS, BANHEIROS QUÍMICOS, TRIO ELÉTRICO, ELEVADOS E OUTROS, DESTINADOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS ANUAIS DE JATOBÁ/PE.**
-ATA REGISTRO DE PREÇO N°: 008/2023/PMJ
FORNECEDOR REGISTRADO:
- ESTIMA EVENTOS E PRODUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 70.233.549/0001-01, esta convocada para firmar a Ata de Registro de Preços para os itens (001-008;010-013;015-025;028-044), com valor de: **R$ 1.638.768,00 (Um milhão e seiscentos e trinta e oito mil e setecentos e sessenta e oito reais).**
- **EQUIPE 5 PLANEJAMENTO E GESTÃO EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 18.963.159/0001-77 esta convocada para celebrar o contrato para os itens (009;014;026;027), com valor de: **R$ 105.830,40 (cento e cinco mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).**
Perfazendo o valor global de: R$ 1.744.598,40 (Um Milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais de quarenta centavos).
- Fundamentação Legal: Decreto 7.892/2013: Art. 2º (...) II.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA,
Prefeito (*).

ALBA VALÉRIA SANTOS DE OLIVEIRA
Secretaria de Relações Sócio Culturais,

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:E5122097

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE DESISTÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE CERTAME.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Especial de Licitação.
AVISO DE DESISTÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE CERTAME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE, através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº**

023/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - SRP Nº 008/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE EXECUTE O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE**, torna público que a empresa **CORNÉLIO FERRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.220.390/0001-69, requereu a desistência de continuidade no certame.

Jatobá, 13 de novembro de 2023.

GILVANEIDE GOMES DE LIMA.
Secretária Municipal.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:91D097AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 159/2023

EMENTA: Convoca os classificados no processo Seletivo Simplificado conforme EDITAL 002/2023, 6ª Chamada, para apresentação de documentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com o Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023, e:

CONSIDERANDO o resultado de classificação final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- CONVOCAR os candidatos abaixo descritos para apresentação da documentação e posse conforme Edital 02/2023 do processo seletivo simplificado da Prefeitura Municipal de Jatobá/PE;

§ 1º - A presente convocação para apresentação de documentação não vincula a contratação do candidato, visto que, conforme o Edital 02/2023 e a Lei 488/2021 que rege os contratos temporários, há a necessidade de prévia apresentação de documentos e do cumprimento dos requisitos para contratação do candidato para cada cargo/função;

§ 2º - Conforme cláusula 6.2, item 2 do Edital 02/2023, será eliminado o candidato que apresentar qualquer informação falsa ou não comprovada para dados pessoais, avaliação de títulos, formação educacional e experiência profissional, sem prejuízo das sanções penal administrativas cabíveis, todas apuradas mediante sindicância e Processo Administrativo;

§ 3º - A classificação do candidato assegurará apenas a expectativa de direito a contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência do Município de Jatobá (PE), à existência de vagas, à rigorosa ordem crescente da classificação final do processo seletivo simplificado e ao prazo de validade do certame e ao cumprimento dos requisitos.
§ 4º - Segue lista dos candidatos convocados:

IVANILDA GOMES DA SILVA	**ASSISTENTE SOCIAL**
IOLANDA MARIA DE QUEIROZ	**ASSISTENTE SOCIAL**

Art. 2º - Os candidatos classificados e descritos acima, deverão comparecer à sala da comissão de proceso seletivo simplificado, localizada no prédio da Secretaria de Administração e Gestão, à Rua Igarassu, 01, centro, Jatobá/PE, **nos dias 20/11/2023 e 21/11/2023 das 08h às 13:30h, será considerado desistente, aquele que não comparecer para tomar posse na data suprainformada.**
Art. 3º - Os classificados deverão comparecer no endereço e horários acima citados, munidos dos documentos abaixo relacionados:
RG (cópia e original);
CPF (cópia e original);
Título de Eleitor (cópia e original);
Comprovante de votação da última eleição (cópia e original);
Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI ou Reservista, para os candidatos do sexo masculino (cópia e original);
Certidão de quitação eleitoral;
PIS/PASEP;
Certidão de nascimento/casamento/declaração de união estável (cópia e original);
Certidão de nascimento dos filhos (até 14 anos) (cópia e original);
Carteira de Vacinação (do titular e dos filho (s) até 07 anos);
Comprovante de escolaridade, certificado e/ou histórico escolar (cópia e original) compatível com o cargo ou função escolhido;
Comprovante de titulação e cursos apresentados no ato de inscrição do processo seletivo simplificado;
Comprovantes de Experiência Profissional que foram apresentados no ato de inscrição do processo seletivo simplificado;
01 Foto 3x4;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminal expedida pela Justiça Estadual, Federal e polícia civil do Estado do Pernambuco;
Declaração de Inexistência de vínculo com a Administração Pública em geral, ressalvados os casos previstos na legislação;
Comprovante de residência;
Contato Telefone;
Dados bancários;
Laudos médicos conforme edital do Processo Seletivo, para os candidatos aprovados nas vagas de Pessoa com Deficiencia.

§ 1º - O não comparecimento do candidato no dia, local e horário, assim como a não apresentação dos documentos, referido nos artigos 2º e 3º, implicará na eliminação do candidato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jatobá/PE, 17 de Novembro de 2023

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica Município de Jatobá-PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 040/2022

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:12EF729D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 411/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 4124 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.
CONSIDERANDO a hipótese de aposentadoria dada pela redação do art. 96º, I, Capitulo IV, da lei estadual 6.123/68 adotada pela lei municipal nº 091/93.
CONSIDERANDO o edital nº 018/2023 de convocação para inspeção médica, publicado no diário oficial dos municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - DECIDE a Junta Médica Oficial do município encaminhar para a Aposentadoria pela Invalidez o(a) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). **MARIA JOSE DA SILVA VIEIRA** portador(a) do

CPF nº 021.242.274-08, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - DETERMINAR ao departamento de recursos humanos que reúna a documentação necessária e encaminhe ao Instituto de Previdência municipal para abertura do procedimento de aposentadoria mencionada no art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:24F97B65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 410/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 15 (quinze) dias licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a) **MARIA NEUZA DA SILVA OLIVEIRA** portador(a) do CPF nº 745.703.314-91, contados a partir de 13/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:4A4ED395

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 409/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 08 (oito) dias licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a) **VILMA SEVERINA FERREIRA DA SILVA** portador(a) do CPF nº 693.068.184-91, contados a partir de 09/11/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:7DDB54DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 412/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado no departamento de recursos humanos em 16/11/2023, acompanhado de cópia da ultrassonografia.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER estabilidade provisória o(a) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). **JOANA DARC BARBOSA SANTOS TORRES** portador(a) do CPF nº 114.413.394-77, por **motivo de gestação**, contados a partir de 16/11/2023 até a data final de 31/03/2024.

Art. 2º - Fica a servidora mencionada no art.1º ciente de que:
I – Deverá apresentar, no início do oitavo mês, em 01/03/2024, requerimento para o início do gozo da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, acompanhado de atestado médico.
II - Caso ocorra a interrupção da gravidez por motivos involuntários, deverá informar ao Setor de Recursos Humanos através de atestado médico, que procederá ao encerramento da estabilidade provisória.

Art. 3º - Fica Prorrogado o contrato temporário e/ou eventuais termos aditivos em face da pessoa acima nominada até o termino da estabilidade provisória.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:456C3F4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 413/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 020/2023 – publicado no diário oficial dos municípios.
CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 4185 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 15 (quinze) dias licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a) **MARIA CRENILDA RODRIGUES LIMA** portador(a) do CPF nº 019.467.794-07, contados a partir de 08/11/2023 com data final no dia 22/11/2023

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:F6D36E64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 035/2023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO o dia da Consciência Negra, a ser comemorado no dia 20 de novembro;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de força, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo o dia 20 de novembro (segunda-feira) para os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Caberão aos secretários, dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Jurema, 17 de novembro de 2023

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:B0591EA4

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

1° Termo aditivo do **CONTRATO Nº 084/2022.** Prorrogação de prazo do Contrato referente ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Construção em Geral, para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Prefeitura do Município de Jurema-PE, destinado a Secretaria de Infraestrutura do Município da Jurema/PE. **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 20.008.831/0001-17. Prazo acrescido: **121 dias**. Nova vigência: **01/09/2023** a **31/12/2023.**

JOEVERSON SOBRAL LUNA.
Secretária de Infraestrutura.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6FE3D849

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 136/2023. CONTRATANTE: **SECRETARIA DE SAÚDE**. CONTRATADA: **Sr. Edson Luiz Rodrigues Xavier,** CPF sob o nº 049.418.314-46. **OBJETO:** Locação de Imóvel Comercial de propriedade do locador situado na Praça da Conceição, Nº 65, 1º andar, centro, Jurema/PE, destinado a servir de instalação da Secretaria Municipal de Saúde de Jurema/PE. **Valor Global: R$ 7.200,00. VIGÊNCIA:** 08 de novembro de 2023 à 08 de novembro de 2024.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:026FDB52

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00051/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00015/2023. Serviço. Maior Desconto. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTA À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA MUNICIPAL. Valor: R$3.771.711,42.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 01 de dezembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.bnc.org.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: comprascpl.itaenga@gmail.com ou através do Fone: (81) 3653–2168, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Lagoa de Itaenga, 16/11/2023.

FÁBIO VIEIRA SANTANA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:1C310297

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL AUDIOVISUAL – CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 –

LEI PAULO GUSTAVO / LAGOA DE ITAENGA - PE

FASE 2 – ANÁLISE DE PROJETO REALIZADA POR COMISSÃO DE SELEÇÃO.

INCISO 1 – FAIXA 1	CLASSIFICAÇÃO
MIÓ TV COMUNICAÇÃO E AUDIOVISUAL	APROVADO
ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL RAIO DE LUZ	SUPLENTE

INCISO 1 – FAIXA 2	CLASSIFICAÇÃO
JERFERSON JOSÉ DA SILVA	APROVADO
RAFAELLA MARIA DA SILVA	APROVADO
PAVÃO E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL	APROVADO
PAULO FRANCISCO DE BARROS MATOS FILHO	APROVADO
DENIS JOSÉ COELHO SOARES	APROVADO
DAIANE MARIA DE LUNA ARRUDA	APROVADO
JADSON JOSÉ RODRIGUES DA HORA	APROVADO

JOSIVALDO JOSÉ DE SOUZA	APROVADO
FERNANDO JORGE COELHO DE FARIA	APROVADO
MÁRCIO JOSÉ RIBEIRO	APROVADO
ROBIN DOS SANTOS FERREIRA	DESCLASSIFICADO

INCISO 2 – FAIXA 1	**CLASSIFICAÇÃO**
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA	APROVADO

INCISO 2 – FAIXA 2	**CLASSIFICAÇÃO**
JAIME VASCONCELOS DA SILVA JÚNIOR	APROVADO
EDMAR SEVERINO DE BARROS	APROVADO
JOSUÉ JOSÉ DE SOUSA (COTA)	APROVADO

INCISO 3 – FAIXA 1	**CLASSIFICAÇÃO**
NÃO HOUVERAM INSCRITOS	-

INCISO 3 – FAIXA 2	**CLASSIFICAÇÃO**
ROMÁRIO HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA	APROVADO

DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS
Conforme item 13 do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 (Audiovisual), que trata da seleção de projetos para firmar termo de execução cultural, e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195/2022, Decreto Federal 11.525/2023 e Nota Técnica nº 10/2023 da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, fez-se necessária a realização do remanejamento de recursos entre os incisos do artigo 6º, tendo em vista o quantitativo insuficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante disponibilizado inicialmente, de maneira a ampliar a lista de beneficiários e evitar a devolução de recursos.

Lagoa de Itaenga, 17/11/2023 –

CRISTIANE GILDA MARIA SILVA MENDES –
Secretária de Cultura e Turismo.

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:79F86DDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 015/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 003/2023. Obras e/ou Serviços de Engenharia. **Contratação de empresa de engenharia especializada para CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE LAGOA DE SOUZA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE LAGOA DO SOUZA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE**. Valor: **R$ 975.215,38** (novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e trinta e oito centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 12/12/2023 às 10:00h. Endereço: Prefeitura da Lagoa dos Gatos, sala de Licitações, Avenida 7 de Setembro, 44, Centro, Lagoa dos Gatos-PE, 55450-000. Edital e anexos podem ser obtidos através do site Portal da Transparência do Município da Lagoa dos Gatos, no menu de Despesas/Licitações. Mais informações e esclarecimentos através do e-mail liclagoa2021@outlook.ocom ou do telefone (81)3692-1156.
.

Lagoa dos Gatos, 17 de novembro de 2023

STENIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

IÊDA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO
Presidente
CPL/PMLG

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assuncao
Código Identificador:39F8BDB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 263, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Divulga relação de candidatos convocados que não compareceram e/ou desistiram do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 002/2023, de Lagoa Grande – PE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco,
CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:
Art. 1º - Informar que o (s) candidato (s) convocado (s) pela Portaria nº 254/2023, senhor (a) **ROSEANE PAULA CARVALHO NUNES**, Auxiliar Administrativo; **ANADJA BARROS AMORIM ANGELIM**, **ERIVALDO GERALDO DE SOUZA**, **ZENIR NASCIMENTO DOS SANTOS**, **TELMA TERCINA DA SILVA E ÉRICA DA SILVA RIBEIRO PEREIRA,** Orientador Social**, não compareceram/desistiram** do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 002/2023.
Art. 2º - Conforme o item 9.6 e 10.11 do PSS Edital nº 002/2023, o candidato aprovado e convocado que não comparecer no prazo, horário e local a ser estabelecido para entrega dos documentos complementares para efetivação da contratação, automaticamente será considerado desistente. Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor conforme Comunicação Interna nº 067, de 14 de novembro de 2023, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Lagoa Grande – PE, em 14 de novembro de 2023.

MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:00E04891

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 264, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Revoga a Portaria nº 240/2023 da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 240/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/10/2023, Edição 3441, referente concessão de Licença-Prêmio ao servidor, senhor **MARCELO DIAS CAMPOS,** matrícula 999**,** lotado na Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SEIMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 17 de novembro de 2023.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:BDB0E0AF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01-2022 CONTRATO Nº 050-2022

Contrato Nº: 050-2022. Processo Licitatório Nº 40/2022. Tomada de Preços Nº05 /2022. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução de contrato por mais 06 (seis) meses, conforme C.I nº 1274/2022.

Contratada: SOLUSTER-SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI-EPP, **CNPJ: 15.503.035/0001-10.**

Lagoa Grande/PE, 17 de novembro de 2023.

ADEMAR NONATO BARBOSA
Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:446FCEC6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070-2023-PMLG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046-2023

Considerando que o Processo Licitatório nº 070-2023, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

OBJETO: Registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Construção para paralelepípedos graníticos na Rua Paulo Fernandes, Rua Vila Nova, Trav. Paulo Fernandes, Trav. Vila Nova e Trav. José Rodrigues e Rua Santa Bárbara no Distrito de Jutaí, Lagoa Grande-PE.
Após o Processo Licitatório nº 070/2023, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO**, ficando o objeto desta licitação em favor das empresas: **GMF SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 35.875.067/0001-54**, vencedora dos itens: 1, 5, e 6, pelo valor global de **R$ 101.290,95 (cento e um mil duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos)** e a empresa: **MILSON CESAR PEREIRA GOMES LTDA-EPP, CNPJ/MF: 05.863.783/0001-50,** vencedora dos itens: 2, 3, 7, 8 e 9, pelo valor global de **R$ 363.020,30 (trezentos e sessenta e três mil vinte reais e trinta centavos).**
DECIDO HOMOLOGAR o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 046-2023-Processo Licitatório nº 070-2023.

Lagoa Grande/PE, 17 de novembro de 2023.

ADEMAR NONATO BARBOSA
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:BEFBFA68

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.**

Objeto: Registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Construção para paralelepípedos graníticos na Rua Paulo Fernandes, Rua Vila Nova, Trav. Paulo Fernandes, Trav. Vila Nova e Trav. José Rodrigues e Rua Santa Bárbara no Distrito de Jutaí, Lagoa Grande-PE.

Contratada: MILSON CESAR PEREIRA GOMES LTDA-EPP, CNPJ/MF: 05.863.783/0001-50.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 363.020,30 (trezentos e sessenta e três mil vinte reais e trinta centavos),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 070/2023
Pregão Eletrônico: Nº 046//2023-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 095/2023.

Contratada: GMF SERVIÇOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 35.875.067/0001-54.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 101.290,95 (cento e um mil duzentos e noventa reais e noventa e cinco centavos,** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 070/2023
Pregão Eletrônico: Nº 046//2023-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 096/2023.

Lagoa Grande/PE, 17 de novembro de 2023.

ADEMAR NONATO BARBOSA
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:3E3F3FBF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO SME N° 001/2023

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Lajedo/PE, através do Secretário Municipal de Educação, torna público para o conhecimento de todos, à **Rescisão Unilateral** do **Contrato nº 001/2023**, firmado com a Empresa **AGUIA ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° **34.737.334/0001-64** , oriundo do **Processo Licitatório SME n° 029/2022 – Tomada de Preço SME n° 004/2022,** Tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA, CENTRO DE ALFABABETIZACAO MUNICIPAL PE EMILIO LINS E COLEGIO NORMAL DE LAJEDO, NESTE MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE,** a referida **Rescisão Unilateral** fundamenta-se no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

Lajedo/PE, 16 de outubro de 2023.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:A9633DD8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PL Nº 023/2023 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE.
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Licitatório Nº: 023/2023-FME. **Concorrência Pública** Nº 003/2023. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 13 SALAS – PADRÃO FNDE, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 23400.003303/2021-18 NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. O Secretário de Educação torna público, para conhecimento de quem interessar que **JULGA IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **JACIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI– CNPJ Nº: 02.731.208/0001-06.**

Maiores informações podem ser obtidas na Sala da CPL, sito Na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro/PE ou através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com.

Limoeiro, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO DE MELO.
Secretário de Educação

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:4FBDA47F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROC 119 PE 015-2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO
Processo 119/20223 – Pregão Eletrônico 014/2023.
Empresas vencedora/Habilitadas 1) AGNUS BRASIL COM. E SERV. DE ARTIGOS LAB.EIRELE CNPJ Nº 34.700.478/0001-46. Itens 1, 2 VALOR r$ 74.550,00. 2) SHL SAÚDE HOSP. E LAB.ME CNPJ Nº 41.7333.464/0001-94 Item 3. Valor R$ 3.689,00. 3) EJ DA SILVA E SILVA PROD. LAB. ME CNPJ Nº 03.134.944/0001-40 Item 4 Valor R$ 1.840,00.

JOÃO BATISTA G. MARIANO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:C21A13E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 15-2023

HOMOLOGAÇÃO
Processo 119/20223 – Pregão Eletrônico 014/2023.
O Prefeito do Município de Mirandiba PE, HOMOLOGA o proc. acima em favor das empresas: 1) AGNUS BRASIL COM. E SERV. DE ART.LAB.EIRELE CNPJ Nº 34.700.478/0001-46. Itens 1, 2 Valor R$ 74.550,00. 2) SHL SAÚDE HOSP. E LAB.ME CNPJ Nº 41.733.464/0001-94 Item 3. Valor R$ 3.689,00. 3) EJ DA SILVA E SILVA PROD. LAB. ME CNPJ Nº 03.134.944/0001-40 Item 4 Valor R$ 1.840,00.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:CD898CAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2023

EXTRATO DE CONTRATO
CF nº 118/2023. Objeto Fornecimento de Equipamentos para laboratório da UMMAAC. Partes FMS e a empresa: AGNUS BRASIL COM. E SERV. DE ARTIGOS LAB.EIRELE CNPJ Nº 34.700.478/0001-46. Itens 1, 2 VALOR R$ 74.550,00.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:205C8A5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2023

EXTRATO DE CONTRATO
CF nº 119/2023. Objeto Fornecimento de Equipamentos para laboratório da UMMAAC. Partes FMS e a empresa: SHL SAÚDE HOSP. E LAB.ME CNPJ Nº 41.733.464/0001-94 Item 3. Valor R$ 3.689,00.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:0717CB41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2023

EXTRATO DE CONTRATO
CF nº 120/2023. Objeto Fornecimento de Equipamentos para laboratório da UMMAAC. Partes FMS e a empresa: EJ DA SILVA E SILVA PROD. LAB. ME CNPJ Nº 03.134.944/0001-40 Item 4 Valor R$ 1.840,00.

MARIA DO SOCORRO GOMES DE SÁ –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:26FBBC3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 032/2023.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

UJ: PREFEITURA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA – AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório Nº: 032/2023 - Comissão: CPL Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 020/2023 - Nat.: serv - Objeto - Contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante, para a produção e veiculação de áudio em carro de som para divulgação de comunicados, eventos, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata - PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 92.071,15 (Noventa e dois mil setenta e um reais e quinze centavos). Abertura das Propostas: 01/12/2023 às 10h00min horas. Local: www.licitacoes-e.com.br. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do Site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, registro no BB nº 1028177 no Site Oficial do Munícipio http://nazaredamata.pe.gov.br ou na Sala da CPL– Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE.

Nazaré da Mata, 17 de novembro de 2023 –

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO –
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:77003BDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE GOVERNO

Errata: Na publicação datada de 28/09/2023, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, página 86, ANO XIV, Nº 3436, Código Identificador:7160B4AF da Portaria nº 002/2023, que dispõe sobre designação de Fiscal de contrato administrativo referente ao Contrato nº 239/2022 firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, na ementa, onde se lê:"Dispõe sobre designação de Fiscal de contrato administrativo", leia-se:"Dispõe sobre designação de Fiscal e Gestor de contrato administrativo"; no Art. 1º, onde se lê: "Designar a SERVIDORA KAROLINA SUELLEN DE OLIVEIRA BATISTA, matrícula nº 72282-0/2, inscrita no CPF/MF sob o nº 707.468.414-77, como Fiscal do Contrato nº 239/2022, celebrado entre o Município de Olinda, por intermédio da Secretaria de Governo e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, que tem por objeto a prestação de serviço contínuo de gerenciamento de frota, com fornecimento de combustível, para atender as demandas da Secretaria de Governo, a partir de 09 de Maio de 2023", leia-se: "Designar a SERVIDORA KAROLINA SUELLEN DE OLIVEIRA BATISTA, matrícula nº 72282-0/2, inscrita no CPF/MF sob o nº 707.468.414-77, como Fiscal do Contrato nº 239/2022, celebrado entre o Município de Olinda, por intermédio da Secretaria de Governo e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, que tem por objeto a prestação de serviço contínuo de gerenciamento de frota, com fornecimento de combustível, para atender as demandas da Secretaria de Governo, a partir de 09 de Maio de 2023 e designar como Gestora do Contrato nº 239/2022 a partir de 09 de Maio de 2023 até 31 de Outubro de 2023".

Olinda, 17 de Novembro de 2023.

MILENA GONZAGA
Secretária de Governo

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:F4E142FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 203/2023

Institui e regulamenta o CONCURSO CULTURAL IPTU 2024, com o tema "*COMO O IPTU PODE MUDAR A MINHA CIDADE*", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituído o **CONCURSO CULTURAL IPTU 2024**, com o tema ***"COMO O IPTU PODE MUDAR A MINHA CIDADE"***, para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º- A Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Comunicação e a Secretaria de Educação, promoverão o **CONCURSO CULTURAL IPTU 2024**, nas modalidades de **DESENHO** e **SLOGAN**.

PARÁGRAFO ÚNICO:O **DESENHO** e o **SLOGAN** vencedores do concurso serão impressos no carnê do**IPTU 2024**.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO CONCURSO CULTURAL IPTU 2024

Seção I - Dos Objetivos

Art. 3º- São objetivos do**CONCURSO CULTURAL IPTU 2024**:

I - incentivar a prática de atividades artísticas e a produção de textos pelos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino e dar visibilidade à sua criatividade por meio do Carnê do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, que chega aos moradores da cidade;
II - estimular os estudantes a refletirem sobre a importância do IPTU para a sociedade;
III - sensibilizar os estudantes à compreensão de que o IPTU é fonte indispensável para os investimentos públicos e sociais, inseridos na estrutura formadora dos futuros cidadãos;
III- incentivar os estudantes a produzirem um **DESENHO** e um **SLOGAN** sobre a visão de cada um de como o IPTU pode ser importante para a sociedade, na qual estão inseridos, sensibilizando-os de que ele é essencial para a manutenção dos serviços à Cidade de Olinda, em especial da escola onde estudam e que sua manutenção se faz, dentre outras formas, por meio da aplicação dos recursos arrecadados com o IPTU.

PARÁGRAFO ÚNICO. O concurso de que trata o presente Decreto deverá também enfatizar que o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é importante na vida dos cidadãos olindenses, pois sua função social é a realização do bem comum e uma de suas aplicações é a manutenção dos bens públicos, tais como escolas, hospitais, postos de saúde, e as ruas da cidade, sendo imprescindível para garantir a continuidade e o crescimento das obras e serviços públicos.

Seção II – Dos Participantes

Art. 4º- Todos os estudantes regularmente matriculados nas Unidades Educacionais ou Escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Olinda estão aptos a participar do **CONCURSO CULTURAL IPTU 2024**.

Seção III – Das Modalidades Propostas e Características

Art. 5º - O **CONCURSO CULTURAL IPTU 2024** será realizado nas modalidades de **DESENHO** e **SLOGAN**, com as seguintes características:

I - **DESENHO**, para os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental:

a) os **DESENHOS** devem ser feitos à mão, coloridos, em papel branco OFF-SET A4 **recortado no formato de 21 cm (largura) x 10 cm (altura), na horizontal dentro do retângulo,**não sendo permitida a apresentação dos **DESENHOS,** utilizando o papel na vertical ou na diagonal,**sendo desclassificados os DESENHOS feitos fora dessas especificações;**

b) os **DESENHOS** deverão ser identificados, **no verso do papel que consta o trabalho**, com o nome da Unidade Educacional ou Escola, nome completo do professor orientador, nome completo do estudante, ano e turma em que está matriculado;

c) cada estudante poderá participar com apenas um **DESENHO**.

II - **SLOGAN**, para os estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental:

a) os **SLOGANS** devem ser escritos à mão, com até 140 caracteres, contando os espaços, em papel branco OFF-SET A4 **recortado no formato de 21 cm (largura) x 10 cm (altura), na horizontal dentro do retângulo,** não sendo permitida a apresentação dos **SLOGANS**, utilizando o papel na vertical ou na diagonal, **sendo desclassificados os SLOGANS elaborados fora dessas especificações**;

b) os **SLOGANS** deverão ser identificados, **no verso do papel que consta o trabalho,** com o nome da Unidade Educacional ou Escola, nome completo do professor orientador, nome completo do estudante, o ano e turma em que está matriculado;

c) cada estudante poderá participar com apenas um**SLOGAN**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a Secretaria de Educação, autorizada a elaborar e confeccionar o modelo do **FORMULÁRIO DE**

DESENHO e o modelo do **FORMULÁRIO DE SLOGAN**, observando as especificações estabelecidas neste artigo, com o fim de facilitar a apresentação dos **DESENHOS** e **SLOGANS** elaborados pelos estudantes.

Seção IV – Da Comissão Julgadora

Art. 6º- Na primeira etapa, cada Unidade Educacional ou Escola participante deverá entregar à Comissão de Julgamento Municipal, através da Secretaria de Educação, **um único DESENHO e um único SLOGAN por turma.**

§ 1º - Fica sob responsabilidade de cada Unidade Educacional ou Escola, através do professor imediato, considerar os critérios para a seleção de um único **DESENHO** e de um único **SLOGAN**, respeitados os critérios de avaliação estabelecidos neste Decreto.

§ 2º - A Unidade Educacional ou Escola, após selecionar o **DESENHO** e o **SLOGAN**, deve encaminhá-los à sede da Secretaria de Educação, situada na Rua Gastão Vilarim, nº 109, Jardim Atlântico – Olinda.

§ 3º - A Secretaria de Educação encaminhará à Secretaria da Fazenda, sob os cuidados da Comissão Julgadora Municipal responsável pela segunda etapa, todos os **DESENHOS** e **SLOGANS** apresentados pelas Unidades Educacionais ou Escolas.

Art. 7º- Para a segunda etapa, será instituída uma Comissão Julgadora Municipal sob coordenação da Secretaria da Fazenda, a qual será composta por representantes dos seguintes profissionais:

I - 01 (um) Publicitário;

II - 01 (um) Artista Plástico;

III - 02 (dois) Jornalistas;

IV - 01 (um) Fotógrafo.

§ 1º - Essa Comissão Julgadora Municipal escolherá o **melhor DESENHO** e o **melhor SLOGAN,** respeitados os critérios de avaliação estabelecidos neste Decreto.

Seção V – Dos Critérios de Avaliação

Art. 8º- Os trabalhos serão avaliados, considerando os requisitos estabelecidos neste Decreto, constantes nos artigos 3º, 4º e 5º, como também:

§ 1º - Os **DESENHOS** serão avaliados, conforme os seguintes critérios:

I - adequação ao tema proposto;

II - originalidade;

III - criatividade;

IV - capacidade de chamar e manter a atenção do leitor.

§ 2º - Os **SLOGANS** serão avaliados, conforme os seguintes critérios:

I - adequação ao tema proposto;

II - originalidade e criatividade;

III - capacidade de chamar e manter a atenção do leitor;

IV - vocabulário adequado e respeito às normas gramaticais.

§ 3º - Os **DESENHOS** e **SLOGANS** deverão ser inéditos, não tendo sido anteriormente premiados em nenhum outro concurso local, regional, nacional ou estrangeiro, de autoria do próprio participante, e não poderão atentar contra a lei, a moral, os bons costumes, a dignidade, a imagem, a reputação, a honra, a integridade ou qualquer outro direito de qualquer pessoa, a nacionalidade, a etnia, a política ou religião, a ordem pública e/ou qualquer norma jurídica vigente, e não poderão conter:

I - qualquer expressão de cunho comercial, que caracterize a divulgação do nome, marcas e/ou produtos;

II - menções indecorosas, preconceituosas, desrespeitosas, discriminatórias, injuriosas, caluniosas, difamatórias, que incitem o uso de drogas e álcool e a violência;

III - não poderão constituir plágio, sob pena de desclassificação imediata.

Seção VI – Da Certificação

Art. 9º- Os **05 (cinco) estudantes primeiros colocados**, e seus respectivos professores orientadores e suas Unidades Educacionais ou Escolas, de cada modalidade, receberão **CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO CULTURAL IPTU 2024**.
PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a Secretaria de Comunicação autorizada a elaborar e confeccionar o **CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO CULTURAL IPTU 2024**.

Seção VII – Do Resultado

Art. 10- O resultado será divulgado em uma cerimônia com a presença de autoridades, diretores escolares e professores das Unidades Educacionais ou Escolas participantes, além dos estudantes vencedores, acompanhados dos pais ou responsáveis.

Seção VIII – Do Cronograma

Art. 11- O cronograma do **CONCURSO CULTURAL IPTU 2024** ocorrerá da seguinte forma:

I - no dia **14.11.2023**, lançamento do **CONCURSO CULTURAL IPTU 2024**;

II - entre os dias **16.11.2023**a **17.11.2023, SENSIBILIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DAS EQUIPES ESCOLARES** nas Unidades Educacionais e Escolas;

III - entre os dias **17.11.2023 e 22.11.2023, ELABORAÇÃO DOS DESENHOS**e**SLOGANS**nas respectivas residências dos estudantes;

IV - entre os dias **23.11.2023 e 28.11.2023**, **PRAZO DE ENTREGA DOS TRABALHOS** produzidos pelos alunos. Esses trabalhos deverão ser entregues pelos alunos e/ou pais nas Unidades Educacionais e Escolas, no horário das 08h às 17h.

V - no dia **30.11.2023,** a Secretaria de Educação encaminhará à Secretaria da Fazenda, sob os cuidados da Comissão Julgadora Municipal da Segunda Etapa, todos os **DESENHOS** e **SLOGANS** apresentados pelas Unidades Educacionais ou Escolas, **com as respectivas autorizações de imagem dos estudantes, devidamente assinadas pelos pais ou responsáveis**, na forma do Anexo I deste Decreto;

VI - no dia **05.12.2023**, **ESCOLHA DO TRABALHO VENCEDOR**, em cada modalidade, pela Comissão Julgadora Municipal, na Segunda Etapa;

VII - no dia **12.12.2023**,**DIVULGAÇÃO OFICIAL DO RESULTADO**, evento de certificação, premiação e lançamento do carnê do**IPTU 2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO. As datas estabelecidas neste artigo estão sujeitas à alteração.

Seção IX – Da Premiação

Art. 12- A premiação do**CONCURSO CULTURAL IPTU 2024**ocorrerá na seguinte forma:

I - para o estudante autor do **DESENHO** vencedor, 01 (um) **smartphone**.
II - para o estudante autor do **SLOGAN** vencedor, 01 (um) **smartphone**.
III - para o professor orientador do estudante vencedor na modalidade **DESENHO**, 01 (um) **notebook.**

IV - para o professor orientador do estudante vencedor na modalidade **SLOGAN,** 01(um)
notebook.

§ 1º - Caso o mesmo professor, vença as 02 (duas) modalidades, receberá os prêmios cumulativamente.

§ 2º - Os prêmios serão adquiridos com recursos próprios ou mediante doações promovidas por apoiadores do Concurso.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 13- Os responsáveis legais pelos estudantes, os professores e os diretores das Unidades de Ensino ou Escolas participantes do **CONCURSO CULTURAL IPTU 2024**, no ato de entrega ou envio dos**DESENHOS** e **SLOGANS**, autorizam a Prefeitura Municipal de Olinda, em caráter gratuito e irrevogável, a utilizar, isolada ou conjuntamente, total ou parcialmente, direta ou indiretamente e sem qualquer restrição de idioma, quantidade de exemplares, número de reproduções, transmissões, retransmissões, edições, reedições e veiculações, os direitos autorais patrimoniais relativos aos que venham a ser por eles produzidos no âmbito deste Concurso.

Art. 14- Os pais ou responsáveis dos estudantes autores do **DESENHO** e do **SLOGAN** selecionados devem autorizar a sua reprodução para os organizadores do**CONCURSO CULTURAL IPTU 2024** para publicação no **Carnê do IPTU 2024** e divulgação na mídia, conforme modelo previsto no Anexo I deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso não ocorra o envio da autorização nos prazos estabelecidos, o **DESENHO** ou **SLOGAN** será automaticamente desclassificado, sendo substituído, conforme ordem de classificação, na forma deliberada pela Comissão Julgadora Municipal da Segunda Etapa.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15- A Secretaria de Comunicação promoverá as ações de divulgação do **CONCURSO CULTURAL IPTU 2024**.

Art. 16- Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária da Fazenda.

Art. 17- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18- Revogam-se as demais disposições em contrário, especialmente a integralidade do decreto n° 203/2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 08 de novembro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS ESTUDANTE MENOR DE IDADE

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente à Av./Rua _____, nº_____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade de(o) _____, Estado de _____, Telefone para contato n0 _____**RESPONSÁVEL LEGAL**do(a) estudante _____, nascido(a) aos ____/_____/_____, menor de idade, nacionalidade _____, estudante da Unidade Educacional ou Escola da Rede Municipal de Ensino denominada _____,**AUTORIZO**, o uso da imagem do(a) meu(minha) filho(a) e a utilização pública do**DESENHO**ou**SLOGAN**por ele(a) produzido, na divulgação do resultado do**CONCURSO CULTURAL IPTU 2024**promovido pela **Prefeitura Municipal de Olinda**, sejam esses destinados à divulgação ao público em geral e/ou apenas para estudantes da Unidade Educacional ou Escola, cedendo-lhe, a título gratuito e em caráter definitivo, os direitos autorais patrimoniais decorrentes do referido**DESENHO**ou**SLOGAN**.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e a utilização pública do**DESENHO**ou**SLOGAN**acima mencionado, em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou seja, em outdoor; busdoor, folhetos em geral (encartes, mala-direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page; cartazes; backlight; mídia eletrônica (painéis, vídeos), televisão, cinema, programa para rádio, entre outros e no carnê do IPTU do Município de Olinda.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito da imagem do(a) meu(minha) filho(a) e a utilização pública do**DESENHO**ou**SLOGAN**por ele(a) produzido, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à sua imagem, autorais ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Olinda, ____ de _____ de 2023.

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:D22C2365

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 171/2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$ 427.482,00 em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal N° 6.275/2022, de 27 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R$ 427.482,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**	
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.3008.3.010	**Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Básica**	
3.3.90.39-2660-6326	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	427.482,00
	TOTAL	**427.482,00**

Art. 2° Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1° deste Decreto, no valor total de R$ 427.482,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), são provenientes de superávit financeiro da fonte de recursos "1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS", demonstrado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do

art. 43, § 1°, inciso I e § 2°, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 29 de agosto de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:4E9DD876

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 158/2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.049.348,99 em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal N° 6.275/2022, de 27 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R$ 1.049.348,99 (um milhão, quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**	
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.3008.3.010	**Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Básica**	
3.3.90.39-2660-6326	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.049.348,99
	TOTAL	**1.049.348,99**

Art. 2° Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1° deste Decreto, no valor total de R$ 1.049.348,99 (um milhão, quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), são provenientes de superávit financeiro da fonte de recursos "1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS", demonstrado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do art. 43, § 1°, inciso I e § 2°, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 15 de agosto de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:3DA88702

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 121/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio do **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF)**, com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, **INTIMAR** a parte **REQUERENTE MARIA SALETE MARROQUIM DA SILVA**, do teor do **JULGAMENTO CAF/PIAF nº 564/2023**, proferido na data de 06 de outubro de 2023, pelo **JULGADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL,** matrícula nº 11.017-5, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023.009254-8**, de **RESTITUIÇÃO DE IPTU/TRSD**, referente ao sequencial de nº **10301607**, contendo a seguinte **EMENTA**: **"Restituição. Art. 280, da LC nº 03/97. Natureza IPTU. Pagamento excedente. Pedido conhecido e julgado procedente".** O prazo para interposição de **RECURSO** contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 e alterações posteriores.

Olinda, 17 de novembro de 2023.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:38D39E10

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2023

Espécie: Contrato nº 196/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 19/2023
Processo Licitatório: 264/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE OLINDA
Contratada: KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 41.457.675/0001-41
Objeto: contratação de serviços de locação de ônibus e micro-ônibus no padrão turístico, com motorista, combustível e manutenção **(LOTE 02)**, visando suprir as necessidades das unidades Escolares, do Centro de Educação Musical de Olinda, do Desfile Cívico, das Aulas Passeio, das Atividades Esportivas Escolares e Departamentos da Secretaria de Educação da Prefeitura municipal de Olinda.
Valor: R$ 196.996,80 (cento e noventa e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.
Dotação Orçamentária: Os recursos alocados para a realização do objeto são oriundos da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Gestora: PMO; **Código Reduzido:** 892; **Unidade Orçamentária:** 17.071; **Função:** 12; **Subfunção:** 361; **Programa:** 3026; **Projeto /Atividade (Ação):** 4029; **Subação:** 001; **Elemento**: 339033; **Fonte:** 1500.
Da Vigência do Contrato: O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 21/09/2023
Assinam: Pelo MUNICÍPIO DE OLINDA: Edilene Soares das Neves - Secretária de Educação. Pela empresa KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**:** THIAGO JOSÉ DE ARRUDA DIAS**:** Sócio Administrador.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:CDF54AD9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2023

Espécie: Contrato nº 197/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 19/2023
Processo Licitatório: 264/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE OLINDA
Contratada: TRANSPORTE E SERVIÇOS ASTRO LTDA
CNPJ: 41.070.889/0001-60
Objeto: contratação de serviços de locação de ônibus e micro-ônibus no padrão turístico, com motorista, combustível e manutenção **(LOTE 01)**, visando suprir as necessidades das unidades Escolares, do Centro de Educação Musical de Olinda, do Desfile Cívico, das Aulas Passeio, das Atividades Esportivas Escolares e Departamentos da Secretaria de Educação da Prefeitura municipal de Olinda.

Valor: R$ **706.440,00 (setecentos e seis mil, quatrocentos e quarenta reais)**, estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.
Dotação Orçamentária: Os recursos alocados para a realização do objeto são oriundos da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Gestora: PMO; **Código Reduzido:** 892/5490; **Unidade Orçamentária:** 17.071; **Função:** 12; **Subfunção:** 361; **Programa:** 3026; **Projeto /Atividade (Ação):** 4029; **Subação:** 001; **Elemento**: 339033/339039; **Fonte:** 1500/1540.
Da Vigência do Contrato: O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 21/09/2023
Assinam: Pelo MUNICÍPIO DE OLINDA: Edilene Soares das Neves - Secretária de Educação. Pela empresa TRANSPORTE E SERVIÇOS ASTRO LTDA**:** DANILO HENRIQUE DA SILVA ARAÚJO: Sócio Administrador.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:F93A5D51

SECRETARIA DE ESPORTES ,LAZER E JUVENTUDE DE OLINDA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 215/2023

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE DE OLINDA
A SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE DE OLINDA/PE torna público que, juntamente com a Empresa **AMMER SERVIÇOS LTDA,** celebrou o Contrato de nº 215/2023, em data de 23/10/2023, cujo objeto é: aquisição de produtos para manutenção e limpeza de piscinas da Secretaria de Esportes e Juventude de Olinda/PE, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 278/2023 – PMO e seus anexos e a proposta apresentada pela ora contratada , e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, pelo Decreto Federal nº 7.983/2013, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público. Valor: **R$ 5.056,80 (cinco mil, cinquenta e seis reais e oitenta centavos).** Financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: **Programa:** 3027; **Ação:** 4074; **Subação:** 001; **Elemento de Despesa:** 33.90.39; **Fonte:** 1500- Prefeitura Municipal de Olinda; Unidade Gestora: PMO.

Olinda, 23 de outubro de 2023.

SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS,
Secretário de Esportes e Juventude

Publicado por:
Niedjane Maria de Amorim
Código Identificador:562AEF4B

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA SESC Nº 021 / 2023

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a legislação em vigor: Considerando o disposto no Art. 6º-A da Lei nº 6.144, de 26 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a necessidade de amplo controle e a definição das responsabilidades pela gestão dos instrumentos contratuais de aquisição de bens e serviços.
CONSIDERANDO atender necessidade de ordem administrativa;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Inspetor Eduardo de Almeida Lopes de Souza, matrícula nº 27.615-4, para a função de Gestor da Unidade de Identificação da Guarda Civil Municipal, cabendo-lhe as atribuições previstas na Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 367, de 05 de maio de 2023.

Art. 2º - CONTAR os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança Cidadã, em 17 de novembro de 2023.

ANTÔNIO F. PEREIRA NETO
Secretário de Segurança Cidadã

Publicado por:
Eduardo de Almeida Lopes de Souza
Código Identificador:750F9984

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

CAMARA MUNICIPAL DE OURICURI
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 001/2023. **Processo Licitatório nº 010/2023**. **Objeto:** Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia, relativos a Construção de um Auditório, novo anexo da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri (PE). Recebimento dos Envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços no dia **06 de dezembro de 2023, às 11h00min**. Valor Máximo da Licitação: **R$ 393.284,05 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).** Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na sede da Câmara Municipal de Ouricuri, situada na Rua Prof.ª. Carmélia Cardoso Jaques, 220 Centro, Ouricuri/PE ou no endereço eletrônico www.ouricuri.pe.leg.br.

Ouricuri/PE, 17 de novembro de 2023.

ALICE BEZERRA DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Pedro Igor Ferreira Apolinário
Código Identificador:D4EAFCB7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 007/2023 - SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - SRP; Compras; Objeto o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS PARA ATENDIMENTO AO CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), NO AMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DOS PALMARES**; Valor **R$ 616.131,40**. Recebimento das propostas: até 01/12/2023 às 08:30h (oito e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 01/12/2023 às 09:00h (nove) horas (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura http://palmares.pe.gov.br, ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas através de protocolo de pedidos externos https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 .

Palmares/PE, 16 de novembro 2023.

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Sec. Exec. Mun. de Des. Social e Cidadania -

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:3B1B0C01

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRENCIA Nº. 002/2023

PROC. LICITATÓRIO Nº. 012/2023 CONCORRENCIA Nº. 002/2023. Homologação da CONCORRENCIA Nº. 002/2023. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de Construção de Pavimentação no Perímetro Urbano do Município de Palmares/PE, com recursos do Programa de Apoio a Política Nacional de envolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária do Ministério do envolvimento Regional, e operacionalização e gerenciamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através da Superintendência Regional de Caruaru/PE, em atendimento a PROPOSTA SICONV 020407/2022, CONVENIO SIAFI 936430/2022, CONTRATO REPASSE 1.084.523-66.; E Adjudicação do objeto à CNPJ Nº 09.322.155/0001-19 - PIEMONTE DA CHAPADA TRANSPORTES LTDA R$ 10.075.440,12 (Dez milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e doze centavos).

Palmares/PE, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:0F1377FA

SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
PORTARIA SAAE Nº 065/2021

Estabelece medidas para garantir a segregação de funções no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares/PE, visando evitar conflitos de interesse, reduzir riscos de fraudes e preservar a integridade e transparência das atividades desempenhadas na autarquia.

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, nomeado por ato de Chefe do Executivo Municipal, através da Portaria GP nº 328/2021, no uso das atribuições do cargo que ocupa,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas efetivas para garantir a segregação de funções no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares/PE;
CONSIDERANDO a importância de atribuir responsabilidades individuais a cada servidor de acordo com suas obrigações;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade de aprimorar a gestão e promover maior eficiência no desempenho de cada cargo;
CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, que visa à prevenção de fraudes, ao fortalecimento do controle interno e ao aumento da transparência das ações;
RESOLVE:
Art. 1º Atribuir as seguintes responsabilidades aos servidores dos cargos especificados abaixo, de modo que cada um seja responsável pelas suas obrigações:
I - Comprador:
a) Realizar todas as aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares/PE;
b) Elaborar processos de compras, desde a pesquisa de mercado até a formalização da contratação;
c) Garantir a realização de cotações e a escolha do fornecedor mais vantajoso para a autarquia.
II - Controlador:
a) Realizar análise e controle das atividades administrativas e financeiras;
b) Verificar o cumprimento das normas e procedimentos internos;
c) Elaborar relatórios e pareceres sobre a conformidade dos processos internos.
III - Membro da Comissão Permanente de Licitação:
a) Elaborar e acompanhar todo o processo licitatório, desde a fase de planejamento até a fase de contratação;
b) Analisar a documentação apresentada pelos participantes e emitir parecer técnico sobre a habilitação de interessados;
c) Conferir a conformidade dos documentos com a legislação vigente.
IV - Setor de Empenho e Contabilidade:
a) Emitir os empenhos e fazer o controle dos valores financeiros da autarquia, registrando todas as despesas orçamentárias;
b) Elaborar e analisar a documentação contábil da autarquia;
c) Realizar o fechamento mensal das contas e elaborar relatórios financeiros;
d) Efetuar a classificação e contabilização das movimentações financeiras, mantendo o registro contábil atualizado;
e) Realizar o controle e a prestação de contas dos recursos recebidos, garantindo a sua correta utilização.
V - Contas a Pagar e Tesouraria:
a) Efetuar o controle e pagamento de despesas referentes às atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares/PE;
b) Verificar a regularidade dos documentos e processos de pagamento antes de sua efetivação;
c) Efetuar os pagamentos de acordo com as ordens de pagamento e autorizações superiores;
d) Gerir a movimentação de recursos financeiros, realizando a conciliação bancária e emitindo relatórios financeiros.
VI - Contas a Receber:
a) Emitir e controlar a cobrança de valores devidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares/PE;
b) Realizar a análise e conciliação dos valores recebidos;
c) Providenciar a regularização das pendências financeiras e a negociação de acordos para recebimento.
VII - Auxiliar Administrativo:
a) Apoiar as diversas áreas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares/PE em suas demandas administrativas;
b) Realizar atividades de arquivo e controle de documentos;
c) Zelar pela ordem e organização do ambiente de trabalho.
VIII - Fiscal de Contratos:
a) Realizar a fiscalização dos contratos firmados pela autarquia;
b) Garantir o cumprimento das cláusulas contratuais por parte dos fornecedores;
c) Emitir pareceres sobre a execução dos contratos.
IX - Recursos Humanos e Departamento Pessoal:
a) Realizar o planejamento e execução das atividades relacionadas à gestão de pessoas dentro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares/PE em suas demandas administrativas;
b) Elaborar e administrar os processos de atos de pessoal de servidores;
c) Manter o controle dos registros e informações referentes à vida funcional dos servidores.
X - Assessoria Jurídica:
a) Assessorar o Presidente e demais servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares/PE em assuntos de natureza jurídica e legal;
b) Analisar e elaborar pareceres jurídicos sobre questões administrativas, contratuais e legais;
c) Acompanhar e orientar os processos administrativos e judiciais que envolvam o Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares/PE em assuntos de natureza jurídica e legal.
Art. 2º Os agentes mencionados no art. 1º são responsáveis civilmente, administrativamente e criminalmente pelos atos praticados durante o cumprimento de suas responsabilidades específicas, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, nos limites definidos na presente Portaria e demais legislação aplicável.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares/PE, segunda-feira, 20 de dezembro de 2021.

FABRÍCIO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente do SAAE
Portaria GP nº 328/2021

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:E953DA0E

SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
PORTARIA SAAE Nº 014/2023.

EMENTA: EXONERA SERVIDOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Palmares–PE, nomeado por Ato do Chefe do Executivo Municipal, através da Portaria GP nº 328/2021, no uso das atribuições do cargo que ocupa, e considerando que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, conforme disposição do art. 37, II da Constituição Federal, bem como, considerando a conveniência do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **VITOR VINICIUS BARBOSA ALVES** portador do RG n.º 9.418.894/SDS/PE, e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 112.969.784-35, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO I**, de simbologia SAA-3, deste Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Palmares/PE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeitos a partir **01 de novembro de 2023**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do SAAE.
Palmares – PE, em 01 de novembro de 2023.

FABRÍCIO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente do SAAE.

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:98A46D57

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 832/2023.

Institui a Revisão da Parcela do Plano Plurianual do Município para o período de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legaisprevistas na Lei Orgânica,faz saber que aCâmara Municipal de Vereadoresaprovou e eu sanciono a seguinteLei:
Art. 1º - Esta Lei institui a Revisão da Parcela do Plano Plurianual do Município para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto a legislação.
Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:
I – Revisão da Parcela do Plano Plurianual do Município, instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas de governo;
II - Planejamento governamental - sistemática de orientação de escolha de políticas públicas e de definição de prioridades, a partir de estudos prospectivos e diagnósticos, com o propósito de diminuir as desigualdades, melhorar a alocação de recursos e aprimorar o ambiente econômico e social do Município;
III - Investimento plurianual prioritário - investimento selecionado que impacta programa finalístico em mais de um exercício financeiro.
Art. 3º - São diretrizes da Revisão do PPA para o exercício financeiro de 2024:
I - O aprimoramento da governança, da modernização e da gestão pública Municipal, com eficiência administrativa e transparência da ação governamental;
II - A busca contínua pelo aprimoramento da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração da eficácia das políticas públicas do Município;
III - A articulação e a coordenação com os entes federativos, com vistas à redução das desigualdades sociais;
IV - O equilíbrio das contas públicas do Município;
V - O combate à miséria e às desigualdades sociais;
VI - A dedicação prioritária à qualidade da educação básica, ensino fundamental, educação infantil e de jovens e adultos;
VII - A promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais;
VIII - A ampliação do investimento público de infraestrutura e manutenção no desenvolvimento urbano sustentável;
Art. 4º - Os programas da Revisão do PPA 2024, estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.
Art. 5º - O orçamento anual será compatibilizado com a Parcela de Revisão do PPA para o exercício financeiro de 2024 e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.
Art. 6º - A inclusão, fusão, criação, expansão, exclusão, alteração ou aperfeiçoamento de ação governamental da Parcela do PPA para o orçamento de 2024, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei.
Parágrafo Único - A Revisão da Parcela do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2024, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PASSIRA, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:5EAE33D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 833/2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legaisprevistas na Lei Orgânica,consoante disposições do art. 165, inciso III, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que aCâmara Municipal de Vereadoresaprovou e eu sanciono a seguinteLei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única
Do Valor Global do Orçamento
Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de **R$ 153.600.000,00 (Cento e cinquenta e três milhões e seis centos mil de reais)** e fixa a Despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal.
I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas às Entidades e Órgãos vinculados, da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 153.600.000,00**, assim distribuída:
I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município no valor de **R$ 115.930.000,00** II – Orçamento da Seguridade Social no valor de **R$ 37.670.000,00**
a) R$ 13.400.000,00 Receitas de Saúde;
b) R$ 1.270.000,00 Receitas da Assistência Social;
c) R$ 23.000.000,00 Receitas Previdenciárias.
Art. 3º - A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital,

previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos, que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	**149.300.000,00**
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.500.000,00
b) Receita de Contribuições	23.000.000,00
c) Receita Patrimonial	600.000,00
d) Receita de Serviços	0,00
e) Transferências Correntes	117.900.000,00
f) Outras Receitas Correntes	2.300.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	**4.300.000,00**
a) Alienação de Bens	100.000,00
b) Transferências de Capital	4.200.000,00
III – TOTAL DAS RECEITAS (I+II)	**153.600.000,00**

§ 1º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada, estão detalhadas em anexo desta Lei, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º - As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em **R$ 153.600.000,00**, e desdobrada, por Poderes, Órgãos e Funções.
I – Orçamento Fiscal no valor de **R$ 88.652.000,00**
II – Orçamento da Seguridade Social no valor de **R$ 64.948.000,00**
a) R$ 33.818.000,00 Despesas com Saúde;
b) R$ 5.140.000,00 Despesas com Assistência Social;
c) R$ 25.990.000,00 Despesas Previdenciárias.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º - A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analíticas, individualizada por Órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação baixo:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I – DESPESAS CORRENTES	**138.245.000,00**
a) Pessoal e Encargos Sociais	98.445.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
c) Outras Despesas Correntes	39.700.000,00
II – DESPESAS DE CAPITAL	**13.655.000,00**
a) Investimentos	11.050.000,00
b) Inversões Financeiras	0,00
c) Amortização da Dívida	2.605.000,00
III – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**1.700.000,00**
IV – TOTAL DA DESPESA (I + II + III)	**153.600.000,00**

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS Seção Única
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais.
§ 1º - As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidade de aplicações, serão feitas mediante Decreto.
§ 2º - Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizadas por Decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.
§ 3º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo financeiro da conta do FUNDEB do exercício anterior, para atendimento do art. 25, § 3º da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar, por meio de Decreto, alterações ou inclusões de elementos de despesas, inclusão e permutas de fontes de recursos, quando necessário para atender categoria de programação e categoria econômicas de despesas.
Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE PASSIRA, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:393B0399

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara vacância do cargo que especifica por posse em outro cargo inacumulável, com reserva de vaga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, no uso de suas atribuições, especialmente o que dispõe a Lei Municipal nº 453/98.
CONSIDERANDO a posse da servidora efetiva e estável, França Katiany de Oliveira Silva Araújo, em cargo inacumulável de Enfermeira USF 40 h- constante do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Recife-PE.
RESOLVE:
Art. 1 º – Fica declarada a **VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL com reserva de vaga do Cargo de Enfermeira USF 40h**, ocupado pela servidora estável **FRANÇA KATIANY DE OLIVEIRA SILVA ARAÚJO, Matrícula 215991, inscrita no CPF/MF nº 035.740.634-66, na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 16/10/2023.**
Art. 2 º –Caso a servidora não venha a ser aprovada no novo estágio probatório no período de três anos, será reconduzida ao cargo que ocupava anteriormente, dando continuidade em seus assentamentos funcionais.
Parágrafo Único – A Recondução só poderá ser exercida durante o período do estágio probatório; após esse período, cessam os efeitos do pedido de vacância.
Art. 3 º – Fica suspenso o vínculo financeiro da servidora até a habilitação ou não no estágio probatório do novo cargo.
Parágrafo Único – Caso a servidora seja considerada habilitada para o novo cargo, o elo entre servidora e o cargo de Enfermeira USF 40h, se romperá de forma definitiva.

Art. 4 º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2023.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:691ADB37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CREDENCIADO: COUTINHO E SOARES SERVIÇOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ Nº 41.637.409/0001-09, em nome de DECIO FERNANDO COUTINHO FILHO, inscrito no CPF Nº 101.676.384-08, portador do RG nº 8.551.973-SDS/PE, CRM nº 27.639/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGISTRADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO.

DO VALOR: Os valores serão de acordo com os plantões, conforme tabela constante no termo de referência/projeto básico.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 16 de Novembro de 2023.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:C6B1D983

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 036/2023 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 928058

Processo Licitatório Nº 036/2023-FMAS. **Pregão Eletrônico** Nº 025/2023. **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SOPA FAMÍLIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 504.780,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 20/11/2023, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 30/11/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 17/11/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:3A4A7C9D

COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL Nº 011/2023

NOTIFICAÇÃO

Nº 011/2023
A Empresa
BOX DIST. EMBALAGENS EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 32.793.363/0001-18

Paudalho, 16 de novembro de 2023
Versa o presente expediente sobre notificação para o exercício **do contraditório e da ampla defesa**.
Informo a Vossa Senhoria que foi instaurado procedimento administrativo, para apurar o descumprimento da entrega de material descrito na ordem de fornecimento encaminhada no dia 14-07-2023**, correspondente ao Contrato nº 021/2022, (Pregão Eletrônico nº 033/2022)**, do Fundo Municipal de Assistência Social do Paudalho, em razão ter praticado a seguinte conduta:

CONDUTA	REFERÊNCIA LEGAL
Descumprimento da entrega de material/produtos constante no **Contrato nº 021/2022** - FMS	Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art.86º da Lei 8666/93

Dessa forma, fica assegurado o direito de defesa, facultando-lhe executá-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir do recebimento desta notificação, e, para tanto, as cópia do referido processo em anexo, que tambem estará disponível no Departamento de Processo Administrativo, no horário de expediente (segunda à sexta das 8h às 14h).
Por fim, informo que as razões de defesa deverão dar entrada no protocolo do Municipio, no seguinte endereço: Av. Raul Bandeira, nº 021 – Centro – CEP 55.825-000, Paudalho - PE, e ser assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante, devidamente constituído por procuração, podendo ser enviada para o endereço de email:**comissaoprocessopaudalho@gmail.com.**

Atenciosamente,

ANDERSON CLEYTON FELIPE GAUDÊNCIO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:73C9B8C6

COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL Nº 012/2023

NOTIFICAÇÃO

Nº 012/2023
A Empresa
CAROATA ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 35.564.405/0001-37

Paudalho, 16 de Novembro de 2023
Versa o presente expediente sobre notificação para o exercício **do contraditório e da ampla defesa**.
Informo a Vossa Senhoria que foi instaurado procedimento administrativo, para apurar o descumprimento da entrega de material descrito na ordem de fornecimento encaminhada no dia 26-09-2023, correspondente ao **CONTRATO nº 020/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023, Pregão Eletrônico Nº 002/2023**, do Fundo Municipal de Assistência Social do Paudalho, em razão ter praticado a seguinte conduta:

CONDUTA	REFERÊNCIA LEGAL
Descumprimento da entrega de material/produtos constante no **CONTRATO nº 020/2023** - FMAS	Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art.86º da Lei 8666/93

Dessa forma, fica assegurado o direito de defesa, facultando-lhe executá-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir do recebimento desta notificação, e, para tanto, as cópia do referido processo em anexo, que tambem estará disponível no Departamento de Processo Administrativo, no horário de expediente (segunda à sexta das 8h às 14h).
Por fim, informo que as razões de defesa deverão dar entrada no protocolo do Municipio, no seguinte endereço: Av. Raul Bandeira, nº 021 – Centro – CEP 55.825-000, Paudalho - PE, e ser assinada pelo proprietário da empresa ou por seu representante, devidamente constituído por procuração, podendo ser enviada para o endereço de email: **comissaoprocessopaudalho@gmail.com.**

Atenciosamente,

ANDERSON CLEYTON FELIPE GAUDÊNCIO
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:9B96D736

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO/PE - RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL AUDIOVISUAL JEFFESON MANDÚ RANGEL (JEFF MANDÚ) DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 REFERENTE A LEI PAULO GUST

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO/PE - **RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL AUDIOVISUAL -JEFFESON MANDÚ RANGEL (JEFF MANDÚ)** DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 REFERENTE A LEI PAULO GUSTAVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO/PE
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.
A Prefeitura Municipal do Paudalho/PE, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude vêm informar aos interessados **RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL AUDIOVISUAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 referente a LEI PAULO GUSTAVO EDITAL AUDIOVISUAL – Jeffeson Mandú Rangel (Jeff Mandú).**
Paudalho, 17 de novembro de 2023

Valquíria Marinho de Barros
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
FASE 2 – ANÁLISE DE PROJETO REALIZADA POR COMISSÃO DE SELEÇÃO.
INCISO 1 – FAIXA 1 NOTA CLASSIFICAÇÃO

INCISO 1 – FAIXA 1 CLASSIFICAÇÃO
THIAGO JOÃO LIRA DA SILVA (COTA) APROVADO
JEFFERSON MANDÚ RANGEL APROVADO
BRUNO HENRIQUE PEREIRA AMORIM APROVADO
JOSUÉ DOS SANTOS SILVA APROVADO
LUÍZA VALQUÍRIA ESTÁCIO (QUADRILHA JUNINA ROSA LINDA) APROVADO
JOÃO ARTUR DE LIMA (COTA) SUPLENTE
GENILDO GONÇALVES DA SILVA (COTA) SUPLENTE
JULIO FERNANDO INÁCIO DA SILVA – PIRÂMIDE NORDESTE SUPLENTE
ALEFF LUAN DA SILVA SUPLENTE
YONALDO AFONSO DA SILVA SUPLENTE
EDÉZIO FRANCISCO DA COSTA JÚNIOR (COTA) SUPLENTE
WANDERSON ANDRÉ CLAUDINO DA SILVA (COTA)SUPLENTE
SOCIEDADE RÁDIO COMUNITÁRIA PAUDALHO FM (KATIENE KARLA) SUPLENTE
VICTOR MATHEUS GUSMÃO DOS SANTOS (COTA) DESCLASSIFICADO
INCISO 1 – FAIXA 2 CLASSIFICAÇÃO

VICTOR HUGO DA SILVA LIMA APROVADO
JOSÉ DENIS DE OLIVEIRA (COTA) APROVADO
VANDUARTE JOSÉ DA SILVA (COTA) APROVADO
JORGE FERNANDO RAMOS DE MENDONÇA SILVA APROVADO
VITÓRIA CLÉSSIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA APROVADO
TEREZA CRISTINA ARAÚJO ALVES (COTA) APROVADO
JOÃO BATISTA SILVINO APROVADO
IRAQUITAN JOSÉ DA SILVA APROVADO
ELIZONETE CLAUDINA DE OLIVEIRA – BANDA ESSÊNCIA (COTA) APROVADO
SUEKLEPSON GILSON DOS SANTOS (COTA) APROVADO
GEOVANE JOSÉ FERREIRA (COTA) APROVADO
FAGNER DIAS BARBOSA GUSMÃO (COTA) APROVADO
ROSIMAR DOMINGOS DE LIMA (COTA) APROVADO
CRISTÓVÃO PEREIRA DA SILVA NETO (COTA) APROVADO
SWELHO NUNES DA SILVA (COTA) APROVADO
ROBERT DA SILVA NUNES SUPLENTE
WAGNER BRUNO BARBOSA DA SILVA SUPLENTE
TIAGO MONTEIRO DOS SANTOS SUPLENTE
KYRLLE KLEYTON BORBA DE LIMA SUPLENTE
WASHINGTON LUIZ DE SOUZA (COTA) SUPLENTE
ROSILDA MARIA DE SANTANA SILVA SUPLENTE
DIÊGO OTÁVIO DA SILVA (COTA) SUPLENTE
RENATA BOTELHO FERNANDES SUPLENTE
DARLAN ROBERTO DOS SANTOS SUPLENTE
KAROLAYNE FELIX DE ALMEIDA (COTA) SUPLENTE
JAINY SOARES DE NEVES DESCLASSIFICADO
CAMILA MARIA GATIS SOARES NERY DESCLASSIFICADO
INCISO 3 – FAIXA 1 CLASSIFICAÇÃO
THIAGO JOÃO LIRA DA SILVA (COTA) APROVADO O MESMO PROPONENTE APROVOU UM PROJETO NO INCISO I, FAIXA 1. O EDITAL PERMITE APENAS UM PROJETO APROVADO. O PROPONENTE DEVERÁ OPTAR.

TERESA VALETIM DE AGUIAR (COTA) DESCLASSIFICADO

INCISO 3 – FAIXA 2 CLASSIFICAÇÃO
RENATA EVELYN FERREIRA DE OLIVEIRA (COTA) APROVADO

DOUGLAS CAVALCANTI DE LIMA DESCLASSIFICADO
DIÔGO PORFÍRIO DOS SANTOS CAVALCANTE DESCLASSIFICADO

MARIA JOSÉ MONTEIRO DESCLASSIFICADO
DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Conforme item 13 do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 (Audiovisual), que trata da seleção de projetos para firmar termo de execução cultural, e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195/2022, Decreto Federal 11.525/2023 e Nota Técnica nº 10/2023 da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, fez-se necessária a realização do remanejamento de recursos entre os incisos do artigo 6º, tendo em vista o quantitativo insuficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante disponibilizado inicialmente, de maneira a ampliar a lista de beneficiários e evitar a devolução de recursos.

Publicado por:
Ana Lúcia da Silva
Código Identificador:443AC151

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE. PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO/PE RESULTADO PRELIMINAR EDITAL MULTICULTURAL PRÊMIO ELVIRA DO NASCIMENTO GUSMÃO – (ELVIRA GUSMÃO) DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – MULTICULTURAL - ELVIRA DO NA

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO/PE
RESULTADO PRELIMINAR EDITAL MULTICULTURAL PRÊMIO ELVIRA DO NASCIMENTO GUSMÃO – (ELVIRA GUSMÃO) ***DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – MULTICULTURAL - ELVIRA DO NASCIMENTO GUSMÃO – (ELVIRA GUSMÃO).***
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.

A Prefeitura Municipal do Paudalho/PE, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude vêm informar aos interessados o **RESULTADO PRELIMINAR EDITAL MULTICULTURAL PRÊMIO ELVIRA DO NASCIMENTO GUSMÃO – (ELVIRA GUSMÃO) DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - MULTICULTURAL – ELVIRA DO NASCIMENTO GUSMÃO (ELVIRA GUSMÃO)**

Paudalho, 17 de novembro de 2023.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

FASE 2 – ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL POR COMISSÃO DE SELEÇÃO.
PRÊMIO GRUPO/COLETIVO
NOME DO PROPONENTE CLASSIFICAÇÃO
CABOCLO URUBÁ (COTA) – CULTURA POPULAR APROVADO

GREUPO TENERIFE PAUDALHO (COTA) – SIMONE MARIA APROVADO
LUCIENE MARIA DE LIRA (COTA) – AMIGAS DO TENERIFE APROVADO
CENTRO DE ESTUDOS E EDUCAÇÃO POPULAR APROVADO
CLUBE ESTRELA DE PAUDALHO (COTA) – CULTURA POPULAR APROVADO
IVAIRES GONÇALVES LIMA – CULTURA AFRO APROVADO
MANUEL SEBASTIÃO SERAFIM NETO (COTA) - MÚSICO APROVADO
CLUBE LENHADORES DO PAUDALHO – CULTURA POPULAR APROVADO
ORQUESTRA 100% FREVO – MÚSICA APROVADO
CLUBE CARNAVALESCO CRUZEIRO DO SUL (CARLOS ALBERTO) APROVADO
JOSÉ WINDERBUG GUSMÃO – CULTURA POPULAR SUPLENTE
MARACATU FONTE DO ITAÍBA (COTA) - RENATA EVELYN SUPLENTE VANDUARTE JOSÉ DA SILVA (COTA) SUPLENTE
QUADRILHA JUNINA MASTRUZ COM LEITE (LÍVIA PACHECO) SUPLENTE
CABOCLINHO CANINDÉ (MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS) – CULTURA POPULAR SUPLENTE
EDSON LUIZ MARQUES (CEMPREMATA) - TEATRO SUPLENTE
MOVIMENTO TEATRAL DE PAUDALHO - TEATRO SUPLENTE
AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA CAPRICHOSOS DE SÃO MIGUEL (TIAGO MONTEIRO) SUPLENTE
BANDA MUSICAL JOÃO BATISTA LIMA – MÚSICA SUPLENTE
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA PRIMAVERA (UELITON BEZERRA) SUPLENTE
QUADRILHA JUNINA MEU NOME É (COTA) - AMARA MARIA SUPLENTE
COLETIVO ZUADA (HIPÓLITO ROBERTO) SUPLENTE
MARACATU LEÃO MIMOSO DE GUADALAJARA (JOELSON BORGES) SUPLENTE
DAVID RODRIGO DO NASCIMENTO (CIA BRINCART) SUPLENTE
ITAÍBA ORQUESTA – MÚSICA SUPLENTE
TURMA DA BAGACEIRA (COTA) - EDSON CAITANO SUPLENTE
GRUPO PAJÉ DE CAPOEIRA (ITAMAR RODOLFO) SUPLENTE
QUADRILHA JUNINA BALANCÊ (COTA) – PAULO ROBERTOSUPLENTE

BANDA GONE (COTA) – MÚSICA SUPLENTE

PRÊMIO INDIVIDUAL
NOME DO PROPONENTE CLASSIFICAÇÃO
TERESA CRISTINA ARAÚJO ALVEZ (COTA) APROVADO

WELLYNGTON LIMA DE SANTANA (COTA) APROVADO
MARIA ALVINÉIA DA SILVA (COTA) – CULTURA AFRO APROVADO
ELIZONETE CLAUDIANA DE OLIVEIRA (COTA) PRODUTORA APROVADO
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS – CULTURA AFROAPROVADO
TERESA VALENTIM DE AGUIAR (COTA) – ARTESÃ APROVADO
LEONARDO IVANILDO AS SILVA (COTA) – ARTE URBANA APROVADO
ELVIRA DO NASCIMENTO GUSMÃO – CULTURA POPULAR APROVADO
JOSÉ LEITE FILHO (COTA) – CULTURA POPULAR APROVADO
JOSÉ EUDES LUIZ DA SILVA (COTA) - TEATRO APROVADO
GILLIARD HENRIQUE DA SILVA – LITERATURA APROVADO
ROSILDA MARIA DE SANTANA SILVA - ARTESANATO APROVADO
PAULO HENRIQUE P. DA CÂMARA LIMA - TEATRO APROVADO
CAROLINE BELISA ALVES ARAÚJO (COTA) – CULTURA AFRO APROVADO
EVANILDO DA SILVA (COTA) – ARTESANATO APROVADO
RENATA BOTELHO FERNANDES – DANÇA APROVADO
ANA PAULA CLEMENTE DE SENA – FIGURINISTA APROVADO
ROBERT DA SILVA NUNES – DANÇA APROVADO
GENILDO GOLÇALVES DA SILVA (COTA) - DANÇA APROVADO
ERONILDO FERNANDO ANJO DA SILVA (COTA) APROVADO
JOSÉ DENIS DE OLIVEIRA (COTA) - PRODUTOR SUPLENTE
GEISYNNE ELIZABETE DOS SANTOS – ARTESANATO SUPLENTE
LUCIENE ALVES PINTO - CIRCO SUPLENTE
PAULO HENRIQUE SOUZA MELO (COTA) SUPLENTE
DENIÊRE RIBEIRO MARTINS – MÚSICO SUPLENTE
CAMILA MARIA GATIS SOARES NERY SUPLENTE
CAIO VICENTE PINHEIRO DOS SANTOS SUPLENTE
JÚLIO FERNNDO INÁCIO DA SILVA (COTA) - MÚSICA SUPLENTE
FELIPE CORNÉLIO VIEIRA DA CUNHA – LITERATURA SUPLENTE
MARIA JOSÉ AZEVEDO DA SILVA (COTA) – MÚSICA SUPLENTE
THIAGO JOÃO LIRA DA SILVA (COTA) SUPLENTE
ALANE ANJO DA SILVA (COTA) – ARTESANATO SUPLENTE
EDJANE CABRAL DA SILVA – ARTESANATO SUPLENTE
ALEFF ADONAIS SEVERINO DA SILVA FREITAS (COTA)SUPLENTE
LUIZ GUSTAVO FRANSCISCO MOREIRA DA SILVA - TEATROSUPLENTE
LUIZ HENRIQUE DA SILVA GOMES (COTA) SUPLENTE
MÁRIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA - TEATRO SUPLENTE
JOSIVANIA MARIA DOS SANTOS SILVA – ARTESANATO SUPLENTE
JOSÉ HENRIQUE DIOGO ALEXANDRE (COTA) CULTURA POPULAR SUPLENTE
ALEFF LUAN DA SILVA - TEATRO SUPLENTE
EDECI DA SILVA – ARTESANATO SUPLENTE
DOUGLAS CAVALCANTI DE LIMA - MÚSICA SUPLENTE
CREUSA FERREIRA DE LIMA CLAUDINO - ARTESANATOSUPLENTE
JORGE FERNANDO RAMOS DE MENDONÇA – ARTES PLÁSTICAS SUPLENTE
LEONIDES PEREIRA DA SILVA – CULTUA POPULAR SUPLENTE
MARIA DANIELA PONCIANO LIRA DA SILVA – ARTESANATO SUPLENTE
SWELHO NUNES DA SILVA (COTA) – MÚSICA SUPLENTE
CLAYDIA PINHEIRO DA SILVA – CULTURA POPULAR SUPLENTE
JOÃO JOSÉ DE LIMA – CULTURA POPULAR SUPLENTE
FELIPE VIERIA SOARES – CULTURA POPULAR SUPLENTE

FLAVIANO SOARES DA SILVA – ARTESANATO SUPLENTE
FERNANDO MARIANO DE OLIVEIRA – MÚSICA SUPLENTE
DERCYO ROBERG LIMA SANTOS – CULTURA POPULAR SUPLENTE
NATANIAS TERTO DE MENEZES FILHO DESCLASSIFICADO
MÁRCIA MARIA PEREIRA – CULTURA POPULAR DESCLASSIFICADO

Publicado por:
Ana Lúcia da Silva
Código Identificador:B78BD140

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA – PE AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 048/2023/FME. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023/ FME.

Processo nº 048/2023/FME. Pregão Eletrônico Nº 034/2023/FME. Serviço Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Ar-condicionado e Refrigeradores para atender as demandas das Escolas da Rede Municipal de Educação de Pesqueira – PE e Prédios Pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Pesqueira -PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor estimado de **R$ 79.546,31 (Setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos)**. Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada na Avenida Carlos de Brito, S/N, Prado, Pesqueira – PE, CEP 55.200-000; Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 21 de novembro de 2023. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 21 de novembro de 2023. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 30 de novembro de 2023. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 30 de novembro de 2023. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: https://licitar.digital/ Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cpl.sepe@pesqueira.pe.gov.br , no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 17 de novembro de 2022.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO
Pregoeiro CPL-FME(*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:BCE0D857

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 061/2023/PMP PREGÃO ELETRONICO - Nº 022/2023-PMP.

-Processo Nº: 061/2023/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 022/2023.
-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO PARA SERVIÇOS INFRAESTRUTURA EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor global é de R$ 112.550,10 (Cento e doze mil, quinhentos e cinquenta reais e dez centavos), conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 20 de novembro de 2023. Limite para acolhimento das propostas: 08:00h. do dia 29 de novembro de 2023. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 29 de novembro. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 29 de novembro de 2023. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835-8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 17 de novembro de 2023.

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Rodolfo Falcão de Lima
Código Identificador:B4DB0ED0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 062/2023/PMP PREGÃO ELETRONICO - Nº 023/2023-PMP.

-Processo Nº: 062/2023/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 023/2023.
-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor global é de R$ 236.782,60 (Duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 20 de novembro de 2023. Limite para acolhimento das propostas: 08:00h. do dia 30 de novembro de 2023. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 30 de novembro. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 30 de novembro de 2023. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835-8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 17 de novembro de 2023.

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Rodolfo Falcão de Lima
Código Identificador:35DEA6D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.416/2023.

Ement a: Dispõe sobre denominação de Centro Especializado em Reabilitação- CER II, neste Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar **MARIA DE LOURDES FRANÇA** , o Centro Especializado em Reabilitação- CER II, estabelecido neste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2023.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:35438910

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.417/2023.

Ementa: Fica o Poder Executivo obrigado a inserir no cardápio das escolas municipais, contínua e gratuitamente, leite sem lactose para os alunos que comprovadamente, atestarem intolerância à mesma.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;
Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a inserir no cardápio das escolas municipais, contínua e gratuitamente, leite sem lactose para os alunos que, comprovadamente, atestam intolerância à mesma. I – Deverá o responsável pelo aluno, informar a escola sobre a intolerância à lactose, acompanhado de atestado médico contendo o CID.

Art. 2º - Caso a alimentação seja fornecida por terceiros, caberá ao poder executivo operacionalizar esta inserção junto aos fornecedores, com alimentos processados que não contenham lactose para os alunos intolerantes.

Art. 3º - Os alimentos deverão obrigatoriamente vir acompanhados de identificação quanto ao tipo de leite "ZERO LACTOSE". Par. Único – Caso o alimento seja preparado por empresa terceirizada, deverá o mesmo conter rótulo com as informações nutricionais bem como a informação destacada de "ausência de lactose".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2023.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:120A39CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO LICITATÓRIONº 015/2023/FMS

PREGÃO ELETRÔNICONº 013/2023.

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO - PE.**

NOTIFICANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO.

NOTIFICADO:GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº09.021.664/0001-01.

O Fundo Municipal de Saúde de Poção, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Praça Monsenhor Estanislau, Centro, Poção, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 10.872.937/0001-00, representado pelo Sr. Secretário**JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA**vem,

NOTIFICAR

A empresa**: GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida naRua Jose Malaquias da Rocha,Centro, Caetés - PE, CNPJ nº.09.021.664/0001-01, fone (87) 8115-8317, e-mail:garoa_atacarejo@hotmail.com,neste ato representada pelo Sr.**LAERCIO FERREIRA DO NASCIMENTO,**portador da Cédula de Identidade nº.8.007.117, CPF nº.065.230.784-18,para apresentar defesa sobre a imputação de conduta punível de não entrega dos pedidos datados 22 de Setembro de 2023, embora devidamente notificada através do e-mail:garoa_atacarejo@hotmail.com, na data de 17 de Outubro de 2023, respectivamente, no âmbito do Processo LicitatórioNº 015/2023/FMS, Pregão Eletrônico N°013/2023 em afronta ao Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e do item 01 do Edital, podendo acarretar ao Imputado a aplicação de penalidade de multa e/ou impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
Assim, fica a empresa INTIMADA para, querendo, apresentar defesa no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta intimação, tendo em conta a possível aplicação de possíveis sanções administrativas, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002.

Em tempo, ressaltamos que o processo administrativo terá continuidade independente da manifestação do Imputado.

Poção - PE, 17 de Novembro de 2023.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:80AABAED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 612/2023

Designa Comissão Especial para estudos de critérios para pagamento aos profissionais do magistério da rede pública de ensino da Prefeitura de Municipal de Ribeirão/PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da Legislação Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1.679/2023, de 07 de junho de 2023, que *dispõe sobre autorização do Chefe do Poder executivo Municipal para repassar o percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores do Precatório, na forma do julgamento da ADPF 528, referente aos Processos Judiciais em fase de inscrição em precatório, decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, fixa critérios para pagamento aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a necessidade de recebimento, análise e validação dos documentos de comprovação de direito ao recebimento do rateio do FUNDEF;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar membros para compor a Comissão Especial para estudos de aplicação dos Recursos do FUNDEF do Município de Ribeirão/PE quais sejam:

I- Altamiro Luis Bastos Fontes, matrícula 902069, representante da Procuradoria Municipal, Presidente da comissão;

II – Ricardo Victor, matrícula 087530, representante do Gabinete do Prefeito, membro da comissão;

III – Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior, matrícula 901876, representante da Secretaria Municipal de Administração, membro da comissão;

IV – Tiago Luiz Borges da Silva, matrícula 200794, representante da Secretaria Municipal de Educação, membro da comissão;

V- Maria Rosilene Bezerra dos Santos, matrícula 062545, Representante do Fundo de Previdência Social de Ribeirão – Ribeirão-Prev, membro da comissão.

VI- Moisés de Sousa Santos, matrícula 030694, Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Ribeirão - SINSPRI, membro da comissão.

VII- Lêimisson Leonardo Cravo da Silva, matrícula 128, Representante do Câmara Municipal de Vereadores, membro da comissão.

Art. 2º - A presente comissão ficará responsável pelo recebimento, análise e deferimento ou indeferimento de documentação.

Art. 3º - O deferimento ou indeferimento de documentação ocorrerá de forma fundamentada.

Art. 4º - A Comissão realizará a conferência com o documento original apresentado.

Art. 5º - A comissão decidirá sobre recursos interpostos das decisões que indeferirem o recebimento do rateio.

Art 6º - A comissão ficará responsável por responder solicitações de informações adicionais recebidas de forma escrita.

Art. 7º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão, em 04 de outubro de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI PETRIBU A. MARANHÃO
Prefeito

Publicado por:
Dayvson Kleber Ramos de Melo
Código Identificador:F14681BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 613/2023

Designa Comissão para avaliação de projetos inscritos em editais da Lei Paulo Gustavo no município de Ribeirão-PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da Legislação Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 195 (Lei Paulo Gustavo), de 08 de julho de 2022, que *Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor a **Comissão para avaliação de projetos inscritos em editais da Lei Paulo Gustavo no município de Ribeirão-PE:**
- Titular da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esportes e Lazer, que a presidirá: **Alessandra Patrícia Ferreira de Mélo Queiroz**;
- Representante do Poder Executivo: **Ricardo Victor do Nascimento**;
- Representante da Secretaria de Administração: **Tatiane de Melo Freitas**;

Art. 2º Compete à Comissão nomeada por esta Portaria exercer as atribuições previstas para a finalidade e notadamente:

I - Receber, apreciar, julgar e elaborar parecer habilitatório e classificatório para todas as inscrições feitas para os objetos passíveis de pontuação para o audiovisual e demais áreas da cultura no âmbito dos editais a serem publicados com fonte de recursos da Lei Paulo Gustavo no município de Ribeirão-PE, inclusive apreciar todos os recursos e esclarecimentos sobre os instrumentos convocatórios até a publicação do resultado final;

II - Acompanhar a devida execução dos recursos destes editais atestando o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelos premiados para atesto destas até os possíveis pagamentos aos mesmo.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a esta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão, em 04 de outubro de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI PETRIBU A. MARANHÃO
Prefeito

Publicado por:
Dayvson Kleber Ramos de Melo
Código Identificador:883FBC13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 - Prefeitura
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
Objeto Nat.: Fornecimentos.
Objeto Descr.: O presente Termo tem por objeto a contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis destinados a frota de veículos e máquinas pertencentes e locados a Prefeitura Municipal de Rio Formoso, em conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2022.
1º Termos Aditivo ao Contrato nº001/2023 (PREFEITURA)
Contratado: GEMARES COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ nº: 12.436.980/0001-59
Valor do contrato: R$ 1.131.279,32 (um milhão, cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).
Valor do 1º Termo Aditivo: R$196.593,75 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Valor Acumulado: R$1.327.873,07 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e sete centavos).

Rio Formoso, 01 de agosto de 2023.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:248D2BF6

PROCURADORIA JURIDÍCA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Processo Nº: 022/2021
Comissão: CPL
Tomada de Preços Nº 003/2021
Termo Aditivo Nº: 06
Objeto Nat.: Serviços de engenharia.
Objeto Descr.: O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa de engenharia para pavimentação em paralelepípedos, de vias públicas na Vila UNICAP, neste município, com Recursos do Desenvolvimento Regional-Operacional: 1.065.647-66-SICONV:889115, Caixa Econômica Federal, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos.
Empresa: CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 29.505.771/0001-12
Prazo do Termo Aditivo: 24 de setembro de 2023 a 22 de janeiro de 2024

Rio Formoso, 01 de setembro de 2023.

ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER
Prefeita

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:424B929F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Compras.
Processo Licitatório nº008/2023 – FMS
Pregão Eletrônico nº004/2023
Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Suplementos Alimentares, Nutrição Enteral e Leites Especiais, destinados a atender as necessidades dos Beneficiários, como auxilio e apoio para tratamento de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Formoso (PE), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I. Ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2023.
Contrato Nº: 065/2023 (FMS)
Contratado: MVL HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº: 47.171.763/0001-69
Valor do contrato: R$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Rio Formoso, 06 de novembro de 2023.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:881918CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Compras.
Processo Licitatório nº008/2023 – FMS
Pregão Eletrônico nº004/2023
Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Suplementos Alimentares, Nutrição Enteral e Leites Especiais, destinados a atender as necessidades dos Beneficiários, como auxilio e apoio para tratamento de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Formoso (PE), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I. Ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2023.
Contrato Nº: 064/2023 (FMS)
Contratado: JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA,
CNPJ nº: 50.044.781/0001-94
Valor do contrato: R$ 3.973,23 (três mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e três
centavos).

Rio Formoso, 06 de novembro de 2023.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:C039D03A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Compras.
Processo Licitatório nº008/2023 – FMS
Pregão Eletrônico nº004/2023
Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Suplementos Alimentares, Nutrição Enteral e Leites Especiais, destinados a atender as necessidades dos Beneficiários, como auxilio e apoio para tratamento de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Formoso (PE), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I. Ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2023.
Contrato Nº: 063/2023 (FMS)
Contratado: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ nº. 38.591.447/0002-36
Valor do contrato: R$ 999,96 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Rio Formoso, 06 de novembro de 2023.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:27771A94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Compras.
Processo Licitatório nº015/2023 – FMS
Pregão Eletrônico nº010/2023
Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de equipamentos hospitalares, fisioterapia, mobiliário, eletrônicos e informática, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Formoso, conforme especificações complementares constantes do termo de referência, anexo I, ao Instrumento Convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico nº 010/2023.
Contrato Nº: 062/2023 (FMS).
Contratado: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 49.140.067/0001-10
Valor do contrato: R$ 4.130,00 (quatro mil, cento e trinta reais).

Rio Formoso, 27 de outubro de 2023.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:D3D18F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Compras.
Processo Licitatório nº004/2023 – FMS
Pregão Eletrônico nº003/2023
Objeto Descr.: contratação de empresa objetivando à aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORMOSO/PE, conforme especificações Complementares Constantes do Termo De Referência, Anexo I, Ao Instrumento Convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2023.
Contrato nº61/2023
Contratado: GT COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ nº. 44.990.373/0001-22
Valor do contrato: R$ 170.410,53 (cento e setenta mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e
três centavos)

Rio Formoso, 22 de setembro de 2023.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:AA5519FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 - Prefeitura
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
Objeto Nat.: Fornecimentos.
Objeto Descr.: O presente Termo tem por objeto a contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis destinados a frota de veículos e máquinas pertencentes e locados a Prefeitura Municipal de Rio Formoso, em conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2022.
1º Termos Aditivo ao Contrato nº013/2023 (FMS)
Contratado: GEMARES COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ nº: 12.436.980/0001-59
Valor do contrato: R$ 1.010.420,03 (um milhão, dez mil, quatrocentos e vinte reais e três centavos).
Valor do 1º Termo Aditivo: R$252.733,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais).
Valor Acumulado: R$1.263.153,03 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e três centavos).

Rio Formoso, 01 de agosto de 2023.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:A67F6ABF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO E ACRESCIMO

Processo nº 008/2023- TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023– Objeto: à Contratação de Empresa para execução de obras e serviços de engenharia, para construção de passagem molhada no Sítio Cruzeiro do Oeste no Município de Sairé/PE, com repasses de recursos do Governo Federal, oriundo de transferências especiais. **1º Termo Aditivo de Supressão e Acrescimo ao Contrato nº 023/2023**, O objeto do presente termo consiste **no Replanilhamento** (acréscimos e supressões), visando melhor adequação técnica aos objetivos da contratação em questão, Conforme justificativa técnica acostada aos autos, as partes resolvem **SUPRIMIR** itens: 2.1 e 2.3 do contrato em questão, materializada no quadro seguinte, que representa a monta de **R$ 126,04** (**cento e vinte seis reais e quatro centavos**), **correspondente à redução de 0,18%**. Por outro lado, conforme justificativa técnica acostada aos autos, as partes resolvem **ACRESCENTAR** os itens/ao itens**: 2.2, 2.5 e 2.6** ao contrato supramencionado, o que representa um incremento ao valor inicial na monta de **R$ 17.145,93 (dezessete mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos),** correspondendo ao percentual de **24,44%.** Contratada: a **ÁTILA & MENEZES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 18.546.265/0001-55**. O **valor Consolidado** do Contrato, após o 1º Termo Aditivo, é de **R$ 87.809,59 (oitenta e sete mil oitocentos e nove reais e cinquenta e nove centavos).** O então instrumento pactuado entre as partes, tem fundamentação legal, previsto no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

Sairé(PE), 14 de novembro de 2023.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito em Exercicio

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:8D20017F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO 188 / PREGÃO ELETRÔNICO 096

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do **Processo Licitatório Nº 188/2023** – **Pregão Eletrônico N° 096/2023**. Tipo: Aquisição, Objeto: O Termo de Referência, ora apresentado, visa definir diretrizes para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS no intuito de atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e UNIDADES DE SAÚDE do Município de Salgueiro-PE, observadas os detalhamentos e especificações constantes deste Termo de Referência deste edital e seus anexos. Valor estimado: **R$ 501.889,50 (Quinhentos e Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove reais e Cinquenta Centavos).** Abertura da sessão no Site: **www.bnc.org.br**. Recebimento das propostas: 21/11/2023 08:00 até dia 01/12/2023 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 01/12/2023 às 09:00 Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: **www.bnc.org.br**.

Salgueiro/PE, 17 de novembro de 2023.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA -
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Lúcia Rodrigues
Código Identificador:6921DADB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 195/2023 – Pregão Eletrônico N° 102/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis, hortifrutigranjeiros e não perecíveis), com apresentação de AMOSTRAS, para atender os estudantes da Rede Municipal de Educação, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos. Valor estimado: R$ R$ 16.519.924,13 (Dezesseis milhões quinhentos e dezenove mil novecentos e vinte e quatro reais e treze centavos). Abertura da sessão no Site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas: De 20/11/2023 as 08:00h até dia 01/12/2023 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 01/12/2023 às 09h00h. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00h às 12:00h ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.bnc.org.br.

Salgueiro - PE, 17/11/2023

SUZANA DA CRUZ RODRIGUES LOPES
Pregoeira

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:4959D039

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 171/2023 – INEXIGIBILIDADE N° 075/2023

FICOU RATIFICADA E HOMOLOGADA NO DIA 17/11/2023 a **Inexigibilidade de Licitação Nº 075/2023, Processo Licitatório Nº 171/2023**. Fica inexigível o presente objeto de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93. Obj: Contratação de ferramenta de pesquisa de preços praticados pela administração pública, denominada banco de preços, que consiste num sistema de pesquisa baseados em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para auxiliar a secretaria de saúde nas aquisições de bens e serviços. CONTRATADO: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA;** CNPJ: **07.797.967/0001-95; ENDEREÇO:** Rua Izabel A. Redentora, 2356, edif. Loewen, sala 117; **BAIRRO:** Centro; **CIDADE:** São José dos Pinhais – PR**.** Valor Global: **R$ 11.580,00** (onze mil quinhentos e oitenta reais).

Salgueiro/PE, 17 de novembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Graças Barros
Código Identificador:1D1FED17

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 697/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Liminar proferida no Processo n° 0800307-53.2023.4.05.8304, tramitado na 20° Vara Federal de Salgueiro, sobre o Processo Seletivo n°. 01/2023.

RESOLVE :

Art. 1º - **SUSPENDER** o Processo Seletivo n°. 01/2023 da Seleção Pública Simplificada para esclarecimento em seu teor.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 17 de Novembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:F6050EB5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2023 17 DE NOVEMBRO DE 2023

EXONERA A SRA. SARA KATIANA VIEIRA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Sra. Sara Katiana Vieira da Silva, inscrita no CPF sob o nº 055.492.864-75, do Cargo de Professor Prof. do Ens. Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 17 de novembro de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:927948BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 326/2023 10 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE LICENCA PREMIO A FLAVIO JOSE CALAZANS DA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Flávio José Calazans da Silva, matrícula nº 1169, auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o gozo de licença premio, por 30 (trinta) dias, referente ao quarto mês do segundo decênio.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º A Licença premio tem início no dia 13 de novembro e término em 12 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 10 de novembro de 2023.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:301B2D95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 327/2023 13 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS A CRISTINA FERREIRA CALADO CALAZANS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:
Art. 1º Conceder, a Cristina Ferreira Calado Calazans, matrícula nº 1099, agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 03 de junho de 2022 a 02 de junho 2023.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 16 de novembro e término em 15 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 13 de novembro de 2023.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:E8B3B340

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 328/2023 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE FERIAS A CARLOS LINCOLN BATISTA LEITE

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Carlos Lincoln Batista Leite, matrícula nº 1074, advogado, lotado na Secretaria de Administração, férias, referente ao período trabalhado de 10 de janeiro de 2021 a 09 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º A pedido do servidor, as férias, ora concedidas, serão gozadas em dois períodos, sendo: o primeiro com início em 10 de janeiro e término em 29 de janeiro de 2024; o segundo com início em 20 de maio e término em 29 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 14 de novembro de 2023.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:327542DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 329/2023 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE FERIAS A SIMONE BEZERRA DE SOUZA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Simone Bezerra de Souza, matrícula nº 1652, agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, cedida ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, lotada na 2ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Pesqueira-PE, férias, referente ao período trabalhado de 07 de março de 2022 a 06 de março de 2023.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 14 de novembro de 2023.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:BF25EDA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 330/2023 14 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE FERIAS A EDNA DA SILVA SOUZA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Edna da Silva Souza, matrícula nº 1133, gari, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Mista João XXIII, férias, referente ao período trabalhado de 19 de junho de 2022 a 18 de junho de 2023.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 04 de dezembro de 2023 e término em 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sanharó, 14 de novembro de 2023.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:DC6804DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 331/2023 16 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE LICENÇA PREMIO A MARIA LUCINEIDE OLIVEIRA ALVES

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art 1º Conceder, a Maria Lucineide Oliveira Alves, matrícula nº 1520, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença Prêmio, por 30 (trinta) dias, referente ao quinto mês do primeiro decênio.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio tem início no dia 20 de novembro e término em 19 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sanharó, 16 de novembro de 2023.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:4E0C1D0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 332/2023 16 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE FERIAS A MARIA DE FATIMA DA SILVA CALADO LIMA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Maria de Fátima da Silva Calado Lima, matrícula nº 1427, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, férias, referente ao período trabalhado de 26 de fevereiro de 2022 a 25 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 23 de novembro e término em 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 16 de novembro de 2023.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:57431DF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 333/2023 17 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE LICENCA PREMIO A JOSE APARECIDO DA SILVA LIMA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a José Aparecido da Silva Lima, matrícula nº 1256, Auxiliar de Serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o gozo de licença premio, por 30 (trinta) dias, referente ao quinto mês do segundo decênio.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º A Licença premio tem início no dia 23 de novembro e término em 22 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 17 de novembro de 2023.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:724D5E0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 334/2023 17 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE FERIAS A TIAGO JOSE MENDES DE LIMA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Tiago José Mendes de Lima, matrícula nº 1124, técnico em enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 03 de dezembro de 2023 e término em 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 17 de novembro de 2023.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:41BDEFEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 335/2023 17 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE FERIAS A EDILMA BATISTA LEITE

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Edilma Batista Leite, matrícula nº 1770, técnica em enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 04 de dezembro de 2023 e término em 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 17 de novembro de 2023.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:D82BA3A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 336/2023 17 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE FERIAS A MARGARIDA JULIA DOS SANTOS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Margarida Júlia dos Santos, matrícula nº 1382, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, férias, referente ao período trabalhado de 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 17 de novembro de 2023.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:54A1454D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada na cessão de uso de sistemas para a alimentação do Portal da Transparência Municipal, atendendo a demanda da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. CONTRATADO: **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA**; CNPJ: **03.527.052/0001-09**; VALOR TOTAL: **17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**.

Santa Cruz do Capibaribe, 03/01/2023.

CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas
Portaria GP nº 002/2021

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:158427E0

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa visando a prestação de serviços de alimentação dos processos licitatórios e contratos perante o sistema SAGRES Módulo-LICON do TCE-PE, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. CONTRATADO: **R&T LICITACOES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**; CNPJ: **34.593.203/0001-50**; VALOR TOTAL: **18.150,00 (Dezoito mil cento e cinquenta reais)**.

Santa Cruz do Capibaribe, 17/01/2023.

CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas
Portaria GP nº 002/2021

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:325AD74F

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.934.850/0001-71**, tendo como OBJETO o

Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS, a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 5.963,60** (cinco mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ n.º **48.778.881/0001-00**, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 38.437,40** (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **FLAVIO PATROCINIO GALDINO DE BRITO LTDA,** inscrita no CNPJ n.º **09.084.415/0001-65**, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 155.004,40** (cento e cinquenta e cinco mil quatro reais e quarenta centavos) **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **HIGITECN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ n.º **20.617.376/0001-57**, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 131.340,00** (cento e trinta e um mil trezentos e quarenta reais) **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **HOSPITALMED LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.868.059/0001-88**, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 14.872,40** (quatorze mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.158.664/0001-95**, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 15.832,60** (quinze mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 096/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 096/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **JOSINILSON JOSE PESSOA DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.693.403/0001-00**, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 4.483,50** (quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE**

PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **KARLA KAROLINE FONTES MENESES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.937.325/0001-05**, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 561,75** (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.844.417/0001-40**, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 51.885,40** (cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 099/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.332.265/0001-79**, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 93.192,50** (noventa e três mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.658.170/0001-26, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 311.109,90** (trezentos e onze mil, cento e nove reais e noventa centavos). **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.617.964/0001-58, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 4.562,60** (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos). **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 102/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.708.262/0001-73, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 409.998,35** (quatrocentos e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.441.415/0001-48, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 74.286,80** (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.253.522/0001-05, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 4.597,15** (quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e quinze centavos). **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.464.926/0001-27, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 173.755,90** (cento e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **NORLUX LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.004.741/0001- 00, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 39.388,65** (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **ONEVALLE PERFUMARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.671.155/0001-55, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 129.300,60** (cento e vinte e nove mil, trezentos reais e sessenta centavos). **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.488.264/0001-58**, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 312.463,50** (trezentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos). **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.862.043/0001-11, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 356,079,58** (trezentos e cinquenta e seis mil, setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **UNA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.204.941/0001-04, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 174.967,30** (cento e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos). **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **ÚNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.392.983/0001-61, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 2.742,90** (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos). **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRPC Nº. 025/2023: **O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa **MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.537.400/0001-76, tendo como OBJETO o **Registro de Preços Corporativo para eventual aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS,** a fim de suprir às necessidades do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor Global: **R$ 7.298,40** (sete mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). **Com Vigência iniciada em 01/11/2023 e termo final dia 01/11/2024**

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas
CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Executivo

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:AEC8EC39

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos e administração de pessoal com disponibilização de software para elaboração de folha de pagamento e treinamento para os servidores públicos municipais, atendendo a demanda da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. CONTRATADO: **BETA INFORMATICA LTDA**; CNPJ: 24.448.730/0001-18; VALOR TOTAL: **54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)**.

Santa Cruz do Capibaribe, 17/01/2023.

CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas
Portaria GP nº 002/2021

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:69A5525D

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretária de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, Meio Ambiente e Turismo**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, **RATIFICA** o Processo Administrativo 061/2023 para Contratação de fornecedor especializado no fornecimento de Farelo de Milho para Atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. CONTRATADO: **JAILSON BARBOSA DA SILVA**; CPF: 054.472.174-82; VALOR TOTAL: **R$ 17.990,00 (Dezessete mil e novecentos e noventa reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 26/01/2023.

ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:7AACD79C

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria de Receita Municipal**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 24, inc. II, da Lei n° 8.666/1993, **RATIFICA** o Processo Administrativo 059/2023 para Contratação de empresa de Telefonia Fixa, para atender a demanda da Secretaria de Receita Municipal do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE. CONTRATADO: **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**; CNPJ: 04.601.397/0001-28; VALOR TOTAL: **R$ 2.798,80 (Dois mil e setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 26/01/2023.

JANAÍNA MARQUES RAMOS
Secretária de Receita Municipal
Portaria nº 009/2021

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:216B99B8

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 015/2023. Objeto: Contratação de empresa visando prestação de Serviço Continua de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos e Aparelhos Médico Hospitalar, Equipamentos Odontológicos, Equipamentos de Raio X e Geradores, com fornecimento de peças, para atender as Unidades de Saúde, da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe.Valor do Orçamento:R$ 931.260,00. Data e hora da abertura: 01/12/2023às08:00horas (horário de Brasília/DF), no sitio: www.bnc.org.br os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br Outras informações podem ser obtidas na sala da Comissão de Licitações, situada na Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro – Santa Cruz do Capibaribe/PE - CEP: 55.192-000, no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: licitsantacc@outlook.com.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 17 de novembro de 2023,

DIORGENES ANDERSON DE ARRUDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Diorgenes Anderson de Arruda
Código Identificador:8B3A4508

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria De Planejamento E Gestão De Pessoas**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada para renovação de licença da ferramenta online Banco de Preços, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas do Município de Santa Cruz do Capibaribe. CONTRATADO: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**; CNPJ: **07.797.967/0001-95**; VALOR TOTAL: **10.865,00 (Dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**.

Santa Cruz do Capibaribe, 30/01/2023.

CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas
Portaria GP nº 002/2021

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:93183665

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria De Desenvolvimento Urbano**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação dos serviços técnicos especializados para serviços de fiscalização e acompanhamento de ações desenvolvidas na municipal de desenvolvimento urbano deste município, incluindo acompanhamento de convênios, vistorias e fiscalizações, além de monitoramento de obras do fnde através de inserção de dados no sistema integrado de planejamento, orçamento e finanças do ministério da educação – simec e o sistema integrado de monitoramento de obras do ministério da saúde - sismob. CONTRATADO: **F A LUSTOSA ENGENHARIA LTDA**; CNPJ: **04.966.896/0001-19**; VALOR TOTAL: **60.000,00 (Sessenta mil reais)**.

Santa Cruz do Capibaribe, 30/01/2023.

PATRÍCIA SOUTO DE LAGOS BARROS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:20196AA9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 112, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº 482

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 17.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:
Suplementação (+) 17.000,00
02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

303	10.301.0017.2058.0000	Mais Saúde	17.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R: 1 01 00
	01	TESOURO	
	500 000	Recursos não vinculados de Impostos	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

424	10.302.0017.1068.0000	Maia Saúde	-17.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. grupo: 1 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	601 000	SUS – Estruturação Rede Serviços Públicos	

Anulação (-) -17.000,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 20 de novembro de 2023.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:6C141688

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2023 PREGÃO ELETRÔNICO /SRP N.º 029/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**,** INCRITA NO CNPJ Nº 12.078.5.458/0001-42.
FORNECEDOR REGISTRADO: RUZY DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ N.º 08.802.999/0001-02.
OBJETO: Aquisição por meio de registro de preços, de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme especificações/quantitativos do Anexo I – Termo de Referência do Edital com preços inscritos na Ata de Registro de Preços nº 064/2023.
VALOR GLOBAL: R$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 09 de outubro de 2023.

GILVANEIDE GOMES DA SILVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:057B8CA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2023 PREGÃO ELETRÔNICO /SRP N.º 029/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL**,** INCRITA NO CNPJ Nº 12.078.5.458/0001-42.
FORNECEDOR REGISTRADO: 49.396.660 AILA TUANE DE SOUZA CARVALHO - CNPJ N.º 49.396.660/0001-22.
OBJETO: Aquisição por meio de registro de preços, de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme especificações/quantitativos do anexo I – Termo de Referência do Edital com preços inscritos na Ata de Registro de Preços nº 065/2023.
VALOR GLOBAL: R$ 69.237,50 (sessenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 09 de outubro de 2023.

GILVANEIDE GOMES DA SILVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:A0BDB6F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2023 PREGÃO ELETRÔNICO /SRP N.º 029/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**,** INCRITA NO CNPJ Nº 12.078.5.458/0001-42.
FORNECEDOR REGISTRADO: LUIZ SABINO DA SILVA-ME - CNPJ N.º 42.966.040/0001-32.
OBJETO: Aquisição por meio de registro de preços, de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme especificações/quantitativos do anexo I – Termo de Referência do Edital com preços inscritos na Ata de Registro de Preços nº 066/2023.
VALOR GLOBAL: R$ 447.606,10 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e seis reais e dez centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 09 de outubro de 2023.

GILVANEIDE GOMES DA SILVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:1D48B1F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 067/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2023 PREGÃO ELETRÔNICO /SRP N.º 029/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**,** INCRITA NO CNPJ Nº 12.078.5.458/0001-42.
FORNECEDOR REGISTRADO: LUCIANO PEREIRA COSTA MERCADINHO - CNPJ N.º 40.223.578/0001-21.
OBJETO: Aquisição por meio de registro de preços, de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme especificações/quantitativos do anexo I – Termo de Referência do Edital com preços inscritos na Ata de Registro de Preços nº 067/2023.
VALOR GLOBAL: R$ 255.311,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 09 de outubro de 2023.

GILVANEIDE GOMES DA SILVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:7B45D6AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2023 PREGÃO ELETRÔNICO /SRP N.º 029/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**,** INCRITA NO CNPJ Nº 12.078.5.458/0001-42.
FORNECEDOR REGISTRADO: J.W DE MOURA LEITE ALIMENTOS UNIPESSOAL LTDA - CNPJ N.º 13.020.436/0001-94.
OBJETO: Aquisição por meio de registro de preços, de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social do município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme especificações/quantitativos do anexo I – Termo de Referência do Edital com preços inscritos na Ata de Registro de Preços nº 068/2023.
VALOR GLOBAL: R$ 25.551,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 09 de outubro de 2023.

GILVANEIDE GOMES DA SILVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:985335E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2022 CONTRATO N° 187/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ N.º 12.078.458/0001-42.
CONTRATADA: MARQUES E QUEIROZ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - CNPJ N.º 03.589.098/0001-52.
OBJETO: Fornecimento de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas, vestimentas e demais serviços necessários, bem como a tanatopraxia (tanato) e translados até o Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com sua solicitação expressa e as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.
VALOR GLOBAL: R$ 607.764,57 (seiscentos e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 10 de outubro de 2023.

GILVANEIDE GOMES DA SILVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:EAEACFFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº-004/2023
EDITAL 003/2023

Na Edição nº 3469, do Diário Oficial dos Municípios AMUPE, no dia 17 de NOVEMBRO de 2023 Resultado Preliminar Edital 003/2023 da Lei Paulo Gustavo.

Onde se lê: DESCASSIFICADOS.

Leia-se: DESCLASSIFICADOS .

São Benedito do Sul, 17 de Novembro de 2023.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:AA98EA6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº-002/2023
EDITAL 001/2023

Na Edição nº 3469, do Diário Oficial dos Municípios AMUPE, no dia 17 de NOVEMBRO de 2023 Resultado Preliminar Edital 001/2023 da Lei Paulo Gustavo.

Onde se lê: **FREVO ENQUANTO PASSISTA**

Leia-se**: A HISTÓRIA DAS REZADEIRAS IGARAPEBENSES**

Onde se lê: **A HISTÓRIA DAS REZADEIRAS IGARAPEBENSES**

Leia-se**: FREVO ENQUANTO PASSISTA**

São Benedito do Sul, 17 de Novembro de 2023.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:CD9C961E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DO PROC. 037/2023 - INEXIGIBILIDADE 010/2023 - PREF.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade de licitação nº **010/2023** da Prefeitura Municipal de São Bento do Una-PE, para **Prestação de serviços jurídicos especializados visando a Contratação de serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial, visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (Execução da ação de nº 0050616-27.1999.4.02.6100)**, em favor da Empresa: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90**, no valor de **R$ 0,10** (dez centavos de real) para cada **R$ 1,00** (um real) recuperado aos cofres municipais**,** nos autos do Processo de Licitação nº 037/2023, na conformidade do art.25, II, c/c o art. 13, V, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empesa através de seus representantes legais.

São Bento do Una, 27 de outubro de 2023.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:51A38BF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 001/2023 - CONTRATO 140/2022 - PROC. 016/2022 - PREG. ELET. 005/2022 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2023 – CONTRATO 140/2022 – PROC. 016/2022 – PREGÃO ELETTRONICO 005/2022 – SRP - FME.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 140/2022; Prorrogação de vigência do contrato original referente a; Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos automotivos do Fundo Municipal de Educação, no Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº016/2022 – Pregão Eletrônico 005/2022; Contratado (a): F B PEREIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME; CNPJ: 05.613.414/0001-00; Prazo Acrescido: 12 (doze) meses; Vigência da prorrogação: 22/09/2023 a 22/09/2024 –

São Bento do Una, 22/09/2023.

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES –
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:7CE46830

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 042/2023 - Pregão Eletrônico Nº 017/2023
Objeto: Registro de Preços para a aquisição parcelada de Gás GLP botijão 13Kg (recarga), e água mineral destinadas às diversas secretarias do Município de São Caetano/PE. Valor máximo aceitável: **R$ 443.452,40**. Data para cadastro de proposta: a partir das **10:00horas** do dia **20/11/2023**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **01/12/2023 às 10:00 horas.** Abertura da sessão de lances: **01/12/2023, às 10:30 horas, (horários de Brasília),** no site www.bnc.org.br. Edital disponível nos sites: www.bnc.org.br ou www.saocaetano.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: cplprefeiturasc@gmail.com.

São Caetano, 17 de novembro de 2023.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:0C45D056

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico N° 026/2023 – PL N° 049/2023 - **OBJETO:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de 300 (trezentos) conjuntos de carteiras e mesa escolar infantil CJA, para as Creches municipais, conforme Termo de Referência – anexo I e demais anexos a este ato convocatório. Aceitável: **R$ 101.346,00 (cento e um mil trezentos e quarenta e seis reais).** Inicio de recebimento de proposta: dia 20/11/2023 até 04/12/2023, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. Abertura e análises das Propostas: dia 04/12/2023, das 08:05 às 08:55 horas; Início da sessão de disputa de preços: dia 04/12/2023, às 09:00 horas no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cpl@saojoaquimdomonte.pe.gov.br , no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 17/11/2023

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:CDF0CF65

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 067/2022 CONCORRÊNCIA 002/2022 4º TERMO ADITIVO – ADITIVO DE ACRÉSCIMO

CPL – OBRA/SERVIÇOS DE ENGENHARIA - OBJETO: Serviços de pavimentação asfáltica (TSD) em diversas ruas do município.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: Empresa CONSTRUTORA MENEZES EIRELI – ME, estabelecida à Rua Projetada, nº 02, Bom Nome, São José do Belmonte (PE), CNPJ/MF sob o n° 17.480.342/0001-59.

VALOR: Nos termos do art. 65, Inciso I da Lei nº 8.666/93, Fica aditada a Cláusula Terceira do contrato original, acrescido o valor de R$ 285.110,15 (duzentos e oitenta e cinco mil cento e dez reais e quinze centavos).

São José do Belmonte – PE, 13 de novembro de 2023

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:229C60C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022 CONCORRÊNCIA Nº 004/2022 CONTRATO N° 189/2022

4º TERMO ADITIVO – ADITIVO DE ACRÉSCIMO

CPL – OBRA/SERVIÇOS DE ENGENHARIA - OBJETO: Serviços de pavimentação asfáltica (TSD, CBUQ e PARALELO) em diversas ruas do município.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

CONTRATADO: Empresa CONSTRUTORA MENEZES EIRELI – ME, estabelecida à Rua Projetada, nº 02, Bom Nome, São José do Belmonte (PE), CNPJ/MF sob o n° 17.480.342/0001-59.

VALOR: Nos termos do art. 65, Inciso I da Lei nº 8.666/93, Fica aditada a Cláusula Terceira do contrato original, acrescido o valor de R$ 406.997,04 (quatrocentos e seis mil novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

São José do Belmonte – PE, 13 de novembro de 2023

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:44C99A9B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023 – CREDENCIAMENTO N° 002/2023 - RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade nº 032/2023. Processo Nº: 091/2023 - CPL. Que possui como objeto o Credenciamento para futura contratação de serviços de leiloeiro, para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros do Município de São Lourenço da Mata – PE. Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Contratados: 1- GERVASIO VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE; 2- ONILDO DE MORAES SILVA; 3- OSMAN SOBRAL E SILVA.

São Lourenço da Mata, 17 de novembro de 2023.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:03DEF86B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CONTRATADO: 3M PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 44.382.635/0001-76

Objeto: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS DE (PALCOS,**

SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, GERADOR, BANHEIROS QUÍMICOS, MESAS, CADEIRAS, CAMARIM, TENDA, PAINEL DE LED, PROJETOR E FECHAMENTO) PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA CIDADE DE SERRITA E DISTRITOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NESTE TERMO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – AÇÃO SOCIAL

03 – Entidade Supervisionada
Órgão: 03.01.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.122.0801.2900.0000 **-** Manut. das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R$ 1.326,25 (um mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).
VIGÊNCIA: O presente aditivo terá vigência até o termino do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.
FORO: Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.

Serrita - PE, 17 de outubro de 2023.

JAQUELINE CRISTINA LUSTOSA ALENCAR CABRAL
Contratante

3M PRODUÇÕES E EVENTOS
Contratado

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:491ADB12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023
TOMADA DE PREÇO PUBLICA Nº 011/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE, torna público o resultado da Licitação em epígrafe, conforme segue: a Empresa **3M ENGENHARIA** inscrita no CNPJ **40.872.518/0001-30** sediada a Rua Antônio de Sá Araújo, n° 100, Divino Espirito Santo, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcos Tarcísio SáDeVasconcelos, brasileiro, empresário, residente e domiciliado á Rua Antônio de Sá Araújo, n° 100, Divino Espirito Santo, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000, portador da carteira de identidade nº 2005029065390 SSP/CE e CPF nº 037.038.593-42**,** sagrou-se vencedora com valor global de **R$ 151.922,57 (cento e cinquenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, proveniente dos itens descritos na proposta da empresa anexo ao Processo Licitatório.

SERRITA/PE, 16 de novembro de 2023.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Presidente Da CPL

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:27556026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023
TOMADA DE PREÇO PUBLICA Nº 011/2023
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 318/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - PE**
CONTRATADO: **3M ENGENHARIA** inscrita no CNPJ **40.872.518/0001-30**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – PODER EXECUTIVO
Órgão: 20 – **SECRETARIA DE MAIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**
Funcional: 15 451 1502 1837 0000 - **CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES MUNICIPAIS E CANTEIROS**.
Natureza de despesa**:** 4.4.90.51.00 **OBRAS E INSTALAÇÕES**

VALOR GLOBAL: **R$ 151.922,57 (cento e cinquenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses.**

Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93.**

BRUNA QUEZADO
Contratante

3M ENGENHARIA
Contratada

SERRITA – PE, 16 de novembro de 2023.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:ED2B1EFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.555/2023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.555/2023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que o projeto de lei de autoria da do Poder Executivo de Sirinhaém, foi a plenário que a aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimentoàs disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República eno inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:
I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
III - equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
V - receitas e alterações na legislação tributária;
VI - execuçãoda despesa pública;
VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
XII - endividamento e restos a pagar;
XIII - fiscalização e prestação de contas;
XIV - disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2ºAplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:
I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP,9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;
IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023 da Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 3ºConsidera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão; unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
II - Entidade; unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
III - Agente público; indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidadesorçamentáriaspor função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações sãooperações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consistem na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita a determinadas despesas.
CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidadee da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2024.
§ 1ºSão instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
VII – o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
VIII - o Portal da Transparência.
§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 06 de junho de 2018 e suas alterações.
§ 3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para execução da parcela anual de 2024 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2024).
§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal

– RGF,quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente.
§ 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2024 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2024 e seus anexos.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas
Art.5º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades
Art.7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art.8º As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.
Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais
Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:
I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
II - Demonstrativo 2:Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo 3:Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5:Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6:Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, sem valores.
VII - Demonstrativo 7:Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8:Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
§ 1º O Município está vinculado unicamente ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pela União Federal que elabora o respectivo Demonstrativo da Avaliação Financeira e Atuarial e publica o demonstrativo no Anexo de Metas Fiscais da LDO da União, situação que justifica o demonstrativo do inciso VI, do caput deste artigo, ser publicado sem valores, em municípios que não criaram RPPS.
§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei,foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 13ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
Art. 12. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.
§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Seção V
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.
Art. 14. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispostono art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
CAPÍTULO IV
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS
Seção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas
Art. 15. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
Art. 16. Durante a execução orçamentária, serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas edo Contingenciamento de Despesas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
Art. 18.Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos

trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.
Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
CAPÍTULO V
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias
Art. 19. Na elaboração dos orçamentos, será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.
Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.
Ar. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:
I - Classificação Institucional;
II - Classificação Funcional;
III- Classificação por Estrutura Programática;
IV - Classificação da Despesa por Natureza:
Categoria Econômica;
Grupo de Natureza de Despesa;
Modalidade de Aplicação;
Elemento de Despesa;
V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.
§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.
§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:
I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
III - Grupo 3 –Outras Despesas Correntes;
IV - Grupo 4 – Investimentos;
V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
VII - Grupo 9 –Reserva de Contingência.

Art. 22. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-sea custearos encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.
Art. 23. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, comos objetivos e metas desta Lei, será feita por meio deanexoque integrará a Lei Orçamentária de 2024.
Seção II
Da Organização dos Orçamentos
Art. 24. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indiretado Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.
Art. 25. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
§1º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.
§ 2º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
§ 3º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
§ 4º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
§ 5º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
Art.26.No orçamento, cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.
Seção III
Do Orçamento do Poder Legislativo
Art. 27. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2024, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.
Art. 28. A proposta orçamentária parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2023, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.
Art. 29. Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.
Art. 30. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.
Seção IV
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual
Art.31. A proposta da Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores,será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual/2024;
II - Anexos;
III - Mensagemdo Chefe do Poder Executivo.
Art. 32.A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
Art. 33. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2024os seguintesquadros, demonstrativos e anexos:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Tabelas e demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e orçada para 2023;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021, 2022 e fixada para 2023;
Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada amanutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
Relação de fontes de recursos.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.
Art. 34. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica nacional,enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
Art. 35. Não poderão ser incluídos na lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.
§ 1ºConsiderar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses naestimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.
§ 2ºAos valoresdos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2024, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes.
§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentáriaserão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
Art. 38. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.
Art. 39. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada.

Seção V
Do Processamento e das Emendas

Art. 40. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.
§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;
II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
Art. 41. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratamas alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.
Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.
Art. 43.O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI
Das Alterações e dos Créditos Adicionais
Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
I - as alterações que visem à inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que seráaberto por decreto;
II - as alterações que visem ao reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III - as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serãofeitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.
§ 1º Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.
§ 2º O remanejamento de recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa não onera o limite estabelecido no art. 39 desta Lei, eserãoefetuados através de portaria da SecretariaMunicipal de Administração e Finanças.
Art. 46. Para a situação constante no inciso II do art. 44 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e como art. 165, § 8º da Constituição da República.
§1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conformedispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.
Art. 47.A partir do mês de junho de 2024, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por

cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual,poderá haver atualização monetária dos saldos das dotaçõesorçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 48. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2024, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2024.

Art. 50. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 51. Durante o exercício de 2024,os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 52. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecidopelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 53. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 54. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias,a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2024, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Dados do Ministério da Fazenda;

II - Relatórios do Banco Central do Brasil;

III -Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economianacional interpretadasna Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2024 da União.

Art. 57. A estimativa de receita para 2024,que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária, o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**

Art. 59.A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2024, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e à modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput, também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art.61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

At. 63. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art.64. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitasna Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 65. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizaráà contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 66. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntesobrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
§ 3º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.
Art. 67. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.
§ 1º As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.
§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.
Art. 68. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.
§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.
§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.
§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecerprocedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício,inclusiveaplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 69. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:
I - autorização do ordenador de despesa;
II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
III - cópia da nota de empenho;
IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
V - documentos fiscais respectivos;
VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
VIII - Capa com sumário, contendo:
número e data do processo administrativo;
número e data do processo licitatório;
valor da despesa;
número do empenho e nome do credor.
Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.
Art. 70. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.
Art. 71.Caso o Poder Legislativo não atenda aos requisitos do decreto federal nº10.540 de 05 de novembro de 2020, que estabeleceu a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II
Das Transferências,das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.
Subseção I
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 72. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.
Art. 73. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.
Art.74. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada à prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.
Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.
Art. 75. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.
§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruídas com documentos autênticos e idôneos.
§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.
Subseção II
Das Transferências e Delegações a Consórcios Públicos
Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 77. Para as entregas de recursos a consórcios públicos, deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.
§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.
§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.
Art. 78. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2023 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024,que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.
§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.
§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa às ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.
§ 5ºPara atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 79.Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecidas na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.
§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.
§ 2º Na apuração das despesas de pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.
§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 80. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.
§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.
§ 3º Serão consideradas na margem de expansão, as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.
Art. 81. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.
Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 82. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 83.Constarão do orçamento dotações para despesas com pagamento de contribuições ao RGPS, bem como para amortização e encargos da dívida do Município para com o Regime Geral de Previdência Social.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 84. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.
Art. 85.As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas à contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 86. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente às ações e a serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade mensal.
Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.
Art.87. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado,será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 88. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.
Art. 89. Constará, da proposta orçamentária, demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 90. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especialdestina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 91. Constarão, do orçamento, dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.
Art. 92. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, epidemias e pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.
Art.93. Serão alocados, no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.95.Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante àvinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária– RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 doRREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.
§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 97. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.
Art. 98. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.
Art.100. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 99 desta Lei.
Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade deoutros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art.101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
§ 1ºNas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinadas às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.
Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art.101 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se inclue o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 103. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada às disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
Art. 104.Havendo mudança na estrutura administrativa resultante delei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento, poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caputdeverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, para que o Setor dePlanejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2024.
Art.106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.
§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.
Art. 107. Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 108. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.
§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 109.O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
Art. 110. As entidades da administração indireta, fundos municipaise o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidadedo Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.
Parágrafo único. As informações e demonstrações de que trata o caput deste artigo poderão ser obtidas através de sistemas integrados.
Art. 111. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, nãopossam ser cumpridas por insuficiência naarrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000,com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.
Art. 112**.**Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios,procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
§ 1º Não são objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.113. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, serão elaboradas a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.
§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.
§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.
Art. 114. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 115. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional,que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos, com software adequado ao Município.
§ 1ºNa elaboraçãoe execução da Lei Orçamentária Anual, constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.
§2º Durante a execução orçamentária, serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.
§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.
Art. 116. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.
§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.
§ 2º Durante o exercício de 2024,poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2024, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 117. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2024:
I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.
Art. 118. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo TCE-PE,em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 119. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DOS ORÇAMENTOSDOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 120. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundosmunicipais e consórcios públicos de que o Município participe,poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
§ 1º Os órgãos e entidades da administraçãoindireta citados no caput deste artigoencaminharão,até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023,seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.
§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II
Da Execução Orçamentáriae Controle de Investimentos
Art. 121. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem, inclusive, encaminhamento e atendimento de diligências.
§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.
Art. 122. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.
Art. 123. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios
Art.124. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.
Art.125. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.
Parágrafo único. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2024, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens
Art. 126. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República.
Parágrafo único. Para atender às disposições do art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 127.A autorização para celebraçãode operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos.
Art. 128. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.
Seção III
Dos Restos a Pagar
Art. 129. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.
Art. 130. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.
Art. 131. Fica autorizado o Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para a execução de despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício de 2023.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada
Art.132. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XII
DAS PARCEIRIASPÚBLICO-PRIVADAS
Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias
Art.134. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de enfrentamento,prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública;
III - ações em andamento;
IV - obras em andamento;
V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.
§ 2ºSerá considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.
Art. 135. No processo de elaboração em 2023, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2024, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.
Art. 136. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.
Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 17 de novembro de 2023

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:65E84106

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 008/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM, Processo nº 015/2023. Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de Locação e Gerenciamento de veículos para o transporte de professores, universitários e estudantes da rede municipal de ensino, com o objetivo de apoiar as atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Sirinhaém-PE, conforme Termo de Referência, anexo I, do edital de Pregão nº 00005/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição

Especificações e Quantitativos

A2K LOCAÇÕES E TRANSPORTES, SOB O CNPJ Nº 33.355.869/0001-08, LOCALIZADA NA ROD. PE 62, Nº 405, BAIRRO CENTRO, CONDADO/PE, CEP 55.940-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. ÁUREO ADAIR KOMMERS, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE SOB O Nº 2035828124 SSP/RS E DO CPF Nº 441.722.490-00, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA DONA ELVIRA, Nº 215, APT. 104, ENCRUZILHADA, RECIFE/PE.

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	TRANSPORTE PROFESSORES	R$ 140.147,00
02	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIOS	R$ 292.048,00
03	TRANSPORTE ESCOLAR	R$ 475.000,00
VALOR TOTAL		**R$ 907.195,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 13 de novembro de 2023
Sirinhaém - PE, 17 de novembro de 2023

ÂNGELA MARIA LEOCÁDIO LINS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:0C5A6B91

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL - --------- AUDIOVISUAL – SOLIDÃO

ANEXO 4
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____ / _____ (ANO). TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL **nº --------/2023**, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. OBRIGAÇÕES
1.1 São obrigações da Prefeitura de Solidão, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes:
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas em Edital.

1.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o recebimento do recurso ou conta já existente, desde que seja em nome do Proponente e em banco Federal;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, por meio de Relatório de Execução do Objeto, exceto em caso de prestação de contas *in loco*.
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, no prazo máximo de até cinco dias corridos, a contar do recebimento da notificação (Exceto em prazos específicos já estabelecidos em Edital);
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como demais marcas exigidas em Edital;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

2. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
Caso necessite ter alteração desse Termo, deve haver um Termo Aditivo, exceto se houver prorrogação de prazo; atraso em pagamento do valor da ação aprovada ou as alterações feitas não atingirem o objeto do projeto e/ ou não comprometam mais de 20% do plano de trabalho.

3. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Termo de Execução Cultural poderá ser extinto se: passar do prazo previsto; se for de acordo das partes (mediante Termo de Distrato); em decorrência de denúncia (mediante prévia notificação por escrito).
O Termo também pode ser rescindido por uma das partes (mediante notificação por escrito) se houver descumprimento injustificado, irregularidade ou não realização de alguma etapa do projeto; violação ou descumprimento do Edital; Falhas ou mal condução do projeto; constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados.

4. SANÇÕES
Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do projeto, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
Se houver sanção, o agente cultural deve receber um prazo para se defender e não terá punições se ficar comprovado caso fortuito ou de força maior.

5. VIGÊNCIA
A vigência desse Termo terá início na data de assinatura das partes, com duração de um ano, podendo ser prorrogado por seis meses.

6. PUBLICAÇÃO
O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no *site* oficial da Prefeitura de Solidão.

7. FORO
Fica eleito o Foro de Tabira, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Em firmamento com a Prefeitura de Solidão, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Esportes, Augusto Severo Martins, eu _____, enquanto proponente, RG nº _____, com órgão expedidor: _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, cidade: _____, CEP: _____, responsável pelo projeto de nome _____ que receberá o valor de R$_____, afirmo ter lido, concordado e assino o Termo de Execução Cultural.

Solidão/PE, _____ de _____ de 2023.

ANTÔNIO CORREIA ALVES NETO
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

_____
Agente Cultural
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:C9042202

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL - ----- AUDIOVISUAL – SOLIDÃO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.
GRUPO ARTÍSTICO:_____
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:_____
RG:_____CPF:_____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico _____elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante legal, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação.

ASSINATURA DO(A) INTEGRANTE	CPF

Solidão, Pernambuco.
_____ de _____ de 2023

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:EC1C7A19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL _____ AUDIOVISUAL SOLIDÃO

ANEXO VI
AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e domicílio, eu _____, portador(a) do RG nº_____ e CPF nº _____, declaro ser residente e domiciliado(a) no seguinte endereço:_____, nº_____, ap./bloco (se houver) _____, no bairro _____, na Cidade de _____, CEP nº _____.
Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.
_____ (cidade),
_____ (data) de _____ (mês) de _____(ano).
_____
Assinatura do(a) declarante

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:A33AE55A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL - --------- AUDIOVISUAL SOLIDÃO

ANEXO VIII

MODELO DE RECURSO (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)

À

Comissão Deliberativa do **Edital ----------– Audiovisual de Solidão**

PROJETO Nº ____/____
Nome do Projeto: _____

Eu, _____ , venho interpor recurso contra decisão proferida pela Comissão que considerou ( ) não habilitado ou ( ) não selecionado o Projeto Cultural acima citado, expondo para tanto os fatos fundamentados a seguir:

Dos motivos:
_____

Fundamentação para o pedido dereconsideração:
_____
Termos em que, peço deferimento.

_____, ____/____/____
_____
[Assinatura do(a) Proponente]

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:56689EA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL - ------- EDITAL AUDIOVISUAL SOLIDÃO

ANEXO XI
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO Final

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto: _____
Nome do agente cultural proponente: _____
Nº do Termo de Execução Cultural: _____
Vigência do projeto:_____
Valor repassado para o projeto: _____
Data de entrega desse relatório: _____

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. O projeto saiu exatamente conforme foi proposto? ( ) SIM ( ) NÃO :
Em caso de ter marcado "NÃO", descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, quais mudanças ocorreram e o porquê de terem ocorrido.
_____

2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

3. TÓPICOS ADICIONAIS *(Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver).*
_____

4. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

_____
Nome do Proponente
Assinatura do Agente Cultural Proponente

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:29E0F037

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL _____ – AUDIOVISUAL – SOLIDÃO

ANEXO XI
INSTRUÇÃO DE USO DE MARCAS DO EDITAL

Marcas do Governo Federal:
As marcas do Governo Federal e suas orientações de aplicação, podem ser encontradas no *link:*
https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual

Marcas do Município:
Já a marca do Município deve ser acessada no *link:*
_____

Todos os produtos que resultarem da captação de recurso em editais da Lei Paulo Gustavo, deverão conter nome do edital no qual aprovou, seguido do nome "Lei Paulo Gustavo 2023" e as logos do governo municipal seguida da régua do Governo Federal (contendo logo da Paulo Gustavo, logo do Minc e logo do governo Federal).

Em produtos que não seja possível exibir, imprimir, fixar ou divulgar de outra forma as informações exigidas (como *cards*, *banners* e afins), o proponente deverá citar de forma oral em shows, apresentações e demais atividades.

Atenção! Para materiais de divulgação, será necessária aprovação prévia da equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:AD23CE0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [002/2023] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 OMunicípio de Solidão-PE, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor (Djalma Alves de Souza, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude:
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações à Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cuktura, Turismo e Juventude a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
7.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
7.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8. TITULARIDADE DE BENS
8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
8.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV -rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES
10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
11.1 O monitoramento das ações será realizado pelo Conselho de Cultura, Turismo e Juventude, atraves da entrega do relatório de Execução Final.

12. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 180 das.

13. PUBLICAÇÃO
13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial do município de Solidão no diário oficial AMUPE, bem como na redes sociais da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude, juntamente com o Conselho Municipal de cultura.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Tabira-PE para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Solidão, _____ de _____de 2023.

Pelo órgão:
Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

Pelo Agente Cultural:
_____

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:12EC7C18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ANEXO IV

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver):
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não
3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Produção musical
( ) telas
( ) fotografias
( ) Artesanato
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.
3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).
5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.
5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO
6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).
Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):
6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____
6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):
6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.
No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.
( )Zona urbana periférica.
( )Zona rural.
( )Área de vulnerabilidade social.
( )Unidades habitacionais.
( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
( )Áreas atingidas por barragem.
( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
( )Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):
6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?
6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Zona urbana central.
( )Zona urbana periférica.
( )Zona rural.
( )Área de vulnerabilidade social.
( )Unidades habitacionais.
( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
( )Áreas atingidas por barragem.
( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
( )Outros: _____

6.11 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros _____

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):
6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?
6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Zona urbana central.
( )Zona urbana periférica.
( )Zona rural.
( )Área de vulnerabilidade social.
( )Unidades habitacionais.
( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
( )Áreas atingidas por barragem.
( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
( )Outros: _____

6.14 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros_____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

8. CONTRAPARTIDA
Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:916F787B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:
IDENTIDADE:
CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [_____], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Solidão, _____ de _____ 2023

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:1CBFC766

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

ANEXO VI
AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e domicílio, eu _____, portador(a) do RG nº_____ e CPF nº _____, declaro ser residente e domiciliado(a) no seguinte endereço:_____, nº_____, ap./bloco (se houver) _____, no bairro _____, na Cidade de _____, CEP nº _____.

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Solidão-PE, _____ de _____ de 2023

_____
Assinatura do(a) declarante

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:C598B806

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 .

ANEXO VIII

MODELO DE RECURSO (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)

ÀComissão Deliberativa do **Edital 002/2023 Demais Áreas de Solidão**

PROJETO Nº ____/____
Nome do Projeto: _____

Eu, _____ , venho interpor recurso contra decisão proferida pela Comissão que considerou ( ) não habilitado ou ( ) não selecionado o Projeto Cultural acima citado, expondo para tanto os fatos fundamentados a seguir:

Dos motivos:
_____

Fundamentação para o pedido dereconsideração:
___

Termos em que, peço deferimento.

Solidão-PE, ____ de _____ de 2023

_____
[Assinatura do(a) Proponente]

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:5C1B0C58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 ANEXO IX

INSTRUÇÃO DE USO DE MARCAS DO EDITAL

Marcas do Governo Federal:
As marcas do Governo Federal e suas orientações de aplicação, podem ser encontradas no *link:*
https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual

Marcas do Município:
Já a marca do Município deve ser acessada no *link:*
_____

Todos os produtos que resultarem da captação de recurso em editais da Lei Paulo Gustavo, deverão conter nome do edital no qual aprovou, seguido do nome "Lei Paulo Gustavo 2023" e as logos do governo municipal seguida da régua do Governo Federal (contendo logo da Paulo Gustavo, logo do Minc e logo do governo Federal).

Em produtos que não seja possível exibir, imprimir, fixar ou divulgar de outra forma as informações exigidas (como *cards*, *banners* e afins), o proponente deverá citar de forma oral em shows, apresentações e demais atividades.

Atenção! Para materiais de divulgação, será necessária aprovação prévia da equipe da Secretaria Municipal de Cultura.

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:B72C8096

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HABILITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – Objeto: **CREDENCIAR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, QUE CONTEMPLEM AS ATIVIDADES TÉCNICAS DE ENGENHARIA (CIVIL/AGRÔNOMO/AMBIENTAL), ARQUITETURA E TOPOGRAFIA, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA QUE IRÃO SUBSIDIAR AS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E DEMAIS ANEXOS.**

Informamos que a Comissão Permanente de Julgamento de Credenciamentos efetuou o julgamento do cadastramento prévio e a classificação da **MEDEIROS ENGENHARIA LTDA**, **CNPJ nº 42.471.244/0001-00**, que enviou a documentação solicitada no edital de Chamamento Público 001/2023, comprovando a habilitação para prestação dos serviços objeto do credenciamento, ficando a empresa credenciada notificada para assinatura do Termo de Credenciamento perante a Comissão de Licitação no prazo de 05 dias, após o prazo de 03 dias para apresentação de recursos.

Surubim, 17 de novembro de 2023.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:A6BABD29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023 - CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002 e conforme o descrito no Termo de Referência, o objeto do processo administrativo em epígrafe, em favor das licitantes:

MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, CNPJ Nº 03.093.776/0001-91, vencedora do Item 01, no valor total de **R$ 1.462.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil reais);**

MOR COMÉRCIO DE MÉQUINAS E VEÍCULOS EIRELI, CNPJ Nº 29.889.808/0001-53, vencedora do item 02, no valor total de **R$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais);**

HARD FORCE COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 38.709.349/0001-70, vencedora dos itens 03 e 04, no valor total de **R$ 927.000,00 (novecentos e vinte e sete mil reais).**

Por terem ofertado os menores valores para os respectivos Itens e por terem cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 17 de novembro de 2023.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:2BA76CA2

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 196/2023.

Contrato nº 196/2023.
Adesão a Ata de Resgistro de Preço nº 009/2022.
Processo Administrativo n°132/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: **ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃOEIRELI.**
CNPJ:04.162.170/0001-23.
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição parcelada de medicamentos da atenção básica e material médico Hospitalar para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Surubim.
Valor: R$ 16.650,00 (dezesseis mil e seiscentos e cinquenta reais).
Vigência: O Presente contrato terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura: 16/10/2023.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:B71C9EFB

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 195/2023.

Contrato nº 195/2023.
Adesão a Ata de Resgistro de Preço nº 008/2022.
Processo Administrativo n°132/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: **DROGAFONTE LTDA.**
CNPJ:08.778.201/0001-26.
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição parcelada de medicamentos da atenção básica e material médico Hospitalar para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Surubim.
Valor: R$ 172.226,00 (cento setenta dois mil e duzentos e vinte e seis reais).
Vigência: O Presente contrato terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura: 16/10/2023.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:E1F91615

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 193/2023.

Contrato nº 193/2023.
Adesão a Ata de Resgistro de Preço nº 006/2022.
Processo Administrativo n°132/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**
CNPJ:44.734.671/0001-51.
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição parcelada de medicamentos da atenção básica e material médico Hospitalar para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Surubim.
Valor: R$ 159.777,60 (cento cinquenta e nove mil e setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).
Vigência: O Presente contrato terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura: 16/10/2023.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:AAE0CFC0

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 184/2023.

Contrato nº 198/2023.
Adesão a Ata de Resgistro de Preço nº 013/2022.
Processo Administrativo n°132/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODURTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ:17.472.278/0001-64.
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição parcelada de medicamentos da atenção básica e material médico Hospitalar para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Surubim.
Valor: R$ 6.241,00 (seis mil e duzentos e quarenta e um reais).
Vigência: O Presente contrato terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura: 16/10/2023.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:F01210B5

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 200/2023.

Contrato nº 200/2023.
Adesão a Ata de Resgistro de Preço nº 023/2022.
Processo Administrativo n°132/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.**
CNPJ:22.862.531/0001-26.
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição parcelada de medicamentos da atenção básica e material médico Hospitalar para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Surubim.
Valor: R$ 90.945,00 (noventa mil e novecentos e quarenta e cinco reais).
Vigência: O Presente contrato terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura: 16/10/2023.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:A765C31C

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 182/2023.

Contrato nº 182/2023.
Adesão a Ata de Resgistro de Preço nº 021/2022.
Processo Administrativo n°132/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ:81.706.251/0001-98.
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição parcelada de medicamentos para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Surubim.
Valor: R$ 1.108,80 (um mil e cento e oito reais e oitenta centavos).
Vigência: O Presente contrato terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura: 13/09/2023.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:125D3085

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 187/2023.

Contrato nº 187/2023.
Adesão a Ata de Resgistro de Preço nº 003/2022.
Processo Administrativo n°132/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ:03.652.030/0001-32.
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição parcelada de medicamentos para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Surubim.
Valor: R$ 1.108,80 (um mil e cento e oito reais e oitenta centavos).
Vigência: O Presente contrato terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura: 20/09/2023.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:83326B1C

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 211/2023.

Contrato nº 211/2023.
Processo Administrativo n°127/2023.
Pregão Eletrônico nº 019/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: **T.I. CONNECT LTDA.**
CNPJ:12.308.873/0001-45.
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para a aquisição de plataforma tecnológica que forneça o serviço de armazenamento, gerenciamento e tratamento de imagens em nuvem (cloud), com funcionalidade de LPR, Central de Monitoramento e treinamento de administrador, conforme disposições contidas no termo de referência e demais anexos do Edital.
Valor: R$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais).
Vigência: O Presente contrato terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura: 30/10/2023.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:465BFE13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA
NOTIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO **CNPJ Nº** 10.687.065/0001-00**,** VEM ATRAVÉS DESTA, NOTIFICAR A EMPRESA **ARSERVE PHARMA EPP LTDA-EPP**, INSCRITA NO CNPJ Nº 43.519.181/0001-70 SEDIADO(A) NA R JOSE DA SILVA LUCENA, Nº 102, GALPÃO 0001, SALA 06, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE, PARA QUE A MESMA REGULARIZE NO PRAZO DE **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, AS ENTREGAS REFERENTE A ORDEM DE FORNECIMENTO 010/2023 DATADA EM 20/10/23, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO FMST 016/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023 –, **CONTRATO Nº 077/2023**, SOB PENA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTOS NO ART. 79 DA LEI 8.666/93.

TABIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

GENEDY SIQUEIRA BRITO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:FB16C647

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
COMUNICADO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

Comunicado

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 051/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

Objeto: Selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "**Menor Preço Global**", para REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA PROFESSOR MARIANO FREIRE NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Terra Nova PE comunica aos interessados na Tomada de preços nº 007/2023 que, respeitados os prazos constantes no Art.109, Inciso I, Alínea a, não havendo interposições de recursos, a sessão pública de abertura dos envelope contendo as proposta de preços das empresas habilitadas fica marcada para o dia **21 de novembro de 2023**, na Sala de Reuniões da CPL, sede da Prefeitura Municipal de Terra Nova PE, localizada na Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova (PE).

Terra Nova, 17 de novembro de 2023

JANE CLEIDE PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:CB6B18EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA – PE, através do Setor de Compras e Cotações, solicita cotação de preços, destinados a compor preços médios de futura licitação na modalidade Pregão com fundamento da Lei 10.520/02. Objeto: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND (GANGORRA, BALANÇOS, CASA DE BONECA) e DEMAIS BRINQUEDOS EM MADEIRA PARA COMPLEMENTAR OS PARQUES DAS ESCOLAS E PRAÇAS MUNICIPAIS DE TIMBAÚBA/PE. Os interessados poderão solicitar no e-mail: cotacaotimbauba2021@gmail.com, Planilha descritiva dos itens, e enviar cotação para o mencionado e-mail. Por fim, informamos que este procedimento de simples solicitação receberá cotação até o dia 22/11/2023.

Timbaúba, 17 de novembro de 2023.

– ADEILDO JÚNIOR –
Setor de Cotações

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:03B6AFEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE TORITAMA-PE através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº. 11.256.054/0001-39, por meio de seu Secretário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar nº 002/2017, reconhece e ratifica o **Processo Administrativo SEPLAG nº 005/2023 – Adesão à Ata Registro de Preço n° 00004/2023**, oriunda do Pregão Presencial n° 00005/2023 da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, objetivando Aquisição de Mobiliários Planejados e Cadeiras**,** para os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Toritama-PE, **no valor global de R$ 393.799,57 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, cujo a contratada será a empresa **MBARROS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.653.340/0001-78.**

Toritama/PE, 08 de novembro de 2023.

Publicado por:
Kaic Firmo de Moura
Código Identificador:A38959BD

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FMS: 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRPNº: 016/2023

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88

DETENTORA:LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.302.176/0001-85**

OBJETO:Registro de Preços de material de consumo laboratorial para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 8.000,00 (oito mil reais)

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2023

Fundo Municipal de Saúde
Secretário e Gestor
ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:811588A7

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FMS: 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRPNº: 016/2023

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88

DETENTORA:MT COMERCIAL MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.946.534/0001-54

OBJETO:Registro de Preços para o fornecimento de Material Médico Hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 11.999,00 (onze mil e novecentos e noventa e nove reais)

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2023

Fundo Municipal de Saúde
ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário e Gestor

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:661C111E

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FMS: 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRPNº: 016/2023

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88

DETENTORA:SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.783.547/0001-74

OBJETO:Registro de Preços para o fornecimento de Material Médico Hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 27.780,00 (vinte e sete mil e setecentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2023

Fundo Municipal de Saúde
ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário e Gestor

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:377BCA82

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 109/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FMS: 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRPNº: 016/2023

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88

DETENTORA:DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF 08.778.201/0001-26

OBJETO:Registro de Preços para o fornecimento de Material Médico Hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 87.750,00 (oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2023

Fundo Municipal de Saúde
ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário e Gestor

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:DD8F891E

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FMS: 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRPNº: 016/2023

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88

DETENTORA:INSMART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 11.042.902/0001-07

OBJETO:Registro de Preços para o fornecimento de Material Médico Hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2023

Fundo Municipal de Saúde
ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário e Gestor

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:B8A9D3D0

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FMS: 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRPNº: 016/2023

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88

DETENTORA:RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 48.722.366/0001-09

OBJETO:Registro de Preços para o fornecimento de Material Médico Hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 19.752,40 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2023

Fundo Municipal de Saúde
ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário e Gestor

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:16EA3943

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2023
PROCESSO LICITATÓRIO FMS: 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRPNº: 016/2023

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88

DETENTORA:LUANNA FREIRE FELIX LTDA, inscrita no CNPJ/MF 13.200.879/0001-67

OBJETO:Registro de Preços para o fornecimento de Material Médico Hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2023

Fundo Municipal de Saúde
ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário e Gestor

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:CD612631

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PMT N° 105/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT N° 005/2023
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00004/2023
PROCESSO Nº 230316CR00001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2023

CONTRATANTE:O MUNICIPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ sob nº 11.256.054/0001-39, por meio das **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

OBJETO:Aquisição de mobiliários planejados e cadeiras, para os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Toritama-PE.

CONTRATADA:M BARROS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.653.340/0001-78**

VALOR GLOBAL:R$ 393.799,57 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2023

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Secretário **Gilliard Custodio Neves**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário **Áureo Saturnium da Silva Falcão**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
Secretário **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA
Secretária **Elaine Cristina da Silva Tavares**

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:1DF91258

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023

O Município de Toritama, por meio da Gerência de Contratos, torna público a **ERRATA** referente o Extrato do Contrato do Processo Administrativo **FMAS nº 012/2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Fotos e Filmagens, em atendimento as necessidades para a realização do Baile de Debutantes no dia 29/11/2023, para as alunas de baixa renda da rede educacional de ensino, através da Secretaria de Assistência Social do Município de Toritama-PE.

Onde se lê:
CNPJ: 34.763.789/0001-75;

Leia-se:

CNPJ: 34.763.489/0001-75;

Fica mantido o restante do texto anteriormente publicado no dia 17 de novembro de 2023. (Código identificador: 3430E7E2).

Toritama, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ AELSON TAVARES NETO
Gerente de Contratos

Publicado por:
José Aelson Tavares Neto
Código Identificador:9F6208E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DE PREDIOS PARA PONTO DE APOIO NO SITIO MACACO (UBS AZEVÉM) E SITIO RIACHO DA LUIZA (UBS PEDRO ANTÔNIO) NO MUNICIPIO DE VENTUROSA – PE, CONFORME PROJETO BASICO.
NATUREZA: OBRAS;
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 105.024,10
ABERTURA: 05/12/2023 às 10h00min.
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.

Venturosa, 17 de novembro de 2023.

JAQUELINE C. DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:08B60883

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 0011/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00006/2023. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Aquisição parcelada de combustível e aditivo destinado aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério. Valor: R$575.771,00.Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 01 de Dezembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: cpl.vertlerio@gmail.com ou através do Fone: (081) 36347140, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vertente do Lério, 17/11/2023.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:8B6420F0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 0011/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00008/2023. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Aquisição parcelada de combustível e aditivo destinado aos veículos que compõem frota do Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério. Valor: R$570.194,50.Abertura da sessão pública: 12:30 horas do dia 01 de Dezembro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: cpl.vertlerio@gmail.com;www.portalcompraspublicas.com.br ou através do Fone: (81) 36347140, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vertente do Lério, 17/11/2023.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:74C62D64

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º 26/2023 – oriundo do Proc. Licitatório n°. 27/2023 – Dispensa 04/2023, cujo **objeto** Locação Emergencial de 02 Caçambas para serem utilizadas na coleta do lixo em virtude de interrupção contratual firmado entre a prefeitura de Vicencia e a empresa F D Feitosa Locação de veículos Eireli-Epp – Cnpj: N° 20.146.161/0001-03.

Contratado: **JP ÁGAPE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**
CNPJ 13.464.435/0001-39
Valor global: R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Vigência: 03/04/2023 a 03/06/2023
Contrato assinado em 03/04/2023.

Vicência/PE, 03/04/2023.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:FBD7B202

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 176/2023

Pregão Eletrônico Nº 065/2023; **Processo Licitatório** Nº 097/2023; **OBJETO:** Registro de Preços tem como objeto a Eventual e Futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada, para fornecimento parcelado de equipamentos e ferramentas, para atender as demandas da AMASVISA – Agência de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Vitória de Santo Antão/PE. **Empresa:** REDNOV FERRAMENTAS LTDA, **CNPJ** nº 45.769.285/0001-68. **Valor Total da Ata:** R$ 2.794,00. (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, 10 de novembro de 2023

GOLDEMBERG DE OLIVEIRA MOURA
AMASVISA

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:E7D6D019

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 174/2023

Onde se Lê:
Empresa: HALHALYNE LUCENA ALVARES MATERIAIS DE CONTRUCAO

Leia-se:
Empresa: HALYNE LUCENA ALVARES MATERIAIS DE CONSTRUCAO

Vitória de Santo Antão, 17 de novembro de 2023

GOLDEMBERG DE OLIVEIRA MOURA
AMASVISA

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:B996C8BF

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 175/2023

Onde se Lê:
Empresa: OPOPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Leia-se:
Empresa: OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

Vitória de Santo Antão, 17 de novembro de 2023

GOLDEMBERG DE OLIVEIRA MOURA
Amasvisa

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:E6ECDBFA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
TORNAR SEM EFEITO

O Secretário Municipal de Saúde do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, no uso de suas atribuições, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO, a publicação veiculada no Diário Oficial Dos Municípios do Estado de Pernambuco do dia 14/11/2023, página 123, ANO XV, nº 3467, nos seguintes termos: **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023.** Vitória de Santo Antão - PE, 17 de novembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:72E9D8B7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, comunica aos interessados que realizará Licitação Pública e disponibilizará informações no site http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, identificado como BB Licitação Nº [1027832]. Início acolhimento de propostas 20/11/2023-08:00hs, Abertura das propostas 01/12/2023-08:30hs, Disputa 01/12/2023-09:30hs. Objeto: registro de preços visando a eventual e futura aquisição de materiais e equipamentos de Fisioterapia, visando atender às necessidades do Centro de Referência Especializado em Reabilitação – CRER da Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município da Vitória de Santo Antão. Valor global máximo aceitável de *R$ 1.054.201,15 (Um milhão e cinquenta e quatro mil, duzentos e um reais e quinze centavos).* Edital, anexos e demais informações podem ser obtidos no site: https://vitoriadesantoantao.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao, no site http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, no e-mail: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com, qualquer horário, pelo telefone (81) 9.9518-0389 e no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 17 de novembro de 2023.

MICAELA VIRGÍNIA MARTINS VIEGAS.
Pregoeira do FMS.

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:BBA6851A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 152/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 152/2022**.** Processo Licitatório 077/2022. Tomada de Preço 017/2022**. OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de execução da obra, referente ao contrato nº 152/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica (tapa buracos) com CBUQ em diversas ruas no perímetro urbano na cidade da Vitória de Santo Antão. Alterando a cláusula terceira do Contrato primitivo, prorrogando o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, nos termos Caput do art. 57 da lei 8.666/93.

CONTRATADO: Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda, inscrita no **CNPJ nº** 01.514.128/0001-36.

Vitória de Santo Antão, 05 de maio de 2023.

ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE
Secretaria de Serviços Públicos

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:0B6F79A3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 152/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 152/2022**.** Processo Licitatório 077/2022. Tomada de Preço 017/2022**. OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de Execução e de Vigência da obra, referente ao contrato nº 152/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica (tapa buracos) com CBUQ em diversas ruas no perímetro urbano na cidade da Vitória de Santo Antão. Alterando a cláusula terceira do Contrato primitivo, prorrogando o prazo de Execução e Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, nos termos Caput do art. 57 da lei 8.666/93. **CONTRATADO:** Scave Serviços de Engenharia e Locação Ltda, inscrita no **CNPJ nº** 01.514.128/0001-36.

Vitória de Santo Antão, 05 de setembro de 2023.

ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE
Secretaria de Serviços Públicos

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:187F5CDB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 099/2023 - PREGÃO ELETRONICO N° 067/2023. BB - 1020782**. Objeto: Formação de Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de locação de caminhão caçamba tipo basculante, sem condutor/OPERADOR e sem combustível, destinados a execução de atividades no Município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações e demais condições gerais constantes neste Termo de Referência, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado, em favor da empresa IPOJUCA LOCACOES DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 08.632.326/0001-43, localizada na AV GILVAN LEONCIO MARQUES, n° 09, A, CENTRO, IPOJUCA/PE, CEP: 55.590-000, Valor R$ 695.484,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Vitória de Santo Antão-PE, 17 de novembro de 2023.

ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:C14E3A3A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO /CONTRATO DE Nº 182/2023

2º TA ao Contrato nº 182/2023. Tomada de Preço Nº 004/2023; **Processo Licitatório** Nº 040/2023; **OBJETO: 1ª planilha de alteração contratual com reflexo financeiro** referente ao **Contrato nº 182/2023** cujo objeto é a **Reforma da Praça Cabo Graciliano (rua amarela) na cidade da Vitória De Santo Antão-PE ,** com valor inicial de **R$ 183.006,50** (cento e oitenta e três mil e seis reais e cinquenta centavos), que foi **aditado** o valor de **R$ 87.682,44 (**oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos**)**, que corresponde um percentual de **47,91%**, com supressão no valor de R$ 3.800,34(três mil e oitocentos reais e trinta e quatro centavos), que corresponde ao percentual de **2,08%** ficando o **Valor Aditado** em **R$ 83.882,10**(oitenta e três mil e oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos), que acumula um percentual de **49,99%,** que terá seu valor atual **Acrescido** para **R$ 266.888,60**(duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), conforme a justificativa técnica. **Empresa:** MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ** nº 17.363.675/0001-06**.**

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 01 de novembro de 2023

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE
Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:F33723CD

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 172/2023

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 172/2023. Tomada de Preço Nº 003/2023; **Processo Licitatório** Nº 038/2023; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Prazo de Execução por mais **90 (noventa) dias** ao Contrato nº **172/2023,** devido as adequações ao projeto de execução e ao início do período de chuva. **Empresa:** CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, **CNPJ** nº 07.353.785/0001-25.

Vitória de Santo Antão, 28 de setembro de 2023

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE
Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:5B672E6A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 086/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte, a **MARINALVA SALES DA SILVA**, esposa, beneficiária do ex-servidor municipal **HILTON SALES DA SILVA**, Mat.213466, que ocupou o cargo de Procurador Jurídico, Nível III, Classe 6, com fundamento no Art.40, §7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº103/2019, art. 24, §§1º e 2º da emenda Constitucional 103/2019, c/c arts.20, inciso I; 24; 26, inciso I, art.30, inciso II, alínea F e art. 31, §§1º e 2º da Lei Complementar Municipal 5050/2021, **conforme Parecer nº076/2023 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de outubro de 2023, data do óbito.

Registre-se,
Publique-se,

Paulista, 10 de novembro de 2023

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:9278C345

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 085/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte, a **CARMELITA MARIA PATRICIO DA SILVA**, esposa, beneficiária do ex-servidor municipal **JOSÉ PATRICIO DA SILVA**, Mat.24780, que ocupou o cargo de Guarda Municipal, Classe A, Faixa Salarial 7, com fundamento no Art.40, §7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº103/2019, art. 24, §§1º e 2º da emenda Constitucional 103/2019, c/c arts.20, inciso I; 24; 26, inciso I, art.30, inciso II, alínea F e art. 31, §§1º e 2º da Lei Complementar Municipal 5050/2021, **conforme Parecer nº074/2023 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de outubro de 2023, data do óbito.

Registre-se,
Publique-se,

Paulista, 10 de novembro de 2023

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:7A9A6A7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 1487/2013 E 1488/2013 – PARECER SECAD JUR Nº 551/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR os requerimentos de Estabilidade Financeira, tombados sob os números 1487/2013, e 1488/2013, formulados pelo (a) servidor (a) André Ferreira Faustino, matrícula 14086, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 551/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 16 de novembro de 2023.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Mariana Pereira Leite
Código Identificador:5E40415A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 1230/2013 – PARECER SECAD JUR Nº 554/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de Estabilidade Financeira, tombado sob o número 1230/2013, formulado pelo (a) servidor (a) Mônica Silva de Souza, matrícula 11123, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 554/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 16 de novembro de 2023.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Mariana Pereira Leite
Código Identificador:5DDE0AD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 1186/2013 – PARECER SECAD JUR Nº 553/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de Estabilidade Financeira, tombado sob o número 1186/2013, formulado pelo (a) servidor (a) Irany Horácio de Lima, matrícula 11686, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 553/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 16 de novembro de 2023.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Mariana Pereira Leite
Código Identificador:2371DA65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 904/2013 – PARECER SECAD JUR Nº 557/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de Estabilidade Financeira, tombado sob o número 904/2013, formulado pelo (a) servidor (a) Alcione Godoy de Oliveira, matrícula 12982, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 557/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 17 de novembro de 2023.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Mariana Pereira Leite
Código Identificador:DE5C5CE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 1371/2013 – PARECER SECAD JUR Nº 555/2023

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de Estabilidade Financeira, tombado sob o número 1371/2013, formulado pelo (a) servidor (a) Gilmar da Silva Barbosa, matrícula 11895, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 555/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 16 de novembro de 2023.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Mariana Pereira Leite
Código Identificador:E52C20D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 1188/2013 – PARECER SECAD JUR Nº 550/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de Estabilidade Financeira, tombado sob o número 1188/2013, formulado pelo (a) servidor (a) Cláudia Maria da Silva, matrícula 12004, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 550/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 16 de novembro de 2023.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Mariana Pereira Leite
Código Identificador:C2801DC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 7243/2023-PARECER Nº 552/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento Abono de Permanência, tombado sob o número 7243/2023, formulado pelo(a) servidor(a) **CLÁUDIO MORAES DE SOUZA**, Matrícula 3876, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 552/2022

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 16 de novembro de 2023.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Mariana Pereira Leite
Código Identificador:2E658438

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 6467/2023 - PARECER SECAD/JUR Nº 548/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de afastamento para **CURSO DE DOUTORADO EM AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**, tombado sob o número 6467/2023, formulado pelo(a) servidor(a) **CARLOS JOSÉ SILVA DE FREITAS**, Matrícula 15.282, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 548/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 14 de novembro de 2023

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Mariana Pereira Leite
Código Identificador:20F285D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 6845/2022 - PARECER Nº556/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de auxílio funeral, tombado sob o número 6845/2023, formulado pela Sra. **EDJANE CRISTINA DE SOUZA**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 556/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista 16 de novembro de 2023.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Mariana Pereira Leite
Código Identificador:6C94632A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
CPL AQUISIÇÕES E SERVIÇOS - PROC. Nº243.2023 D.L Nº040.2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e **RATIFICO** o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº243/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº040/2023**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL NA FACHADA DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CONFECÇÃO DE BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE, PARA IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, em favor da empresa **ALISSON DE OLIVEIRA COSTA (nome fantasia: AOC SERVIÇOS)**, CNPJ nº 47.738.128/0001-10, com sede na Rua José Aderval Chaves, nº 78, Sala 0508 do Edifício Wecon Empresarial Center IV - CEP.: 51.111-030 – Boa Viagem - Recife/ PE, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, Art. 24, Inciso II e alterações posteriores. O valor correspondente à referida contratação é de **R$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais)**, conforme proposta apresentada.

Paulista-PE, em: 13 de novembro de 2023.

RAIMUNDO LOPES PEREIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Isaac Braz do Nascimento
Código Identificador:F988B8CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PREGÃO II

PORTARIA SECAD
Nº 400/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear os servidores relacionados para integrar a Comissão técnica de Avaliação, com finalidade de participar da prova conceito referente ao Processo Licita tório nº 269/2023, Pregão Eletrônico nº 069/2023.

Ana Paula Carvalho Silva Moreno de Almeida – matrícula nº 44.490
Cláudio José de Arruda Melo – matrícula nº 11.666
Graziane Ramos da Silva - matrícula nº 45.270
Joel da Costa Moura Neto – matrícula nº 46.136
Joanne Alves Rodrigues da Silva – matrícula nº 14.107
Maria Carolina Braz do Nascimento – matrícula nº 45.461
Marcelo Ferreira de arros – matrícula nº 45.455
Sergio Lima de Mendonça – matrícula nº 14.082.

Todas as informações encontra-se disponível nos sites: http://www.bllcompras.org.bre http://transparencia.paulista.pe.gov.br.

Paulista, 17/11/2023

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Rosely Mendes da Silva
Código Identificador:2B658BA8

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2021

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 037/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 076/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 012/2020

PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº n. 079/2020, de 21/01/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, Lei 8.666/93

CNPJ/MF: 05.291.944/0001-89

OBJETO: Termo Aditivo de Prazo de vigência ao Contrato nº 037/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE DADOS E IMAGEM, EQUIPAMENTOS AVANÇADOS PARA CAPTURA, ANÁLISE, RECONHECIMENTO DE FACES E PLACAS E FORNECIMENTO DE WI-FI EM VIAS URBANAS, fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de setembro de 2023 a 19 de setembro de 2024, com valor total anual de R$242.400,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), tendo como fundamento sua Cláusula Quinta e Oitava e no art. 57, II, da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Justifica a prorrogação de prazo de execução dos serviços, devido a necessidade da prestação de serviços de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogadas por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. Motivadas também pelo princípio da Economicidade, que vem expressamente previsto no art.70 da CF/88 e representa em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível.

Parágrafo Segundo – Ficam mantidos os valores mensais e anuais pactuados no contrato, renunciando a CONTRATADA, expressamente, neste ato, a qualquer reajuste referente ao período decorrido.

Parágrafo Terceiro – No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto O presente aditivo decorre de autorização do Senhor Secretário de Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil do Município e encontra amparo legal no artigo 57, IV, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas serão custeadas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Segurança, Mobilidade E Defesa Civil

Nota de Empenho n° 2023-474

Atividade: 4076 – Apoio às ações de segurança cidadã Municipal

Elemento: 33903915 – Manutenção e conservação de maquinas e equipamentos

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor Empenhado: R$ 242.400,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)

ASSINATURA: 10/08/2023.

ANDRÉ GUSTAVO CARNEIRO LEÃO
Secretário de Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:5649BCD4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 026/2023

Ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEPA nº 038/2023** – **DISPENSA SEPA nº 026/2023,** cujo objeto é a aquisição de camisas para uso dos estudantes e servidores que deverão participar dos Programas PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas, PROPAZ – Programa de Cultura e Paz nas Escolas, bem como daqueles que participarão da Olimpíada Brasileira de Robótica (OBR), conforme especificações do Termo de Referência, fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **NORTPRESS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.226.284/0001-16**, para o objeto acima descrito de acordo com o quantitativo estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada, no valor total de **R$ 17.275,25 (dezessete mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, vez que o processo se encontra devidamente instruído, conforme parecer administrativo constante nos autos.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paulista, 26 de outubro de 2023.

KÁTIA CLEMENTE BATISTA
Secretária de Educação

Publicado por:
Juliana Sebastiana de Araujo Guedes
Código Identificador:6C6DD489

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 065/2023

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 065/2023
CONTRATANTE **Prefeitura Municipal do Paulista**, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: **VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.934.225/0001-27, OBJETO: aquisição de ventiladores destinados às Escolas da Rede municipal de ensino, de acordo com especificações, quantitativos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico Selicc n° 043/2023 e seus Anexos. Valor total de **R$ 85.455,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais),** Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Órgão 12 – Educação, Unidade Orçamentária 19102 - Fundo Municipal de Educação do Paulista – Administração Direta, Programa de Trabalho 2011 – Ensino Fundamental de Qualidade, Ação 3036 – Aquisição, Construção, Ampliação, Adequação e Equipagem Para o Ensino, Elemento de Despesa 44905200 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte 15001001 – Identificação das Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme nota de empenho nº 2169.
Paulista, 24 de outubro de 2023.

KATIA CLEMENTE BATISTA
Secretária de Educação

Publicado por:
Thais Maria Costa Leite
Código Identificador:9C3CCB97

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 066/2023

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO SEDUC Nº 066/2023
CONTRATANTE **Prefeitura Municipal do Paulista**, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 49.140.067/0001-10, OBJETO: aquisição de ventiladores destinados às Escolas da Rede municipal de ensino, de acordo com especificações, quantitativos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico Selicc n° 043/2023 e seus Anexos. Valor total de **R$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais),** Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Órgão 12 – Educação, Unidade Orçamentária 19102 - Fundo Municipal de Educação do Paulista – Administração Direta, Programa de Trabalho 2010 – Educação Infantil Cidadã, Ação 3026 – Aquisição, Construção, Ampliação, Adequação e Equipagem Para Educação Infantil, Elemento de Despesa 44905200 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte 15001001 – Identificação das Despesas Com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme nota de empenho nº 2170.

Paulista, 24 de outubro de 2023.

KATIA CLEMENTE BATISTA
Secretária de Educação

Publicado por:
Thais Maria Costa Leite
Código Identificador:56D23074

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO (EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA
AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Paulista, solicita as empresas interessadas, cotação de preços **Urgente** para: **Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO,** objetivando suprir as necessidades da rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
O descritivo do objeto poderá ser solicitado através do E-mail: cotacaocplsaude2021@gmail.com
Data para envio das cotações até o dia 24/11/2023.

Paulista, 17 de Novembro de 2023.

ADRIELLY BARBOSA LIRA
Comissão de Compra

Publicado por:
Adrielly Barbosa Lira
Código Identificador:A7BACE8D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.412, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 10.130.238,00 em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências**.**

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.818, de 26 de dezembro de 2022, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no valor de R$ 10.130.238,00 (dez milhões, cento e trinta mil, duzentos e trinta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**158 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Ação:	**2.375 - GARANTIA DO RECOLHIMENTO DO RGPS E RPPS DOS SERVIDORES DO FMS**	
Despesa 480	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	2.000.000,00

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**158 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Ação:	**8.131 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Despesa 228	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	250.000,00
Despesa 681	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 64 - 1.605.0000 Assistência financeira da União destinada à complementa	550.000,00

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**301 - Atenção Básica**	
Programa:	**159 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**	
Ação:	**4.150 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**	
Despesa 234	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 16 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços P	250.000,00
Despesa 235	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	150.000,00

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
Programa:	**160 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO**	
Ação:	**4.153 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
Despesa 240	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	3.500.000,00
Despesa 241	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 16 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços P	440.238,00
Despesa 243	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	700.000,00
Despesa 694	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 18 - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual	450.000,00

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**305 - Vigilância Epidemiológica**	
Programa:	**163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
Ação:	**4.159 - INTEGRAÇÃO DAS PRÁTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
Despesa 249	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 55 - 1.604.0000 Recursos do SUS destinados aos agentes comunitários de saúde e dos agentes	1.090.000,00
Despesa 251	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 16 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços P	150.000,00

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**305 - Vigilância Epidemiológica**	
Programa:	**163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
Ação:	**2.406 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL**	
Despesa 630	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	600.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 10.130.238,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**157 - CONTROLE SOCIAL**	
Ação:	**1.161 - INVESTIMENTO E QUALIFICAÇÃO DO PROGRAMA CONTROLE SOCIAL**	
Despesa 226	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	50.000,00

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**157 - CONTROLE SOCIAL**	
Ação:	**2.91 - FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONTROLE SOCIAL**	
Despesa 225	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	45.000,00

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**158 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Ação:	**2.375 - GARANTIA DO RECOLHIMENTO DO RGPS E RPPS DOS SERVIDORES DO FMS**	
Despesa 479	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	2.000.000,00

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**158 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Ação:	**8.131 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Despesa 227	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	3.500.000,00

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**301 - Atenção Básica**	
Programa:	**159 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**	
Ação:	**1.168 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**	
Despesa 236	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 17 - 1.601.0000 Recursos SUS Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Público	676.530,00
Despesa 237	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 18 - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual	100.000,00
Despesa 238	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	135.547,00

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
Programa:	**160 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO**	
Ação:	**1.171 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
Despesa 244	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 18 - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual	20.000,00
Despesa 245	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 17 - 1.601.0000 Recursos SUS Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Público	500.000,00
Despesa 246	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	150.000,00

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**304 - Vigilância Sanitária**	
Programa:	**163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
Ação:	**1.217 - ESTRUTURAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	
Despesa 434	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	3.161,00
Despesa 435	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 17 - 1.601.0000 Recursos SUS Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Público	10.000,00

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**305 - Vigilância Epidemiológica**	
Programa:	**163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
Ação:	**1.175 - ESTRUTURAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**	
Despesa 252	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	50.000,00

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**305 - Vigilância Epidemiológica**	
Programa:	**163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
Ação:	**1.361 - ESTRUTURAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL (REFORMA E AMPLIAÇÃO DO UVZ)**	
Despesa 486	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 17 - 1.601.0000 Recursos SUS Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Público	90.000,000

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**305 - Vigilância Epidemiológica**	
Programa:	**163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
Ação:	**1.363 - ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS**	
Despesa 488	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	30.000,00
Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**305 - Vigilância Epidemiológica**	
Programa:	**163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
Ação:	**2.377 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS**	
Despesa 491	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 16 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços P	50.000,00
Despesa 492	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	30.000,00

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Função:	**10 - Saúde**
Subfunção:	**305 - Vigilância Epidemiológica**
Programa:	**163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
Ação:	**4.159 - INTEGRAÇÃO DAS PRÁTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Despesa 247	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	600.000,00
Despesa 248	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 16 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços P	2.090.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 10.130.238,00

Art. 3º.: Fica criada a fonte de anulação "18" - Recursos do SUS do Governo Estadual, em conformidade com o que preceitua o art. 9, da Lei nº 3.818, de 26 de dezembro de 2022, com o objetivo voltado para ajustar a realização de aplicação dos recursos.

Art.4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24.10.2023.

Palácio Conde da Boa Vista, 24 de outubro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- Prefeito -

Chancelas:

JOSÉ DE ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:88FD8BF4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.416, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 478.000,00, em favor da SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES e da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.818, de 26 de dezembro de 2022, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,** da **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, da **SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS,** no valor de R$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**50102 - SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES**	
Função:	**27 - Desporto e Lazer**	
Subfunção:	**812 - Desporto Comunitário**	
Programa:	**144 - CABO EM MOVIMENTO**	
Ação:	**2.243 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CABO EM MOVIMENTO**	
Despesa 395	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**35 - TRANSPORTE DE APOIO**	
Ação:	**8.31 - GESTÃO DE TRANSPORTES INTERNOS DA PMCSA**	
Despesa 94	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	230.000,00

Unidade Orçamentária:	**10200 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUMDIPI/CABO**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**241 - Assistência ao Idoso**	
Programa:	**92 - APOIO ADMINSITRATIVO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUMDIPI/CABO**	
Ação:	**2.382 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUMDIPI/CABO**	
Despesa 648	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	40.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**125 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**2.386 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CUSTEIO**	
Despesa 537	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 50 - 1.661 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social (FEAS)	8.000,00

Unidade Orçamentária:	**1102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**131 - Comunicação Social**	
Programa:	**4 - COMUNICAÇÃO DA GESTÃO TRANSPARENTE**	
Ação:	**2.12 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**	
Despesa 35	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 478.000,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**50102 - SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES**	
Função:	**14 - Direitos da Cidadania**	
Subfunção:	**422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos**	
Programa:	**139 - JUVENTUDE PROTAGONISTA**	
Ação:	**2.239 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JUVENTUDE PROTAGONISTA**	
Despesa 330	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**34 - CONTROLE E MANUTENÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**	
Ação:	**7.11 - INVESTIMENTOS NA GESTÃO PATRIMONIAL DA PREFEITURA**	
Despesa 86	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**35 - TRANSPORTE DE APOIO**	
Ação:	**1.79 - GESTÃO DE TRANSPORTES INTERNOS DA PMCSA**	
Despesa 95	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**36 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Ação:	**8.2 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS SECRETARIAS**	
Despesa 587	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	101.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador**	
Programa:	**36 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Ação:	**2.177 - ENCARGOS COM VALES TRANSPORTES DOS SERVIDORES**	
Despesa 278	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	109.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**244 - Assistência Comunitária**	
Programa:	**146 - ENFRENTAMENTO À POBREZA E GARANTIA DE DIREITOS**	
Ação:	**2.209 - APOIO AS AÇÕES DO PROGRAMA ENFRENTAMENTO À POBREZA E GARANTIA DOS DIREITOS**	
Despesa 654	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 50 - 1.661 Transferências dos Fundos Estaduais de Assistência Social (FEAS)	8.000,00

Unidade Orçamentária:	**10200 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUMDIPI/CABO**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**241 - Assistência ao Idoso**	
Programa:	**92 - APOIO ADMINSITRATIVO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUMDIPI/CABO**	
Ação:	**2.382 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUMDIPI/CABO**	
Despesa 529	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	35.000,00

Unidade Orçamentária:	**1105 - SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER**	
Função:	**14 - Direitos da Cidadania**	
Subfunção:	**422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos**	
Programa:	**12 - POR UMA VIDA SEM VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**	
Ação:	**2.371 - APOIO ÀS AÇÕES PELO FIM DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E SUAS ESPECIFICIDADES**	
Despesa 472	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	150.000,00

Unidade Orçamentária:	**10100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**103 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SMPROS E APOIO OPERACIONAL AOS FUNDOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**8.238 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMPROS E APOIO OPERACIONAL AOS FUNDOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Despesa 361	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	5.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 478.000,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30.10.2023.

Palácio Conde da Boa Vista, 30 de outubro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- Prefeito -

Chancelas:

JOSÉ DE ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:F81AF75F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.418 DE 07 DE NOVEMBROO DE 2023.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$500.000,00 em favor da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.818, de 26 de dezembro de 2022, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**31100 - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**364 - Ensino Superior**	
Programa:	**151 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Ação:	**8.155 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA FACULDADE**	
Despesa 206	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**31100 - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**364 - Ensino Superior**	
Programa:	**154 - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DO ENSINO SUPERIOR**	
Ação:	**4.195 - PROMOÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**	
Despesa 217	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	450.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 500.000,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	**31100 - FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**364 - Ensino Superior**	
Programa:	**154 - PROMOÇÃO DA QUALIDADE DO ENSINO SUPERIOR**	
Ação:	**3.120 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESPAÇO FÍSICO DA FACULDADE**	
Despesa 210	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	500.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 500.000,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07.11.2023.

Palácio Conde da Boa Vista, 07 de novembro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- Prefeito -

Chancelas:

JOSÉ DE ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:21E4F775

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.420, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 882.000,00, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.818, de 26 de dezembro de 2022, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE** e do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no valor de R$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**5104 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Função:	**18 - Gestão Ambiental**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**56 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Ação:	**2.256 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Despesa 586	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	420.000,00

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**301 - Atenção Básica**	
Programa:	**159 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**	
Ação:	**4.150 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**	
Despesa 235	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	151.000,00

Unidade Orçamentária:	**7103 - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**77 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO**	
Ação:	**8.87 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO**	
Despesa 142	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	10.000,00

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
Programa:	**160 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO**	
Ação:	**4.153 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
Despesa 241	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 16 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços P	183.000,00

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
Programa:	**161 - APOIO AO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST)**	
Ação:	**1.172 - REESTRUTURAÇÃO DO CEREST**	
Despesa 360	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	118.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 882.000,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**7103 - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO**	
Função:	**16 - Habitação**	
Subfunção:	**482 - Habitação Urbana**	
Programa:	**79 - CONSTRUINDO UMA NOVA CASA**	
Ação:	**2.283 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSTRUINDO UMA NOVA CASA**	
Despesa 145	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	731.000,00

Unidade Orçamentária:	**1105 - SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER**
Função:	**14 - Direitos da Cidadania**
Subfunção:	**422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos**
Programa:	**12 - POR UMA VIDA SEM VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES**

Ação:	**2.371 - APOIO ÀS AÇÕES PELO FIM DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E SUAS ESPECIFICIDADES**	
Despesa 472	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	151.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 882.000,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09.11.2023.

Palácio Conde da Boa Vista, 09 de novembro de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- Prefeito -
Chancelas:

JOSÉ DE ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Pública

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:845A1999

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO - SEFA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2023 – SEFA – JULGAMENTOS PROCEDIDOS PELO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA – 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, nos termos dispostos no art. 179, III e §1º, III, Código Tributário Municipal – CTM (Lei nº 1.993/2001), tendo em vista o esgotamento de tentativas de intimação pessoal e via postal, vem intimar os sujeitos passivos abaixo relacionados dos julgamentos procedidos pelo Secretário Executivo da Fazenda – 2ª Instância Administrativa, relacionados a lançamentos através de Notificações Fiscais, Autos de Infração e reclamação contra lançamento de ofício. A partir da intimação, fica concedido prazo de 30 dias para regularização da situação. Findo este prazo sem a regularização da situação, serão adotadas as medidas de cobrança dispostas no art. 215-A, §1º do Código Tributário Municipal – CTM (Lei nº 1.993/2001), além do encaminhamento para a Procuradoria Geral do Município para o ajuizamento da competente ação de execução fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CNPJ	Nº DE REGISTRO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL/Nº DE REGISTRO DO AUTO DE INFRAÇÃO/Nº DO PROCESSO	Nº JULGAMENTO GAT	DECISÃO
CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECH	15.102.288/0373-45	500.009.17-1	SEFA Nº 052/2022	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBUINTE
CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECH	15.102.288/0373-45	500.008.17.5	SEFA Nº 056/2021	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBUINTE
DALKIA BRASIL S/A	02.386.450/0026-48	500.058.15-6	SEFA Nº 023/2020	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBUINTE
DALKIA BRASIL S/A	02.386.450/0026-48	500.060.15-0	SEFA Nº 022/2020	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBUINTE
DALKIA BRASIL S/A	02.386.450/0026-48	500.061.15-7	SEFA Nº 024/2020	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBUINTE
CSH INDUSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	00.017.242/0001-98	2021/000450-3	SEFA Nº 026/2021	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBUINTE
DECOSHIP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11.094.345/0001-78	400.134.15.2 400.135.15.9	SEFA Nº 100/2022	JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DO CONTRIBUINTE
EMBRAQUIP SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA	17.002.517/0001-12	400.053.15.2 400.052.15.6 400.050.15.3 400.051.15.0	SEFA Nº 102/2022	PROVIMENTO PARCIAL AO PEDIDO DO CONTRIBUINTE
GSI MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	04.637.480/0001-57	400.004.71.4 400.047.14.4	SEFA Nº 004/2019	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBUINTE
INTERCEMENT BRASIL S/A	62.258.884/0073-00	500.103.17.8	SEFA Nº 069/2021	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBUINTE
INTERCEMENT BRASIL S/A	62.258.884/0073-00	500.101.17.5	SEFA Nº 085/2021	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBUINTE
INTERCEMENT BRASIL S/A	62.258.884/0073-00	500.102.17.1	SEFA Nº 086/2021	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBUINTE
JJ DE PAULA REFRIGERAÇÃO EIRELLI	23.610.657/0001-76	2021/002073-8	SEFA Nº 035/2022	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBUINTE
KAMILA DE SÁ FERREIRA DUTRA	014.824.414-97	2020/005083-9	SEFA Nº 005/2021	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBUINTE
LION BLUE ADMINISTRAÇÃO	45.541.074/0001-73	2022/003371-9	SEFA Nº 085/2022	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBUINTE
NEPOMUCENO CARGAS LTDA	03.875.931/0001-21	400.056.17.8	SEFA Nº 030/2022	PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBUINTE
PALÁCIO DA CONSTRUÇÃO EIRELLI	24.356.958/0001-88	2021/004837-3	SEFA Nº 039/2022	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBUINTE
PLATINUM TRADING S.A	04.870.288/0005-30	500.024.21.9	SEFA Nº 044/2021	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBUINTE

Cabo de Santo Agostinho, 23 de outubro de 2023.

Mª SIZENALDA DE SOUSA TIMOTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação

FÁBIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Auditor Fiscal do Tesouro Municipa

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:05A2F51F

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO - SEFA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2023 – SEFA JULGAMENTOS PROCEDIDOS PELA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-GAT/1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, nos termos dispostos no art. 179, III e §1º, III, Código Tributário Municipal – CTM (Lei nº 1.993/2001), tendo em vista o esgotamento de tentativas de intimação pessoal e via postal, vem intimar os sujeitos passivos abaixo relacionados dos julgamentos procedidos pela Gerência de Administração Tributária – 1ª- Instância Administrativa, relacionados a lançamentos através de Notificações Fiscais e Autos de Infração. A partir da intimação, fica concedido prazo de 30 dias para regularização da situação ou impetração de Recurso Voluntário para a Segunda Instância, conforme o disposto nos arts. 218, parágrafo único, inciso IV; 248; 249; e 279 do CTM. Findo este prazo sem a regularização da situação ou da interposição de Recurso Voluntário, serão adotadas as medidas de cobrança dispostas na Lei nº 3.224/2017, além do encaminhamento para a Procuradoria Geral do Município para o ajuizamento da competente ação de execução fiscal.

SUJEITO PASSIVO	CNPJ	Nº DE REGISTRO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL/Nº DE REGISTRO DO AUTO DE INFRAÇÃO (seq. De elaboração)	Nº JULGAMENTO GAT	DECISÃO
ALGCA SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES INDUSTRIAIS	11.159.172/0001-29	500.050.15.5	GAT Nº 113/2019	JULGAMENTO À REVELIA
ALGCA SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES INDUSTRIAIS	11.159.172/0001-29	500.051.15.1	GAT Nº 112/2019	JULGAMENTO À REVELIA
ALGCA SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES INDUSTRIAIS	11.159.172/0001-29	500.052.15-8	GAT Nº 116/2019	JULGAMENTO À REVELIA
ALGCA SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES INDUSTRIAIS	11.159.172/0001-29	500.053.15-4	GAT Nº 035/2016	JULGAMENTO À REVELIA
ALGCA SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES INDUSTRIAIS	11.159.172/0001-29	500.054.15-0	GAT Nº 115/2019	JULGAMENTO À REVELIA
ALGCA SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES INDUSTRIAIS	11.159.172/0001-29	500.049.15.7	GAT Nº 114/2029	JULGAMENTO À REVELIA
BARGA BRASIL	18.929.991/0001-57	500.065.20.9	GAT Nº 064/2020	JULGAMENTO À REVELIA
BARGA BRASIL	18.929.991/0001-57	500.096.20.1	GAT Nº 065/2020	JULGAMENTO À REVELIA
BIANCA MARIA MARTINS	03.598.683/0001-19	500.058.17.2	GAT Nº 110/2019	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBINTE
CASCADURA INDUSTRIAL RECIFE LTDA	11.331.460/0001-19	500.106.20.7	GAT Nº 056/2020	JULGAMENTO À REVELIA
CASCADURA INDUSTRIAL RECIFE LTDA	11.331.460/0001-19	500.107.20.3	GAT Nº 057/2020	JULGAMENTO À REVELIA
CASCADURA INDUSTRIAL RECIFE LTDA	11.331.460/0001-19	500.108.20.0	GAT Nº 058/2020	JULGAMENTO À REVELIA
CASCADURA INDUSTRIAL RECIFE LTDA	11.331.460/0001-19	500.110.20.4	GAT Nº 060/2020	JULGAMENTO À REVELIA
CASCADURA INDUSTRIAL RECIFE LTDA	11.331.460/0001-19	500.109.20.6	GAT Nº 059/2020	JULGAMENTO À REVELIA
CLEONILDO ANTONIO FERREIRA DA CRUZ	08.381.242/0001-84	500.023.20.4	GAT Nº 040/2020	JULGAMENTO À REVELIA
CLEONILDO ANTONIO FERREIRA DA CRUZ	08.381.242/0001-84	500.022.20-8	GAT Nº 039/2020	JULGAMENTO À REVELIA
CLEONILDO ANTONIO FERREIRA DA CRUZ	08.381.242/0001-84	500.021.20.1	GAT Nº 038/2020	JULGAMENTO À REVELIA
CMT ENGNHARIA LTDA	17.194.077/0011-14	400.026.17.1 400.024.17.9 400.025.17.5	GAT Nº 030/2020	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBUINTE
DP DA SILVA E I.M.B CORDEIRO LTDA	08.055.258/0001-05	500.183.19.8	GAT Nº 063/2020	JULGAMENTO À REVELIA
EUROSING DO BRASIL LTDA ME	08.905.137/0001-05	400.107.15.5	GAT Nº 019/2018	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBINTE
EUROSING DO BRASIL LTDA ME	08.905.137/0001-05	400.106.15.9	GAT Nº 018/2018	PROVIMENTO PARCIAL AO PEDIDO DO CONTRIBUINTE
HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	08.824.990/0007-80	400.057.21.2	GAT Nº 241/2021	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBINTE
J T POPULAR DE PERNAMBUCO LTDA	10.522.501/0001-91	500.099.20.0	GAT Nº 036/2020	JULGAMENTO À REVELIA
JOSÉ DIAS DOS SANTOS BUFFET	05.621.984/0001-41	500.092.17.6	GAT Nº 142/2019	JULGAMENTO À REVELIA
MAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	06.790.252/0001-48	500.073.20.1	GAT Nº 069/2020	JULGAMENTO À REVELIA
MAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	06.790.252/0001-48	500.072.20.5	GAT Nº 068/2020	JULGAMENTO À REVELIA
MAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	06.790.252/0001-48	500.071.20.9	GAT Nº 067/2020	JULGAMENTO À REVELIA
MAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	06.790.252/0001-48	500.070.20.2	GAT Nº 066/2020	JULGAMENTO À REVELIA
MAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	06.790.252/0001-48	400.044.18.8	GAT Nº 009/2020	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBINTE
MAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	06.790.252/0001-48	400.046.18.0	GAT Nº 010/2020	NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DO CONTRIBINTE
MAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	06.790.252/0001-48	500.097.23.2	GAT Nº 030/2023	JULGAMENTO À REVELIA
MN - JATEAMENTO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA - ME	17.375.802/0001-89	500.116.20.2	GAT Nº 075/2020	JULGAMENTO À REVELIA
MN - JATEAMENTO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA - ME	17.375.802/0001-89	500.117.20.9	GAT Nº 076/2020	JULGAMENTO À REVELIA
MN - JATEAMENTO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA - ME	17.375.802/0001-89	500.118.20.5	GAT Nº 081/2020	JULGAMENTO À REVELIA
QUALIT REFRI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	06.911.011/0001-00	400.119.22.6	GAT Nº 001/2023	JULGAMENTO À REVELIA
QUALIT REFRI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	06.911.011/0001-00	500.078.22.0	GAT Nº 002/2023	JULGAMENTO À REVELIA
QUALIT REFRI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	06.911.011/0001-00	500.077.22.3	GAT Nº 003/2023	JULGAMENTO À REVELIA
RA2 TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	23.362.004/0001-15	500.004.21.8	GAT Nº 001/2021	JULGAMENTO À REVELIA

RECKITT BENCKISER BRASIL LTDA	59.557.124/0031-30	500.189.19.6	GAT Nº 070/2020	JULGAMENTO À REVELIA
RENOVAÇÃO COM. IND. E SERVIÇOS METALURGICOS	06.203.748/0001-78	500.006.16.4	GAT Nº 111/2017	JULGAMENTO À REVELIA
RENOVAÇÃO COM. IND. E SERVIÇOS METALURGICOS	06.203.748/0001-78	400.013.16.9	GAT Nº 112/2017	JULGAMENTO À REVELIA
SANTOS & SILVA COMERCIO DE DOCES E SALGADOS	10.735.768/0001-67	500.100.20.9	GAT Nº 037/2020	JULGAMENTO À REVELIA
SANTOS E CUNHA ELETRICA LTDA	08.765.955/0001-41	500.005.21.4	GAT Nº 002/2020	JULGAMENTO À REVELIA
USINAGEM ANDRADE LTDA	12.613.771/0001-33	400.122.15.4	GAT Nº 037/2017	JULGAMENTO À REVELIA
USINAGEM ANDRADE LTDA	12.613.771/0001-33	400.124.15.7	GAT Nº 038/2017	JULGAMENTO À REVELIA
USINAGEM ANDRADE LTDA	12.613.771/0001-33	400.125.15.3	GAT Nº 039/2017	JULGAMENTO À REVELIA
USINAGEM ANDRADE LTDA	12.613.771/0001-33	400.126.15-0	GAT Nº 040/2017	JULGAMENTO À REVELIA
USINAGEM ANDRADE LTDA	12.613.771/0001-33	400.127.15-6	GAT Nº 041/2017	JULGAMENTO À REVELIA
USINAGEM ANDRADE LTDA	12.613.771/0001-33	400.128.15-2	GAT Nº 042/2017	JULGAMENTO À REVELIA
USINAGEM ANDRADE LTDA	12.613.771/0001-33	400.129.15-9	GAT Nº 043/2017	JULGAMENTO À REVELIA

Cabo de Santo Agostinho, 23 de outubro de 2023.

Mª SIZENALDA DE SOUSA TIMOTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação

FÁBIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:DBEF59F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE CASINHAS/PE

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL VOLTADO AO AUDIOVISUAL, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Casinhas/PE.
Deste modo, **O MUNICÍPIO DE CASINHAS,** pessoa jurídica de direito público interno - CNPJ nº 01.618.704/0001-95, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, TORNAM PÚBLICO** o presente edital de chamamento público, elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023, que visa firmar termo de execução cultural voltado ao audiovisual, com recursos da Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentados na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO
1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais domunicípio de Casinhas/PE.

2. VALORES
2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é deR$ 91.357,01 (Noventa e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e um centavo), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.
2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Lei Municipal nº 448/2023, de 26 de setembro de 2023.
2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER
3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente nomunicípio de Casinhas há, pelo menos,02 (dois) anos.
3.1.1. A comprovação de residência dar-se-á nos termos do Inciso IV, do Item 14.1.1, e poderá ser dispensada conforme o Item 14.2.1 deste edital.
3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:
3.2.1. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
3.2.2. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
3.2.3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
3.2.4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
3.6. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

4.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

4.1.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

4.1.3. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

5.1.1. No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

5.1.2. No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;

5.1.3. No mínimo 05% das vagas para pessoas com deficiência.

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, optantes por concorrer às cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, as quais serão conduzidas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8. Os agentes culturais autodeclarados pessoas com deficiência, para concorrer as cotas, deverão apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses.

5.9. Para fins de verificação da autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII, será realizado o procedimento de heteroidentificação do candidato, no momento da inscrição.

5.10. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

5.10.1. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica, que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

5.10.2. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência.

5.11. As pessoas físicas, autodeclaradas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas, que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica, devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, apresentar autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII, e também participar do procedimento de heteroidentificação.

5.12. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica, autodeclaradas pessoas com deficiência, deverão apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias**21 DE NOVEMBRO DE 2023 A 04 DE DEZEMBRO DE 2023**.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve apresentar, de forma física, a documentação obrigatória de que trata o item 7.2.

7.1.1. A documentação de que trata o item 7.2 pode ser apresentada pelo próprio proponente ou por terceiro legalmente constituído.

7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.2.1. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

7.2.2. Currículo do proponente;

7.2.3. Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

7.2.4. Minicurrículo dos integrantes do projeto;

7.2.5. Comprovação de inserção na cadeia cultural do Município de Casinhas/PE, por meio de Cadastro Cultural junto à Diretoria de Cultura, localizada à Rua Cel. Periandro, 13, Centro, Casinhas/PE e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

7.2.6. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3. A documentação a que se refere os itens “7.2.1”, “7.2.2” e “7.2.4”, pode ser apresentada e/ou realizada de forma oral, por meio de gravação de vídeo, ou seja, o proponente pode apresentar um vídeo que componha o que se prevê nos itens supracitados ou pode, ainda, no momento da inscrição, participar de uma gravação de vídeo realizada por profissional responsável pelo recebimento das inscrições, designado pela Diretoria de Cultura do município.

7.4. O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.5. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo,03 (três) projetos, e poderá ser contemplado com no máximo, 01 (um).

7.6. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a60 (sessenta dias) contados a partir da data de inscrição do proponente.

7.7. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.8. As inscrições deste edital são gratuitas.
7.9. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS
8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE
9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
9.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
9.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
9.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
9.2.1. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
9.2.2. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
9.2.3. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
9.2.4. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
9.2.5. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor total do projeto.
9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
9.4.1. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
9.4.2. Quando o projeto já contemplar, integralmente, as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
9.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA
10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída, obrigatoriamente, a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
10.2. Os agentes culturais poderão realizar as contrapartidas sociais, obrigatoriamente, de forma gratuita, em locais públicos, a serem pactuadas com Administração Pública.
10.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 60 (sessenta) contados a partir da data de inscrição do proponente.

11. ETAPAS DO EDITAL
11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
11.2. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto, realizada por comissão de seleção; e
11.3. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS
12.1. Entende-se por “Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
12.2. Por análise comparativa, compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção, formada por:ALIAN DE SANTANA TAVARES SILVA; ROSINALDA CELERINO DA SILVA E WHILMA RIBEIRO DA SILVA.
12.4. A Comissão de Seleção será coordenada por ALESSANDRA DE ALMEIDA LIMA, Diretora de Cultura.
12.5. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

12.5.1. Tenham interesse direto na matéria;
12.5.2. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
12.5.3. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
12.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
12.7. Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
12.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Diretoria de Cultura, localizada à Rua Cel. Periandro, 13, Centro, Casinhas/PE, e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes,.
12.9. Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
12.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado noDiário Oficial da Amupe, na página oficial do Município de Casinhas, qual seja: casinhas.pe.gov.br, e nos murais da Prefeitura Municipal de Casinhas, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Diretoria de Cultura do Município.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:
13.1.1. Os recursos não utilizados em uma categoria, em virtude de não preenchimento de vagas, serão remanejados para a categoria que obtiver o maior número de aprovação de projetos.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO
14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
14.1.1. PESSOA FÍSICA
I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
II - Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelaPrefeitura Municipal de Casinhas.
II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência, que estejam no nome do próprio proponente ou de terceiro (nesse último caso, apresentar declaração assinada por terceiro, que contenha a veracidade da moradia do proponente no local).
14.2.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - Que se encontrem em situação de rua.
14.1.2. PESSOA JURÍDICA
I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelaPrefeitura Municipal de Casinhas.
VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
14.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
14.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria de Cultura do Município de Casinhas, localizada à Rua Cel. Periandro, 13, Centro, Casinhas/PE, e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
14.4. Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
14.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS
15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela representante legal do Município de Casinhas,contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste edital, em desembolso único ou em parcelas, até15 dias úteis após a homologação do resultado final.
15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
15.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em, até, 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado final e convocação de comparecimento à Diretoria de Cultura do Município de Casinhas, localizada à Rua Cel. Periandro, 13, Centro, Casinhas/PE, e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
15.6. Os recursos a serem recebidos pelos agentes culturais (pessoas físicas ou jurídicas) podem conter incidência de impostos no momento do recebimento, conforme prevê o Art. 13 da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.INSCR

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
16.7. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até60 (sessenta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações noDiário Oficial da Amupe, na página oficial do Município de Casinhas, qual seja: casinhas.pe.gov.br, nos murais da Prefeitura Municipal de Casinhas, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Diretoria de Cultura do Município, e nas mídias sociais oficiais.
18.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página oficial do Município de Casinhas, qual seja:casinhas.pe.gov.br.
18.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: culturacasinhas@gmail.com.
18.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Diretoria de Cultura do Município de Casinhas para saná-los.
18.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
18.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Casinhas de qualquer responsabilidade civil ou penal.
18.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
18.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementarnº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023.
18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
Anexo VII - Declaração étnico-racial

Casinhas, 17 de novembro de 2023.

ANEXO I
(Parte integrante do Edital nº 001/2023)

CATEGORIASDE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL
1.1. O presente edital possui valor total de R$ 81.952,16 (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), distribuídos da seguinte forma:
1.1.1. AtéR$40.440,33 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos)para apoio à produção de curtas-metragens;
1.1.2. AtéR$36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)para apoio à produção de videoclipes;
1.1.3.AtéR$4.711,83 (quatro mil, setecentos e onze e oitenta e três centavos)para apoio à produção de experimentais.
1.1.4. AtéR$ 9.404,85 (nove mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para apoio à ações de formação, capacitação e qualificação na cultura Audiovisual.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS
2.1. Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe.
Produção de curtas-metragens:
Este edital refere-se ao apoio concedido à produção de**curtas-metragens**, com duração de até **30 min**, de**[ficção, documentário, animação, etc]**.
Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento dos projetos até a distribuição dos filmes.

Produção de videoclipes:
Este edital refere-se ao apoio concedido à produção de**videoclipes** de**artistas locais**, com duração de**03 a 10 min**.
O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

Produção de experimentais:
Este edital refere-se ao apoio concedido à produção de**experimentais** de**artistas locais**, com duração de até **03 min**.
O fomento à produção de animações experimentais envolve o suporte para a criação e produção de vídeos totalmente experimentais e de baixo-custo. O objetivo é impulsionar a produção de vídeos criativos e de qualidade, utilizando um curto período de tempo e baixo custo.
Este edital refere-se ao apoio concedido à formação, capacitação e qualificação na cultura Audiovisual, por meio do desenvolvimento de oficinas (Workshops, cursos, minicursos, e/ou outras atividades educacionais voltadas à produção técnica audiovisual) voltadas para profissionais, estudantes

e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. A Formação/capacitação/qualificação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.
Deverá ser apresentado:
I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Modalidade	Qtd. de Vagas Ampla Concorrência	Cotas Pessoas Negras	Cotas Pessoas Índigenas	Cotas Pessoas com Deficiência	Qtd. total de Vagas	Valor máx. por Projeto	Valor total da categoria
Curta-Metragem	02	01	01	01	05	R$ 8.088,06	R$ 40.440,33
Videoclipe	02	01	01	01	05	R$ 7.360,00	R$ 36.800,00
Experimental	01	01	01	00	03	R$ 1.570,61	R$ 4.711,83
Qualificação/ Capacitação/ Formação na cultura Audiovisual	01	01	01	00	03	R$ 3.134,95	R$ 9.404,85

ANEXO II
(Parte integrante do Edital nº 001/2023)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE
O proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?
( ) Pessoa Física
( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:
Nome Completo: _____
Nome artístico ou nome social (se houver): _____
CPF: _____
RG: _____
Data de nascimento: _____
E-mail: _____
Telefone: _____
Endereço completo: _____
CEP: _____
Cidade: _____
Estado: _____

Você reside em quais dessas áreas?
( ) Zona urbana central
( ) Zona urbana periférica
( ) Zona rural
( ) Área de vulnerabilidade social
( ) Unidades habitacionais
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
( ) Áreas atingidas por barragem
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional

Gênero
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda

( ) Indígena
( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós-Graduação Completa

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)
( ) Nenhuma renda
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?
( ) Não
( ) Bolsa família
( ) Benefício de Prestação Continuada
( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
( ) Garantia-Safra
( ) Seguro-Defeso
( ) Outro

Vai concorrer às cotas ?
( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )_____ _Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social: _____
Nome fantasia: _____

CNPJ: _____
Endereço da sede: _____
Cidade: _____
Estado: _____
Número de representante legal: _____
Nome(s) do(s) representante(s) legal(s): _____
_____
CPF do(s) representante(s) legal(s): _____
E-mail do(s) representante(s) legal(s): _____
Telefone do representante legal do(s) representante(s) legal(s): _____

Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não BináriaBinárie
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto: _____
_____
Escolha a categoria a que vai concorrer: _____
Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? _____
_____
Quaissão as principais áreas de atuação do projeto? _____
Descrição do projeto
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)
_____

Objetivos do projeto
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha objetivos.)
_____

Perfil do público a ser atingido pelo projeto
(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)
_____
Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum perfil público?
_____
Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida)
_____

Local onde o projeto será executado:
Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

_____

Previsão do período de execução do projeto
Data de início: _____
Data final: _____

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra	Pessoa índigena	PCD

Estratégia de divulgação:
_____

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
_____

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unit.	Quant.	Valor total	Referência de preço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:
RG e CPF do proponente
Currículo do proponente
Minicurrículo dos integrantes do projeto
Comprovação de Inserção no cadastro cultural do município de Casinhas

ANEXO III
(Parte integrante do Edital nº 001/2023)

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Casinhas** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura da cidade de Casinhas.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -**considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -**A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -**A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -**A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -**Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	**Contrapartida -**Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Proponente do gênero feminino	5
J	Proponente negro e/ou indígena	5
K	Proponente com deficiência	5
L	Proponente LGBTQIAP	5
PONTUAÇÃO BÔNUS TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com participação ativa de pessoa com deficiência e/ou idosos	5
PONTUAÇÃO BÔNUS TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura consistirá na média gerada a partir da soma da nota final (critérios obrigatórios + bonificação) atribuída por cada membro da comissão.
Os critérios obrigatórios são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em qualquer um deles, por algum membro da comissão, será desclassificado do Edital.
A pontuação bônus é cumulativa e não é considerada critério obrigatório, de modo que nota 0, porventura atribuída a algum dos pontos extras identificados acima, não seja alvo de desclassificação do agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios obrigatórios, de acordo com a ordem abaixo definida: B, A, C, H, G, E, D, F, respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados os critérios de desempate a seguir:
I - Proponente com maior tempo de atuação no ramo cultural;
II - Proponente com maior idade;
III – Ter sido jurado.
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
Serão desclassificados os projetos que:
I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II – Tenham apresentado quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, em conformidade com o disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
III – Apresentem informações/documentações falsas, podendo, nesse caso, ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
(Parte integrante do Edital nº 001/2023)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/_____, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1. O **MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado pela Prefeita, a Senhora **JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR**, e o(a) **AGENTE CULTURAL**, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo(a) _____, CPFnº_____, residente e domiciliado(a)_____
_____, CEP:_____, telefones: ( ) _____/ ( ) _____/ , resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO
2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o Agente Cultural selecionado, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), do DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural_____, contemplado conforme o edital de Chamamento Público nº 001/2023.
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ _____ (_____reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no/a _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.
5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do Município de Casinhas, através da Diretoria de Cultura, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
6.1.1. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.1.2. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.1.3. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.1.4. Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
6.1.5. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.1.6. Monitorar o cumprimento, pelo(a) AGENTE CULTURAL, das obrigações previstas na Cláusula 6.2.
6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
6.2.1. Executar a ação cultural aprovada;
6.2.2. Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
6.2.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.2.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.2.5. Prestar informações à DIRETORIA DE CULTURA DE CASINHAS, vinculada à SECRETARIA MUNICIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, e localizada à Rua Cel. Periandro, 13, Centro, Casinhas/PE, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.2.6. Atender a qualquer solicitação regular feita pela DIRETORIA DE CULTURA DE CASINHAS, diretamente vinculada à SECRETARIA MUNICIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, a contar do recebimento da notificação;
6.2.7. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
6.2.8. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
6.2.9. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
6.2.10. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.2.11. Executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
7.2.1. - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
7.2.2 - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.3. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
7.3.1. Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.3.2. Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.3.3. Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.4. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
7.4.1. Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
7.4.2. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.5. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
7.5.1. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
7.5.2. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
7.5.3. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.6. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
7.6.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
7.6.2. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.7. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contados do recebimento da notificação.
7.8. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
7.8.1. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
7.8.2. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.9. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
7.9.1. Evolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
7.9.2. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
7.9.3. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.11. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.12. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.13. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

8.2.3. Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

10.1.1. Extinto por decurso de prazo;

10.1.2. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

10.1.3. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

10.1.4. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. O monitoramento das ações, pela Diretoria de Cultura, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dar-se-á por meio do recebimento de Relatórios, apresentados pelo agente cultural, no decorrer da execução do projeto.

13. VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [60 (SESSENTA) DIAS], podendo ser prorrogado por IGUAL PERÍODO.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Casinhas, _____, de _____, de _____.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Representante legal do Município de Casinhas

_____
[Nome Do Agente Cultural]
Agente Cultural

ANEXO V
(Parte integrante do Edital nº 001/2023)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto: _____
Nome do agente cultural proponente:_____ _____
Nº do Termo de Execução Cultural: _____
Vigência do projeto:__
Valor repassado para o projeto:_____
Data de entrega desse relatório:_____ _

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.
_____

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.
_____

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?
_____
3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.
_____
3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.
_____

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).
_____

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.
_____

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra	Pessoa índigena	Pessoa com deficiência	Pessoa LGBTQIAP+

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):
6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas: Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):
_____

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?
_____

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Zona urbana central.
( )Zona urbana periférica.
( )Zona rural.
( )Área de vulnerabilidade social.
( )Unidades habitacionais.
( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
( )Áreas atingidas por barragem.
( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

_____

8. CONTRAPARTIDA
Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

_____

9. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

_____

10. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

_____
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI
(Parte integrante do Edital nº 001/2023)

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.
GRUPO ARTÍSTICO:_____
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: _____
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]_____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico _____, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Casinhas, _____de _____ de _____.

ANEXO VII
(Parte integrante do Edital nº 001/2023)

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,_____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital nº 001/2023, que sou _____.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:D0456202

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE CASINHAS/PE

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL VOLTADO ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Casinhas/PE.

Deste modo, **O MUNICÍPIO DE CASINHAS,** pessoa jurídica de direito público interno - CNPJ nº 01.618.704/0001-95, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, TORNAM PÚBLICO** o presente edital de chamamento público, elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentadas na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO
1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS", para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais domunicípio de Casinhas/PE.

2. VALORES
2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é deR$ 44.595,68 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.
2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Lei Municipal nº 448/2023, de 26 de setembro de 2023.
2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.
3. QUEM PODE SE INSCREVER
3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente nomunicípio de Casinhas há, pelo menos,02 (dois) anos.
3.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada, conforme o Item 14.2.1.1 deste edital.
3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:
3.2.1. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
3.2.2. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
3.2.3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
3.2.4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
3.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
3.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
3.6. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
4.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
4.1.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
4.1.3. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
4.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.
4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS
5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
5.1.1. No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
5.1.2. No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas, e;
5.1.3. No mínimo 05% das vagas para pessoas com deficiência.
5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, optantes por concorrer às cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.
5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, as quais serão conduzidas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
5.8. Os agentes culturais autodeclarados pessoas com deficiência, para concorrer as cotas, deverão apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses.
5.9. Para fins de verificação da autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII, será realizado o procedimento de heteroidentificação do candidato, no momento da inscrição.
5.10. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
5.10.1. Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica, que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

5.10.2. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência.
5.11. As pessoas físicas, autodeclaradas pessoas negras (pretas e pardas) e/ou indígenas, que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica, devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima, além de apresentar autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII, e também participar do procedimento de heteroidentificação.
5.12. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica, autodeclaradas pessoas com deficiência, deverão apresentar laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER
6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias**21 DE NOVEMBRO DE 2023 A 04 DE DEZEMBRO DE 2023**.

7. COMO SE INSCREVER
7.1. O proponente deve apresentar, de forma física, a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 deste edital.
7.1.1. A documentação de que trata o item 7.2 pode ser apresentada pelo próprio proponente ou por terceiro legalmente constituído.
7.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
7.2.1. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
7.2.2. Currículo do proponente;
7.2.3. Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
7.2.4. Minicurrículo dos integrantes do projeto;
7.2.5. Comprovação de inserção na cadeia cultural do Município de Casinhas/PE, por meio de Cadastro Cultural junto à Diretoria de Cultura, localizada à Rua Cel. Periandro, 13, Centro, Casinhas/PE e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
7.2.6. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
7.2.7. Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
7.3. A documentação a que se refere os itens “7.2.1”, “7.2.2” e “7.2.4”, pode ser apresentada e/ou realizada de forma oral, por meio de gravação de vídeo, ou seja, o proponente pode apresentar um vídeo que componha o que se prevê nos itens supracitados ou pode, ainda, no momento da inscrição, participar de uma gravação de vídeo realizada por profissional responsável pelo recebimento das inscrições, designado pela Diretoria de Cultura do município.
7.4. O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
7.5. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo,03 (três) projetos, e poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (um).
7.6. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a60 (sessenta dias) contados a partir da data de inscrição do proponente.
7.7. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
7.8. As inscrições deste edital são gratuitas.
7.9. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS
8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais, na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
8.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
8.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
8.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE
9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
9.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
9.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
9.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
9.2.1. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
9.2.2. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
9.2.3. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
9.2.4. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
9.2.5. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever, obrigatoriamente, medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor total do projeto.
9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
9.4.1. For inaplicável, em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
9.4.2. Quando o projeto já contemplar, integralmente, as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem 9.4.2 do item 9.4, quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
9.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA
10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, em as seguintes medidas:
10.1.1. A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
10.1.2. Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item 10.1.1, em intervalos regulares.
10.2. Os agentes culturais poderão realizar as contrapartidas sociais, obrigatoriamente, de forma gratuita, em locais públicos, a serem pactuadas com Administração Pública.
10.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 60 (sessenta dias) contados a partir da data de inscrição do proponente.

11. ETAPAS DO EDITAL
11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
11.2. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto, realizada por comissão de seleção; e
11.3. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS
12.1. Entende-se por “Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
12.2. Por análise comparativa, compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
12.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção, formada por:ALIAN DE SANTANA TAVARES SILVA; ROSINALDA CELERINO DA SILVA E WHILMA RIBEIRO DA SILVA.
12.4. A Comissão de Seleção será coordenada por ALESSANDRA DE ALMEIDA LIMA, Diretora de Cultura.
12.5. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
12.5.1. Tenham interesse direto na matéria;
12.5.2. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
12.5.3. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
12.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
12.7. Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
12.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Diretoria de Cultura, localizada à Rua Cel. Periandro, 13, Centro, Casinhas/PE, e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes,
12.9. Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
12.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado noDiário Oficial da Amupe, na página oficial do Município de Casinhas, qual seja: casinhas.pe.gov.br, e nos murais da Prefeitura Municipal de Casinhas, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Diretoria de Cultura do Município.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
13.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:
13.1.1. Os recursos não utilizados em uma categoria, em virtude de não preenchimento de vagas, serão remanejados para a categoria que obtiver o maior número de aprovação de projetos.
13.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de “Demais áreas culturais”.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO
14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
14.1.1. PESSOA FÍSICA
I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
II - Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelaPrefeitura Municipal de Casinhas.
II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência, que estejam no nome do próprio proponente ou de terceiro (nesse último caso, apresentar declaração assinada por terceiro, que contenha a veracidade da moradia do proponente no local).

14.2.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - Que se encontrem em situação de rua.
14.1.2. PESSOA JURÍDICA
I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União;
V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelaPrefeitura Municipal de Casinhas.
VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
14.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
14.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria de Cultura do Município de Casinhas, localizada à Rua Cel. Periandro, 13, Centro, Casinhas/PE, e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
14.4. Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
14.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
14.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS
15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela representante legal do Município de Casinhas,contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste edital, em desembolso único ou em parcelas, até30 dias úteis após a homologação do resultado final.
15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
15.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em, até, 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado final e convocação de comparecimento à Diretoria de Cultura do Município de Casinhas, localizada à Rua Cel. Periandro, 13, Centro, Casinhas/PE, e vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
15.6. Os recursos a serem recebidos pelos agentes culturais (pessoas físicas ou jurídicas) podem conter incidência de impostos no momento do recebimento, conforme prevê o Art. 13 da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis à pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
16.7. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até60 (sessenta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações noDiário Oficial da Amupe, na página oficial do Município de Casinhas, qual seja: casinhas.pe.gov.br, nos murais da Prefeitura Municipal de Casinhas, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Diretoria de Cultura do Município, e nas mídias sociais oficiais.
18.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na página oficial do Município de Casinhas, qual seja:casinhas.pe.gov.br.
18.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: culturacasinhas@gmail.com.
18.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Diretoria de Cultura do Município de Casinhas para saná-los.
18.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
18.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Casinhas de qualquer responsabilidade civil ou penal.
18.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
18.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementarnº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
18.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023.
18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
Anexo VII - Declaração étnico-racial

Casinhas, 17 de novembro de 2023.

ANEXO I
(Parte integrante do Edital nº 002/2023)

CATEGORIASDE APOIO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

1. RECURSOS DO EDITAL
1.1. O presente edital possui valor total de R$ 54.000,53 (cinquenta e quatro mil e cinquenta e três centavos), distribuídos da seguinte forma:
1.1.1. AtéR$ 35.995,68 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)para apoio a shows musicais;
1.1.2. AtéR$5.000,00 (cinco mil reais) para apoio à produção de Artesanato Tradicional; Cultura Rural
Dança; Diversidade/Cultura LGBTQIA+; Gastronomia; Literatura; e Teatro.
1.1.3.AtéR$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) voltados para premiações "trajetórias".

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS
2.1. Art. 8º § 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:
I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;
III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.
Shows musicais:
Este edital refere-se ao apoio concedido a projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos. Os projetos podem prever a realização de espetáculos musicais de músicos, bandas e/ou grupos; realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais; gravações de álbuns musicais; e/ou outro objeto com predominância na área da música.

Artesanato tradicional; Cultura rural; Dança; Diversidade/Cultura LGBTQIA+; Gastronomia; Literatura; Teatro:
Este edital refere-se ao apoio concedido a projetos que apresentem propostas diversas na área de atuação do proponente.

Prêmios "trajetórias":
Este edital refere-se à premiações concedidas a projetos que apresentem a trajetória cultural do proponente em sua área de atuação.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Modalidade	Qtd. de Vagas Ampla Concorrência	Cotas Pessoas Negras	Cotas Pessoas Índigenas	Cotas Pessoas com Deficiência	Qtd. total de Vagas	Valor máx. por Projeto	Valor total da categoria
Shows musicais	11	04	02	01	18	R$ 1.999,76	R$ 35.995,68
Artesanato tradicional; Cultura rural; Dança; Diversidade/ Cultura LGBTQIA+; Gastronomia; Literatura; Teatro	02	01	01	01	05	R$ 1.000,00	R$ 5.000,00
Prêmios "trajetórias":	01	01	01	00	03	R$ 1.200,00	R$ 3.600,00

ANEXO II
(Parte integrante do Edital nº 002/2023)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE
O proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?
( ) Pessoa Física
( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:
Nome Completo: _____
Nome artístico ou nome social (se houver): _____
CPF: _____
RG: _____
Data de nascimento: _____
E-mail: _____

Telefone: _____
Endereço completo: _____
CEP: _____
Cidade: _____
Estado: _____

Você reside em quais dessas áreas?
( ) Zona urbana central
( ) Zona urbana periférica
( ) Zona rural
( ) Área de vulnerabilidade social
( ) Unidades habitacionais
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
( ) Áreas atingidas por barragem
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional

Gênero
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós-Graduação Completa

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)
( ) Nenhuma renda
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?
( ) Não
( ) Bolsa família
( ) Benefício de Prestação Continuada
( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
( ) Garantia-Safra
( ) Seguro-Defeso
( ) Outro

Vai concorrer às cotas ?
( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social: _____
Nome fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço da sede: _____
Cidade: _____
Estado: _____
Número de representante legal: _____
Nome(s) do(s) representante(s) legal(s): _____
CPF do(s) representante(s) legal(s): _____
E-mail do(s) representante(s) legal(s): _____
Telefone do representante legal do(s) representante(s) legal(s): _____

Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não BináriaBinárie
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual

( ) Múltipla
( ) Visual

Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto: _____
Escolha a categoria a que vai concorrer: _____
Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? _____
Quaissão as principais áreas de atuação do projeto? _____
Descrição do projeto
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)
_____

Objetivos do projeto
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha objetivos.)
_____

Perfil do público a ser atingido pelo projeto
(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)
_____

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum perfil público?
_____
Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida)
_____

Local onde o projeto será executado:
Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.
_____

Previsão do período de execução do projeto
Data de início: _____
Data final: _____

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra	Pessoa índigena	PCD

Estratégia de divulgação:
_____

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
_____

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unit.	Quant.	Valor total	Referência de preço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:
RG e CPF do proponente
Currículo do proponente
Minicurrículo dos integrantes do projeto
Comprovação de Inserção no cadastro cultural do município de Casinhas

ANEXO III
(Parte integrante do Edital nº 002/2023)

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e os objetivos, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Casinhas -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura da cidade de Casinhas.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -**considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -**A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -**A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -**A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -**Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	**Contrapartida -**Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Proponente do gênero feminino	5
J	Proponente negro e/ou indígena	5
K	Proponente com deficiência	5
L	Proponente LGBTQIAP	5
PONTUAÇÃO BÔNUS TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com participação ativa de pessoa com deficiência e/ou idosos	5
PONTUAÇÃO BÔNUS TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura consistirá na média gerada a partir da soma da nota final (critérios obrigatórios + bonificação) atribuída por cada membro da comissão.
Os critérios obrigatórios são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em qualquer um deles, por algum membro da comissão, será desclassificado do Edital.
A pontuação bônus é cumulativa e não é considerada critério obrigatório, de modo que nota 0, porventura atribuída a algum dos pontos extras identificados acima, não seja alvo de desclassificação do agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios obrigatórios, de acordo com a ordem abaixo definida: B, A, C, H, G, E, D, F, respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados os critérios de desempate a seguir:
I - Proponente com maior tempo de atuação no ramo cultural;
II - Proponente com maior idade;
III – Ter sido jurado.
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:
I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II – Tenham apresentado quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, em conformidade com o disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
III – Apresentem informações/documentações falsas, podendo, nesse caso, ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
(Parte integrante do Edital nº 002/2023)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/_____, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE CASINHAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado pela Prefeita, a Senhora **JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR**, e o(a) **AGENTE CULTURAL**, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo(a) _____, CPF nº_____, residente e domiciliado(a)_____
_____, CEP:_____, telefones: ( ) _____/ ( ) _____/ , resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com o Agente Cultural selecionado, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), do DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural_____, contemplado conforme o edital de Chamamento Público nº 002/2023.

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ _____ (_____reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no/a _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do Município de Casinhas, através da Diretoria de Cultura, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
6.1.1. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
6.1.2. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
6.1.3. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
6.1.4. Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
6.1.5. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
6.1.6. Monitorar o cumprimento, pelo(a) AGENTE CULTURAL, das obrigações previstas na Cláusula 6.2.
6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
6.2.1. Executar a ação cultural aprovada;
6.2.2. Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
6.2.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
6.2.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
6.2.5. Prestar informações à DIRETORIA DE CULTURA DE CASINHAS, vinculada à SECRETARIA MUNICIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, e localizada à Rua Cel. Periandro, 13, Centro, Casinhas/PE, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados do término da vigência do termo de execução cultural;
6.2.6. Atender a qualquer solicitação regular feita pela DIRETORIA DE CULTURA DE CASINHAS, diretamente vinculada à SECRETARIA MUNICIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, a contar do recebimento da notificação;
6.2.7. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
6.2.8. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
6.2.9. Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
6.2.10. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
6.2.11. Executar a contrapartida conforme pactuado.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
7.2.1. Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
7.2.2 - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.3. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
7.3.1. Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
7.3.2. Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7.3.3. Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.4. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
7.4.1. Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
7.4.2. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.5. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
7.5.1. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
7.5.2. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
7.5.3. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.6. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
7.6.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
7.6.2. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.7. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contados do recebimento da notificação.
7.8. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
7.8.1. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
7.8.2. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.9. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
7.9.1. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
7.9.2. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
7.9.3. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.11. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.12. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.13. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
8.2.1. Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
8.2.3. Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
10.1.1. Extinto por decurso de prazo;
10.1.2. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
10.1.3. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
10.1.4. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. O monitoramento das ações, pela Diretoria de Cultura, diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dar-se-á por meio do recebimento de Relatórios, apresentados pelo agente cultural, no decorrer da execução do projeto.

VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [60 (SESSENTA) DIAS], podendo ser prorrogado por IGUAL PERÍODO.

PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE.

FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Surubim, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Casinhas, _____, de _____, de _____.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Representante Legal Do Município De Casinhas

_____
[NOME DO AGENTE CULTURAL]
Agente Cultural

ANEXO V
(Parte integrante do Edital nº 002/2023)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto: _____
Nome do agente cultural proponente:_____
Nº do Termo de Execução Cultural: _____
Vigência do projeto:_____
Valor repassado para o projeto:_____
Data de entrega desse relatório:_____

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.
_____

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.
_____

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?
_____

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.
_____

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.
_____

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).
_____

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

_____

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra	Pessoa índigena	Pessoa com deficiência	Pessoa LGBTQIAP+

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):
6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas: Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

_____

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

_____

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Zona urbana central.
( )Zona urbana periférica.
( )Zona rural.
( )Área de vulnerabilidade social.
( )Unidades habitacionais.
( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
( )Áreas atingidas por barragem.
( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

_____

8. CONTRAPARTIDA
Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

_____

9. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

_____

10. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

_____
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI
(Parte integrante do Edital nº 002/2023)

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.
GRUPO ARTÍSTICO:_____
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO: _____
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]_____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico _____, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Casinhas, _____de _____ de _____.

ANEXO VII
(Parte integrante do Edital nº 002/2023)

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,_____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital nº 002/2023, que sou _____.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:51D50782

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 020/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2023
Pregão Eletrônico nº 002/2023
Processo Licitatório nº 003/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E PROJETOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE.

Aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e três, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o **MUNICÍPIO DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Cedro, Estado de Pernambuco, na Rua Sete de Setembro, 68 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA1**, como signatário o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.087.454/0001- 20, neste ato devidamente representado pela sua gestora a **Sra. FRANCISCA MARIA DE LIMA**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 7908819 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 087.009.624-90, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001-A, de 04 de janeiro de 2022, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS,** por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MSQ ELETRONICS, CNPJ Nº, 45468921000111** estabelecida à rua **SEBASTIÃO JOSE DE QUEIROZ, BAIRRO IPIRANGA, ERERÊ, CEARÁ**, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr. **GUILHERME HENRIQUE QUEIROZ MACIEL DE PAIVA**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 2000099179661/SSP e do CPF n.º 604.689.783-13, doravante denominada **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E PROJETOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CEDRO-PE, conforme quantidades, especificações e preços contidos no **ANEXO I** deste instrumento.

ITEM:	DESCRIÇÃO:	UND.:	QUANT.:	MARCA/MODELO:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
08	Notebook Bateria: Até 4 Células , Tela: Superior A 14 POL, Núcleos Por Processador: 4 A 8 , Armazenamento Hdd: 1 TB., Garantia On Site: 36 MESES, Interatividade Da Tela: Sem Interatividade , Armazenamento Ssd: Sem Disco Ssd , Alimentação: Bivolt Automática , Sistema Operacional: Proprietário , Memória Ram: Superior A 8 G	UND	01	SAMSUN G/ NP550X DA/KH2 BR	R$ 3.285,00	R$ 3.285,00
TOTAL:						R$ 3.285,00

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e
dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA.**

_____
1
Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do Anexo I estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá- los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: **A PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **DETENTORA DA ATA** e a retribuição do Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **DETENTORA DA ATA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo oitavo: Caso **a DETENTORA DA ATA** seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado à **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **DETENTORA DA ATA.**

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **DETENTORA DA ATA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo segundo: **A DETENTORA DA ATA**, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregar o(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, no prazo máximo de 07(sete) dias corridos, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.

Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da DETENTORA DA ATA, no Almoxarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro,68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas., exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA;**

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: **A PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quarto: O recebimento pela **PREFEITURA,** provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

f) ocorrer à dissolução da sociedade;

g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,

h) sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**, paralisar o fornecimento.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **PREFEITURA,** salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **DETENTORA DA ATA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA.**

Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos da Prefeitura.

Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a **DETENTORA DA ATA,** como a cobrança de perdas e danos que a **PREFEITURA** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sexto: Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo sétimo: Será propiciada a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a **PREFEITURA:**

I)Sujeita-se, a **PREFEITURA** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CEDRO
FUNCIONAL: 0501-082440002.2.070 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA FUNCIONAL: 0501-082440032.2.075 – GESTÃO CADASTRO ÚNICO – IGD PBF
FUNCIONAL: 0501-082440032.2.076 – GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF/CRAS FUNCIONAL: 0501-082440032.2.080 – GESTÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
FUNCIONAL: 0501-082440032.2.081 – GESTÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUOS – PAEF/CREAS FUNCIONAL: 0501-082430038.2.093 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E E662QUIPAMENTOS FICHAS: 576/599/612/624/638/656

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023 de maio de 2023, devidamente homologada no Processo Licitatório nº 003/2023 e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 002/2023 de maio de 2023 e à proposta da **DETENTORA DA ATA,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Cedro-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA.**

12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA** informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A PREFEITURA não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Cedro-PE, 13 de novembro de 2023.

Município De Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

FRANCISCA MARIA DE LIMA
Secretária De Assistência Social E Cidadania

MSQ Eletronics
CNPJ N.º 454.689.21/0001-11
GUILHERME HENRIQUE QUEIROZ MACIEL DE PAIVA
RG n.º 2000099179661/SSP
CPF n.º 604.689.783-13
Empresa Licitante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:04A08819

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 079/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2023
Pregão Eletrônico nº 018/2023
Processo Licitatório nº 019/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PE.
Aos 31 dias do mês de outubro o do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o MUNICÍPIO DE CEDRO-PE, pessoa jurídica de direito público interno, Com sede nesta cidade e comarca de CEDRO, Estado de Pernambuco, na Rua Sete deSetembro,68 –centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.219/0001-32, neste ato devidamente representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente PREFEITURA1, como signatário o Fundo Municipal De Saúde, inscrito no CNPJsobon.º12.424.026/0001-46, neste ato devidamente representado pela sua gestora a Sra.JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora do documento de identidade R.G. n.º 113.294.5 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.703.152-81, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 001-A, de 04 de janeiro de 2023, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 018/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa FRANCISCO ERIVAN DE OLIVEIRA-ME, CNPJ N.º 15.024.770/0001-41, estabelecida à Rua Prefeito Hildeberto Sampaio, 47, Centro, na cidade de Serrita-PE, devidamente representada na forma do contrato social ou pelo Sr° FRANCISCO ERIVAN DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 4425531 SSP/PE e CPF no 834.172.734-04, doravante denominada DETENTORA DA ATA, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.
1ª-OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, DO MUNICÍPIO DO CEDRO-PE, conforme quantidades, especificações e preços contidos na planilha abaixo especificada:

ITEM:	DESCRIÇÃO DO ITEM:	UNID:	QUANT:	VALOR UNIT.:	VALOR TOTAL:
1	Prótese dentária parcial (dentária parcial maxilar ou mandibular) removível superior (PPRS) ou inferior (PPI), compreendendo cera utilidade; dentes nacionais com dupla prensagem (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA eISSO 22112:2005); gengivanormalou caracterizada, rosa ou incolor.	UND.	300	R$ 293,00	R$ 87.000,00

2	Próteses Dentária total (dentária parcial maxilar ou mandibular)superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo: Placa Acrílica para Registro de mordida em cera; cera utilidade; dentes nacionais com dupla prensagem (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISO 22112:2005); gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor.	UND.	260	R$ 290,00	R$ 75.400,00
TOTAL:					162.400,00

Parágrafo primeiro: A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.
Parágrafo segundo: A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a DETENTORA DA ATA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.
Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.
1

2ª-DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, Atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à PREFEITURA, ressalvadosos casosemque prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a DETENTORA DA ATA garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).
3ª-DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses.
4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS – Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do Anexo I desta Ata.
Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do Anexo I estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA a quitação destes.
Parágrafo segundo: A PREFEITURA realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.
Parágrafo terceiro: Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
Parágrafo quarto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito,ou fato do príncipe, configurando álea econômica extra ordinária e extra contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição do Município do Cedro para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
Parágrafo quinto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
Parágrafo sexto: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
Parágrafo sétimo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela DETENTORA DA ATA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata ou contrato dela decorrente, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente à majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
Parágrafo oitavo: Caso a DETENTORA DA ATA seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela decorrente, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela PREFEITURA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
Parágrafo décimo: Fica facultado à PREFEITURA, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA DA ATA.
Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA DA ATA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
Parágrafo décimo segundo: A DETENTORA DA ATA, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.
5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – A DETENTORA DA ATA se obriga a entregaro(s) item(ns) registrado(s) de acordo com as necessidades de consumo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, no prazo máximo de 07(sete) dias corridos, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Administração de Materiais e Licitações, assinada pelo Administrador do referido departamento, ou ainda, por pessoa designada para tal.
Parágrafo primeiro: A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da DETENTORA DA ATA, no Almoxarifado Municipal de Cedro-PE, localizado na Rua Sete de Setembro,68– centro, CEDRO-PE, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta- feira, das08:00 às13:00horas.,excetonos feriadosna forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços.
Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:
I)O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, a PREFEITURA, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA;
II)Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III)Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à PREFEITURA não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
IV)O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA o custodasprovidênciasquantoàsuaretiradaesubstituiçãoemprazofixadopelaPREFEITURA, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;
V)O uso pela PREFEITURA de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a PREFEITURA efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTORA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;
VI)Arecusadoobjetonoprocessodefiscalização,ouoenviodesteparaanálise,interrompeoprazodepagamento, Voltando a correr, em sua totalidade, apartir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;
VII)O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a PREFEITURA, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
Parágrafo terceiro: A PREFEITURA se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da PREFEITURA.
Parágrafo quarto: O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
6ª-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
f) ocorrer à dissolução da sociedade;
g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
h) sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA, paralisar o fornecimento.
Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.
Parágrafo segundo: O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela PREFEITURA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito a PREFEITURA.
Parágrafo terceiro: A DETENTORA DA ATA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
7ª-DAS SANÇÕES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I) Advertência;
II) Pelo atraso injustificado no fornecimento do(s) item(ns) registrado(s):
a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;
b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.
III) Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
Parágrafo primeiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a DETENTORA DA ATA os direitos da Prefeitura.
Parágrafo terceiro: As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.
Parágrafo quarto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a DETENTORA DA ATA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA venha a sofrerem face da inexecução parcial ou total Da ata.
Parágrafo quinto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à DETENTORA DA ATA, valendo os dias já corridos.
Parágrafo sexto: Ficaráa DETENTORA DA ATA impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.
Parágrafo sétimo: Será propiciada a DETENTORA DA ATA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Parágrafo oitavo: As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita a PREFEITURA:
I)Sujeita-se, a PREFEITURA as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

ÓRGÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CEDRO
FUNCIONAL: 0401-101220002.2.047 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
FUNCIONAL: 0401-103010024.2.060 – Gerenciamento e Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicos-CEO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023 de outubro de 2023, devidamente homologada no Processo Licitatório nº 019/2023 e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19(Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.
10ª-VINCULAÇÃO – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 018/2023 de outubro de 2023 e à proposta da DETENTORA DA ATA, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.
11ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca deCedro-PE, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, doEdital ou da Proposta da DETENTORA DA ATA.
12ª-DA PUBLICAÇÃO – Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.
13ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Caberá ao Departamento de Administração de Materiais e Licitações, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da DETENTORA DA ATA informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.
Parágrafo segundo:Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
Parágrafo terceiro: A PREFEITURA não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.
Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a DETENTORA DA ATA a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Parágrafo quinto: A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CEDRO-PE, 13 de novembro de 2023

Município De Cedro
MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita

JÚLIA NATÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária De Saúde

Francisco Erivan De Oliveira-ME
FRANCISCO ERIVAN DE OLIVEIRA
Empresa Licitante

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:02602486

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
EXTRATO DE ATA DE RP Nº 020/2023 - PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 00020/2023

Aos 10 dias do mês de Novembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para aquisição parcelada de Gás GLP (recarga em botijão de 13 Kg) destinados ao suprimento das diversas secretarias municipais de Custódia; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

VENCEDOR: L C B DE MELO COMERCIO DE GAS LTDA						
CNPJ: 46.263.669/0001-77						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTIJÕES DE 13 KG (GÁS DE COZINHA), USO DOMÉSTICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACESSÓRIOS COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA.	BRASILGÁS	UND	975	99,75	97.256,25
2	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTIJÕES DE 13 KG (GÁS DE COZINHA), USO DOMÉSTICO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACESSÓRIOS COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA.	BRASILGÁS	UND	325	99,75	32.418,75
TOTAL						129.675,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00019/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- L C B DE MELO COMERCIO DE GAS LTDA.
46.263.669/0001-77
Item(s): 1 - 2.
Valor: R$ 129.675,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

Custodia - PE, 10 de Novembro de 2023

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS -
Prefeito

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:41419BF3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL AUDIOVISUAL

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL AUDIOVISUAL
LEI PAULO GUSTAVO / FERREIROS - PE

FASE 2 – ANÁLISE DE PROJETO REALIZADA POR COMISSÃO DE SELEÇÃO.

INCISO 1 – FAIXA 1	CLASSIFICAÇÃO
ARLINDO BARBOSA MACIEL	APROVADO
MARACATU ÁGUIA DE FOGO	SUPLENTE

INCISO 1 – FAIXA 2	CLASSIFICAÇÃO
JEFFERSON LANDSON DE PAIVA SILVA	APROVADO
MARACATU ÁGUIA DE FOGO	APROVADO
DANILO DE LIMA RODRIGUES	APROVADO
MANOEL JOÃO DE OLIVEIRA NETO	APROVADO
SOCIEDADE MUSICAL E SÓCIOCULTURAL CARRAPATEIRAS	APROVADO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA	APROVADO

INCISO 1 – FAIXA 3	CLASSIFICAÇÃO
DAVID DA SILVA PAIVA	APROVADO
ADRIANA CARDOZO MACIEL	APROVADO
LIDIANE PONTES DAMASCENA	APROVADO
CÍCERO ROBERTO PAZ DE FREITAS	APROVADO
SOCIEDADE MUSICAL E SÓCIOCULTURAL CARRAPATEIRAS	DESCLASSIFICADO

INCISO 2 – FAIXA 1	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVERAM PROJETOS INSCRITOS	

INCISO 2 – FAIXA 2	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVERAM PROJETOS INSCRITOS	

INCISO 3 – FAIXA 1	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVERAM PROJETOS INSCRITOS	

INCISO 3 – FAIXA 2	CLASSIFICAÇÃO
NÃO HOUVERAM PROJETOS INSCRITOS	

DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

Conforme item 13 do Edital de Chamamento Público nº 01/2023 (Audiovisual), que trata da seleção de projetos para firmar termo de execução cultural, e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195/2022, Decreto Federal 11.525/2023 e Nota Técnica nº 10/2023 da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, fez-se necessária a realização do remanejamento de recursos entre os incisos do artigo 6º, tendo em vista o quantitativo insuficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante disponibilizado inicialmente, de maneira a ampliar a lista de beneficiários e evitar a devolução de recursos.

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:01721966

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO PRELIMINAR EDITAL MULTICULTURAL LEI PAULO GUSTAVO / FERREIROS – PE

FASE 2 – ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

PRÊMIO GRUPO/COLETIVO

NOME DO PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
CARRAPATEIRAS – CULTURA POPULAR	APROVADO
FORRÓ DOS MINÁRIOS – CULTURA POPULAR	APROVADO
GRUPO MULEKES OUSADOS (ADIELSON MIGUEL)	APROVADO
SILVA MESTRE E OS CABRAS DA PESTE – CULTURA POPULAR	APROVADO

PRÊMIO INDIVIDUAL

NOME DO PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA – CULTURA POPULAR – COTA	APROVADO
SEVERINO MIGUEL DO VALE – CULTURA POPULAR	APROVADO
MARCIANA FERNANDES GONDIM – CULTURA POPULAR	APROVADO
MARIA MARTA PRIMO DA SILVA – ARTESANATO	APROVADO
CLAUDIA MARIA DA SILVA- ARTESANATO	APROVADO

SEVERINO TOMÉ DA SILVA – LITERATURA	**APROVADO**
GILMARA LAÍS DA SILVA SOUZA – CULTURA POPULAR	**APROVADO**
JORGE PAIVA DA SILVA – CULTURA POPULAR	**APROVADO**
JOANE DA SILVA MARINHO – ARTESANATO	**APROVADO**
LUIZ PEDRO SANTANA – ARTESANATO	**APROVADO**
EMILY VITÓRIA VELOSO DA SILVA – CULTURA POPULAR	**APROVADO**
ANA PAULA ALVES DA COSTA- ARTESANATO	**APROVADO**
MARIA HELENA CORREIA DE SOUZA – ARTESANATO	**APROVADO**
SÉRGIO BERNARDINO DA SILVA – CULTURA AFRO	**APROVADO**
MARIA LUCIA DIAS VELOSO – ARTESANATO	**APROVADO**
EDLENE VIEIRA NUNES – ARTESANATO	**APROVADO**
ALIERDES CEZAR MELO DA SILVA- MUSICA	**APROVADO**
JOSEFA HILDA DA SILVA – ARTESANATO	**APROVADO**
VITÓRIA DE PONTES SILVA CLAUDINO – ARTESANATO	**APROVADO**
RISONEIDE VITORINO BARBOSA DA SILVA – ARTESANATO	**APROVADO**
MARIA BETÂNIA DA SILVA – ARTESANATO	**APROVADO**
MARIA RITA DE KÁSSIA DE SOUSA- ARTESANATO	**APROVADO**
VILMA ARAUJO DA SILVA – ARTESANATO	**APROVADO**
MARIA KLÉBIA DE SOUSA PEREIRA – ARTESANATO	**APROVADO**
MANOEL SEBASTIÃO DE LIMA- CULTURA POPULAR	**APROVADO**
OZIEL JOSÉ DA SILVA LUNA – MUSICO	**APROVADO**
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS – MUSICO	**APROVADO**
JOSIENE MARIA BARBOSA DE MENEZES – ARTESANATO	**APROVADO**
JAQUELINE SALES DE ARAUJO – ARTESANATO	**APROVADO**
JOSEANE MARIA BARBOSA DE MENEZES - ARTESANATO	**APROVADO**
JORGE SEVERINO DA SILVA – ARTESANATO	**APROVADO**

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL MULTICULTURAL
LEI PAULO GUSTAVO / FERREIROS – PE

FASE 2 – ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

RECURSOS PRÓPRIOS EM DECORRÊNCIA DE CONTRA PARTIDA DO MUNÍCIPIO.

DAVID PAIVA DA SILVA – MÚSICA	**APROVADO**
LIDIANE DE PONTES DAMASCENA - ARTESANATO	**APROVADO**
VANDERCLEIDE LUCIANA NETO DE LIMA MARTINS – ARTESANATO	**APROVADO**
MARÍLIA CASTILHO DE OLIVEIRA MARINHO – ARTESANATO	**APROVADO**
NATALY RIBEIRO DE ARAÚJO - ARTESANATO	**APROVADO**
ALDENIA DYANE GOMES DE ARAÚJO – ARTESANATO	**APROVADO**
EVALDA ARAÚJO DE SOUZA – ARTESANATO	**APROVADO**
CECÍLIA VELOSO TEXEIRA DA SILVA – ARTESANATO	**APROVADO**
MARIA INÊS RIBEIRO DE ARAÚJO – ARTESANTO	**APROVADO**
MARIA DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA – ARTESANATO	**APROVADO**
DIJAVAN DA SILVA - MÚSICA	**APROVADO**
MARIA JOSÉ BEZERRA MARINHO - ARETESANATO	**APROVADO**
EDNA MARIA VELOSO GOUVEIA – ARTESANATO	**APROVADO**
VICTOR XAVIER DA SILVA – CULTURA POPULAR	**APROVADO**
JOVENTINA PACHECO SILVA – ARTESANATO	**APROVADO**
LUCIKARLA DIAS VELOSO - ARTESANTO	**APROVADO**
EDILANGE DIAS BEZERRA- ARTESANATO	**APROVADO**
ANTÔNIO LUIZ MACIEL – MÚSICA	**APROVADO**
NATÁLIA ALVES GOMES- ARTESANATO	**APROVADO**
EDINEIDE VELOSO GOUVEIA – ARTESANATO	**APROVADO**
SEVERINO BERNARDINO DA SILVA - ARTESANATO	**APROVADO**
CÍCERO ROBERTO DA PAZ – MÚSICO	**APROVADO**
JOSÉ MÁRIO DA SILVA - MÚSICO	**APROVADO**

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:7F6F4614

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE CULTURA
(RESULTADO FINAL) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - EDITAL Nº 009/2023 (DEMAIS LINGUAGENS)

A Prefeitura de Garanhuns, por meio da Secretaria de Cultura, divulga o resultado final da Análise de Mérito Cultural da Lei Paulo Gustavo, referente ao Edital nº 009/2023, de demais linguagens. A lista também está disponível no Portal (garanhuns.pe.gov.br)

(RESULTADO FINAL) ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - EDITAL Nº 009/2023
(DEMAIS LINGUAGENS)

PRÊMIO I

NOME DO PROJETO	PROPONENTE	SITUAÇÃO
ORINILE AYÉ	APARECIDA NASCIMENTO OLIVEIRA	**(CLASSIFICADO)**
DE PEITO ABERTO	CARLA MONTANHA	**(CLASSIFICADO)**
UM OLHAR LÚDICO SOBRE A ESCOLA	ANTÔNIO PACHECO NETO	**(CLASSIFICADO)**

PUBLICAÇÃO E LANÇAMENTO DO LIVRO “AGRESTE MULHER - ANTOLOGIA POÉTICA DE AUTORAS DE GARANHUNS”	FERNANDA DE LIMA ALVES	**(CLASSIFICADO)**

FORMAÇÃO ARTES VISUAIS PARA CURIOSOS QUE QUEREM CONTAR HISTÓRIAS	EWA AMOR D’OXUM JANSEN PORTO	**(CLASSIFICADO)**
TERRITÓRIOS-CORPA EM EXPRESSÃO: MULHERES QUILOMBOLAS EM TEATRARIA	CECÍLIA SUNE	**(CLASSIFICADO)**
NASCENTES: FOTOGRAFIA QUILOMBOLA	NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO	(SUPLENTE)
DESPERTAR CRIATIVO	CLAUDEMIR ALVES DE LIMA 06288831450	(SUPLENTE)
MULHERES DO CIRCO	GIOVANNA VASCONCELOS BEZERRA DE MELO	(SUPLENTE)
NADA SOBRE NÓS SEM NÓS, A PRODUÇÃO CULTURAL ACESSÍVEL, A PRÁXIS QUE ENSINA, TRANSFORMA E EMBELEZA O FAZER ARTÍSTICO	WENDER PAULO DE ALMEIDA TORRES	(SUPLENTE)
TRANSGRESSÃO	JOELMA KAROLYNE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE	(SUPLENTE)
CANTO A TERRA DAS TUAS MÃOS	MICAEL VINÍCIUS FERREIRA DA SILVA	(SUPLENTE)

FESTIVAL DE REPENTISTAS DO AGRESTE DE PERNAMBUCO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS POETAS REPENTISTAS E DECLAMADORES DO AGRESTE MERIDIONAL - ACPRDAM	(SUPLENTE)
FORMAÇÃO EM ILUMINAÇÃO - ARTES DO TEATRO E DA MÚSICA	JOSÉ WILKER DA SILVA	(SUPLENTE)
MONÓLOGO “MARIA PERIGOSA POR ELA MESMA”	DUVENNIE RUBIA SOUZA PESSÔA	(SUPLENTE)
O DESPERTAR PARA A TRANSFORMAÇÃO	YOLEIDE ALBUQUERQUE MARANHÃO	(SUPLENTE)
MENINOS DE SÃO PEDRO	PAULO FABIANO CORREIA DE VERAS	(SUPLENTE)
LAU E LOBBO - SINGLE CANÇÕES DE CASA	RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA	(SUPLENTE)
CRÔNICAS DO FIG	THIAGO CORRÊA RAMOS	(SUPLENTE)
PALHOÇÃO VIVO	TIAGO ANDRÉ FERREIRA	(SUPLENTE)
ELAS PINTAM SONHOS – OFICINA DE PINTURA EM TELA	DALCIANE GOMES RODRIGUES 51.280.657	(SUPLENTE)

ARTE PARA ALÉM DAS TELAS	RAFAEL VINICIUS SILVA SANTOS	(SUPLENTE)
PALAVRAS DA ALMA	CARLOS ALBERTO MORAIS DE SOUZA JÚNIOR	(SUPLENTE)
GARANHUNS NA LINHA DO TEMPO	EDILENE MARIA DE MOURA	(SUPLENTE)
2º FESTIVAL FLORES E FRUTAS	MANUELLA XAVIER	(SUPLENTE)
ESTUDO PARA EPIFANIA	FRANCISCO KLEBER CANDIDO DA SILVA	(SUPLENTE)
MUSICOTERAPIA - PRÁTICAS E SENTIDOS	ANDREA TARCIANNA BEZERRA AMORIM FRIAS	(SUPLENTE)
FORRÓ NA PRAÇA	MOURINHA DO FORRÓ	Desclassificado por Pontuação
PEQUENOS ESCULTORES	JOSÉ JERONIMO DA SILVA	Desclassificado por pontuação
PROJETO CULTURAL FESTIVAL DE REPENTISTAS DE GARANHUNS	DAMIÃO ROMÃO CAVALCANTE	Desclassificado por pontuação
—	LUIZ CARLOS MONTEIRO	Desclassificado por ausência de documentação exigida em edital

—	GERALDO MONTEIRO DA SILVA	Desclassificado por ausência de documentação exigida em edital
—	ANTÔNIO MARCELINO FERNANDES DA SILVA “CELLO”	Desclassificado por ausência de documentação exigida em edital
—	RAIMUNDO AMARO DE MENESES	Desclassificado por ausência de documentação exigida em edital

PRÊMIO II

NOME DO PROJETO	**PROPONENTE**	**SITUAÇÃO**
CURSO BÁSICO DE CROCHÊ	KELLEN KAROLLYNE DOS SANTOS	**(CLASSIFICADO)**
XXXVI FESTA DA MÃE PRETA	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE CASTAINHO	**(CLASSIFICADO)**
COMER PARA EXISTIR: A IMPORTÂNCIA DA CULINÁRIA NEGRA	TAMIRES DA SILVA DE SOUZA	**(CLASSIFICADO)**
TRAMAS DO AVESSO	50.184.237 MARTHA MALAQUIAS DA SILVA	**(CLASSIFICADO)**
GRUPO PERCUSSIVO FLOR DE JUREMA: VIVÊNCIAS DE	ANDRÉ BARRETO RODRIGUES	**(CLASSIFICADO)**

EXPERIÊNCIAS RÍTMICAS E ESTUDOS AFRO- BRASILEIROS		
A CRIANÇA E AS PARLENDAS	JOSY VANESSA DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	**(CLASSIFICADO)**
“SOU” - REVOREDO	ALEXANDRE DE BARROS REVOREDO	**(CLASSIFICADO)**
ERA UMA VEZ: GARANHUNS	LARISSA GABRIELA DE MOURA SAMPAIO	**(CLASSIFICADO)**
NA CALÇADA DO REPENTE	ADEILTO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA	**(CLASSIFICADO)**
OFICINA: GARANHUNS, CAPITAL DO REISADO	AGOSTINHO JOSÉ CORDEIRO JESSÉ	**(CLASSIFICADO)**
SABORES DO AGRESTE	MICHELLE VIVIANE NORONHA DE LIMA	**(CLASSIFICADO)**
REISADO JUVENIL DO SÍTIO CRUZ	LUAN TENÓRIO DA SILVA	**(CLASSIFICADO)**
VALENTIM	JOSÉ DE MELO COSTA	**(CLASSIFICADO)**
SER ARTISTA: DA ARTE À CIÊNCIA DA PRODUÇÃO CULTURAL E TÉCNICA	NICHOLE EMILIA DE ANDRADE ALVES	**(CLASSIFICADO)**

CORES DA CULTURA POPULAR: GRAFFITI EM HOMENAGEM À MÚSICA TRADICIONAL DE GARANHUNS	LUCAS FLÁVIO DE SOUZA CHAVES	**(CLASSIFICADO)**
VOZES E VERSOS	MICHELLE KATIUSCIA PORTELA DOS ANJOS	**(CLASSIFICADO)**
GRAVAÇÃO DE UM EP	KARLA CYBELE DA SILVA	**(CLASSIFICADO)**
PASSEANDO NO FOLCLORE	LUCAS ALVES DE ASSUNÇÃO MONTEIRO	**(CLASSIFICADO)**
GRAVAÇÃO DO EP 'PSICODÉLICO PERNAMBUCANO' DA BANDA TAMARINEIRA AZUL	KLEITON ROBERT LEITE DE LIMA SANTOS	SUPLENTE
EP MARACATU PRO MUNDO 2	FLORISVAL DA SILVA LEITE	SUPLENTE
ÁLBUM FADA CARABINA	ÁLVARO LUCAS DO SANTOS BRITO	SUPLENTE
FORRÓ NO CORAÇÃO	FERNANDO VICTOR AZEVÊDO FERREIRA	SUPLENTE
VIDEOCLIPE 'ENREDO'	JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO BEZERRA	SUPLENTE

GARANHUNS REDESCOBERTA PELAS PANCS	MANUELLA XAVIER MENDES SILVA	SUPLENTE
SARAU DA DONA MÔNICA	MÔNICA CAMPOS FERREIRA	SUPLENTE
OLHA A DRAG NA FEIRA	DIOGO DE OLIVEIRA HONORATO	SUPLENTE
MEU OLHAR VISTO PELO SEU	PEDRO HENRIQUE TORQUATO	SUPLENTE
TODO RISCO É VOZ	FELIPE AUGUSTO DA SILVA	SUPLENTE
VOZ E VIOLÃO	ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS	SUPLENTE
XIRÊ NA GINGA DO CORPO AFRO	ANDRÉ SILVA BARBOSA	SUPLENTE
GRAVAÇÃO DE SINGLE	HÉRCIO GOUVEIA RODRIGUES DE MELO	SUPLENTE
MINI CURSO DE MIXAGEM E MASTERIZAÇÃO - SOUND DESIGN.	ROBERTO CARLOS CHAVES DE LIMA	SUPLENTE
ATÉ A ÚLTIMA GOTA	NEILSON EXPEDITO DA SILVA	Desclassificado por pontuação

PRODUÇÃO MUSICAL COM ANTÔNIO FARHY	ANTÔNIO ROBERTO SILVA GUEIROS	Desclassificado por pontuação
TÉCNICAS DE SLAP	FLORISVAL DA SILVA LEITE	Desclassificado por pontuação
SEU NOME É CANÇÃO	LUDMILA CARLA DUARTE DE OLIVEIRA	Desclassificado por pontuação
A DANÇA EM NÓS!	ABELARDO FERREIRA DA SILVA	Desclassificado por pontuação

PRÊMIO III

NOME DO PROJETO	**PROPONENTE**	**SITUAÇÃO**
OS QUATRO PONTOS	DANIEL LUCIANO	**(CLASSIFICADO)**
BIBLIOTECA SONORA POD	JAQUELINE SALOMÉ DA SILVA	**(CLASSIFICADO)**
CHINCHORROS WARAO	YUSMENIA DE MILAGROS VALBUENA ARINTERO	**(CLASSIFICADO)**

REGIONALIDADE: AULAS DE ARTESANATO.	MARIA DO SOCORRO SILVA	**(CLASSIFICADO)**
"APRENDENDO A ARTE DE FAZER MÚSICA BRINCANDO''	PATRÍCIA CHAGAS VAN DER LINDEN	**(CLASSIFICADO)**
"ARTE EM CORES: OFICINA DE PINTURA E ARTESANATO"	RODRIGO CORDEIRO DA SILVA	**(CLASSIFICADO)**
O IMPACTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NA SAÚDE MENTAL DAS MULHERES	TAÍS REBECA DA SILVA CHAVES.	**(CLASSIFICADO)**
WORKSHOP/OFICINA DE CUSTOMIZAÇÃO COM LARA KADICHARI	LARA KADICHARI	**(CLASSIFICADO)**
PROCURA-SE GARANHUNS	EDMILSON DO NASCIMENTO VIEIRA	**(CLASSIFICADO)**
A CULTURA DOS GÊNEROS PERNAMBUCANOS E SUAS RAÍZES: UM ENSINO SOBRE CULTURA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE GARANHUNS-PE.	CÉSAR RODRIGO CORREIA BARBOSA	**(CLASSIFICADO)**

FATOS DE MIRACICA II	OSMAR PAULINO DE VASCONCELOS	**(CLASSIFICADO)**
ACOMPANHAMENTO E FRASES DE BAIXO	JOSENILDO AMARO DE ARAÚJO	**(CLASSIFICADO)**
MINHAS MÃOS ESTÃO PEQUENAS	JÉSSICA TEIXEIRA DOS SANTOS	Desclassificado por pontuação
TROMBONE NO FREVO PERNAMBUCANO	LUAN PHELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	Desclassificado por pontuação
TELAS E CORES	ANGELA RAFAELA ADELINO DE OLIVEIRA	Desclassificado por pontuação
MAIS PAZ & MÚSICA NAS ESCOLAS	GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS SILVA	Desclassificado por pontuação
A INCLUSÃO NAS ESCOLAS	FERNANDA FERREIRA VASCONCELOS	Desclassificado por pontuação

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:E09839BC

SECRETARIA DE CULTURA
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - EDITAL Nº 008/2023 (AUDIOVISUAL)

A Prefeitura de Garanhuns, por meio da Secretaria de Cultura, divulga o resultado final da Análise de Mérito Cultural da Lei Paulo Gustavo, referente ao Edital nº 008/2023, de audiovisual. A lista também está disponível no Portal (garanhuns.pe.gov.br)

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL - EDITAL Nº 008/2023 (AUDIOVISUAL)

CURTA METRAGEM I

NOME DO PROJETO	**PROPONENTE**	**CLASSIFICAÇÃO**

O MOSTEIRO	GEICY MAYARA DE ALBUQUERQUE SILVA 11770415459	1
TEAR.DOC – 10 ANOS DE TRAJETÓRIA	STEPHANY CRISTYNE DE SOUZA SILVA METÓDIO	2
"GARANHUNS TERRA DE QUILOMBOS"	ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE CASTAINHO	3
CIDADE DAS FLORES	ENNY EVERTON FERREIRA SANTOS	4
SONHOS DE BARRO	FOCUS MÍDIA FILMES	5
MARIAS	GLÍCIA GRAZIELLA DOS SANTOS QUEIROZ	6
RAÍZES QUILOMBOLAS: MEMÓRIAS, ARTES E CULTURA EM GARANHUNS	GENILSON BEZERRA DE OLIVEIRA 92298885400	7
LADY MACBETH E A JANELA	LANNA NICOLY PINHEIRO DE BARROS	8
"RONALDO WHITE: DA MÚSICA A ARTE PLÁSTICA – O DOCUMENTÁRIO"	LUCIANA BRAZ DA SILVA	9
QUASE SÓLIDOS	ÉVERTON KELLY RAMOS FERNANDES	10
SALVE GARANHUNS – O FILME	ANDERSON EMANUEL CAVALCANTE SILVA SENA	11
"A PELEJA DO BOI DA MACUCA COM LOBSOMEM"	JOSÉ JORGE DE ALMEIDA	12
REISADO EM MOVIMENTO	GILSON MORAES LARA	13
O CASO DA BOTIJA	JULIERME TAVARES GALINDO	14
LÁZARO	JÉSSICA CAVALCANTI DA SILVA CALADO	15
"DONA MERINHA E A REALIDADE SOBRE LAMPIÃO"	EDILENE LIMA RODRIGUES PEREIRA	16
A HISTÓRIA DO GARANHUNS JAZZ FESTIVAL	SELMA GONÇALVES DE MELO	17
LUAU QUATRO ESTAÇÕES – A CELEBRAÇÃO DA CULTURA	MICHAEL DAVID COUTO MACHADO	18

A HISTÓRIA DO INSTRUMENTAL EM GARANHUNS	EDSON JERONIMO DA SILVA	(DESCLASSIFICADO POR NOTA)
UM CORAÇÃO – FORRÓ (XOTE ROMÂNTICO)	EDSON JERONIMO DA SILVA	(DESCLASSIFICADO POR NOTA)

CURTA METRAGEM II

NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
DOCUMENTÁRIO: "MULHERES NO ROADIE"	ANGÉLICA LIMA DA SILVA	1
RESISTÊNCIA SONORA: MULHERES NA MÚSICA	SARA ALVES DE ASSUNÇÃO MONTEIRO	2
OS QUATRO PONTOS	DANIEL LUCIANO DOS SANTOS	3
FORRÓ DE DOIS GÊNEROS	MICHELLE KATIUSCIA PORTELA DOS ANJOS	4
MEU CORDEL	ADAUTO JOSÉ DA CUNHA JÚNIOR	5
VEREDAS	ANDRA TARCIANNA BEZERRA AMORIM FRIAS	6
AMIGOS DE GARANHUNS, 10 ANOS	JUSCELINO BARROS DE MELO	(DESCLASSIFICADO POR NOTA)

ROTEIRO

NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
TÊNIS VERMELHO	JOSÉ VANDEILTON GONÇALO DA SILVA	1
SANGRIA	ERIKO RENAN ARAUJO DE MORAES	2
ANA	RAVI TEIXEIRA NEVES PONTOS	3
DOCE AMARGO	NICOLAS LUCAS JERONIMO MATINHO TAVARES 11746995408	4

WEBSÉRIE

NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
GASTRONOMIA GARANHUENSE: SABORES DA TERRA E DA CULTURA	MANUELLA XAVIER MENDES SILVA	1
AMOR ETERNO 18 ANOS	EVERTON JOSÉ MACIEL DE LIMA	2
ENCATADORES DE HISTÓRIAS	YALLE CORDEIRO AZEVEDO FEITOSA	3
31 ANOS DO FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS	HUDSON TAYLOR SOUZA URQUISA	4
MULHERES QUILOMBOLAS DE GARANHUNS	JOAB DA SILVA ALVES	5

VIDEOCLIPES

NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
AMÉLIA	MARCO AUGUSTO TELES	1
FABRICIO ORI – SIVIÇO PRONTO (PART. LAURA MARÇAL)	PÉRICLES FABRÍCIO INÁCIO FERREIRA 11466874430	2
YIBAMBE	ISAQUIEL SANTOS DA SILVA	3
PORTAL DA FELICIDADE	LUCIENE PEREIRA CORDEIRO	4
GRAVAÇÃO DO VIDEOCLIPE MIL VOZES	HÉRCIO GOUVEIA RODRIGUES DE MELO	5
NOVO FREVO	ROBERTO CARLOS CHAVES DE LIMA	6
RESPEITAR É AMAR	LUDMILA CARLA DUARTE DE OLIVEIRA	7
VIDEOCLIPE DA MÚSICA "SUICIDA" DA BANDA ESTADO SUICIDA	PAULO HENRIQUE PONTES FERREIRA	8
PROJETO IR ALÉM	CRISTOVÃO RUY DE ARAÚJO FARIAS	9
VIDEOCLIPE – AMIGOS DE GARANHUNS, A CANÇÃO – 10 ANOS	JUSCELINO BARROS DE MELO	10
VIDEOCLIPE PERNAMBURITMO	ROBERTO CARLOS CHAVES DE LIMA	11
GRAVAÇÃO DO SINGLE "ESTAÇÕES"	VALÉRIA BARBOSA DOS SANTOS	12

VIDEO CLIPE CANTO VOADOR	LUCYOLE ALBUQUERQUE MARANHÃO	(DESCLASSIFICADO POR NOTA)

VIDEOARTES

NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
QUANDO EM TUAS VEIAS	ROBERTA LALESKA DOS SANTOS	1
CORDEL DA GAROA	CARLA MONTANHA DE LIMA	2
IDENTIDADE DE CORES-BARRO	AMANDA PIETRA COSTA GOMES	3
O TEMPO NÃO PASSA DE MIM	NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO	4

CINEMA ITINERANTE OU DE RUA

NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
DIVERSICLUBE	JOESILE GOMES CORDEIRO	1
FESTICIMM GARANHUNS 2024 – "AÇÕES COMPLEMENTARES" EM COMUNIDADES ESCOLARES.	LUCAS MARINHO TAVARES	2
MEU CINEMA QUERIDO	HUDSON TAYLOR SOUZA URQUISA	3
CINE MEU LUGAR	REGIVALDO DO NASCIMENTO SILVA	(DESCLASSIFICADO POR NOTA)

FORMAÇÃO E PESQUISA AUDIOVISUAL

NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
"TRILHAR: ENTENDENDO A MAGIA DA TRILHA SONORA"	ANDERSON FELIPE DIAS LEITE	(DESCLASSIFICADO POR NOTA)

CINECLUBE

NOME DO PROJETO	PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
CASTAINHO CINECLUBE	ISABELA MARIA SANTOS SILVA	1
MÃOS QUE DECLAMAM	GABRIELLE DA SILVA CHAVES	2
FILHOS DE CRISTO	ASSOCIAÇÃO FEIRA E ARTES	3

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:35D3AEF6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.080/2023, **CONVOCA**, todas as instituições que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, através dos seus respectivos representantes (titular ou suplente), para participarem da reunião ordinária de instalação do referido conselho, que ocorrerá no dia 24 de novembro do corrente ano às 09h00min, na Sede do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, localizado na Avenida Caruaru, n.º 228, Bairro Heliópolis, Garanhuns - PE.

ANEXO I

Relação das instituições que compõem o CMDRS e seus respectivos representantes.

Instituição	Representante Titular	Representante Suplente
Associação Comunitária Cambirimba	Renato Gomes da Silva	Andréia de Lima Pereira
Associação Comunitária do Caxingó	Wanderley Pereira da Silva	Jécia da Costa Evaristo Santos
Associação Comunitária do Distrito de Iratama	Neuza Maria Ferreira	Juliana Ferreira da Silva
Associação Comunitária do Sítio Baixa da Telha	Evandro Sabino Leite	Luiza Leite Ferreira
Associação Comunitária do Sítio Furnas - ACSF	Maria Rosenalda da Silva	Iris Stefanie Vicente Silva
Associação Comunitária do sítio Lagoa do Jenipapo	Maria do Socorro Santos	Ana Carla Tenório da Silva
Associação Comunitária Nova Vida – Sítio Cruz	Maria Jucicleide Magalhães dos Santos	José Getúlio Guimarães dos Santos
Associação Comunitária Padre Cicero do Sítio Terra preta e Adjacências	Paulo César Costa da Silva	Ana Carla dos Santos
Associação Comunitária Renovação Projeto Itacatú	José Edivaldo da Silva	Rosa Marques da Silva Silvestre
Associação Comunitária Rural do Sítio Cágados e Adjacências - ACRSCA	Marta Alves da Silva	Flávia Bezerra da Silva
Associação Comunitária São Vicente – Fazenda São Paulo – São Pedro	Evaneide de Araújo Ferreira	Evanilton de Araújo Ferreira
Associação Comunitária Sítio Mimosinho	Anjelita Pereira da S. Rodrigues	Adailton da Silva Rodrigues
Associação dos Agricultores Familiares do Distrito de Miracica -AAFADMI	José Ivan Paes de Araújo	Manoel Jorge de Siqueira
Associação dos Produtores Agrícolas e Criadores de Garanhuns	Ocindo Pimentel da Silva	Stoni Costa Albuquerque
Associação dos Quilombos do Caluete	Maria do Socorro Pereira de Lima	Roberta Matias da Silva
Associação Quilombola Castainho - AQC	José da Silva Lopes	José Carlos Lopes da Silva
Associação Remanescente dos Quilombos do Sítio Estivas	Michelli Romeira dos Santos	Edilma Gomes da Silva
Associação Renovação dos Moradores do Sítio Belamente	Maria Rejane Vicente Ferro	Manoel Francisco do Nascimento
Associação Rural Comunitária dos Remanescentes do Quilombo Timbó e Adjacências Garanhuns - PE	Ermeson Araújo da Silva	Jairo Marcolino da Silva
Associação São Sebastião do Sítio Jardim e Sítios Vizinhos	Maria Marluce Ferreira do Nascimento	Ana Claudia dos Santos Ferreira
Associação União e Força dos Moradores do Sítio Mochila	Paulo Fernando de Lima	Mércia Leite dos Santos
Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA (Gerência Regional Garanhuns)	Jardel da Costa Silva	Euda Maria de Araújo
Rede Agreste de Agroecologia de Pernambuco – REAGRO	Betânia Araújo Cosme dos Santos	João Batista de Oliveira
Rede de Sementes Crioulas do Agreste Meridional de Pernambuco – SEMEAM	Jucelino Mendes Barbosa	Pedro Henrique de Medeiros Balensifer
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SDRMA	Elaine Fabíola de Macêdo Ferreira	Eraldo Ferreira dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH	Lucélia André Mendes	Rejane Aparecida de Carvalho Barros
Secretaria Municipal de Educação	Alzineide Pimentel de Almeida	Técio Viana de Souza
Secretaria Municipal de Saúde	Anderson de Melo Araújo	Kattianne Quintino Brasil
Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Garanhuns- PE	Manoel Francisco do Nascimento	Roberto Carlos do Nascimento Bezerra
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE	Daniela Moreira de Carvalho	Cibele Cardoso de Castro

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:ED2544CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 96 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.2558

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$8.281.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 8.281.000,00

02 07 00 SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS

171	04.122.0223.2068.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE 2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
178	04.123.0223.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	500.000,00	
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 16 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADA, TRANSITO, E TRANSPORTE URBAN

512	04.122.0276.2163.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	3.969.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 04 00 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

1426	12.361.0245.2182.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	3.810.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 04	00
	04	FUNDEB		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01 01 00 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

999999	01.031.0223.1001.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-512.999,23	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

19	04.122.0112.2003.0000	APOIO GERENCIAL E TE AS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	-310.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VASNTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

20	04.122.0112.2003.0000	APOIO GERENCIAL E TE AS ACOES DO GABINETE DO PREFEITO	-23.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

33	04.122.0112.2003.0000	APOIO GERENCIAL E TE AS ACOES DO GABINETE DO PREFEITO	-17.720,59	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 02 00 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

67	04.122.0208.2015.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS ACOES DA COMUNICAÇÃO	-2.088,13	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 03 00 PROCURADORIA JURIDICA

88	04.122.0223.2032.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-4.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

89	04.122.0223.2032.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-2.088,13	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

90	04.122.0223.2032.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-170.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

96	04.122.0223.2032.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-13.920,88	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 04 00 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE GOVERNO

99	04.122.0223.2038.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-20.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

100	04.122.0223.2038.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-50.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

101	04.122.0223.2038.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-7.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

102	04.122.0223.2038.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-2.088,13	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 05 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE

116	04.122.0276.2041.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-30.526,97	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

118	04.122.0276.2041.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-30.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

124	04.122.0276.2041.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS -34.616,52	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

125	04.122.0276.2041.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-27.344,26	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 06 00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E COORDENACAO G

145	04.122.0237.2053.0000	GESTAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E	-24.822,60	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Município		

147	04.122.0237.2053.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E	-15.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

148	04.122.0237.2053.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E	-4.500,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

151	04.122.0237.2053.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E	-32.643,94	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

152	04.122.0237.2053.0000	GESTAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E	-25.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 07 00 SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANCAS

161	04.122.0223.2068.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-10.440,66	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

162	04.122.0223.2068.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-120.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

169	04.122.0223.2068.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-30.000,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

173	04.122.0223.2068.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-44.644,42	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 08 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

185	12.306.0238.2078.0000	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ALIMENT	-200.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

187	12.306.0238.2079.0000	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DAS ACOES DO PROGRAMA ALIMEN	-302.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

189	12.306.0238.2080.0000	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DAS ACOES DO PROGRAMA ALIMEN	-300.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

225	12.361.0245.2087.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	-921.147,11	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

230	12.361.0245.2087.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL -30.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO	
	001 001	Recursos Próprios do Município	

231	12.361.0245.2087.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	-100.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 11 00 SECRETARIA GERAL, ABASTECIMENTO E SERVICOS PUBLICOS

352	15.122.0223.2118.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-250.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 12 00 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E PATRIMONIO ARQUITETONICO

392	15.452.0226.2135.0000	MOBILIDADE URBANA, ESTACIONAMENTO E SINALIZACAO	-10.440,66	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

401	15.452.0226.2135.0000	MOBILIDADE URBANA, ESTACIONAMENTO E SINALIZAÇÃO	-10.440,66	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 13 00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENCIA E TECNOL

415	19.573.0276.2146.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-3.300,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

416	19.573.0276.2146.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-2.088,13	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

423	19.573.0276.2146.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-10.440,66	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 14 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

442	04.122.0264.2148.0000	FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA	-15.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 15 00 SECRETARIA DE TURISMO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTUIRA

485	13.392.0097.2158.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-13.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

486	13.392.0097.2158.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-20.881,31	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

487	13.392.0097.2158.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-45.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

492	13.392.0097.2158.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-27.064,47	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 16 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADA, TRANSITO, E TRANSPORTE UR

516	04.122.0276.2163.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-15.000,00	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

525	04.122.0276.2163.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-14.959,81	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

530	15.452.0276.2166.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-10.440,66	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

538	15.452.0276.2167.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-2.088,13	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

0217 00 SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

559	27.813.0285.4018.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇOES DA SECRETARIA DE ESPOR	-5.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

0203 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

905	10.304.0106.2247.0000	VIGILANCIA EM SAÚDE	-250.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 04 00 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

942	12.361.0245.2177.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	-1.300.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

943	12.361.0245.2177.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	-655.279,88	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 04	00
	04	FUNDEB		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 04 00 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

948	12.361.0245.2177.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	-25.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 04	00
	04	FUNDEB		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

959	12.361.0245.2182.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	-702.663,26	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

960	12.361.0245.2182.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	-1.441.382,35	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 04	00
	04	FUNDEB		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

964	12.365.0245.2185.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	-7.233,40	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 04	00
	04	FUNDEB		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

970	12.365.0245.2185.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	-10.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 04	00

	04	FUNDEB		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

980	12.366.0245.2193.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	-16.705,05	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 04	00
	04	FUNDEB		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

Anulação (-) -8.281.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:A6C618BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 92 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.2558

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.622.189,45 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 2.622.189,45

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

27	04.122.0112.2003.0000	APOIO GERENCIAL E TE AS ACOES DO GABINETE DO PREFEIT	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 03 00 PROCURADORIA JURÍDICA

84	04.091.0223.2029.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	30.000,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 05 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE

119	04.122.0276.2041.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	50.000,00	
	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 16 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADA, TRANSITO, E TRANSPORTE URBAN

526	04.122.0276.2163.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	160.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 17 00 SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

568	27.813.0285.4019.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇOES DA SECRETARIA DE ESP	2.500,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 17 00 SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

573	27.813.0285.4019.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇOES DA SECRETARIA DE ESP	50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

703	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	906.791,56	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1176	13.392.0098.2162.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	412.897,89	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1413	13.392.0098.2162.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	1.000.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

Artigo 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

31	04.122.0112.2003.0000	APOIO GERENCIAL E TE AS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 06 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE

127	04.122.0276.2041.0000	APOIO GER E TEC AS AÇÕES DAS SECRETARIAS	-200.000,00	
	4.4.90.51.00	OUTRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 06 00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E COORDENACAO G

143	04.122.0237.1141.0000	GESTAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E	-1.369.689,45	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 08 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

232	12.361.0245.2087.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	-500.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 12 00 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E PATRIMONIO ARQUITETONICO

378	04.122.0276.1021.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-300.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 17 00 SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

554	27.813.0285.1140.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇOES DA SECRETARIA DE ESPOR	-2.500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1163	13.392.0079.2160.0000	CONTROLE SOCIAL	-20.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1166	13.392.0079.2160.0000	CONTROLE SOCIAL	-50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1167	13.392.0098.1097.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	-20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1168	13.392.0098.1097.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	-10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1181	13.392.0098.4029.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA	-30.000,00	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 08 00 FUNDO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDECA

1193	08.243.0215.2251.0000	APOIO GERENCIAL TECNOLOGICO DO FMAS E DCA	-50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 30	00
	30	RECURSOS DO FUNDECA		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1196	08.243.0215.2252.0000	APOIO GERENCIAL TECNOLOGICO DO FMAS E DCA	-60.000,00	
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 30	00
	30	RECURSOS DO FUNDECA		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

Anulação (-) -2.622.189,45

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:10FFF0ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 93 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.2626

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$8.400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 8.400.000,00

01 01 00 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

10	01.031.0223.2001.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	300.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

16	01.031.0223.2002.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	300.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

18	04.122.0112.2003.0000	APOIO GERENCIAL E TE AS ACOES DO GABINETE DO PREFEIT	1.500,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

31	04.122.0112.2003.0000	APOIO GERENCIAL E TE AS ACOES DO GABINETE DO PREFEIT	60.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 02 00 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

63	04.122.0208.2015.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS ACOES DA COMUNICAÇÃO	12.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 03 00 PROCURADORIA JURÍDICA

87	04.122.0223.2032.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	163.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 05 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE

114	04.122.0276.2041.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	87.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 07 00 SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANCAS

158	04.122.0223.2068.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	68.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

159	04.122.0223.2068.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	6.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 00SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E DESPORTO

286	08.244.0046.2299.0000	CONSELHO TUTELAR	3.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

270	08.122.0210.2113.0000	APOIO GER E TEC AS AÇOES DA SEC DE POLITICAS SOCIAIS	83.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

323	08.244.0223.2282.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	1.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 11 00 SECRETARIA GERAL, ABASTECIMENTOE SERVIÇOS PÚBLICOS

334	15.122.0223.2116.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	140.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

336	15.122.0223.2116.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	35.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 12 00 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E PATRIMONIO ARQUITETONICO

389	15.452.0226.2135.0000	MOBILIDADE URBANA, ESTACIONAMENTO E SINALIZACAO	94.500,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

391	15.452.0226.2135.0000	MOBILIDADE URBANA, ESTACIONAMENTO E SINALIZACAO	2.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 14 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

430	04.122.0264.2148.0000	FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA	10.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

435	04.122.0264.2148.0000	FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA	10.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 15 00 SECRETARIA DE TURISMO DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURA

483	13.392.0097.2158.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	3.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 16 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADA, TRANSITO, E TRANSPORTE URBAN

512	04.122.0276.2163.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	71.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

514	04.122.0276.2163.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	746.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

695	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	241.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

696	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	5.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

697	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	25.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

699	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	80.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

719	10.301.0102.2225.0000	ATENCAO BASICA	73.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 61	00
	61	BLOCO DE ATENCAO BASICA		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

721	10.301.0102.2225.0000	ATENCAO BASICA	54.500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

722	10.301.0102.2225.0000	ATENCAO BASICA	23.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

743	10.301.0102.2228.0000	ATENCAO BASICA	283.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 61	00
	61	BLOCO DE ATENCAO BASICA		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

745	10.301.0102.2228.0000	ATENCAO BASICA	376.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

778	10.302.0102.2223.0000	ATENCAO BASICA	31.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 62	00
	62	BLOCO DE MAC - MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

780	10.302.0102.2223.0000	ATENCAO BASICA	52.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

787	10.302.0105.2231.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	22.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 62	00
	62	BLOCO DE MAC - MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

789	10.302.0105.2231.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	24.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 62	00
	62	BLOCO DE MAC - MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

800	10.302.0105.2234.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	93.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 62	00
	62	BLOCO DE MAC - MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

802	10.302.0105.2234.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	34.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 62	00
	62	BLOCO DE MAC - MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

803	10.302.0105.2234.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	70.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 62	00
	62	BLOCO DE MAC - MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

810	10.302.0105.2235.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	151.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 62	00
	62	BLOCO DE MAC - MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

812	10.302.0105.2235.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	129.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 62	00
	62	BLOCO DE MAC - MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

819	10.302.0105.2236.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	20.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 62	00
	62	BLOCO DE MAC - MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

821	10.302.0105.2236.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	21.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 62	00
	62	BLOCO DE MAC - MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

848	10.302.0105.2239.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	70.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 62	00
	62	BLOCO DE MAC - MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

853	10.302.0105.2240.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	70.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

855	10.302.0105.2240.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	157.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

856	10.302.0105.2240.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	356.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

862	10.302.0105.2241.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	250.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

864	10.302.0105.2241.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

865	10.302.0105.2241.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	175.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

907	10.304.0106.2247.0000	VIGILANCIA EM SAÚDE	71.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

921	10.305.0106.2246.0000	VIGILANCIA EM SAÚDE	115.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

923	10.305.0106.2246.0000	VIGILANCIA EM SAÚDE	1.105.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 64	00
	64	BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 04 00FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB

957	12.361.0245.2182.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	706.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 04	00
	04	FUNDEB		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIANA – FMAS

1019	08.244.0055.2281.0000	SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	2.500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 09	00
	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1036	08.244.0058.2278.0000	CREAS/PAEFI	17.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 09	00
	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1049	08.244.0064.2279.0000	PROTECAO BASICA/CRAS/PAIF	85.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 09	00
	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

993	08.122.0215.2265.0000	APOIO GERENCIAL TECNOLOGICO DO FMAS E DCA	9.500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00

03 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIANA - FMAS

1004	08.243.0217.2275.0000	PPCA - PAC I - ABRIGO INST PROF JULINDA PEIXOTO DE OLIV	13.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

1	01.031.0223.1002.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-100.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

12	01.031.0223.2001.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-1.500.000,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

14	01.031.0223.2001.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-50.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

15	01.031.0223.2001.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-500.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

17	01.031.0223.2002.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-500.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo:0 01	00

	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

999999	01.031.0223.1001.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-3.487.000,77	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

100000	01.031.0223.1001.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-10.000,00	
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 11 00 SECRETARIA GERAL, ABASTECIMENTO E SERVICOS PUBLICOS

337	15.122.0223.2116.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-2.999,23	
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

727	10.301.0102.2226.0000	ATENCAO BASICA	-175.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

729	10.301.0102.2226.0000	ATENCAO BASICA	-50.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:0 61	00
	61	BLOCO DE ATENCAO BASICA		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

731	10.301.0102.2226.0000	ATENCAO BASICA	-50.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

742	10.301.0102.2228.0000	ATENCAO BASICA	-25.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:0 61	00
	61	BLOCO DE ATENCAO BASICA		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

744	10.301.0102.2228.0000	ATENCAO BASICA	-100.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

756	10.301.0102.2230.0000	ATENCAO BASICA	-500.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

758	10.301.0102.2230.0000	ATENCAO BASICA	-350.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

760	10.301.0102.2230.0000	ATENCAO BASICA	-450.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

771	10.302.0033.4014.0000	ATENCAO ESPECIALIZADA	-200.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:0 67	00
	67	AÇOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19		
	300 012	COVID19		

777	10.302.0102.2223.0000	ATENCAO BASICA	-25.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:1 62	00
	62	BLOCO DE MAC - MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

809	10.302.0105.2235.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-25.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:0 62	00
	62	BLOCO DE MAC - MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

835	10.302.0105.2238.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-100.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		

	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

845	10.302.0105.2239.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-75.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:0 62	00
	62	BLOCO DE MAC - MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

847	10.302.0105.2239.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-100.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:0 62	00
	62	BLOCO DE MAC - MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

903	10.304.0106.2247.0000	VIGILANCIA EM SAÚDE	-25.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-) -8.400.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:2593FEB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
RESULTADO PRELIMINAR EDITAL MULTICULTURAL – CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023 –

LEI PAULO GUSTAVO / LAGOA DE ITAENGA – PE

FASE 2 – ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

PRÊMIO GRUPO/COLETIVO

NOME DO PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
GRUPO ARAUTOS DE TEATRO (FÁBIO JÚNIOR)	APROVADO
GRUPO CIRANDA CABOCLO (ELIZABETE SEVERINA)	APROVADO
GRUPO CULTURAL CABOCLO (JAEDSON DE SOUZA)	APROVADO
GRUPO DE COCO JOAQUIM E MARIANO	APROVADO
MARACATU DE BAQUE SOLTO LEÃO DAS CORDILHEIRAS (COTA) – FÁBIO ROBERTO	APROVADO
MARACATU DE BAQUE SOLTO GALO DOURADO (COTA) – EDNANLDO GOMES	APROVADO
GRUPO ARTÍSTICO AXÉ CAPOEIRA (COTA) - SÉRGIO ANTÔNIO	APROVADO
MARACATU DE BAQUE SOLTO LEÃO COROADO (JOSIENE SEVERINA)	APROVADO
CENTRO CULTURAL RAIO DE LUZ – WELLINTON RUBENS	APROVADO
GRUPO DE FANFARRA BRAVOS - ADRIANO SANTANA SANTOS (COTA)	APROVADO
MARACATU LEÃO DA FLORESTA (JOSÉ INÁCIO)	SUPLENTE
GRUPO RAÍZES CABEÇA DE FERRO (COTA) – PAULO JOSÉ	SUPLENTE
CIRANDA CANAVIEIRA (COTA) – CULTURA POPULAR	SUPLENTE
CIRANDA BEIJA FLOR – AMILTON NATANAEL	SUPLENTE
CAMBINDINHA DA LAGOA (COTA) – JOÃO ANTÔNIO	SUPLENTE
MARACATU LEÃO TEIMOSO – SEVERINO ANTÔNIO	SUPLENTE
MARACATU ESTRELA BRILHANTE (LUÍZ JOSÉ)	SUPLENTE
BLOCO KAÇAMBÃO – JOSÉ ANTÔNIO	SUPLENTE

PRÊMIO INDIVIDUAL

NOME DO PROPONENTE	CLASSIFICAÇÃO
CHARLILANDIA ANTÃO NO NASCIMENTO (COTA) - MÚSICO	APROVADO
JOSÉ DIAS DOS SANTOS – CULTURA POPULAR	APROVADO
REGINALDO FRANCISCO DA SILVA – CULTURA POPULAR	APROVADO
JOSENILDO JOSÉ DE SOUZA – CULTURA POPULAR	APROVADO
JOSÉ INÁCIO DE SANTANA	APROVADO
OTÁVIO LOURENZO DA SILVA	APROVADO
ROBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO (COTA) – CULTURA POPULAR	APROVADO
GIVANILDO SÉRGIO DE SOUZA	APROVADO
EDILTON SEVERINO DE BARROS - MÚSICO	APROVADO
SEVERINO MAONEL DA SILVA (COTA)	APROVADO
JURANDIR BARBOSA DA SILVA (COTA) – MÚSICA	APROVADO
MANOEL GOMES DOS SANTOS FILHO (COTA) -	APROVADO
ALEX MIGUEL DA SILVA (COTA)	APROVADO
MANOEL GOMES DOS SANTOS FILHO (COTA) – CULTURA POPULAR	APROVADO
FERNANDO LUÍZ DA SILVA – MÚSICO	APROVADO
FÁBIO JOSÉ DA SILVA SANTANA (COTA) - MÚSICO	APROVADO
MÉRCIA MARIA DA SILVA - ARTESÃ	APROVADO
LÚCIA MONTEIRO DE MELO – ARTESÃ	APROVADO
ANA CLÉCIA PEREIRA DA SILVA MELO - ARTESÃ	APROVADO

JOSÉ NILTON BARBOSA DA SILVA (COTA) – CULTURA POPULAR	APROVADO
MOACIR MILTON DA SILVA (COTA) CULTURA POPULAR	APROVADO
ADILSON ANTÔNIO ELOI (COTA) – CULTURA POPULAR	APROVADO
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA RODRIGUES (COTA) - MÚSICO	APROVADO
ALDELLANGE IWRY SILVA MELO - MÚSICO	APROVADO
ERICH VON DANNIKEN DE SANTANA – CULTURA PPOPULAR	APROVADO
IVANILDO BERNANRDO PIMENTEL – CULTURA POPULAR	APROVADO
MARIA GORETTI TAVARE DE BARROS - ARTESÃ	APROVADO
MARIA FERREIRA DA COSTA (COTA) GASTRONOMIA	APROVADA
PAULO SÉRGIO SOARES – PRODUTOR DE EVENTOS	APROVADO
FLÁVIO JOSÉ DA SILVA SANTOS - TEATRO	APROVADO
REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS – CULTURA POPULAR	SUPLENTE
VILMA SEVERINA DA SILVA - ARTESÃ	SUPLENTE
HELENA MARIA DA SILVA (COTA) - ARTESÃ	SUPLENTE
CRISTIANO NASCIMENTO SILVA (COTA) CULTURA POPULAR	SUPLENTE
REGINALDO CIPRIANO DA SILVA – CULTURA POPULAR	SUPLENTE
MARIA INÊS FÉLIX – ARTESÃ	SUPLENTE
DEVIDSON CABRAL DA SILVA (COTA) MÚSICO	SUPLENTE
JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DA SILVA (COTA) CULTURA POPULAR	SUPLENTE
LUCIANO SOARES DA SILVA – CULTURA POPULAR	SUPLENTE
LEONARDO ARAÚJO DIAS (COTA) – CULTURA POPULAR	SUPLENTE
JOÃO JOSÉ DA SILVA – CULTURA POPULAR	SUPLENTE
ADALBERTO SILVA SANTOS (COTA) - MÚSICO	SUPLENTE
JOSÉ ISRAEL DA SILVA – CULTURA POPULAR	SUPLENTE
HELENO JOÃO FREITAS – CULTURA POPULAR	SUPLENTE
MARIA DO CARMO FERRERIA DA SILVA – ARTESÃ	SUPLENTE
EZEQUIEL FÉLIX COUTINHO - MÚSICO	SUPLENTE
EDVAN DEMÉTRIO DO NASCIMENTO - MÚSICO	SUPLENTE
EDMILSON MANOEL DO NASCIMENTO – CULTURA POPULAR	SUPLENTE
ADRIANO JOSÉ DA SILVA	SUPLENTE
CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO
FERNANDO PEREIRA DE SANTANA	DESCLASSIFICADO

Lagoa de Itaenga, 17/11/2023 –

CRISTIANE GILDA MARIA SILVA MENDES –
Secretária de Cultura e Turismo.

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:9EF57448

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 197/2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.181.000,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal N° 6.275/2022, de 27 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R$ 2.181.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e um mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**		
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.3034.4.034	**Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Especializada em Saúde**		
3.3.90.30-2621-5665	Material de Consumo	231.000,00	
22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**		
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.244.3007.3.029	**Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social de Alta Complexidade**		
3.3.90.30-2660-6398	Material de Consumo		100.000,00
3.3.90.33-2660-6399	Passagens e Despesas com Locomoção		10.000,00
3.3.90.36-2660-6400	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		40.000,00
3.3.90.39-2660-6401	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00
3.3.90.30-2660-6402	Material de Consumo		50.000,00
08.244.3008.3.040	**Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade**		
3.3.90.30-2660-6403	Material de Consumo		100.000,00
3.3.90.33-2660-6404	Passagens e Despesas com Locomoção		20.000,00
3.3.90.36-2660-6405	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		40.000,00
3.3.90.39-2660-6406	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
08.244.3008.3.010	**Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Básica**		
3.3.90.30-2660-6407	Material de Consumo		35.000,00
3.3.90.39-2660-6408	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		60.000,00
3.3.90.30-2660-6409	Material de Consumo		100.000,00

3.3.90.33-2660-6410	Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00
3.3.90.36-2660-6411	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	175.000,00
3.3.90.39-2660-6326	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
3.3.90.40-2660-6412	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	40.000,00
3.3.90.36-2660-6413	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39-2660-6414	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
3.3.90.30-2660-6415	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39-2660-6416	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
08.244.3008.4.019	**Gestão dos Programas de Auxílio do Governo Federal**	
3.3.90.30-2660-6417	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.33-2660-6418	Passagens e Despesas com Locomoção	40.000,00
3.3.90.36-2660-6419	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200.000,00
3.3.90.39-2660-6420	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
	TOTAL	**2.181.000,00**

Art. 2° Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1° deste Decreto, no valor total de R$ 2.181.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e um mil reais), são provenientes de superávit financeiro das fontes de recursos "1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual" e "1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS", demonstrado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do art. 43, § 1°, inciso I e § 2°, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 26 de outubro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:3F3BFF83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 195/2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.000.000,00 em favor do Fundo Previdenciário Financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal N° 6.275/2022, de 27 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal do Fundo Previdenciário Financeiro,.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Previdenciário Financeiro no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

14	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**	
14.065	**FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO**	
09.272.9006.0.029	**Encargos com Aposentados e Pensionistas da PMO/CMO**	
3.1.90.01-1801-1019	Aposentadorias do RPPS, Res. Rem. e Ref. dos Militares	4.000.000,00
	TOTAL	**4.000.000,00**

Art. 2° Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1° deste Decreto, no valor total de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), são provenientes de excesso de arrecadação da fonte de recursos "1801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)", nos termos do art. 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme as especificações abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	2.865.000,00
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	875.000,00
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	875.000,00
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	875.000,00
1.2.1.5.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil	875.000,00
1.2.1.5.01.1.0	Contribuição do Servidor Civil Ativo	705.000,00
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal (Fonte 1801)	705.000,00
1.2.1.5.01.2.0	Contribuição do Servidor Civil Inativo	80.000,00
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal (Fonte 1801)	80.000,00
1.2.1.5.01.3.0	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	90.000,00
1.2.1.5.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal (Fonte 1801)	90.000,00
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	1.990.000,00
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	410.000,00
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	410.000,00
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	410.000,00
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal (Fonte 1801)	410.000,00
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	1.580.000,00
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	1.580.000,00
1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	1.335.000,00
1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal (Fonte 1801)	1.335.000,00
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	245.000,00
1.9.9.9.99.2.0	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	245.000,00
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal (Fonte 1801)	245.000,00
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	1.135.000,00

7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	1.135.000,00
7.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	1.135.000,00
7.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	1.135.000,00
7.2.1.5.02.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil	1.135.000,00
7.2.1.5.02.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	1.135.000,00
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal (Fonte 1801)	1.135.000,00
	TOTAL	**4.000.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, , 19 de outubro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:36689853

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde de Orobó, através do setor de compras, solicita as empresas interessadas, propostas de preços, a título de cotação para aquisição de equipamentos/materiais e prestação de serviço de instalação de sistema de videomonitoramento, que deverão ser entregues instalados e em perfeito funcionamento para serem instalados nas diversas de Unidades de Saúde e Academias de Saúde do Município de Orobó, conforme abaixo especificados:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CÂMERAS DO TIPO BULLET QUALIDADE HD: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CÂMERAS DO TIPO BULLET QUALIDADE HD - ÂNGULO DE ABERTURA DE 86° - ALCANCE IR DE 20 METROS SENSOR: 1/2.7" 1 MEGAPIXELS CMOS; PIXELS EFETIVOS: 1280 (H) X 720 (V) LINHAS HORIZONTAIS: 1280H RESOLUÇÃO REAL: HD 720P; LENTE: 3.6 MM; ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 96° ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 51° ALCANCE IR: 20M; COMPRIMENTO DE ONDA LED IR: 850NM FORMATO DO VÍDEO: NTSC; PROTOCOLOS DE VÍDEO: HDCVI RELAÇÃO SINAL-RUÍDO: 65 DB; VELOCIDADE DO OBTURADOR: 1/30S1/100,000S; SINCRONISMO: INTERNO; ÍRIS: ELETRÔNICA; DAY & NIGHT: AUTOMÁTICO (AJUSTÁVEL), COLORIDO, P&B TROCA AUTOMÁTICA DO FILTRO (ICR): SIM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PELO FABRICANTE	56	UNIDADE		
2	CÂMERAS DO TIPO BULLET RESOLUÇÃO MESES DE 1 MEGAPIXEL: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CÂMERAS DO TIPO BULLET RESOLUÇÃO DE 1 MEGAPIXEL; ALIMENTAÇÃO POE; ROI (REGIÃO DE INTERESSE); PADRÃO DE COMPRESSÃO H.265;20 M DE ALCANCE IR; IP67; INSTALAÇÃO INTERNA E EXTERNA; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SENSOR DE IMAGEM: 1/ 2.7 1.0 MEGAPIXEL CMOS SENSOR; PIXELS EFETIVOS: 1280 (H) × 720 (V); LINHAS HORIZONTAIS: 720; RESOLUÇÃO REAL: 1M (1280X720) / 16:9 D1 (704X480) / 22:15 VGA (640X480) / 4:3 CIF (352X240) / 22:15; LENTE: 3.6MM; ANGULO DE VISÃO: H: 85° V: 47°; ZOOM DIGITAL: 16X; ALCANCE IR: 20M; IR INTELIGENTE: SIM; COMPRIMENTO DE ONDA LED IR: 850 NM; FORMATO DO VÍDEO: NTSC; RELAÇÃO SINAL RUÍDO: =50 DB; SENSIBILIDADE: 0,08 LUX/F2.0 ; 0 LUX IR ON; DAY & NIGHT: AUTOMÁTICO (ICR), COLORIDO, P&B; TROCA AUTOMÁTICA DO FILTRO (ICR): SIM CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES; CONTROLE DE GANHO: AUTOMÁTICO/MANUAL; COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO (BLC) :ON/OFF; HIGH LIGHT COMPENSATION (HLC): SIM (DIGITAL); WIDE DYNAMIC RANGE (WDR): SIM; BALANÇO DE BRANCO: AUTO / LUZ NATURAL / ILUMINAÇÃO PÚBLICA / AMBIENTE EXTERNO / MANUAL / PERSONALIZADO; DETECÇÃO DE MOVIMENTO: SIM; AJUSTE DE IMAGEM: BRILHO/CONTRASTE/ SATURAÇÃO; /NITIDEZ/GAMA; FUNÇÃO ESPELHO: ROTAÇÃO HORIZONTAL; IDIOMAS DO MENU OSD: PORTUGUÊS / INGLÊS; MÁSCARA DE PRIVACIDADE: ON/OFF (4 ÁREAS PROGRAMÁVEIS); REDUÇÃO DIGITAL DE RUÍDO (DNR): 3D – AJUSTÁVEL; FUNÇÕES INTELIGENTES: MASCARAMENTO, DETECÇÃO DE MOVIMENTO, ÁREA DE INTERESSE CONEXÕES; SAÍDA DE VÍDEO: CONECTOR RJ-45 ETHERNET (8P8C); ALIMENTAÇÃO: CONECTOR P4 FÊMEA; CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: CONSUMO MÁXIMO DE POTÊNCIA: < 4,8 W; TENSÃO: 12 VDC; PROTEÇÃO ANTISSURTO: 15 KV (VÍDEO E ALIMENTAÇÃO); GRAU DE PROTEÇÃO: IP67; LOCAL DE INSTALAÇÃO: INTERNO E EXTERNO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PELO FABRICANTE	24	UNIDADE		
3	GRAVADOR DIGITAL 08 CANAIS: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: GRAVADOR DIGITAL 08 CANAIS COMPATÍVEIS COM HDCVI + HDTVI 2.0 + AHD-M/H + IP + ANALÓGICO 1080N@12FPS OU 720P @15FPS + 02 CANAIS IP EM; 5MP@15FPS; SUPORTA 01 DISCO RÍGIDO DE ATÉ 8TB; 01 ENTRADA E 01 SAÍDA DE ÁUDIO; CLOUD; DDNS; MODO NVR - TODOS OS CANAIS VIRAM IP; FUNÇÃO BNC + IP - ADICIONA MAIS 2 CÂMERAS IP AO SISTEMA; EXPORTA VÍDEOS DIRETO NO PEN DRIVE NO FORMATO.AVI (DISPENSA CONVERSÃO NO PC ONVIF PERFIL S; SAÍDAS DE VÍDEO HDMI, VGA E BNC. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PELO FABRICANTE.	10	UNIDADE		
4	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: HD DISCO RÍGIDO INTERNO 1 TB TAMANHO DA MEMÓRIA, TECNOLOGIA DO HD CONEXÃO SATA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PELO FABRICANTE	10	UNIDADE		
5	CAIXA DE PASSAGEM: CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV MATERIAL EM PLÁSTICO MONTAGEM EM PAREDE OU TETO	80	UNIDADE		
6	MINI RACK: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MINI RACK PADRÃO 19" 3UX350MM COR: PRETO; PORTA FECHO COM CHAVE; ABERTURA PORTA: FRONTAL REMOVÍVEL MATERIAL: AÇO SAE 1008 ESPESSURA: 0,75 MM; PESO: 4,81 KG; DIMENSÕES PERFIL DE FIXAÇÃO CONFORME NORMA IEC 60297; DIMENSÃO EXTERNAS (L X A X P)520 × 182,5 × 370 MM.	10	UNIDADE		
7	CABO LAN: CABO TIPO LAN 8 VIAS 100% COBRE CAPA ISOLANTE EM PVC; COR: PRETA; USO INTERNO E EXTERNO APLICAÇÃO: REDES DE CFTV. EMBALADOS EM ROLOS DE 100 METROS OU SUPERIOR.	10	UNIDADE		
8	BALUN 8 CANAIS: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONEXÕES: ENTRADA DO SINAL DE VÍDEO: 8 RJ45; SAÍDA DE VÍDEO: 8 BNC; FUNÇÃO 4X1: 2 RJ45; ALIMENTAÇÃO PARA CÂMERA: 1 P4 MACHO; ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA: NBR 14136; VÍDEO: PROTOCOLOS DE VÍDEO: HDCVI/ AHD-M/ HDTVI/ ANALÓGICO (CVBS); FORMATO DO VÍDEO: NTSC; ALCANCE COM TECNOLOGIA ANALÓGICA:400 METROS; ALCANCE DO CABEAMENTO COM TECNOLOGIA HDCVI:300 METROS (720P), 200 METROS (1080P); ALCANCE COM TECNOLOGIA HDTVI:250 M (720P) E 150 M (1080P); ALCANCE COM TECNOLOGIA AHD: : 250 M (720P) E 150 M (1080P); FILTRO CONTRA RUÍDOS EINTERFERÊNCIA: SIM; VÍDEO | IMPEDÂNCIA: UTP: 100 OHM RJ45 / CABO COAXIAL: 75 OHM BNC. CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: COMPATÍVEL COM DADOS (MENU OSD E PTZ): SIM; COMPATÍVEL COM ÁUDIO:SIM; SINALIZAÇÃO LED NA SAÍDA DE ALIMENTAÇÃO: VERDE:ALIMENTAÇÃO OK / VERMELHO: CURTO-CIRCUITO OU SOBRECARGA NO CANAL; COMPATÍVEL COM RACK 19:SIM; CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA: 100-240 VAC 50/60 HZ (FULL RANGE); CAPACIDADE DE CORRENTE MÁXIMA DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 5 A; CONSUMO MÁXIMO DE POTÊNCIA: 80 W	10	UNIDADE		
9	SWITCH 8 PORTAS: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SWITCH 8 PORTAS 10/100 MBPS COM SUPORTE À	3	UNIDADE		

	POE/POE+ FORNECIMENTO DE ATÉ 60 W NA PRIMEIRA PORTA (HI-POE) COM 96 W DE POTÊNCIA MÁXIMA TOTAL; FUNÇÃO POE EXTENDER PARA TRANSMISSÃO DE DADOS E POE POR ATÉ 250 METROS; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS DE ATÉ 15KV EM TODAS AS PORTAS RJ45; FULL DUPLEX & FLOW CONTROL (IEEE 802.3X); PORTAS: 1*10/100 UPLINK-T - SWITCH 8 PORTAS: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SWITCH 8 PORTAS 10/100 MBPS COM SUPORTE À POE/POE+ FORNECIMENTO DE ATÉ 60 W NA PRIMEIRA PORTA (HI-POE) COM 96 W DE POTÊNCIA MÁXIMA TOTAL; FUNÇÃO POE EXTENDER PARA TRANSMISSÃO DE DADOS E POE POR ATÉ 250 METROS; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS DE ATÉ 15KV EM TODAS AS PORTAS RJ45; FULL DUPLEX & FLOW CONTROL (IEEE 802.3X); PORTAS: 1*10/100 UPLINK-T - 8*10/100 BASE-T (FONTE DE ALIMENTAÇÃO POE+); POE: ATÉ 60 W PORTA 1 - ATÉ 30 W PORTAS 2 A 8 - TOTAL ≤ 96W PINAGEM POE: POWER +: PINOS 1, 2 ,4 E 5 - POWER -: PINOS 3, 6, 7 E 8 PADRÕES: IEEE802.3 – 10BASE-T - IEEE802.3U – 100BASE-TX - IEEE802.3X – FLOW CONTROL - IEEE802.3AF (POE) - IEEE802.3AT (POE+) - HI-POE; BACKPLANE (CAPACIDADE DO SWITCH): 1,8 GBPS TAXA DE ENCAMINHAMENTO DE PACOTES: 1.34MPPS TAXA DE LATÊNCIA: 2,8 MS; MEMÓRIA DE BUFFER DE PACOTE: 768KB TABELA DE ENDEREÇO: MAC 2K CONTROLE DE FLUXO: ATIVAR POR PADRÃO; UMIDADE DE ARMAZENAMENTO: 5%~95% ENERGIA: DC 48~57V ADAPTADOR DE ENERGIA PROTEÇÃO CONTRA SURTOS²: 15 KV; PROTEÇÃO ESD: DESCARGA DE AR 8KV - DESCARGA DE CONTATO 6KV TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -10 °C A 55 °C; CERTIFICAÇÕES: ANATEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PELO FABRICANTE				
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	10	SERVIÇO		
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO					

As empresas que desejarem ter acesso ao projeto básico poderam solicitar através do e-mail: saudeorobo@hotmail.com,ou compras.orobo.pe@gmail.com,

As cotações deverão atender aos seguintes itens:
1 - Enviada em papel timbrado da empresa;
2 - Carimbo da empresa;
3 - Carimbo de CNPJ;
4 - Nome completo e CPF do representante legal da empresa que assina a cotação;
5 - Informar prazo de entrega
6 - Informar condições de pagamento

As empresas interessadas poderão enviar sua cotação no prazo máximo de 03 (três) dias, via e-mail: compras.orobo.pe@gmail.com, saudeorobo@hotmail.com ou entregar as mesmas na sede do Fundo Municipal de Saúde de Orobó, situada a Rua Professor Mariano de Aguiar, SN, Centro, Orobó-PE - CEP: 55.745-000.

Orobó/PE, 17 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

SETOR DE COMPRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:CAB0B029

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - JOSÉ PAZ DE LIMA

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais domunicípio de Solidão-PE.
Deste modo, aSecretaria de Cultura, Turismo e Juventude e o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turísticas do Município de Solidão,torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.
José Paz de Lima, autointitulado *Roberto Carlos do Norte*, é filho natural de Solidão-PE. Nasceu no dia 02 de agosto de 1955 e fez sua passagem para a vida celeste no dia 26 de março de 2022.
Como todo nordestino filho de agricultores, teve uma vida simples no Sítio Gato, onde residiu com seus pais e mais nove irmãos.
Após a perda precoce de seu pai, teve que assumir a responsabilidade de manter a família junto a sua mãe e, ao atingir a vida adulta, viajou para São Paulo em busca de oportunidades de trabalho. No ano de 1975, casou-se com Maria Galdino de Lima e, juntos, tiveram 6 filhos.
Por ser uma pessoa extrovertida e gostar muito de música, passou a fazer dessa arte um entretenimento, cantando os sucessos do cantor Roberto Carlos, sua inspiração e, também, compondo canções a partir de acontecimentos da sua vida diária. A música "BOI NA BRASA" é uma das mais populares de sua autoria, fazendo parte do legado deixado por José Paz para todos os solidanenses que o conheceram.
Em 2021, participou do projeto de valorização dos artistas da terra, promovido pela Secretaria de Cultura, através da Lei Aldir Blanc; sua emoção era perceptível, pois significava o reconhecimento de sua arte e de seu papel de fazedor de cultura.
A arte encontrava em *Roberto Carlos do Norte* um berço de criatividade, e *Roberto Carlos do Norte* encontrava na arte um caminho para ser e espalhar alegria.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Solidão-PE.
1.2 Este Edital tem a finalidade de registrar as produções culturais realizadas em Solidão, com o intuito de salvaguardar, mediante registro Audiovisual: a historicidade do município de Solidão no âmbito: territorial, cultural, econômico e turístico; enaltecer os grupos culturais e elevar a história dos engenhos deste município, trazendo sua origem e importância na economia local.

2. VALORES
2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 53.221,60 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e um e sessenta centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.
2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária 2006 – Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude
Função de Governo 13 – Cultura
Subfunção de Governo 392 – Difusão Cultural
Programa 0024 – Município Cultural e Turístico
Ação Apoio ao Setor Cultural - Área de produções Audiovisuais - Lei Complementar nº 195/2022
Natureza da Despesa 339000 – Outras Despesas Correntes
Fonte de Recursos 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art.5º - Audiovisual

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER
3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Solidão há pelo menos 02 (dois) anos.
3.2 Em regra, o candidato pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
II - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos;
III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
3.3 O candidato é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
3.4 Na hipótese de candidatos que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.
3.5 O candidato não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de direção, produção, coordenação ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os candidatos.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
4.1 Não pode se inscrever neste Edital, os candidatos que:
I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
4.2 O candidato que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turísticas do Município de Solidão não poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural.
4.3 Quando se tratar de candidatos pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
4.4 A participação de candidatos nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS
5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
5.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.
5.3 Os candidatos que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
5.4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso as vagas não sejam preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER
Para se inscrever no Edital, o candidato deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias21 a 29 de novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER
7.1 O candidato deve entregar, pessoalmente, a documentação obrigatória de que trata o item 7.2, na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude de Solidão-PE.
7.2 O candidato deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a) Formulário de inscrição (Anexo II ou III) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Currículo do candidato;

c) Documentos pessoais do candidato CPF e RG (se Pessoa Física), e Cartão CNPJ (com atividade fim correspondente ao objeto desse Edital) ou Declaração de Representação de Grupos ou Coletivos Anexo V (em caso de não possuir CNPJ) (se Pessoa Jurídica);
d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
e) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
7.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.
7.3 O candidato é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
7.4 Cada Candidato poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto.
7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses.
7.6 O candidato deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS
8.1 O candidato deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros do Conselho, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
8.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE
9.1 Os projetos aprovados nesse Edital deverão contar com ao menos uma medida de acessibilidade de acordo com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
9.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente no mínimo 10% do seu valor total para a implementação das medidas de acessibilidade, exceto quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural ou quando o projeto já contemplar integralmente as medidas no seu objeto. Para essas exceções, o candidato deve apresentar justificativas.

10. CONTRAPARTIDA
10.1 Os projetos contemplados nas linhas previstas neste edital deverão prever, em seus respectivos planos de ação e de distribuição, contrapartidas sociais mensuráveis, tais como exibições dos videoclipes em plataformas digitais e/ou eventos culturais do Município, realização de oficinas e ações de formação gratuitas voltadas para estudantes de escolas públicas, pessoas de baixa renda, populações periféricas ou comunidades rurais.
10.2 As contrapartidas previstas nesse item deverão ser executadas até o prazo final da execução da proposta.

11. ETAPAS DO EDITAL
11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
I - Análise Preliminar (eliminatória): consiste na análise e triagem documental das exigências constantes neste edital (previstas nos itens "4", "5" E "7".) e em seus anexos.
I.1. Os recursos ao resultado da análise preliminar deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis por meio de formulário específico (Anexo VIII), a contar do dia da publicação oficial.
I.2. O recurso (Pedido de Reconsideração) deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da eliminação da proposta, sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.
II - Análise da Proposta (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar:
II.1. Para avaliação das propostas serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação conforme Tabela abaixo:

CRITÉRIOS	**PONTUAÇÃO**					
Descrição dos critérios	**Ausente**	**Pouco**	**Suficiente**	**Bom**	**Muito bom**	**Pontuação máxima**
Qualidade Artística e Viabilidade Técnica - Analisar se o conteúdo do projeto apresenta coerência e resultados claros, observando o objeto, a justificativa e as metas e sua viabilidade.	0	3	5	7	10	**50**
Viabilidade Financeira - Analisar os possibilidades de realização de acordo com o cronograma e orçamento.	0	3	5	7	10	
Visibilidade e Repercussão do produto cultural – Avaliar as repercussões e alcances do projeto.	0	3	5	7	10	
Currículos da equipe principal do projeto - Avaliar se os currículos são compatíveis com as funções das pessoas da equipe principal.	0	3	5	7	10	
Aspectos Sociais - As contribuições e contrapartidas sociais.	0	3	5	7	10	

II.2 A análise dos projetos culturais será realizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turísticas do Município de Solidão.
II.3 Cada proposta poderá receber no máximo 60 pontos e no mínimo 25 pontos, de acordo com os critérios e subcritérios. A proposta que somar menos de 25 pontos poderá ser desclassificada. A pontuação final será obtida a partir da soma da nota de todos os avaliadores, divididos pelo número de avaliadores do Conselho.
II.4 Além desses pontos dos critérios, a proposta pode ganhar ponto extra se o proponente se encaixar em alguma previsão da tabela de subcritérios a seguir:

Subcritérios de Pontuação - Estímulo Para Políticas da Diversidade	
1. Proponente PCD – Verificar Anexo II;	0 ou 5

2. Proponente Pessoa Trans – Verificar Anexo II; 3. Proponente idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos (Anexo II).	
Observação 1: Esses critérios serão considerados para Proponente Pessoa Física ou representante da Pessoa Jurídica; Observação 2: Caso o proponente não atenda a nenhum subcritério, será atribuída nota 0 (zero). Observação 3: Atendendo-se a apenas um dos subcritérios, será atribuída nota 05 (cinco). Atendendo-se a dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez).	

II.5 Em caso de empate serão considerados na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:
a) Será considerado o/a proponente com maior tempo de atuação artístico-cultural;
b) Ainda persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior idade.
II.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso (Pedido de Reconsideração) destinado ao Conselho de Políticas Culturais do município de Solidão-PE.
II.7 Os recursos de que tratam o item II.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação oficial.
II.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
II.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise das propostas será divulgado no diário da AMUPE, no site da Prefeitura de Solidão-PE(Prefeitura Municipal de Solidão - Juntos somos fortes (solidao.pe.gov.br)).
III - Resultado final e pagamento (após assinatura do Termo de Execução Cultural): consiste na avaliação da documentação necessária à formalização do pagamento, conforme Anexo IV.
III.1 O resultado das propostas finais selecionadas será publicado no diário da AMUPE e divulgados no site da Prefeitura de Solidão-PE.
III.2 O proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.
III.3 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Presidente do Conselho contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
III.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, ou pode ser utilizada conta já existente, desde que seja em banco federal em parcela única até 30 dias após a homologação do resultado final.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser colocados em outra de acordo com as demandas dos projetos inscritos.
12.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas desse Edital, os recursos que sobrarem poderão ser utilizados em novo edital também voltado para a classe do Audiovisual.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
13.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal do Município de Solidão, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, descritas no Anexo XI.
13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
13.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
14.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo XII, devendo ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Projeto.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário da AMUPE, no site da Prefeitura de Solidão-PE (Prefeitura Municipal de Solidão - Juntos somos fortes (solidao.pe.gov.br)).
15.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Solidão (http://solidao.pe.gov.br/).
15.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail sctjdesolidao@hotmail.com e telefone (87) 3830-1117.
15.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude.
15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria e o Conselho de qualquer responsabilidade civil ou penal.
15.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
15.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
15.9 O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir da sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período.
15.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Detalhamento das categorias;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho – Pessoa Física;
Anexo III – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho – Pessoa Jurídica;
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V – Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
Anexo VI – Autodeclaração de residência;
Anexo VII – Modelo de Currículo;
Anexo VIII – Recurso;
Anexo IX – Autorização para uso de imagem - PF;
Anexo X – Autorização para uso de imagem - PJ;
Anexo XI – Marcas do Governo;

Anexo XII - Anexo Relatório de Execução do Objeto.

CRONOGRAMA

ETAPA DO EDITAL	DATA DE INÍCIO
Publicação do Edital	20 de novembro de 2023
Período para inscrições das propostas	21 a 29 de novembro de 2023
Análise Preliminar	30 de novembro de 2023 a 05 de dezembro de 2023
Prazo para apresentação de recurso ao resultado da análise preliminar	06 a 08 de dezembro de 2023
Análise e resultado dos recursos	11 de dezembro de 2023
Análise da Propostas	12 e 13 de dezembro de 2023
Publicação da Análise das Propostas	14 de dezembro de 2023
Prazo para apresentação de recurso ao resultado da análise das propostas	15 e 18 de dezembro de 2023
Resultado dos recursos da análise das propostas	19 de dezembro de 2023
Resultado final da análise documental de habilitação para celebração do termo de execução cultural	20 de dezembro de 2023
Prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural	21 e 22 de dezembro de 2023
Período de pagamento dos recursos aos beneficiários	23 a 29 de dezembro de 2023

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:DD004E18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL ---------- LEI PAULO GUSTAVO/2023

ANEXO I – DETALHAMENTO DO RECURSO
DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

CURTA-METRAGEM OU DOCUMENTÁRIOS
O que é curta-metragem? Obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, com duração mínima de 20 (vinte) minutos.

1.2 Valores da Categoria

Curta-metragem e documentários (Art. 6º, Inciso I – Lei 195/22)			
Descrição	Quantidade	Valor teto por projeto	Valor Total
Obras de Curta-metragem ou Documentário	3	R$ 8.073,86	R$ 24.221,58

COTAS DOS PROJETOS		
Negros(as)	Indígenas	Ampla concorrência
1	1	1

1.3 Informações Específicas
1.3.1 Todos os produtos desta categoria devem ser finalizados em suportes digitais de alta definição – HD, com máxima resolução possível, exemplo: 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV, não sendo admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros, podendo ser empregados outros suportes no processo de captação de imagens.
1.3.2 Obras nessa Categoria, devem indicar direção, produção, argumentação, roteiro e apresentar orçamento, cronograma de execução e demais campos exigidos pelo Edital no formulário virtual.
1.3.3 Todas as obras audiovisuais aprovadas nesta categoria deverão incluir o máximo de recursos de acessibilidade comunicacional (Audiodescrição, Libras ou LSE).
VIDEOCLIPES

2.1 O que é um videoclipe? Um vídeo curta-metragem que soma uma música às imagens que é produzido para fins artísticos e de promoção de um determinado artista ou obra.

2.2 Valores da Categoriaa

Videoclipes(Art. 6º, Inciso I – Lei 195/22)			
Descrição	Quantidade	Valor teto por projeto	Valor Total
Obras de Videoclipes	13	R$ 2.230,77	R$ 29.000,01

COTAS DOS PROJETOS		
Negros(as)	Indígenas	Ampla concorrência
2	1	10

Informações Específicas
Todos os produtos desta categoria devem ser finalizados em suportes digitais de alta definição – HD, com máxima resolução possível, exemplo: 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV, não sendo admitidos formatos standard, tais como DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros, podendo ser empregados outros suportes no processo de captação de imagens.
Obras nessa Categoria, devem indicar direção, produção e argumentação e apresentar orçamento, cronograma de execução e demais campos exigidos pelo Edital no formulário virtual.
Todas as obras audiovisuais aprovadas nesta categoria deverão incluir o máximo de recursos de acessibilidade comunicacional (Audiodescrição, Libras ou LSE).

SOBRE EQUIPE PRINCIPAL DE PROJETO E SEUS INTEGRANTES

Equipe principal de cada projeto é a equipe básica exigida para que o projeto seja executado e que deve ser prevista no campo específico no formulário virtual. A equipe é importante porque se bem escolhida, ela vai garantir a melhor execução do Projeto.

FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

a) Produtor(a) – é o responsável técnico pelo projeto de qualquer categoria e trabalha para cumprir tudo de acordo com os prazos e exigências do edital.

b) Diretor(a) – É quem se responsabiliza pela criação e qualidade artística do projeto, que faz roteiro e direção artística e técnica da equipe de produção e do elenco, fazendo adequações e realizações de acordo com os prazos e exigências do edital.

c) Coordenador (a) – responsável pela coordenação de todas as etapas do projeto bem como pela organização e montagem de todo material final.

Atenção! As funções citadas acima devem contar com o mínimo de dois profissionais distintos para exercê-las, não sendo aceitos projetos que apenas um profissional cumule todas as funções.

Obs.: Proponente não é considerado função. Assim, o proponente além de propor o projeto, deve ocupar outra função na equipe principal.

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:DBD359B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 AUDIOVISUAL – SOLIDÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 **AUDIOVISUAL – SOLIDÃO** **ANEXO 2**	
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – EDITAL ------- SOLIDÃO	
ANEXO 2 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA	
Nome completo:	
Nome social (se houver)):	
Nome artístico:	
CPF:	RG:
Data de nascimento:	Telefone:
E-mail:	
Endereço completo:	
Cidade:	
Estado:	Cep:
Dados da conta bancária (se já existente em nome do proponente) Nº Da Conta: Agencia: Operação: Banco:	
Pertence a alguma comunidade tradicional? ( ) Não pertenço à comunidade tradicional ( )Comunidade Indígena ( )Comunidades Rurais ( ) Povos Ciganos Povos de Terreiro ( ) Quilombolas ( ) Outra Comunidade Tradicional: _____	
Gênero: ( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa Não Binária ( ) Não informar	
Raça, cor ou etnia: ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Amarela	
Você é uma pessoa com deficiência PCD? ( ) Sim ( ) Não	
Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência? ( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual	
Vai concorrer às cotas? ( ) Sim ( ) Não	
Se sim. Qual? ( ) Pessoa negra ( ) Pessoa indígena ( ) Mulher	
Você Pontua extra como proponente: ( ) Trans ( ) Idoso(a) (com idade igual ou maior que 60 anos) ( ) PCD	
Você vive unicamente da sua atividade artística? ( ) Sim ( ) Não	
Você possui outro vínculo de trabalho que não seja da sua atividade artística? ( ) Sim. CLT ( ) Sim. Concurso ( ) Sim. Contrato ( ) Sim. Serviço informal ( ) Sim. Autônomo ( ) NÃO OUTRO ( )	
Informações adicionais (caso haja):	
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto:	
Qual a categoria do projeto? **( ) Curta-metragem ou documentário. _____** **( ) Videoclipes**	
Descrição do Projeto: (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)	
Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos)	
Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de produção em Audiovisual para 20 pessoas	
Perfil do público a ser contemplado pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)	
Informe se haverá medidas de acessibilidade, como e quais serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.	
Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada)	
Previsão do período de execução do projeto Data de início: _____ Data final: _____	
Estratégia de divulgação (Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: redes sociais)	
Contrapartida (Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada).	
Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais? (Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)	

EQUIPE (Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir)		
Nome do Profissional/ Empresa	**Função no projeto**	**CPF/ CNPJ**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.				
Atividade Geral	**Etapa**	**Descrição**	**Inicio**	**Fim**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Descrição do Item	**Justificativa**	**Unidade de medida**	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor total**
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	200,00	1	200,00
Valor Total					

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:645AF3C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – EDITAL ------- SOLIDÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – EDITAL ------- SOLIDÃO ANEXO 3 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PESSOAJURÍDICA	
Dados da Empresa	
Nome da Empresa:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Data de Abertura:
E-mail	Telefone:
Endereço completo:	
Cidade:	
Estado:	Cep:
Dados da conta bancária (se já existente em nome do proponente) Nº Da Conta: Agencia: Operação: Banco:	
Dados do(a) Representante Legal	
Nome do(a) representante Legal da Empresa:	
CPF do representante:	**RG do representante:**
RG do representante:	**Tel do representante:**
Pertence a alguma comunidade tradicional? ( ) Não pertenço à comunidade tradicional ( )Comunidade Indígena ( )Comunidades Rurais ( ) Povos Ciganos Povos de Terreiro ( ) Quilombolas ( ) Outra Comunidade Tradicional: _____	
Gênero: ( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa Não Binária ( ) Não informar	
Raça, cor ou etnia: ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Amarela	
Você é uma pessoa com deficiência PCD? ( ) Sim ( ) Não	
Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência? ( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual	
Vai concorrer às cotas? ( ) Sim ( ) Não	
Se sim. Qual? ( ) Pessoa negra ( ) Pessoa indígena ( ) Mulher	
Você Pontua extra como proponente: ( ) Trans ( ) Pessoa com situação de vulnerabilidade econômica ( ) Idoso(a) (com idade ou maior que 60 anos) ( ) Pessoa quilombola ( ) PCD	
Você vive unicamente da sua atividade artística? ( ) Sim ( ) Não	
Você possui outro vínculo de trabalho que não seja da sua atividade artística? ( ) Sim. CLT ( ) Sim. Concurso ( ) Sim. Contrato ( ) Sim. Serviço informal ( ) Sim. Autônomo ( ) NÃO OUTRO ( )	
Informações adicionais (caso haja):	
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto:	
Qual a categoria do projeto? **( ) Curta-metragem ou documentário. _____** **( ) Videoclipes**	

Descrição do Projeto: (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)
Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos)
Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de produção em Audiovisual para 20 pessoas
Perfil do público a ser contemplado pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)
Informe se haverá medidas de acessibilidade, como e quais serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.
Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada)
Previsão do período de execução do projeto Data de início: _____ Data final: _____
Estratégia de divulgação (Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: redes sociais)
Contrapartida (Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada).
Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais? (Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
EQUIPE (Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir)

Nome do profissional/Empresa	**Função no projeto**	**CPF/ CNPJ**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	**Etapa**	**Descrição**	**Inicio**	**Fim**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Descrição do Item	**Justificativa**	**Unidade de medida**	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor total**
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	200,00	1	200,00
Valor Total					

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:C6C6D818

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL ------- AUDIOVISUAL SOLIDÃO

cada membro da equipe principal deverá ser salvo individualmente.
Atenção 2: Cada currículo deverá ser salvo junto aos respectivos comprovantes, em arquivo único.
Atenção 3: Cada currículo deverá ser anexado individualmente ao do formulário de inscrição *on-line*.
Atenção 4: Cada currículo deve ser identificado com o nome do respectivo membro da equipe principal. Ex: *Currículo_José da Silva*.
Atenção 5: Cada um dos currículos deverá estar salvo em formato PDF, com tamanho individual de até 10 MB (dez megabytes).
Atenção 5: Verifique se o CARGO/FUNÇÃO do profissional aqui apresentado é o mesmo indicado na Ficha Técnica-Financeira (Anexo 01).

DADOS PESSOAIS DO(A) PROFISSIONAL	
NOME:	E-MAIL:
CARGO/FUNÇÃO NO PROJETO:	TELEFONE COM DDD:
ENDEREÇO:	
RESUMO CURRICULAR (Não ultrapassar duas páginas)	

RESUMO CURRICULAR (continuação)	
LISTA DAS COMPROVAÇÕES CURRICULARES (listar abaixo as comprovações curriculares que serão anexadas a este documento na ordem em que aparecem)	
Nº da comprovação	**Nome da Comprovação/Documento**
Comprovação 1	
Comprovação 2	
Comprovação 3	
Comprovação 4	
Comprovação 5	
Comprovação 6	
Comprovação 7	
Comprovação 8	
Comprovação 9	
Comprovação 10	

Incluir nas próximas páginas os comprovantes curriculares indicados na lista acima.

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:52AF47BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 VADILSON OLIVEIRA ALVES

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) –DEMAIS ÁREASCULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais domunicípio de Solidão-PE.
Deste modo, aSecretaria de Cultura, Turismo e Juventude e o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turísticas do Município de Solidão,torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

VADILSON OLIVEIRA ALVES

Vadilson Oliveira Alves é de uma família de quatro irmãos, nasceu no dia 13 de outubro de 1983 na cidade de Solidão- PE. Filho de Inácio Alves de Oliveira e de Maria de Lourdes Oliveira Alves.
Muito cedo se tornou servidor público no município de Solidão na função de gari, onde desempenhada sua função com muito esmero.
Sempre se destacou nas atividades culturais do município, onde junto com outros, fundou o Grupo de Xaxado Bandoleiros de Solidão, ajudando a enriquecer ainda mais a cultura da cidade. Foi represente do grupo em Amsterdam na Holanda, onde se apresentou como "Lampião" levando suas raízes para serem mostradas em um pais distante. Vadilson era o que podemos chamar de um jovem multipotente, pois, ainda realizava narrações de jogos de futebol local, era uma pessoa inteligente, atualizada e informada sobre as questões políticas, sociais e culturais do país, do estado e do município
Vadilson, fundou a Radio Estação Sol, que ficou no ar ate sua morte. Foi fundador também do Grupo de Socorristas de Solidão, onde realizava um trabalho voluntario, além disso, também foi voluntario no grupo de Socorristas da cidade de Tabira- PE.
Deixou como legado a coragem e de perseverança. Participou do grupo jovem da paroquia e atuava em ações para ajudar pessoas carentes. Deixou sua esposa Edivania, com quem teve três filhos: Lorena (filha do coração), Larah e Levy (que ainda estava na barriga quando ele se foi).
Vadilson Oliveira Alves, que deixou sua marca no meio de nós, provando que a vida é o espaço de nossos sonhos e que podemos realizar todos eles, é um exemplo de menino simples e humilde que fezhistória em Solidão e região. Faleceu em 2021 vitima de complicações da COVID19.

1. OBJETO
1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS"para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Solidão-PE.

2. VALORES
2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é deR$21.559,35 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.
2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária 2006 – Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude
Função de Governo 13 – Cultura
Subfunção de Governo 392 – Difusão Cultural
Programa 0024 – Município Cultural e Turístico
Ação Apoio ao Setor Cultural - Área de produções Audiovisuais - Lei Complementar nº 195/2022
Natureza da Despesa 339000 – Outras Despesas Correntes
Fonte de Recursos 716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art.8º - Demais Setores da Cultura

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER
3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Solidão há pelo menos 02 (dois) anos.
3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
3.4 Na hipótese de candidatos que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.
3.5 O candidato não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de direção, produção, coordenação outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os candidatos.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O candidato que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turísticas do Município de Solidão não poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural.

4.3 Quando se tratar de candidatos pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de candidatos nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

5.3 Os candidatos que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso as vagas não sejam preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias21 a 29 de novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O candidato deve entregar,pessoalmente, a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude de Solidão-PE.

7.2 O candidato deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do candidato;

c) Documentos pessoais do candidato CPF e RG (se Pessoa Física), e Cartão CNPJ (com atividade fim correspondente ao objeto desse Edital) ou Declaração de Representação de Grupos ou Coletivos Anexo V(em caso de não possuir CNPJ) (se Pessoa Jurídica);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

7.3 O candidato é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Candidato poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 06 (seis) meses.

7.6 O candidato deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros do Conselho, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos aprovados nesse Edital deverão contar com ao menos uma medida de acessibilidade de acordo com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

9.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente no mínimo 10% do seu valor total para a implementação das medidas de acessibilidade, exceto quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural ou quando o projeto já contemplar integralmente as medidas no seu objeto. Para essas exceções, o candidato deve apresentar justificativas.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os projetos contemplados nas linhas previstas neste edital deverão prever, em seus respectivos planos de ação e de distribuição, contrapartidas sociais mensuráveis, tais como exibições dos videoclipes em plataformas digitais e/ou eventos culturais do Município, realização de oficinas e ações de formação gratuitas voltadas para estudantes de escolas públicas, pessoas de baixa renda, populações periféricas ou comunidades rurais.
10.2 As contrapartidas previstas nesse item deverão ser executadas até o prazo final da execução da proposta.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
I - Análise Preliminar (eliminatória): consiste na análise e triagem documental das exigências constantes neste edital (previstas nos itens "4", "5" E "7".) e em seus anexos.
I.1. Os recursos ao resultado da análise preliminar deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis por meio de formulário específico (Anexo VIII), a contar do dia da publicação oficial.
I.2. O recurso (Pedido de Reconsideração) deverá conter apenas a defesa em relação ao motivo da eliminação da proposta, sendo vedada a inclusão de documentos/anexos ou informações que deveriam constar originalmente no ato da inscrição.
II -Análise da Proposta (classificatória e eliminatória): consiste na avaliação das propostas aceitas na etapa de Análise Preliminar:
II.1. Para avaliação das propostas serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação conforme Tabela abaixo:

CRITÉRIOS	**PONTUAÇÃO**					
Descrição dos critérios	**Ausente**	**Pouco**	**Suficiente**	**Bom**	**Muito bom**	**Pontuação máxima**
Qualidade Artística e Viabilidade Técnica - Analisar se o conteúdo do projeto apresenta coerência e resultados claros, observando o objeto, a justificativa e as metas e sua viabilidade.	0	3	5	7	10	**50**
Viabilidade Financeira - Analisar os possibilidades de realização de acordo com o cronograma e orçamento.	0	3	5	7	10	
Visibilidade e Repercussão do produto cultural – Avaliar as repercussões e alcances do projeto.	0	3	5	7	10	
Currículos da equipe principal do projeto - Avaliar se os currículos são compatíveis com as funções das pessoas da equipe principal.	0	3	5	7	10	
Aspectos Sociais - As contribuições e contrapartidas sociais.	0	3	5	7	10	

II.2 A análise dos projetos culturais será realizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e Turísticas do Município de Solidão.
II.3 Cada proposta poderá receber no máximo 60 pontos e no mínimo 25 pontos, de acordo com os critérios e subcritérios. A proposta que somar menos de 25 pontos poderá ser desclassificada. A pontuação final será obtida a partir da soma da nota de todos os avaliadores, divididos pelo número de avaliadores do Conselho.
II.4 Além desses pontos dos critérios, a proposta pode ganhar ponto extra se o proponente se encaixar em alguma previsão da tabela de subcritérios a seguir:

Subcritérios de Pontuação - Estímulo Para Políticas da Diversidade	
1. Proponente PCD – Verificar Anexo II; 2. Proponente Pessoa Trans – Verificar Anexo II; 3. Proponente idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos (Anexo II).	0 ou 5
Observação 1: Esses critérios serão considerados para Proponente Pessoa Física ou representante da Pessoa Jurídica; Observação 2: Caso o proponente não atenda a nenhum subcritério, será atribuída nota 0 (zero). Observação 3: Atendendo-se a apenas um dos subcritérios, será atribuída nota 05 (cinco). Atendendo-se a dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez).	

II.5 Em caso de empate serão considerados na ordem abaixo, os seguintes critérios para desempate:
a) Será considerado o/a proponente com maior tempo de atuação artístico-cultural;
b) Ainda persistindo o empate será considerado/a o/a proponente com maior idade.
II.6 Contra a decisão da análise das propostas, caberá recurso (Pedido de Reconsideração) destinado ao Conselho de Políticas Culturais do município de Solidão-PE.
II.7 Os recursos de que tratam o item II.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o dia da publicação oficial.
II.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
II.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise das propostas será divulgado no diário da AMUPE e no site da Prefeitura de Solidão-PE.(Prefeitura Municipal de Solidão - Juntos somos fortes (solidao.pe.gov.br)).
III - Resultado final e pagamento (após assinatura do Termo de Execução Cultural): consiste na avaliação da documentação necessária à formalização do pagamento, conforme Anexo III.
III.1 O resultado das propostas finais selecionadas será publicado no diário da AMUPE e divulgados no site da Prefeitura de Solidão-PE.
III.2 O proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial.
III.3 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Presidente do Conselho contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
III.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponentereceberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, ou pode ser utilizada conta já existente, desde que seja em banco federal em parcela única até 30 dias após a homologação do resultado final.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser colocados em outra de acordo com as demandas dos projetos inscritos.
12.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas desse Edital, os recursos que sobrarem poderão ser utilizados em novo edital também voltado para a classe do Audiovisual.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal do Município de Solidão, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, descritas no Anexo IX.

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
13.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
14.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV, devendo ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Projeto.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário da AMUPE, no site da Prefeitura de Solidão-PE (Prefeitura Municipal de Solidão - Juntos somos fortes (solidao.pe.gov.br)).
15.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Solidão (http://solidao.pe.gov.br/).
15.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail sctjdesolidao@hotmail.com e telefone (87) 3830-1117.
15.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude.
15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria e o Conselho de qualquer responsabilidade civil ou penal.
15.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
15.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
15.9 O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses, a partir da sua datade publicação, podendo ser prorrogado por igual período.
15.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Detalhamento das categorias;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho – Pessoa Física ou Jurídica
Anexo III - Termo de Execução Cultural;
Anexo IV- Anexo Relatório de Execução do Objeto.
Anexo V – Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
Anexo VI – autodeclaração de residência
Anexo VII - Modelo de Comprovação cultural
Anexo VIII – Recurso;
Anexo VIII – Marcas do Governo;

CRONOGRAMA

ETAPA DO EDITAL	DATA DE INÍCIO
Publicação do Edital	20 de novembro de 2023
Período para inscrições das propostas	21 a 29 de novembro de 2023
Análise Preliminar	30 de novembro de 2023 a 05 de dezembro de 2023
Prazo para apresentação de recurso ao resultado da análise preliminar	06 a 08 de dezembro de 2023
Análise e resultado dos recursos	11 de dezembro de 2023
Análise da Propostas	12 e 13 de dezembro de 2023
Publicação da Análise das Propostas	14 de dezembro de 2023
Prazo para apresentação de recurso ao resultado da análise das propostas	15 e 18 de dezembro de 2023
Resultado dos recursos da análise das propostas	19 de dezembro de 2023
Resultado final da análise documental de habilitação para celebração do termo de execução cultural	20 de dezembro de 2023
Prazo para assinatura do Termo de Execução Cultural	21 e 22 de dezembro de 2023
Período de pagamento dos recursos aos beneficiários	23 a 29 de dezembro de 2023

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:69A0B419

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
DEMAIS ÁREAS CULTURAIS ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO CATEGORIAS DE APOIO

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 21.559,35 (vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) distribuídos da seguinte forma:
a) Até R$ 16,691,04 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e um reais e quatro centavos centavos) para artesanato;
b) Até R$ 1.390,92 (mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos) para artes plásticas;
c) Até R$ 2.086,38 (dois mil, oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) para Poeta/Poetisa;
d) Até R$ 1.390,92 (mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos) para fotografo;

• DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Artes Plásticas

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.
Os projetos podem ter como objeto:
I – realização de exposição ou feiras de artes;
II -ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
III –produção de obras de arte;
IV – publicações na área de artes plásticas e visuais; ou
V - outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

Artesanato

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.
Os projetos podem ter como objeto:
I – realização de feiras, mostras, exposições;
II –produção de peças artesanais;
III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
IV – publicações na área de artesanato; ou
V – outro objeto com predominância na área do artesanato.

Poeta

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de poesia, prosa ou glosa.

Fotógrafo

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de **captura de momentos, atraves da fotografia**.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Artes Plásticas	1	1		2	R$695,46	R$1.390,92
Artesanato	18	4	2	24	R$695,46	R$16.691,04
Poeta/Poetisa	1	1	1	3	R$695,46	R$2.086,38
Fotografo	1	1		2	R$695,46	R$1.390,92
						Valor total: 21.559,26R$

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:7FB65E6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II

1. DADOS DO PROPONENTE
Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?
( ) Pessoa Física
( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:
Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:

Você reside em quais dessas áreas?
( ) Zona urbana central
( ) Zona urbana periférica
( ) Zona rural
( ) Área de vulnerabilidade social
( ) Unidades habitacionais
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
( ) Áreas atingidas por barragem

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Indígenas
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar
Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela
Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não
Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)
( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos
Você é beneficiário de algum programa social?
( ) Não
( ) Bolsa família
( ) Benefício de Prestação Continuada
( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
( ) Garantia-Safra
( ) Seguro-Defeso
( ) Outro
Vai concorrer às cotas ?
( ) Sim ( ) Não
Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:
PARA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social
Nome fantasia
CNPJ
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais
Nome do representante legal
CPF do representante legal
E-mail do representante legal
Telefone do representante legal
Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero
( ) Não BináriaBinárie
( ) Não informar
Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena
Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não
Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo
2. DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto:
Escolha a categoria a que vai concorrer:

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Por favor, quantifique.
Capacitação
Catálogo
Evento institucional
Exibição
Exposição
Feira
Fomento
Fotografia
Mostra
Música
Espetáculo Musical
Obra
Oficina
Palestra
Produção musical
Produção radiofônica
Produtos artesanais
Projeto
Relatório de pesquisa
Residência
Roteiro cinematográfico
Seminário
Site
Texto teatral
Vídeo
Vivência

Quaisão as principais áreas de atuação do projeto?
(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança:)
Arte de rua
Arte digital
Arte e Cultura Digital
Artesanato
Cinema
Cultura Digital
Cultura Quilombola
Cultura Tradicional
Dança
Design
Direito Autoral
Economia Criativa

Figurino
Filosofia
Fotografia
Gastronomia
Gestão Cultural
História
Humor e Comédia
Jornalismo
Leitura
Literatura
Livro
Meio ambiente
Memória
Moda
Museu
Música
Patrimônio Imaterial
Patrimônio Material
Povos Tradicionais de Matriz Africana
Produção Cultural
Rádio
Sonorização e iluminação
Teatro
Televisão

Descrição do projeto
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto
(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?
Pessoas vítimas de violência
Pessoas em situação de pobreza
Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
Pessoas com deficiência
Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
Mulheres
Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais
Povos e comunidades tradicionais
Negros e/ou negras
Ciganos
Indígenas
Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
Outros
Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa nº xxxx.)

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____
Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado
Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Data de Início	Data Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida
Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:
RG e CPF do proponente
Currículo do proponente
Mini currículo dos integrantes do projeto
Comprovante de residência
Comprovação de inscrição no cadastro cultural Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:5E105202

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

ANEXO VII
Modelo de Currículo
Atenção 1: O currículo de cada membro da equipe principal deverá ser salvo individualmente.
Atenção 2: Cada currículo deverá ser salvo junto aos respectivos comprovantes, em arquivo único.
Atenção 3: Cada currículo deverá ser anexado individualmente ao do formulário de inscrição *on-line.*
Atenção 4: Cada currículo deve ser identificado com o nome do respectivo membro da equipe principal. Ex: *Currículo_José da Silva*.
Atenção 5: Cada um dos currículos deverá estar salvo em formato PDF, com tamanho individual de até 10 MB (dez megabytes).
Atenção 5: Verifique se o CARGO/FUNÇÃO do profissional aqui apresentado é o mesmo indicado na Ficha Técnica-Financeira (Anexo 01).

DADOS PESSOAIS DO(A) PROFISSIONAL	
NOME:	E-MAIL:
CARGO/FUNÇÃO NO PROJETO:	TELEFONE COM DDD:
ENDEREÇO:	

RESUMO CURRICULAR (Não ultrapassar duas páginas)

RESUMO CURRICULAR (continuação)		
LISTA DAS COMPROVAÇÕES CURRICULARES (listar abaixo as comprovações curriculares que serão anexadas a este documento na ordem em que aparecem)		
Nº da comprovação	**Nome da Comprovação/Documento**	
Comprovação 1		
Comprovação 2		
Comprovação 3		
Comprovação 4		
Comprovação 5		
Comprovação 6		
Comprovação 7		
Comprovação 8		
Comprovação 9		
Comprovação 10		

Incluir nas próximas páginas os comprovantes curriculares indicados na lista acima.

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:E2343B04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 099/2023 - FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

CONTRATADA: MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA.
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA, PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Sra. **KÁSSIA TAVARES MOURA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, **retifica o erro de digitação na CLÁUSULA TERCEIRA, nos itens 16 (QTD)** que foi digitado 228000 (duzentos e vinte e oito mil), quando o correto é **288000 (duzentos e oitenta e oito mil), e 32 (VALOR UNIT)** que foi digitado R$ 10,00 (dez reais)**,** quando o valor correto é **R$ 10,99 (dez reais e noventa e nove centavos),** conforme contido nas tabelas abaixo.

ONDE SE LÊ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	Clorpromazina 100 mg	Comprimido	**228000**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,24	R$ 69.120,00
32	Levomepromazina, Cloridrato 40 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	1200	CRISTALIA	**R$ 10,00**	R$ 13.188,00

LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	Clorpromazina 100 mg	Comprimido	**288000**	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,24	R$ 69.120,00
32	Levomepromazina, Cloridrato 40 mg/mL	Solução oral (Gotas) - frasco 20 mL	1200	CRISTALIA	**R$ 10,99**	R$ 13.188,00

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do Contrato nº 099/2023, verificou-se erro material (erro de digitação), nos itens 16 e 32 da CLÁUSULA TERCEIRA, conforme acima explicitado.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração do objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato nº 099/2023 – Cláusula Terceira – Itens: 16 (QTD) e 32 (VALOR UNITÁRIO), acima referidos, da forma mencionada.

Paulista, 13 de novembro de 2023.

KÁSSIA TAVARES MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde do Paulista
CNPJ nº 09.251.115/0001-23

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:C92DF7DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO PÚBLICA – Nº 17/2023

Pelo presente solicitamos a V. Sa. Que nos seja fornecida cotação de preço abaixo relacionado, sob o objeto, Constitui o presente objeto, através de **PREGÃO ELETRÔNICO** sob **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO POR LOTE**, a aquisição de FARDAMENTOS escolares, que serão distribuídos aos alunos da Educação Infantil(Creches e Pré escola) e do Ensino Fundamental (Anos iniciais, Anos finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA), e Projetos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Olinda/PE.

ANEXO I – PLANILHA PREÇOS UNITÁRIO, TOTAL E DESCRIÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO DO OBJETO

QUANTIDADE DE FARDAMENTOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**TAMANHO**	**QUANTIDADE**	**TAMANHO**	**QUANTIDADE**
1	**CAMISETA MACHÃO**	0 A 5 ANOS	14798		0
2	**BERMUDA HELANCA**	0 A 5 ANOS	7399		
3	**CAMISETA DE MANGA CURTA**	6 A 14 ANOS	43616		
4	**CAMISETA DE MANGA CURTA**	ADULTO P	206		
5	**CAMISETA DE MANGA CURTA**	ADULTO M	306		
6	**CAMISETA DE MANGA CURTA**	ADULTO G	568		
7	**CAMISETA DE MANGA CURTA**	ADULTO GG	558		
8	**CAMISETA DE MANGA CURTA**	ADULTO XGG	726		
9	**CAMISAS PARA PROJETOS**	P,M,G e GG XGG	5.000		
				TOTAL	

1.1 FARDAMENTO ESCOLAR – CAMISAS MACHÃO USO DO ESTUDANTE

DESCRIÇÃO
Fabricada em malha de PE 96% Poliester e 4% elastano, gramatura mínima de 190 GR/m²; na cor branca com gola decote em "V" e cava retilínea 100% acrílico medindo 3,5 cm, sendo 2,4cm na cor azul royal (PANTONE 19-3955 TCX), 0,4cm na cor branca e 0,7cm na cor Amarelo Pantone 13-0858 TPX, estampa em sublimação total frente, aplicação de etiqueta termocolante e costas em sublimação conforme layout. A barra do corpo deverá ter de largura de 2,0 cm, costurada em máquina galoneira de duas agulhas. A Camiseta deve ser costurada internamente com máquina overloque. A linha utilizada para a confecção da camiseta é 100% poliéster 120.A peça devera ser identificada com uma Etiqueta na cor branca 100% poliéster com estampa na parte frontal da logomarca da empresa e tamanho, e na parte traseira CNPJ, instruções de lavagem e composição de tecido.A camisa deverá ser entregue limpa, bem costurada e com molde conforme especificações do edital sem qualquer resíduo de costura e estampa, a peça deverá ser dobrada e ensacada individualmente em sacos plásticos transparentes.

Layout da camisa machão

Tamanhos	**1**	**2**	**4**	**6**	**8**
Comprimento do tamanho	38	41	44	47	50
Largura do corpo	30	32	34	36	38
Comprimento da cava	12	13	14	15	16
Largura do ombro	6	6,5	7	7,5	8
Altura frente cola	4	5	5	5	6

Tolerância nas medias de 5cm para mais ou para menos.
Sublimação frente da camiseta

Etiqueta termocolante peito da camisa machão

Sublimação das costa da camisa machão

FARDAMENTO ESCOLAR – BERMUDAS USO DO ESTUDANTE

DESCRIÇÃO

Confeccionada em helanca 100% POLIESTER com gramatura mínima de 260 gr/m² na cor azul royal (PANTONE 19-3955 TCX), Costurado nas partes laterais da bermuda (esquerda e direita) uma faixa personalizada, com 2,0 cm de largura, acabada, em malha dupla circular (jacquard), composta por 100% POLIÉSTER com gramatura de 220 g/m², Amarelo Pantone 13-0858 TPX, escrito de forma contínua no sentido vertical OLINDA na cor preta, conforme imagem. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 12 agulhas. Na perna esquerda deve aplicada uma etiqueta termocolante com reforço de costura do Brasão do Município de Olinda conforme layout. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas. A linha utilizada para a confecção da peça é 100% Poliéster nº120. A tolerância das medidas é de 1 cm. As peças devem ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A peça deverá ser identificada com uma Etiqueta na cor branca 100% poliéster com estampa na parte frontal da logomarca da empresa e tamanho, e na parte traseira CNPJ, instruções de lavagem e composição de tecido. A peça deverá ser entregue limpa, bem costurada e com molde conforme especificações do edital sem qualquer resíduo de costura e estampa, a peça deverá ser dobrada e ensacada individualmente em sacos plásticos transparentes.

CROQUIS DAS BERMUDAS (Enviado pela Secretaria de Comunicação)

DESCRIÇÕES	1	2	4	6	8	10	12
Gancho Frente c/ COS	21	22	23	24	26	27	28
Gancho Traseiro c/COS	24	25	26	28	30	31	32
Entre Pernas	15	16	17	18	20	21	22
Abertura perna	17	18	19	20	22	23	24
Cintura	22	23	24	26	28	29	30
Coxa	20	21	22	23	25	26	27
Quadril a 18cem da cintura	36	38	40	42	44	46	48
Abertura bolso	9	10	11	11	11	13	13

Etiqueta termocolante perna esquerda

Faixa Personalizada –bermuda de helanca:

Faixa personalizada com 2,0 cm de largura, acabada, em malha dupla circular (jacquard), composta por 100% POLIESTER com gramatura de 220 g/m², Amarelo Pantone 13-0858 TPX, escrito de forma contínua no sentido vertical OLINDA na cor preta.

FARDAMENTO ESCOLAR – CAMISAS COM MANGAS CURTAS USO DO ESTUDANTE

DESCRIÇÃO

Fabricada em malha de PE 96% Poliester e 4% elastano, gramatura mínima de 190 GR/m²; na cor branca com gola decote em "V" e punho em retilínea 100% acrílico medindo 3,5 cm, sendo 2,4cm na cor azul royal (PANTONE 19-3955 TCX), 0,4cm na cor branca e 0,7cm na cor Amarelo Pantone 13-0858 TPX, estampa em sublimação total frente, aplicação de etiqueta termocolante e costas em sublimação conforme layout. A barra do corpo deverá ter de largura de 2,0 cm, costurada em máquina galoneira de duas agulhas. A Camiseta deve ser costurada internamente com máquina overloque. A linha utilizada para a confecção da camiseta é 100% poliéster 120.A peça devera ser identificada com uma Etiqueta na cor branca 100% poliéster com estampa na parte frontal da logomarca da empresa e tamanho, e na parte traseira CNPJ, instruções de lavagem e composição de tecido.A camisa deverá ser entregue limpa, bem costurada e com molde conforme especificações do edital sem qualquer resíduo de costura e estampa, a peça deverá ser dobrada e ensacada individualmente em sacos plásticos transparentes.

CROQUIS DAS CAMISAS (Enviado pela Secretaria de Comunicação)

Tamanhos	**6**	**8**	**10**	**12**	**14**	**16**	**P**	**M**	**G**	**GG**	**EG**
Comprimento do corpo	47	50	54	58	62	65	69	72	75	78	80
Largura do corpo	36	38	40	42	44	46	50	53	56	59	61
Comprimento Manga	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Altura da cava	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
Abertura da manga	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
Ombro	8,5	9,5	10	11	12,5	13	14	15	16	17	18
Altura frente decote	85	6	6	6	7	7	8	9	10	10	10

Tolerância nas medias de 5cm para mais ou para menos.

Sublimação frente da camiseta

Etiqueta termocolante peito da camisa machão

Sublimação das costa da camisa machão

FARDAMENTO ESCOLAR – CALÇA EM HELANCA

DESCRIÇÃO

Calça confeccionada em helanca 100% POLIESTER com gramatura mínima de 260 gr/m² na cor azul royal (PANTONE 19-3955 TCX), Costurado nas partes laterais da calça (esquerda e direita) uma faixa personalizada, com 2,0 cm de largura, acabada, em malha dupla circular (jacquard), composta por 100% POLIÉSTER com gramatura de 220 g/m², Amarelo Pantone 13-0858 TPX, escrito de forma contínua no sentido vertical OLINDA na cor preta, conforme imagem. A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0 cm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de 12 agulhas. As barras das pernas deverão ser rebatidas com largura de 2,0 cm em máquina galoneira de duas agulhas. A linha utilizada para a confecção da peça é 100% Poliéster nº120. A tolerância de variação do tecido é de 5% e das medidas é de 1 cm. As peças devem ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A peça deverá ser identificada com uma Etiqueta na cor branca 100% poliéster com estampa na parte frontal da logomarca da empresa e tamanho, e na parte traseira CNPJ, instruções de lavagem e composição de tecido. A peça deverá ser entregue limpa, bem costurada e com molde conforme especificações do edital sem qualquer resíduo de costura e estampa, a peça deverá ser dobrada e ensacada individualmente em sacos plásticos transparentes.

TABELA DE MEDIDAS – PEÇA PRONTA													
DESCRIÇÃO	1	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
ENTRE PERNAS	42	45	47	52	58	63	66	69	70,5	72	75	78	82
COXA	22,5	23,5	24,5	25,5	26,5	27,5	28,5	29,5	30,5	31,5	32,5	33,5	34,5
GANCHO FRENTE C/CÓS	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
GANCHO COSTA C/CÓS	25,5	26,5	27,5	28,5	29,5	30,5	31,5	32,5	33,5	34,5	35,5	36,5	37,5
CINTURA	22	23	24	25	26	27	28	30	31	32	34	36	38
QUADRIL	36	37	38	40	42	45,5	48	49,5	50,5	51,5	53,5	55,5	58
ABERTURA PERNA	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
A tolerância de variação nas medidas é de 1,0cm.													

Faixa Personalizada – Calça em helanca

Faixa personalizada com 2,0 cm de largura, acabada, em malha dupla circular (jacquard), composta por 100% POLIÉSTER com gramatura de 220 g/m², Amarelo Pantone 13-0858 TPX, escrito de forma contínua no sentido vertical OLINDA na cor preta.

CAMISA PARA PROFESSORES, EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA E PROJETOS COMO POR EXEMPLO, RECONECTA SABERES

ESPECIFICAÇÃO: CAMISAS: MODELO CAMISETA TRADICIONAL, GOLA CARECA, MANGA CURTA; COR: CORPO BRANCO; TECIDO: MALHA PV (67% POLIÉSTER 33% VISCOSE), NA COR BRACA, 180 G/M; ESTAMPA: SERIGRAFIA (SILK SCREEN) COLORIDA, FRENTE E COSTAS. A ARTE SERÁ FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Brasão do Município de Olinda

TABELA DE MEDIDAS – PEÇA PRONTA							
DESCRIÇÃO		P	M	G	GG	EG	
A	COMPRIMENTO DO CORPO	69	72	75	78	80	
B	LARGURA DO CORPO	50	53	56	59	51	
C	COMPRIMENTO DA MANGA	20	21	22	23	24	
D	ALTURA DA CAVA	22	23	24	25	26	
E	ABERTURA DA MANGA	18	19	21	22	23	
F	OMBRO	14	15	16	17	18	
G	ALTURA FRENTE DECOTE	8	9	10	10	10	

Tolerância nas medidas de 5% para mais ou para menos

Os interessados deverão enviar a COTAÇÃO, conforme descritivo acima mencionado, através do email: compras@edu.olinda.pe.gov.br, ou em nosso endereço no horário de 08h00 às 14h00,na RuaGastão Villarim, Nº 109, Jardim Atlântico, Olinda-PE, no prazo de 03 (três) dias úteis,que se finda no dia **22/11/2023.**

Ademais, segue as informações necessárias que deverão estar contidas na cotação de preços em epígrafe:

01 - As cotações deverão vir com carimbo e CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, assinado em papel timbrado (RAZÃO SOCIAL), forma de pagamento, data de entrega e domicílio bancário;
02 - Pagamento será efetuado através de EMPENHO;
03 - IMPORTANTE: A COTAÇÃO RECEBIDA NESTA SEEJ DEVERÁ TER VALIDADE DE 90(NOVENTA) DIAS.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:8C1266F8